



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

OPERAÇÃO PRATO FEITO

RELATÓRIO PARCIAL

SUMÁRIO

1.	Do início das investigações.....	3
2.	Panorama geral contemporâneo das investigações.....	4
3.	Contextualização do pedido.....	7
4.	O CD que acompanha o relatório	11
5.	Dos Núcleos Criminosos.....	13
6.	Da competência.....	21
7.	Dos crimes.....	23
7.1	Fase 1: Aliciamento dos Prefeitos, seus assessores e/ou secretários.....	24
7.2	Fase 2: Solicitação ou recebimento da vantagem ilícita.....	25
7.3	Fase 3: Conluio de agentes públicos e empresários.....	26
7.4	Fase 4: Perpetuação dos Crimes.....	27
8.	Das associações criminosas.....	28
9.	Das Prefeituras.....	52
9.1	Da Prefeitura de Águas de Lindóia.....	54
9.2	Da Prefeitura de Araçatuba.....	63
9.3	Da Prefeitura de Araras.....	73
9.4	Da Prefeitura de Cubatão.....	79
9.5	Da Prefeitura de Itaquaquecetuba.....	83
9.6	Da Prefeitura de Jaguariúna.....	89
9.7	Da Prefeitura de Leme.....	100
9.8	Da Prefeitura de Mairinque.	107
9.9	Da Prefeitura de Mauá.....	116
9.10	Da Prefeitura de Monte Mor.....	120
9.11	Da Prefeitura de Peruíbe.....	125
9.12	Da Prefeitura de Pirassununga.....	136
9.13	Da Prefeitura de São Bernardo do Campo.....	145
9.14	Da Prefeitura de São Paulo.....	154
9.15	Da Prefeitura de São Sebastião.....	159
9.16	Da Prefeitura de Sorocaba.....	166
9.17	Da Prefeitura de Tietê.....	175
9.18	Da Prefeitura de Várzea Paulista.....	183
9.19	Da Prefeitura de Votorantim.....	190
10.	Da Representação ao TRF da 3ª Região.....	199
11.	Dos pedidos.....	330
11.1	Mandados de Prisão Temporária.....	331
11.2	Mandados de busca e apreensão	343
11.3	Compartilhamento de provas.....	349
11.4	Levantamento do sigilo dos autos	349



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Representação s/n Op. P.F. - UADIP/DELECOR/SR/PF/SP

SIGILOSO

São Paulo/SP, 18 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MM. Juiz Federal Dr. ALESSANDRO DIAFERIA
1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP

Assunto: REPRESENTAÇÃO POR MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO E PRISÃO TEMPORÁRIA

Referência: Autos nº 0003628-97.2016.403.6181 (IPL 159/2015-11)

Distribuição em autos apartados por dependência aos autos principais

M.M. Juiz Federal,

A Delegada de Polícia Federal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de vossa Excelência representar, com fundamento no artigo 2º da Lei 12.830/2013 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

artigo 240, alíneas “b”, “e”, “f” e “h” do Código de Processo Penal e artigo 1º, incisos I e III, alínea “I”, da Lei 7960/89 por **MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO** e **MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA** nos autos do procedimento inquisitivo em epígrafe.

1. DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES

O presente apuratório foi instaurado em razão de notícia de crime¹ apresentada pelo Tribunal de Contas União (TCU), relatando possível continuidade delitiva em fraudes em processos licitatórios de fornecimento de merenda escolar em diversos municípios paulistas.

Narra o Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo daquele órgão que por volta de 1999/2000 um grupo de empresas formado pela SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GERALDO J. COAN & CIA LTDA., NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CONVIDA ALIMENTAÇÃO S/A e SISTAL – ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., entre outras, se reuniram e iniciaram um esquema ilegal de divisão de diversos municípios no Estado de São Paulo, em que forneceriam insumos ou merendas prontas.

Tais empresas foram alvo de denúncia do Ministério Público Estadual de São Paulo nos autos do I.P. nº 050.07.095123-3 perante à 10ª Vara Criminal de São Paulo em decorrência de investigação que restou conhecida como “Máfia das Merendas”. Consta neste Relatório que Prefeitos e Secretários de Educação eram procurados em épocas de campanhas eleitorais com propostas de financiamento em troca da terceirização da merenda escolar. Após a terceirização, o grupo acima, que teria constituído um cartel, estipulava previamente valores de lance e onde cada um deles seria vencedor. Para garantir que outras empresas do ramo não vencessem as licitações, por meio de pagamento de propinas, editais eram elaborados com inclusão de cláusulas restritivas que as beneficiavam e direcionavam o certame. Não bastassem tais irregularidades, na fase contratual também eram formalizados vários aditamentos sem amparo legal, como forma de garantir lucro às contratadas.

¹ Vide ofício em fls. 03/04 dos autos, acompanhado de cd.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Pois bem, o TCU observou que uma nova empresa tem apresentado expressiva atuação no fornecimento de merenda em diversos Municípios de São Paulo, a saber, **ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.** Segundo levantamentos, constantes nos autos, seus administradores possuem vínculos com uma das empresas envolvidas na “Máfia das merendas” – **GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.**

Ainda no âmbito deste Relatório, o TCU identificou 14 (quatorze) Municípios no Estado de São Paulo, incluindo a Capital, que possuíam contratos vigentes com a empresa ERJ em 2014. Foram destacados cinco Municípios com a maior concentração de verbas federais, dentre eles Sorocaba, São Bernardo do Campo e São Paulo, os quais constituíram o foco inicial deste apuratório.

Num segundo Relatório do TCU², esse órgão apontou indícios de fraudes³ na licitação n.º 41/20104, da Prefeitura de Sorocaba e na licitação n.º 10021/20125 realizada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo. Essas licitações, assim como o Pregão de n.º 12/SME/DME/20116 promovido pela Prefeitura de São Paulo, foram objeto de análise desta Unidade de Inteligência, a qual constatou que tais certames foram fraudados⁷.

2. PANORAMA GERAL CONTEMPORÂNEO DAS INVESTIGAÇÕES

Prosseguindo com as investigações, identificamos que em torno da empresa ERJ havia um grupo de várias empresas,⁸ colocadas em nome de terceiros⁹, que atuavam

² Vide cd de fl. 13 dos autos.

³ Tais como simulação de concorrência e inclusão de cláusulas restritivas que direcionaram o certame.

⁴ Objeto de análise constante na Informação n.º 05 de fls. 361 e ss. dos autos.

⁵ Objeto de análise constante na Informação n.º 04 de fls. 347 e ss. dos autos.

⁶ Esta licitação foi realizada após duas licitações fracassadas, a saber, Pregão n.º 20/SME/DME/2010 e Pregão n.º 03/SME/DME/2011, também objeto de análise, constante na Informação n.º 10/2016, de fls. 451 e ss. dos autos.

⁷ O TCE/SP também encontrou indícios de fraudes na licitação n.º 76/2011, promovida pela Prefeitura de Itapira (fls. 169). Também foram encontrados indícios de simulação de concorrência no procedimento licitatório de n.º 05/2010, promovido pela Prefeitura de Araçatuba e, inclusive inexecução contratual, objeto da Informação n.º 06 de fls. 367 e ss.

⁸ Em fevereiro de 2016 identificamos que esse grupo seria formado pelas empresas Qualivitta Alimentos Ltda., Qualichef Alimentos Ltda., B.B.L.B. Empreendimentos e Serviços Ltda., Anga Alimentação Serviços Ltda., Serra leste Ind. E Com. Imp. E Exp. Ltda., Empório Capannone Ltda. Me, Pack Food Com. De Alimentos, Silus Serviços Ltda., Coelfer Ltda., G&T Cozinha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

preponderantemente no setor público, cuja análise apontou vários indícios de fraudes em procedimentos licitatórios, com a manutenção do mesmo *modus operandi* constatado no passado.

Este grupo empresarial, com destaque para a ERJ, inicialmente era o foco da presente investigação. Contudo, com as interceptações telefônicas e telemáticas iniciadas em maio de 2016, as apurações avançaram de tal maneira, que o que se observa hoje é a existência de outros núcleos empresariais, que atuam paralelamente ao grupo ERJ. Cada núcleo constitui uma associação criminosa que atua de forma independente, com apoio de lobistas em comum.

Logo no início das interceptações telefônicas e telemáticas, **verificamos que o GRUPO EMPRESARIAL que atuava com a empresa ERJ se dividiu. De um lado temos o GRUPO BUENO e de outro o GRUPO COAN.**

Além das associações criminosas formadas pelo (i) NÚCLEO COAN e (ii) NÚCLEO BUENO, as quais atuam preponderantemente com merenda escolar, foram identificadas outras três associações criminosas que atuam em ramos diversos com contratos públicos junto à Prefeituras do Estado de São Paulo. Os dirigentes dessas associações são: (iii) CARLINHOS ZELI CARVALHO; (iv) FÁBIO FAVARETTO e (v) WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO.

As provas obtidas por meio das interceptações trouxeram materialidade delitiva e indícios de autoria em relação a todos os Núcleos, com exceção de um.

Quanto ao GRUPO BUENO, devido a medidas antivigilância¹⁰ adotadas por seus integrantes, não foram produzidas provas decorrentes das interceptações. Contudo, devido às fiscalizações da Controladoria Geral da União, promovidas nos Municípios de Várzea Paulista, Votorantim, Araçatuba, Tietê e Águas de Lindóia, restou constatado que os contratos firmados por essas Prefeituras com a ERJ, que passou a ser administrada somente por esse grupo, eram superfaturados.

Industrial Ltda., Bonus Brasil Serviços de Alimentos Ltda. e Elasa Elo Fornecimento de Alimentação de Macaé Ltda. Para mais informações vide Representação de 30.03.16.

⁹ Possíveis "laranjas": ex-funcionários, parentes e pessoas até o momento sem vínculo identificado. Todas, porém, sem aparente capacidade econômico-financeira para possuir participação societária nestas empresas.

¹⁰ Não foram identificadas linhas telefônicas em nome de alguns investigados, as linhas identificadas e interceptadas não trouxeram elementos pois não eram canal de comunicação efetiva. Quanto aos emails utilizados, pertenciam a uma rede própria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Quanto ao Núcleo COAN, observou-se, da mesma maneira, a adoção de medidas antivigilância. Todavia, houve êxito na captação ambiental em algumas vigilâncias (especialmente aquelas realizadas no Aeroporto de Congonhas) que revelaram que seus integrantes não pararam de delinquir.

Registra-se que o procedimento adotado por membros nesses dois Núcleos é comum uma vez que já foram alvos de diversas investigações, dentre elas as que resultou na Máfia das Merendas.

Apesar da dificuldade na coleta de evidências envolvendo esses Núcleos, o trabalho foi bem sucedido após a realização de dezenas de vigilâncias, análise de procedimentos licitatórios, pesquisas, análise do afastamento do sigilo bancário, dentre outras.

Assim, após três anos de investigações, esta subscritora apresenta à Vossa Excelência uma compilação resumida dos fatos criminosos e seus envolvidos e as medidas necessárias para a imediata desarticulação das associações criminosas, com vistas a interromper o ciclo delituoso pernicioso abaixo e permitir a coleta de elementos que corroborem ou não as hipóteses criminais ainda não tão delineadas.

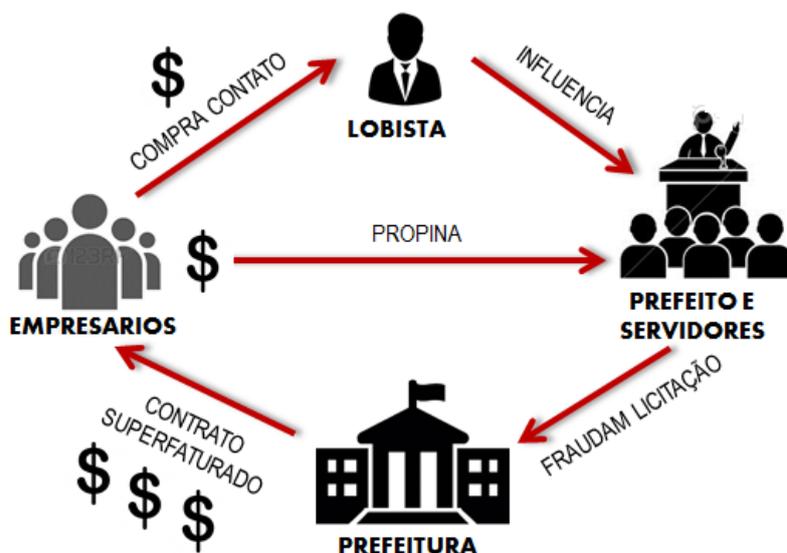
Desta forma, passo a apresentar um panorama geral da investigação. Posteriormente, será descrito o *modus operandi* das associações criminosas, para então serem expostos no âmbito de cada Prefeitura, os fatos criminosos e seus autores/participes.

Em síntese, restou apurado que os corruptores e corrompidos se unem para fraudar procedimentos licitatórios, gerar contratos superfaturados e, assim, desviar recursos públicos em benefício próprio e de terceiros.

O ciclo pernicioso funciona da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Desta forma, o objetivo final das práticas delitivas das associações criminosas em comento (artigo 288 do Código Penal) é ao realizar fraudes em procedimentos licitatórios e à execução dos contratos (artigos 90 e 92 da Lei 8666/93), corrupção ativa e passiva (artigos 317 e 333 do Código Penal), auferir vantagens ilícitas por meio de desvio de recursos públicos dos contratos firmados junto à Administração Pública dos Municípios de São Paulo e do interior deste Estado.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO

Trata-se de uma investigação complexa que apura a participação de cinco associações criminosas e diversos lobistas nos delitos acima, que contam com o apoio de agentes públicos de dezenas de Prefeituras na capital e interior de São Paulo. Em razão do envolvimento de pessoas com prerrogativa de foro nas práticas delitivas, foi inclusive determinada sua cisão pelo TRF da 3ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dessarte, os fatos criminosos que envolvem os Prefeitos em exercício já foram apresentados a esse Tribunal para apreciação de medidas cautelares requeridas. Todavia, tais fatos serão reproduzidos nesta Representação, a fim de que esse Juízo autorize semelhantes diligências em relação aos secretários, assessores, chefes de gabinete, vereadores, os quais de alguma forma participaram dos delitos cometidos pelos detentores de foro privilegiado.

O fundamento dos pedidos é a reunião de elementos que convergem para a participação de empresários, lobistas e agentes públicos nos delitos de corrupção e fraudes em licitações e contratos em andamento. Assim, de fundamental importância esclarecer que as grandes somas de dinheiro dadas a candidatos a Prefeito se inserem num contexto de entregas de vantagens indevidas concedidas regularmente, ao que se descarta a tese de financiamento de campanha eleitoral. O suposto “financiamento de campanha” consistiu na “roupagem” dada pelos empresários para pagamento da propina a certos candidatos (alguns já Prefeitos pleiteando reeleição), ou seja, aproximavam-se de candidatos mais propensos a vencerem as eleições alegando que desejavam estabelecer “parcerias” mediante o “financiamento da campanha”. Contudo, os valores “doados” se perfaziam numa troca clara: concessão de vantagem indevida para determiná-los a firmar contratos superfaturados. Tais fatos nitidamente se subsumem nos delitos de corrupção ativa e passiva.

Como bem explicitado pelos analistas nos Relatórios anexos, a tese de financiamento de campanha eleitoral está totalmente descartada pelas provas amealhadas nos autos:

“Por vezes, a vantagem oferecida aos prefeitos era maquiada como ‘financiamento de campanha eleitoral’. Entretanto, observou-se que em diversas prefeituras, os pagamentos ocorriam desde muito antes das eleições e continuaram ocorrendo mesmo após o pleito, o que descaracteriza por completo essa tese”.

Neste sentido, todo o conjunto probatório retrata que o dinheiro constitui a propina paga para a obtenção de futuros contratos públicos, ao que em muitas Prefeituras já foram identificados inclusive contratos firmados por empresas dos empresários corruptores. Todavia, cabe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

pontuar que a formalização do contrato com empresas de interesse desses empresários constitui mero exaurimento do delito de corrupção ativa, tratando-se apenas de uma causa de aumento de pena, conforme disposição do parágrafo único do artigo 333 do Código Penal.

Da mesma forma, analisando-se sob o prisma do agente corrupto, os indícios de que houve (i) solicitação ou (ii) recebimento de vantagem ilícita ou, mesmo, (iii) aceitação de uma promessa são suficientes para caracterização do delito de corrupção passiva, prevista no artigo 317 do Código Penal. Tratando-se, também, de uma causa de aumento de pena a celebração de um contrato público fraudulento.

Considerando-se a dificuldade de se concentrar neste Juízo todos os fatos criminosos, que ocorreram em inúmeros Municípios, estão sendo apresentados relatórios distintos por Prefeituras, com a compilação de todos os elementos de prova colhidos até o momento.

A medida de busca e apreensão visa precipuamente à obtenção de elementos de prova dos delitos de corrupção como também que indiquem a participação de cada membro das associações criminosas. Busca, ainda, apreender procedimentos licitatórios com suspeita de fraude e contratos com indícios de superfaturamento ou inexecução contratual para posterior análise.

Cabe esclarecer que diante do fato das evidências apontarem para conclusão entre agentes públicos e empresários nas fraudes envolvendo licitações e contratos em andamento, a requisição destes documentos permitiria eventual contrafação, prejudicando a integralidade das provas, daí o elemento surpresa da medida requerida ser de vital importância para obtenção dessas provas no estado em que se encontram.

Destaca-se que a medida de Busca e Apreensão tem como escopo a obtenção e perpetuação da prova existente. Assim, o cumprimento de tais diligências deve ser concomitante com aquelas já deferidas em 2ª instância, com o objetivo de se evitar o perecimento das provas, sendo certo que se não concedidas, poderão vir a ser destruídas pelos investigados que tomarem conhecimento das medidas a serem cumpridas em face daqueles que detêm prerrogativa de foro. À vista disso – do risco do perecimento dessas evidências – é que tal providência se faz imperiosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Vale registrar, ainda, que os serviços prestados tem como destinatárias inúmeras crianças em condições sociais muito adversas. A falta de uma merenda escolar de qualidade afeta não somente a nutrição mas também o desempenho escolar. Os desvios de recursos públicos de merenda de crianças desfavorecidas é algo vergonhoso. O avanço das investigações demonstrou que tais desvios alcançam precipuamente o setor de educação: atingem também uniformes escolares e material didático. Ora, para que o empresário corruptor possa pagar a propina do agente público corrupto, os contratos devem ser superfaturados ou não executados em sua plenitude com aquiescência desses funcionários. Temos, assim, comprovadamente nos autos a entrega de uma merenda de qualidade e quantidade inferior. Aliás o nome desta operação tem como razão o fato de que muitas crianças que até então se serviam ou lhes era permitido repetir as refeições, passaram a receber um “prato feito” com uma quantidade pré-determinada de alimentos. Além disso, a expressão “prato feito” também simboliza um pré-acordo entre os empresários e agentes públicos, cujos ajustes violam todos os princípios da Lei de Licitações (Lei 8666/93).

Há também que se considerar que as evidências denotam que as associações criminosas COAN e BUENO continuam praticando os mesmos crimes de outrora, em especial porque a ação penal decorrente da Máfia da Merenda não avançou devido a um conflito positivo de competência. Assim, o sentimento de impunidade prevalece e viabiliza a perpetuação das fraudes.

Mister, então, é que o Poder Judiciário autorize as medidas pleiteadas para por fim a tais práticas que prejudicam não somente tais crianças como também empresários que são alijados das concorrências fraudulentas, restabelecendo, por fim, a moralidade da Administração Pública nesses diversos Municípios.

Registro, por fim, algumas considerações acerca dos crimes de corrupção que devem ser ponderadas na avaliação da valoração dos elementos de prova.

Por óbvio que o crime de corrupção ativa pode ocorrer sem o de corrupção passiva. A legislação brasileira não optou pela necessidade de bilateralidade do delito de corrupção. São crimes autônomos e independentes. Este é o entendimento da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

No entanto, **tratando-se associações criminosas ou organizações criminosas atuantes junto à Administração Pública há anos, há de se considerar a impossibilidade de perpetuação de fraudes nos procedimentos licitatórios sem a participação de agentes públicos, com ou sem foro por prerrogativa de função. Conclui-se que o recebimento de vantagens ilícitas por esses agentes públicos é *conditio sine qua non* para a própria manutenção da existência da organização ou associação criminosa.**

A tese aventada é que apesar de se tratar de crimes independentes, quando praticados por integrantes de associações ou organizações criminosas em continuidade delitiva, passam necessariamente a coexistir.

Neste sentido é a decisão do TRF-5¹¹:

“A legislação brasileira não optou pela necessidade de bilateralidade no crime de corrupção. Contudo, no caso concreto, depreende-se dos autos que uma das condutas ilícitas praticadas, com habitualidade, pela organização criminosa, consistia no oferecimento de vantagens indevidas – chamadas de ‘gratificações’ pelo bando – a funcionários públicos vinculados à Receita Estadual; e tais funcionários recebiam, de fato, essas ‘propinas’ para deixar de lançar ou cobrar tributos, ou cobrá-los parcialmente, reduzindo/eliminando a fiscalização sobre as mercadorias que transitavam nas fronteiras dos estados”.

A luz deste contexto é que devem ser analisadas determinadas evidências. Em algumas Prefeituras serão apresentados elementos que contemplam tanto a prática da corrupção ativa quanto da passiva. Porém em certas Prefeituras restaram lacunas com evidências de corrupção somente por parte dos empresários. Assim, nestes casos, a concessão das medidas requeridas se faz ainda mais necessária visto que pelo cenário investigativo e *modus operandi* das associações, não é possível a perpetuação de fraudes por longos períodos sem a cumplicidade de agentes públicos.

¹¹ Processo: 20048201006313, ACR 8.641/PB, 1ª T., Rel. Francisco Cavalcanti, 24.10.2013, v.u..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

4. Do CD que acompanha o relatório

Acompanha os autos um CD contendo todas as provas que serão aqui citadas. Nele se encontram os arquivos: (i) Representações encaminhadas a esse Juízo durante toda a investigação, inclusive a presente Representação em arquivo .doc; (ii) Relatórios das 19 Prefeituras; (iii) Informações Policiais, dentre elas a de n.º 05/2017 (visão global da investigação e detalhes acerca de cada investigado) e a de n.º 12/2017 (análise do afastamento do sigilo bancário); (iv) Relatórios de Vigilâncias; (v) Autos Circunstanciados; (vi) autos digitalizados (principais e apartados); (vii) Relatórios da Controladoria Geral da União¹² e (viii) Representação dirigida ao TRF acompanhada de relatórios das 13 Prefeituras.

O CD está organizado em pastas, da seguinte forma:

Autos Circunstanciados	Autos circunstanciados das interceptações telefônicas e telemáticas encaminhados à Justiça Federal com transcrição dos áudios e emails mais relevantes em cada período
Informações Policiais	Informações produzidas ao longo da investigação pela Unidade de Inteligência – UADIP
Inquérito	Autos principais e apartados digitalizados
Relatórios CGU	Relatórios de Fiscalização da Controladoria Geral da União em cinco Municípios
Relatórios por Prefeitura	Relatórios com a síntese das provas arrecadadas envolvendo fatos criminosos em 19 Prefeituras

¹² Referem-se às fiscalizações da CGU em contratos com cinco Prefeituras, sem indícios até o momento de envolvimento de investigados com foro por prerrogativa de função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Representações	Representações encaminhadas ao juízo ao longo da investigação
Vigilâncias	Relatórios de Vigilância

5. DOS NÚCLEOS CRIMINOSOS

Como já destacado, o foco inicial desta apuração era a atuação expressiva da empresa ERJ no ramo de merenda escolar como sucessora da GERALDO J COAN. Aquela empresa era administrada pelos GRUPOS COAN e BUENO, os quais se dividiram, passando sua administração ao GRUPO BUENO.

Com o avanço das investigações, identificamos outros grupos empresariais que eventualmente se auxiliam nas práticas delitivas, ao que **temos a princípio 5 Núcleos sob investigação, ou melhor, 5 associações criminosas**¹³:

- a) NÚCLEO BUENO¹⁴
- b) NÚCLEO COAN¹⁵
- c) NÚCLEO CARLOS ZELI CARVALHO¹⁶
- d) NÚCLEO FÁBIO FAVARETTO MATHIAS¹⁷

¹³ Durante as investigações vislumbrou-se a possibilidade de 6 associações criminosas. Contudo, após compilação das provas, em especial da análise do afastamento do sigilo bancário, atentou-se para o fato de que ISAÍAS NUNES CARIRANHA atua na condição de lobista, como representante dos interesses da EDITORA GRÁFICA OPET (a qual aparentemente não lhe pertence) e de outros empresários. Assim, foi considerado que sua participação relevante é na qualidade de lobista. Tal dificuldade na definição é devido ao fato de muitos empresários atuarem também como lobistas.

¹⁴ Seria constituído por SÍMON BOLÍVAR BUENO (principal expoente), EMILIO MAIOLI BUENO (primo), EDSON BENETTI, MARTIN BUENO (irmão) e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS.

¹⁵ VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo, "Miro" conta com o apoio de JOÃO FERNANDO DE ALMEIDA COAN, RUBENS ALBERTO COAN, GERALDO JOÃO COAN, GEORGE GODOY DE MIRANDA, ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA e ÉRIKA VIOTTO.

¹⁶ CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo CARLINHOS, amigo de "MIRO", conta com o apoio de sua esposa SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO, seus irmãos ÉMERSON CARVALHO, VALÉRIA DE CARVALHO e LEANDRO CARVALHO e, por fim, de WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu", em suas atividades ilícitas. Atua em diversos ramos junto à Administração Pública, desde alimentação (merenda escolar), limpeza, uniforme e kit escolar.

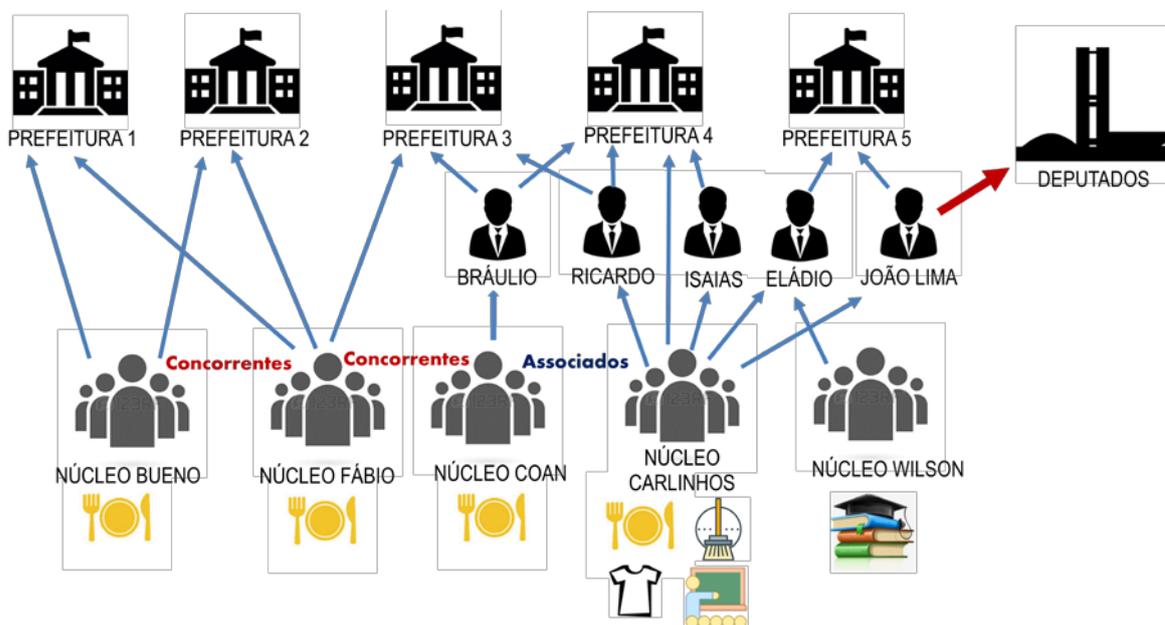
¹⁷ FÁBIO FAVARETTO conta com o apoio de RAQUEL DIAS MACIEL RIBEIRO, MELISSA MACIEL REPS e CARLOS ROBERTO MACIEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

e) NÚCLEO WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO¹⁸

Segue abaixo um diagrama preparado pela Unidade de Inteligência que demonstra de forma clara a atuação das associações criminosas/núcleos investigados:



Este quadro é meramente ilustrativo. São inúmeras as Prefeituras envolvidas. Todos esses empresários atuam junto à Administração Pública mediante fraudes em procedimentos licitatórios e corrupção de agentes públicos.

Conforme pode se notar dos ícones acima, os Núcleos BUENO, COAN e FÁBIO FAVARETTO atuam com o serviço de fornecimento de merenda escolar, ao passo que o Núcleo WILSON atua com material apostilado e o Núcleo CARLINHOS com diversos serviços, dentre eles, merenda escolar, uniforme escolar, kit de material escolar, limpeza e serviços de capacitação de mão-de-obra em corte e costura.

¹⁸ Representante da empresa Editora Melhoramento. Ainda não foram identificados outros partícipes. Contudo, foi considerado um núcleo ou associação visto participação de distribuidores exclusivos do material didático fornecidos pela EDITORA nas fraudes em licitações bem como a participação de lobistas para obtenção desses contratos. Como exemplo, vide relatório da Prefeitura de Barueri em que o lobista ELÁDIO MAGURNO apresentou WILSON ao atual Prefeito e intermediou o pagamento da “propina”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Importante observar que no geral os serviços prestados são direcionados à área de Educação e na sua maior parte no âmbito de contratos pagos com verbas públicas federais.

Os lobistas mais expressivos são: RICARDO AUGUSTO MARTIGNAGO, ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR¹⁹, BRÁULIO NOGUEIRA NETO, ISAÍAS NUNES CARIRANHA²⁰ e JOÃO LIMA FILHO.²¹

Esses lobistas praticam o crime de tráfico de influência ou de corrupção ativa, mediando os interesses dos empresários junto aos Prefeitos, seus assessores e/ou Secretários, garantindo-lhes pagamento de vantagem indevida mediante a promessa de futuros contratos públicos a serem estabelecidos em favor dos empresários corruptores. Verificou-se também a atuação de alguns lobistas junto a deputados estaduais e federais, pleiteando emendas parlamentares em benefício das Prefeituras envolvidas nas fraudes. Contudo, não se constatou até o momento o envolvimento de deputados nas fraudes/crimes apurados.

No que tange ao envolvimento de agentes públicos, durante as interceptações telefônicas e vigilâncias, foram reunidos indícios que convergem para a participação de servidores ligados a Prefeitos nos crimes de fraudes em procedimento licitatório e corrupção passiva.

A divisão em núcleos ou associações criminosas foi formulada para uma melhor compreensão de quem são esses investigados. Contudo, tal estrutura não é rígida mas sim bem flexível.

Isto significa que foram constatados “fatos criminosos” em que alguns integrantes de uma associação criminosa se uniam a membros de outras com o fim comum de obterem contratos públicos fraudulentos, evidenciando que de certa forma, por vezes, houve atuação conjunta. Um exemplo disso envolveu “fatos criminosos” ocorridos em 2016 atinentes à Prefeitura de Águas de Lindóia.²² CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, juntamente com VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “MIRO”, mantinham junto à Administração um contrato público de merenda escolar superfaturado que garantia propina mensal a agentes públicos em 2016. Tal contrato foi substituído, mediante acordo entre ambos e FÁBIO MATHIAS FAVARETTO, vulgo “Careca”, por outro contrato

¹⁹ Atua juntamente com WAGNER BEZERRA ANDRADE, outro possível lobista. Mais informações em fls. 13 e ss. do AC n.º 08.

²⁰ ISAÍAS CARIRANHA conta com o apoio de Maria Cristina Rodrigues Swiatovski e Giovana Macedo quando atua nos interesses da EDITORA GRÁFICA OPET.

²¹ Atua juntamente com os lobistas: MOACIR APARECIDO DE SOUZA e SÉRGIO PAULO BARBOSA.

²² Referido Relatório encontra-se anexo e, apesar de não envolver investigado com prerrogativa de foro, foi juntado para explicitar como investigados de núcleos distintos se reúnem para desviar recursos públicos em proveito próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

também fraudado com apoio dos agentes públicos. Trata-se de um exemplo que ilustra que tais empresários, atuantes no mesmo ramo, supostos concorrentes, na verdade agiram em união de desígnios para um objetivo comum – o desvio de recursos públicos.

Abaixo serão relacionados alguns áudios captados durante uma vigilância²³ realizada no Aeroporto de Congonhas em 21/07/16.

Eles revelam que as atividades delituosas desses núcleos por vezes é conjunta como também explicitam como são realizadas. Por essas razões foram reproduzidas algumas transcrições. Seu teor também denota as práticas criminosas sob o ponto de vista dos empresários envolvidos.

Neste encontro estiveram presentes os investigados VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “MIRO” (M); FÁBIO FAVARETTO²⁴ (F) e CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS” (C).

Os diálogos demonstram de forma cristalina a forma de atuação criminosa. Vejamos:

C: (...) o trabalho nosso é aquele trabalho político, na verdade, né? É mais relacionamento do que propriamente apresentação de produto.

Como um empresário que atua somente no setor público, conforme declara neste mesmo Relatório, pode afirmar que seu trabalho é político, é mais de relacionamento? Tal afirmação corrobora que as licitações são fraudadas em benefício desses empresários corruptores, os quais têm que necessariamente superfaturar ou não executar plenamente os contratos a fim de custearem a propina dos agentes públicos.

No próximo trecho, extraído da mesma vigilância, observamos que VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “MIRO” começou a prestar serviços terceirizados ao Poder Público em 1997, especificamente em Sorocaba e Curitiba. Durante o diálogo ele afirma que teve contratos em São Bernardo do Campo, onde mantinha uma “parceria” com o ex-vereador ADMIR DOZINETE FERRO, o qual seria quem “segurava” as notas fiscais naquele Município.

Vejamos alguns trechos:

F: Miro, a época boa sua foi em 2000? Antes? Quando que você estourou? Com a merenda e as coisas lá...

M: A merenda nós começamo em 97.

²³ Objeto do Auto Circunstanciado n.º 03 Complementar, cuja síntese se encontra no Relatório de Vigilância n.º 04.

²⁴ Acompanhado de seu advogado (também investigado Carlos Roberto Maciel ‘CR’).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

F: Em 97 que estourou?

M: **Primeira merenda que saiu foi em 97, em Sorocaba e Curitiba.**

F: **Ele é muito amigo, como eu te falei, do Admir Ferro**²⁵. Ele e o Admir Ferro que fizeram aquela merenda...

M: É 12 anos lá né?

CR: É, **porque eu era secretário jurídico quando o Admir...**

F: Ele ficou 12 anos com o Admir Ferro.

M: **Ele segurava as notas lá....**

C: São Bernardo?

M: É... São Bernardo sempre foi ponta firme.

F: Sempre foi ponta firme.

M: Sempre.

CR: Miro, se não sabe, mas nós éramos muito amigos. **Quando eu fui presidente do PSDB lá, o Admir... eu que trouxe ele pro PSDB.**

Nesta altura da investigação, já havia elementos nos autos que atestavam que o contrato de merenda escolar que a ERJ²⁶ manteve com a Prefeitura de São Bernardo do Campo era superfaturado. A licitação n.º 10021/12 foi fraudada, com cláusulas restritivas que direcionaram o edital, resultando em benefício desta licitante vencedora, conforme análise objeto da Informação de n.º 05²⁷ e Laudo Pericial n.º 1904/2016²⁸, que também atestou o superfaturamento de preços neste contrato.

Assim, a medida que ora se postula não se ampara somente em áudios, porém há de se considerá-los indispensáveis visto que retratam claras confissões de graves práticas delitivas.

²⁵ ADMIR DONIZETE FERRO, foi vereador de São Bernardo do Campo por seis mandatos, ao que o último se encerrou em 2016. Também foi Secretário de Educação e Cultura de São Bernardo.

²⁶ Na época dos fatos a empresa ERJ era administrada pelos GRUPOS COAN e BUENO.

²⁷ Vide fls. 361 e ss. dos autos.

²⁸ Vide fls. 572 e ss. do vol. III dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Ainda quanto à declaração do investigado “MIRO” acerca de ter iniciado a prestação do serviço terceirizado de merenda escolar em Sorocaba, já havia sido realizada uma análise acerca da perpetuação de contratos da GERALDO J COAN e, posteriormente, da ERJ neste Município. Um exame da Licitação n.º 41/2010, objeto da Informação de n.º 4/2016²⁹, demonstrou a fraude em procedimento licitatório, também corroborada por Laudo Pericial acima referido. Ainda quanto a esse Município, o Tribunal de Contas da União, em seu segundo Relatório, intitulado “PNAE/2014”, constante no cd de fls. 13, concluiu que **“persistem as práticas anticompetitivas adotadas pelas empresas do cartel, muito possivelmente em conluio com os dirigentes municipais”**.

Os indícios de fraudes nos procedimentos licitatórios na Prefeitura de Sorocaba são inúmeros e alcançam várias licitações, havendo uma clara perpetuação nas fraudes neste Município. De 1997 a 2015 a GERALDO J COAN e a ERJ se revezaram no fornecimento de merenda para as escolas municipais de Sorocaba.³⁰

De fato, não é verossímil e razoável que a inclusão de cláusulas restritivas, em favor do grupo empresarial, esteja dissociada do pagamento de vantagens indevidas para agentes públicos.

Nesta mesma vigilância, os empresários se mostram indignados com o custo da propina (também explicitada como ‘de retorno para pagar’), geralmente em torno de 20% do valor do contrato:

F: *Aqui na região de SP vocês fornecem pra quem?*

C: *Aqui nós trabalhamos em Guararema, Suzano, Ferraz de Vasconcelos... litoral, Cubatão, Praia Grande...*

F: *Ixe, Cubatão, Itapeverica tá pagando? Cubatão é horrível, né? Caro...?*

C: *É caro.*

F: *Iqual Ribeirão Pires né? 30%.*

C: *É 20.*

F: *20? Po, é caro né.*

²⁹ Vide fls. 347 a 360.

³⁰ Vide tabela constante de fl. 23 da Representação de 30.03.16, em que se requer o início das interceptações telefônicas e telemáticas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

JL: *Mas a média que tá sendo é isso...*

F: **Pra pagar tem que ser isso né. Pra pagar é 20%.**

M: *Inaudível.*

F: *Não sei, não conversei com ele. **Cara, mas é cruel o cara fazer isso né cara?***

C: *Não tem jeito, eu quero parar também mas...*

F: **Porra, 20%... é muita coisa...**

CR: *Que?*

F: **De retorno pra pagar. Se não não paga. Igual a Ribeirão Pires, o cara me pediu 30, eu falei: cara, não paga. Não dá...**

M: *Ah, o cara que tá lá não tá pagando ocê?*

F: *Não pagou nada, **deixou 1 milhão e 80 pra trás.***

C: *Assim, pra pagar ou não pagar, **já ofereci até 50% por aí fora...** e mesmo assim...*

Inaudível

C: *... ta indo pra 4 anos, Peruíbe 6 anos...*

F: *Mas Peruíbe ainda é ruim, mas **Mogi Guacu**, por exemplo, muita gente rica né cara?... É cruel demais o cara fazer um negócio desses.*

No próximo trecho, o investigado FÁBIO FAVARETTO externa que será possível um “esquema” em MAUÁ, viabilizado por OROSCO³¹, o qual em negociações representaria o Prefeito ÁTILA, na época candidato. Vejamos:

F: *Aquela merenda lá é show de bola pra fazer. O problema ali sabe qual que é né? O vice dele ali...*

C: *Quem?*

³¹ JOSÉ CARLOS OROSCO JÚNIOR é presidente do PMDB em Mauá. De fato, o investigado já tinha conhecimento em julho de 2016 que OROSCO teria um cargo na Prefeitura de Mauá caso ÁTILA JACOMUSSI fosse eleito. OROSCO foi nomeado Secretário de Obras do Prefeito ÁTILA JACOMUSSI em 2017. Contudo, foi recentemente exonerado após ser acusado de agressão e tortura pela ex-mulher – a ex-deputada estadual VANDESSA DAMO, segundo notícias veiculadas na mídia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

F: O vice, do Átila. Eu conheço muito bem, cara. Fica com os quatro olhos abertos. Ele vai colocar o facão no seu pescoço. Acho que você tem que falar com o Átila já: cara, seu vice vai vim com faca.... eu to falando pra você porque eu conheço.

CR: Já conversa diferente...

F: Conversa de homem, cara... Ribeirão Pires quem manda é ele, 30% pra pagar. É ele que manda em Ribeirão Pires, é 30% pra pagar. O Atila é gente boa, só que o vice, Orosco, não é...como é que vou te falar... manso...ele vai pra cima, ele vira a mesa, ele vai pra porrada, ele não é um vice que vai ficar quietinho na dele, ele vai pra porrada. E ele vai enviar a faca, escuta o que eu to te falando, escreve. To te falando como amigo. Ele vai tomar a frente e vai pra cima. As vezes os vices, o cara fala: tó cinquentinha e fica quieto aí. O cara fica quieto e beleza. Muitos fazem isso. Agora ele não, ele sobe na mesa, bicho, e sobe na mesa e ele sabe jogar. Então, o que que ele vai fazer, ele segura pagamento e diz: ó, é trintinha. Em Ribeirão Pires é assim. Ele chegou na cara dura e falou é 30% pra te pagar, ele que falou! Ele que manda lá em Ribeirão, Ribeirão Pires. Ai o Atila é bonzinho, eu conheço o Atila, bacana, gente boa pra cacete, o outro cara vai subir em cima dele e o Atila vai sair pela... “po, cara, conversa com o cara ai, resolve com ele...”. Entendeu?

(...)

F: A minha ideia era trazer todos esses contratinhos pra empresa. Eu ia pagar pra eles. Assim como pra vocês. Se a gente fizer negócio, a gente pode continuar falando... Por exemplo, se o Atila pegar em Mauá, vai fazer, vai, vamos entrar junto na merenda! Vamo fazer junto, faz um negocinho, só não coloca nada e a gente faz uma parceria lá! Entendeu? Isso é interessante.

(...)

Por fim, merece registro o que fora afirmado pelo investigado FÁBIO FAVARETTO nesta reunião, cujo teor denota de forma cristalina a razão pela qual a propina é paga, inclusive em época de campanhas eleitorais, sob a aparência de “doação”, a saber, com o exclusivo objetivo de obter contratos públicos fraudulentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

*F: Você **apostou num prefeito e o prefeito perdeu**, você **tem que saber perder**, não é verdade? Você tem que saber perder. Agora você vai querer achar que é o rei do negócio? Jogou na ficha errada, cê perdeu, sai fora*

Esses áudios obtidos durante uma vigilância no Aeroporto de Congonhas revelaram o *modus operandi* dessas associações criminosas e alavancaram as investigações. Eles retratam o quão pernicioso é o ciclo criminoso exibido em fl. 07 e tornam contemporânea a constatação de fatos ocorridos antes da independência do Brasil, retratados no livro de Helena Regina Lobo da Costa³²:

“São muitas as fontes que apontam para a ocorrência de corrupção generalizada entre os detentores máximos do poder na Colônia, decorrente, sobretudo da complexidade da administração pública, somada à inexistência de fiscalização próxima por parte da Metrópole, além da falta de vinculação dos governadores-gerais com a vida na Colônia”.

Durante os anos de condução desta investigação e, em especial, ao longo do acompanhamento das interceptações telefônicas e vigilâncias dos empresários corruptores e agentes públicos corruptos, os quais abarcaram exatamente um período de campanha eleitoral para provimento de cargos de Prefeitos em 2016, observou-se que pouca coisa mudou desde então.

6. DA COMPETÊNCIA

Contextualizado o quadro investigatório, temos que desde o início deste apuratório o que se investiga é a continuidade delitiva de uma associação criminosas. Inicialmente havia apenas uma que prestava o serviço de merenda escolar à Administração Pública, a qual se dividiu em duas (COAN e BUENO). Atualmente há várias associações que praticam os crimes de corrupção ativa, tráfico de

³² Corrupção na História do Brasil: reflexões sobre suas origens no período colonial, p. 7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

influência, fraudes em licitações e na execução de contratos, tudo com o propósito de auferir vantagens indevidas mediante o desvio de recursos públicos de contratos em andamento.

Como o principal objeto desses contratos é a merenda escolar, com verba oriunda do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar instituído pelo Governo Federal, no âmbito do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a competência em razão da matéria é da Justiça Federal.

Cabe aqui tecer algumas considerações acerca do FNDE. Trata-se de uma autarquia federal criada em 1967, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). Com o objetivo de garantir uma educação de qualidade a todos, em especial à educação básica da rede pública, o FNDE repassa dinheiro do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Este repasse é realizado no âmbito de diversos projetos e programas em execução – Alimentação Escolar, Livro Didático, Dinheiro Direto na Escola, Biblioteca da Escola, Transporte do Escolar, Caminho da Escola, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil.

Considerando-se que os núcleos criminosos COAN, BUENO e FÁBIO FAVARETTO possuem contratos com merenda escolar, com verba federal oriunda do PNAE, dispensável quaisquer considerações acerca da competência.

Quanto aos contratos firmados pelo Núcleo CARLINHOS, temos diversos serviços que são prestados por meio de empresas em nome dos integrantes da associação ou de terceiros. Este Núcleo atua com os serviços públicos de merenda escolar, uniforme escolar, kit de material escolar, limpeza e serviços de capacitação de mão-de-obra em corte e costura. Dentre esses serviços, possuem verba federal os contratos de merenda e uniforme escolares e, eventualmente, os kits de material escolar.

Como esta associação pratica crimes envolvendo verbas federais e estaduais, e tais crimes estão conexos, prevalece a jurisdição federal visto que a Justiça Estadual possui competência completamente subsidiária. Não poderia ser diferente, visto que no caso de separação dos processos, poderia haver decisões conflitantes e contraditórias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Quanto à associação criminosa envolvendo o Núcleo WILSON, atuante no setor de material apostilado, há contratos que ora possuem verba federal, ora estadual, a depender da Prefeitura contratante.

Tendo em vista que a maior parte dos contratos identificados envolvem verbas federais, entende-se que por conexão, toda investigação deve permanecer em âmbito federal.

Quanto aos aspectos práticos, é impossível articular uma operação para ser deflagrada simultaneamente envolvendo dezenas de jurisdições distintas.

A prosperar a separação dos processos, o necessário sigilo dos autos poderá ser “quebrado”, acarretando na impunidade dos envolvidos. Registra-se que devido a um conflito positivo de competência o processo decorrente da investigação conhecida como “Máfia das Merendas” se estende por anos, provocando a impunidade³³ de diversos empresários, o que permitiu com que continuassem com as mesmas práticas, razão desta nova investigação.

Por fim, concluo com a transcrição da Súmula 722 do Superior Tribunal de Justiça:

“Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, “a”, do Código de Processo Penal”.

Ainda quanto à questão da competência, serão relacionados os contratos identificados em cada município, com destaque se possuem verbas federais. Como já explicitado, de acordo com a jurisprudência, havendo investigação que apura desvio de verbas federais e estaduais, prevalece a jurisdição federal. Contudo, os contratos serão relacionados apenas para conhecimento. A informação de que envolve verba federal foi extraída do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), portal da transparência municipal/despesas por fornecedor, cuja base de dados se encontra atualizada até o mês de julho de 2017.

³³ Vide matéria no site <http://veja.abril.com.br/brasil/impasse-judicial-mantem-reus-da-primeira-mafia-da-merenda-impunes/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Esclarecida a questão da competência, passemos à forma de atuação das associações criminosas.

7. DOS CRIMES: síntese dos crimes e forma de atuação dos grupos criminosos

Neste tópico trataremos com maiores detalhes sobre os crimes praticados, porém de forma genérica, ao que no próximo ponto apontaremos quais os indícios que nos permitem concluir por determinada prática delitiva e quem concorreu para sua consumação.

À vista disso, vislumbra-se neste momento um determinado *modus operandi* muito similar ao que já ocorrera em outras investigações acerca de fraudes em procedimento licitatórios, que é claro, poderá ao longo deste apuratório se revelar distinto. Contudo, como forma de esclarecer a atuação dessas associações criminosas no desvio de recursos, será apresentado um pequeno diagrama de como os crimes via de regra ocorrem.

7.1 FASE 1: Aliciamento dos agentes públicos

	Fase 1: Aliciamento dos Prefeitos, seus assessores e/ou secretários
CRIMES	tráfico de influência (art.332 do CP) e/ou corrupção ativa (art. 333 do CP)
ENVOLVIDOS	Lobistas e empresários
	<u>Momento</u> : O oferecimento ou promessa de vantagem ilícita pode ocorrer durante campanhas eleitorais ou durante o exercício do mandato.
	<u>Sujeito passivo</u> : é sempre dirigida a um funcionário público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CIRCUNSTÂNCIAS	<p><u>Dolo</u>: A vantagem tem como objetivo o seguinte ato a ser praticado por funcionário público: abrir procedimento licitatório (desnecessário); retardar a abertura desse processo, ensejando dispensas indevidas; fraudar procedimentos licitatórios; contratação com valores superfaturados; não fiscalização de inexecução contratual; dentre outros.</p>
	<p><u>Forma</u>: O oferecimento ou promessa pode ser realizado da seguinte forma: direta (pelos integrantes da associação criminosa para o Prefeito e/ou seus representantes) ou indireta, por meio de lobistas ou de integrantes de associação criminosa diversa.</p>
	<p><u>Alcance</u>: Quando a vantagem ilícita é oferecida ou prometida ao agente público por empresários de outro núcleo criminoso, resta evidenciado o auxílio mútuo entre os núcleos, que passam a alcançar uma quantidade de agentes públicos corrompidos e, conseqüentemente, contratos administrativos fraudulentos infinitamente superior a aquele que seria alcançado com o contato de determinados lobistas. Esta forma de atuação também demonstra que as associações criminosas de certa forma estão interligadas e que tais laços as fortaleceram e ampliaram seu espectro de atuação, ao que podemos considerar, a depender ainda de mais evidências, que tal união constituiu uma verdadeira organização criminosa.</p>

7.2 FASE 2: Solicitação ou recebimento ou aceitação de promessa de vantagem ilícita

	Fase 2: Solicitação ou recebimento ou aceitação de promessa da vantagem ilícita
CRIMES	Corrupção Passiva (art. 317 do CP)
ENVOLVIDOS	Candidatos a Prefeitos, Prefeitos em exercício, assessores e/ou secretários, servidores públicos do Setor de Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CIRCUNSTÂNCIAS	<u>Momento</u> : A solicitação ou recebimento da vantagem indevida pode se dar ainda durante a campanha eleitoral, mediante a promessa de futuro contrato público (o que desconfigura a tese de doação, declarada ou não), ou já durante o mandato, perfazendo-se, por vezes, num percentual do valor global do contrato.
	<u>Forma</u> : No geral constatamos que o pagamento se concretiza por intermédio de lobistas através de saques em espécie, visando dificultar o rastreamento do dinheiro ilícito. No entanto, alguns valores foram recebidos mediante transferências bancárias devido à greve bancária no segundo semestre de 2016, o que dificultou o saque em espécie, reduzindo seus valores a aqueles limites do terminal de atendimento.
	<u>Condição de funcionário público</u> : No caso de candidatos, o recebimento de vantagem indevida ocorre em razão do futuro cargo público que possivelmente ocupará.
	<u>Dolo</u> : O agente público tem plena consciência de que o recebimento de tais valores visa a futuras contratações irregulares com o Poder Público. Para doação de valores pelos empresários são estabelecidas “parcerias”, consistente vulgarmente em “ <i>você me ajuda a entrar no Poder (obter o cargo público), que eu o ajudo a contratar com o Poder Público</i> ”.
	<u>Consumação</u> : Constatou-se a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, sem identificação de contratação irregular até o momento, ao que consumado está o delito de corrupção passiva, previsto no <i>caput</i> do artigo 317 do CP.
	<u>Consumação</u> : Constatou-se o recebimento de vantagem indevida, com identificação da contratação irregular, ao que consumado está o delito de corrupção passiva, devendo ser aplicada a causa de aumento de pena, incidindo-se neste caso o artigo 317, § 1º do CP.

7.3 FASE 3: Conluio entre agentes públicos e empresários para fraudar procedimentos licitatórios e a execução de contratos em andamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Fase 3: Conluio de agentes públicos e empresários para fraudar procedimentos licitatórios e a execução de contratos em andamento
CRIMES	Fraude em processo licitatório (artigo 90 da Lei 8666/93) e/ou fraude na execução do contrato (artigo 92 da Lei 8666/93)
ENVOLVIDOS	Empresários e agentes públicos
CIRCUNSTÂNCIAS	<p><u>Forma:</u> O recebimento de vantagem indevida ou sua promessa enseja o início de procedimentos licitatórios fraudulentos. As fraudes podem ocorrer da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">- início da feitura de editais com inclusão de cláusulas restritivas que visam ao direcionamento do certame;- pesquisas prévias de preços entre empresas que fazem parte do mesmo grupo empresarial e/ou já se encontram previamente acordadas;- atrasos intencionais na abertura de editais ensejando dispensas de licitações indevidas, modalidade que favorece o direcionamento da empresa pertencente ao Núcleo Criminoso e elevam o valor contratual;- superavaliação de serviços e produtos, gerando contratos superfaturados em seu “nascidouro”; <p><u>Forma:</u> O recebimento de vantagem indevida ou sua promessa também pode ensejar a fraude na execução de um contrato em andamento. Neste caso os contratos podem ser superfaturados (como bem apontam CGU e TCU em suas fiscalizações e os peritos do SETEC em Laudos Periciais) ou não serem plenamente executados (inexecução contratual), ocasião em que se substitui a qualidade e quantidade do produto ou serviço a ser fornecido. No caso em questão, tratando-se da merenda escolar, os alunos recebem uma alimentação em quantidade e qualidade inferior a aquela paga pelo Poder Público. Ainda com relação à inexecução contratual, tais fraudes ocorrem com o consentimento dos agentes públicos que se omitem (fazem “vista grossa”) mediante o recebimento de vantagens indevidas.</p>

7.4 FASE 4: Perpetuação dos Crimes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Fase 4: Perpetuação dos Crimes
CRIMES	Corrupção Ativa e Corrupção Passiva <u>em continuidade delitiva</u>
ENVOLVIDOS	Empresários e agentes políticos
CIRCUNSTÂNCIAS	<p>A continuidade delitiva é comumente realizada em Prefeituras onde o mesmo partido se mantém no poder ao longo de diferentes mandatos. Isto porque a “parceria” entre o agente político corrompido e o empresário corruptor não se altera. O empresário, ora se utiliza de uma empresa, ora de outra, para de certa forma ocultar dos agentes fiscalizadores, como TCU e CGU, sua atuação ininterrupta.</p> <p>Neste contexto podemos citar como exemplo a atuação das empresas GERALDO J COAN e ERJ por mais de uma década no Município de SOROCABA, em que durante esse período os prefeitos nomeados pertenciam à mesma coligação partidária.</p> <p>O Relatório da CPI da Câmara dos Vereadores de Sorocaba demonstrou que GERALDO J. COAN e ERJ se revezaram na manutenção dos contratos por mais de uma década, ao que o último contrato, segundo Laudo Pericial, encontrava-se superfaturado.</p> <p>A continuidade delitiva também é possível quando da mudanças de partidos. Geralmente o novo candidato não quer firmar novos contratos com empresas que se encontravam vinculadas ao candidato da oposição, até mesmo porque já tem sua rede de empresários que “financiou” sua campanha. O núcleo criminoso então passa a utilizar de uma outra empresa, no nome de “laranjas” ou mesmo outra empresa do grupo com sócios distintos, para vencer a nova licitação, omitindo ao novo agente político vínculos com a empresa anterior, e da mesma forma, corrompendo-o para garantia de um novo contrato público.</p> <p>Neste contexto podemos citar como exemplo a atuação das empresas GERALDO J COAN e ERJ por mais de uma década no Município de SÃO BERNARDO DO CAMPO, em que sucessivos prefeitos foram de coligações distintas. Apesar disso, os áudios demonstraram que a ERJ se manteve por tanto tempo na Prefeitura de São Bernardo (omitindo a relação entre essas empresas) devido ao possível pagamento de propina, citada por VALDOMIRO COAN, vulgo “MIRO” (na época os Núcleos COAN e BUENO trabalhavam juntos) ao então vereador ADEMIR FERRO, que exerceu seis mandatos neste cargo.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

O próximo tópico abordará as informações básicas sobre cada associação criminosa, a saber, seus integrantes, suas funções, suas empresas e seu ramo empresarial.

8 DAS ASSOCIAÇÕES CRIMINOSAS

Conforme já exposto, são 5 as associações criminosas sob apuração. Os detalhes acerca de cada uma delas se encontram na Informação n.º 05, ora anexa. Aqui serão fornecidos alguns dados acerca de seus integrantes extraídos deste documento, dentre tantos outros, fruto de vigilâncias e elementos constantes nos Autos Circunstanciados, Representações já apresentadas a esse Juízo, Informações Policiais e Relatórios do TCU e CGU. **No próximo tópico, relativo às Prefeituras, será descrita a participação de cada um deles nos delitos identificados. Para cada Prefeitura foi gerado um Relatório com a síntese dos fatos criminosos que acompanha a presente Representação.**

A finalidade dessas associações é o desvio de recursos públicos de contratos firmados junto à Administração Pública Municipal. Os crimes praticados são: corrupção ativa (artigo 337 do CP) ou corrupção passiva (artigo 317 do CP), fraude em licitação (artigo 90 da Lei 8666/93) e fraude à execução dos contratos (artigo 92 da Lei 8666/93).

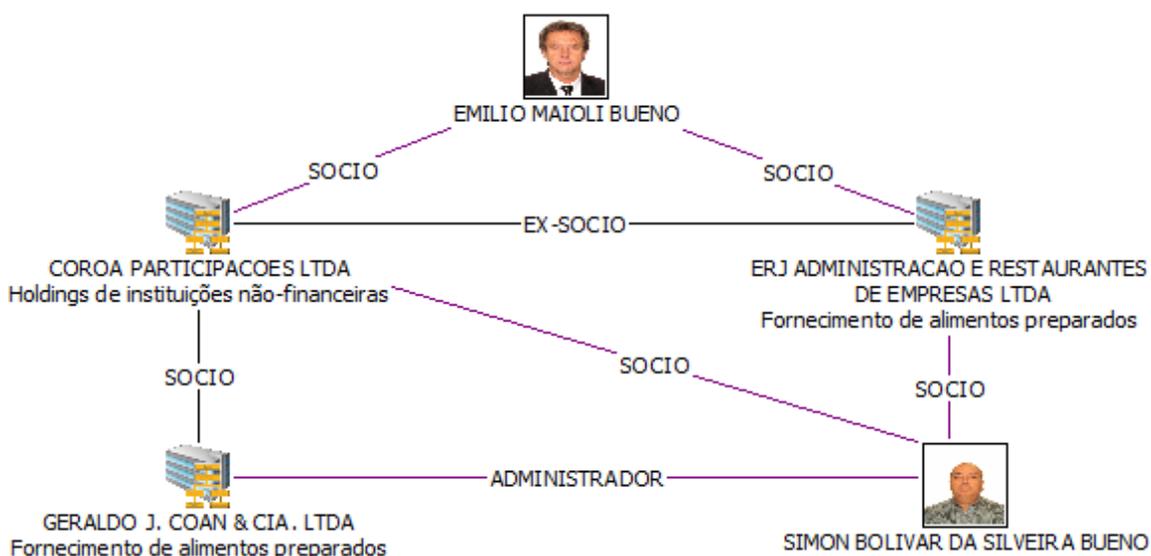
8.1 Núcleo BUENO

Como já relatado, os grupos COAN e BUENO eram uma única associação criminosa. No terceiro período das interceptações telefônicas foi identificada a cisão, citada na Representação pela 4ª prorrogação de 30.08.16. Este único grupo tinha inúmeras empresas de alimentação que atuavam com o Poder Público, dentre elas a GERALDO J COAN & CIA. LTDA. e a ERJ ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. O vínculo entre eles era por meio da holding COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., cujos sócios eram os BUENO e a empresa GERALDO J COAN, cujos sócios são os COAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Vejam os diagrama abaixo:



Segundo pesquisas realizadas pelo setor de análise, o quadro societário da ERJ permaneceu inalterado até outubro de 2014, ocasião em que houve o registro de um litígio relacionado à titularidade dos direitos de sócios da empresa. O Grupo COAN requereu à Junta Comercial do Estado de São Paulo a revisão dos atos registrados para esta pessoa jurídica.

Os sócios e ex-sócios da ERJ ADMINISTRAÇÃO são os constantes do quadro abaixo:

Papel na Organização	Data Entrada	Data Saída	NOME
ADMINISTRADOR	05/11/2010		EMILIO MAIOLI BUENO
ADMINISTRADOR	05/11/2010		SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
SOCIO	09/10/2014		SEMPER FOODS PARTICIPACOES S.A.
SOCIO	09/10/2014		MARILIA SIQUEIRA ABBIATE
SOCIO-GERENTE QSA	08/07/1999	08/07/1999	JURANDYR PEREIRA
SOCIO-ADMINIST QSA	08/07/1999	05/11/2010	ERMANDO BENEDITO PEREIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

SOCIO ADMINISTRADOR	08/07/1999	05/11/2010	ROBERTO BRASIL FISCHER
SOCIO	05/11/2010	09/10/2014	COROA PARTICIPAÇÕES LTDA

Nota-se que o vínculo da ERJ com o GRUPO COAN, por meio da empresa COROA PARTICIPAÇÕES é rompido em 09.10.14, quando esta holding deixa de ser sócia da empresa ERJ. Contudo, tendo em vista a existência de inúmeros “laranjas” como sócios nominais de outras empresas desse grupo, não se sabia ao certo se efetivamente o GRUPO COAN não possuía mais ingerência na ERJ, o que só foi confirmado com a implementação das medidas cautelares.

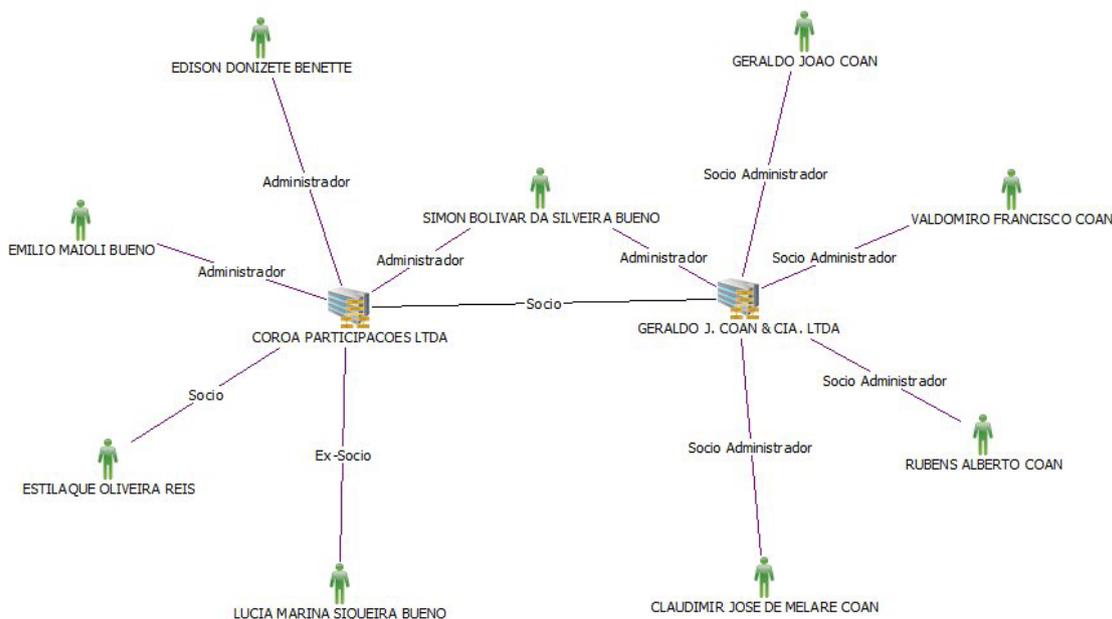
Assim, os sócios da ERJ a partir de outubro de 2014 passam a ser exclusivamente MARÍLIA SIQUEIRA ABBIATE e a empresa SEMPER FOODS, cujos sócios são SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e EDISON DONIZETE BENETTE. Registra-se que continuam como administrador EMÍLIO MAIOLI BUENO e SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO.

Desta forma, com o rompimento dos grupos, a administração da ERJ passou a ser exclusiva dos BUENO.

Abaixo apresento outro diagrama de vínculos entre a COROA PARTICIPAÇÕES e a GERALDO J COAN:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Observa-se que no período de 2010 a outubro de 2014 a única sócia da ERJ é a holding COROA PARTICIPAÇÕES e seus administradores são **EMÍLIO MAIOLI BUENO e SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO**. Já a COROA PARTICIPAÇÕES tem como administradores **EMÍLIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO, EDISON DONIZETE BENETTE e os sócios ESTILAQUE OLIVEIRA REIS e a empresa GERALDO J COAN & LTDA., cujos sócios são os quatro irmãos COAN: GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN. Portanto esses são todos os sócios e administradores da ERJ no referido período.**

Os diagramas apresentados visam esclarecer quem são os sócios da ERJ na época da prática dos fatos criminosos envolvendo essa empresa. Conforme já mencionado, devido a medidas antivigilância adotadas pelos grupos COAN e BUENO, especialmente este último, não houve êxito na obtenção de elementos probatórios por meio das interceptações telefônicas e telemáticas. No entanto, devido à realização de fiscalização *in loco* pela Controladoria Geral da União nos Municípios de Águas de Lindóia, Várzea Paulista, Araçatuba e Votorantim bem como devido à análise de contratos da ERJ nos Municípios de São Bernardo, Sorocaba e São Paulo, foram reunidos elementos que apontam fraude em licitações e/ou na execução dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Tais fatos criminosos estão sendo imputados a aqueles que administravam a ERJ na época dos eventos.

Assim, a excessiva cautela dos BUENO nas comunicações pessoais atrelada às evidências obtidas pela CGU e às análises de diversos procedimentos licitatórios (alguns inclusive objeto de Laudo Pericial) permitem concluir que as fraudes às licitações e às execuções dos contratos ainda persistem.

Esta associação criminosa é constituída por SÍMON BOLÍVAR BUENO (principal expoente), EMILIO MAIOLI BUENO (irmão), EDISON DONIZETE BENETTE e MARÍLIA SIQUEIRA ABIATTE (esposa) e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS.

Inicialmente vislumbrou-se a participação de MARTIN AFONSO DE SOUSA BUENO nas fraudes em licitações e outros crimes sob apuração³⁴. No entanto, até o momento não foram reunidos elementos de seu envolvimento.

SÍMON BOLÍVAR DA SILVEIRA BUENO: é o líder desta associação criminosa. Utiliza-se de diversos celulares que não são registrados em seu nome. Todos aqueles que atendem sua linha telefônica são instruídos a não fornecer qualquer informação sobre ele ou mesmo seu paradeiro, ao que apenas se encarregam de repassar as demandas do interlocutor a SÍMON. É sócio de mais de uma dezena³⁵ de empresas, dentre elas, além da ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. e COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., a QUALICHEF ALIMENTOS LTDA. e a SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES LTDA.. Utiliza-se, ainda, de inúmeras outras em nome de terceiros para cometimento das fraudes, com destaque para a SERRA LESTE IND E COM IMP E EXP..

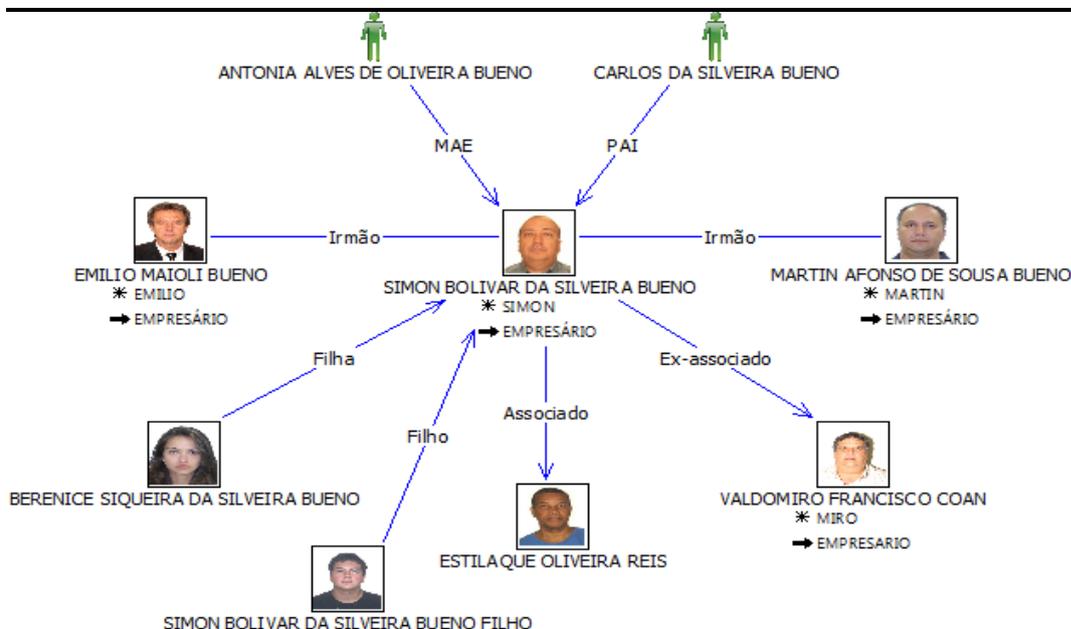
Abaixo apresento diagrama de vínculos de SÍMON:

³⁴ MARTIN não possui participação societária nas empresas envolvidas nas fraudes.

³⁵ Vide relação na Informação n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



EMILIO MAIOLI BUENO³⁶: primo de SÍMON e administrador da ERJ desde 2010.

EDISON DONIZETE BENETTE: administrador da holding COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., que foi sócia da empresa ERJ até outubro de 2014. A partir desta data, torna-se sócio da ERJ.

ESTILAQUE OLIVEIRA REIS: sócio da holding COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., que foi sócia da empresa ERJ até outubro de 2014. Assim, a partir desta data deixa de ter vínculo nominal com a ERJ.

Resumidamente temos que SIMON BOLÍVAR é administrador da ERJ desde 2010 em conjunto com seu primo EMILIO MAIOLI BUENO e com os sócios da holding COROA PARTICIPAÇÕES até outubro de 2014. A partir de outubro de 2014 passam a administrar exclusivamente a ERJ: MARILIA SIQUEIRA ABBIATE e EDISON DONIZETE BENETTE ao lado de SIMON BOLÍVAR e EMILIO MAIOLI BUENO, que continuam na gestão.

Não foi possível individualizar a conduta de cada integrante da associação criminosa nas fraudes e crimes identificados, ao que o critério adotado foi de responsabilidade como sócios e administradores da empresa ERJ, que se trata da sucessora da GERALDO J COAN. Segundo elementos

³⁶ Não foram encontradas linhas telefônicas ou emails utilizadas por esse investigado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

constantes nos autos, a ERJ continua vencendo licitações mediante fraude como também fraudando a execução dos contratos.

As empresas deste núcleo já firmaram contratos com mais de 32 prefeituras municipais do estado de São Paulo, tendo recebido mais de 1,2 bilhão de reais com contratos recentes.

Os indicativos de crimes em fraudes em licitações e na execução dos contratos foram encontrados junto às Prefeituras de Águas de Lindóia, Várzea Paulista, Araçatuba e Votorantim, São Bernardo do Campo, Sorocaba e São Paulo.

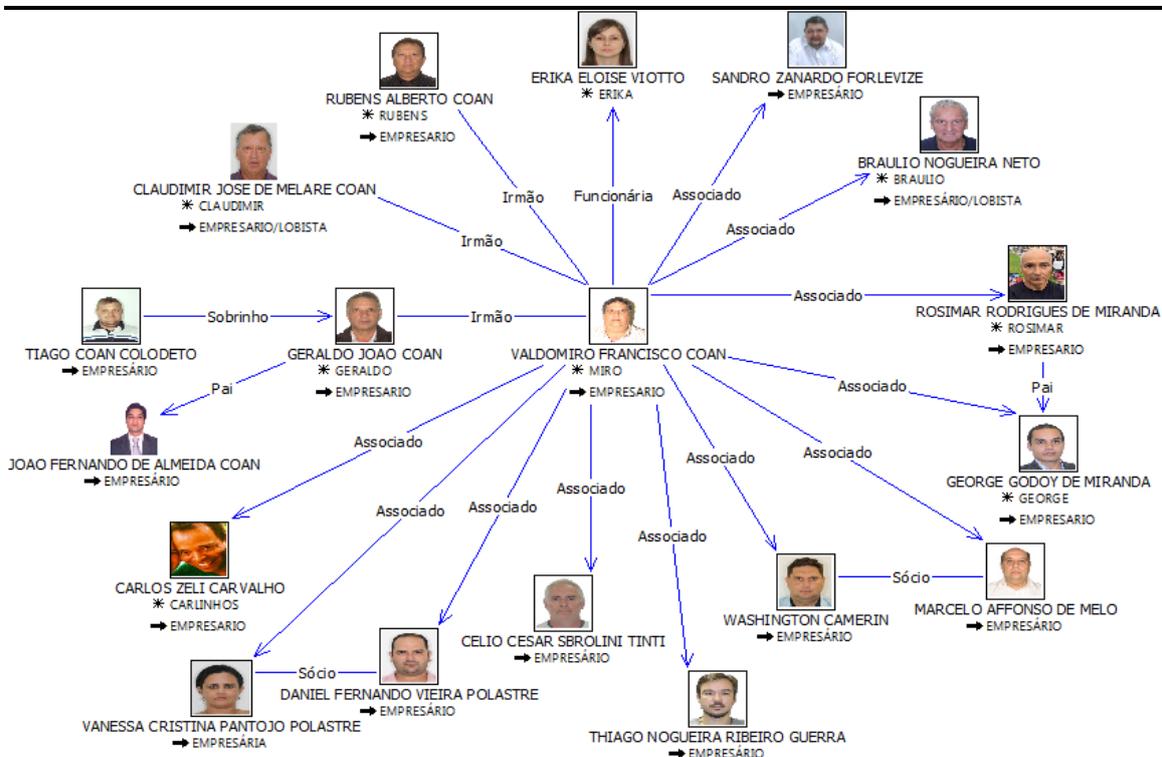
8.2 Núcleo COAN

Esta associação criminosa é constituída precipuamente por familiares. Seu líder é VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”. Seus principais integrantes são JOÃO FERNANDO DE ALMEIDA COAN (sobrinho), RUBENS ALBERTO COAN (irmão), GERALDO JOÃO COAN (irmão e pai de JOÃO FERNANDO) bem como GEORDE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.

Abaixo reproduzido diagrama de vínculos de “MIRO”, extraído da Informação n.º 05/2017:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”: líder da associação criminosa. Por meio de vigilância no Aeroporto de Congonhas em julho de 2016, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03, confirmou-se que MIRO encontra-se ativamente praticando os mesmos delitos de outrora, objeto da investigação que restou conhecida como Máfia das Merendas. É sócio de mais de uma dezena de empresas e utiliza de outras inúmeras em nome de terceiros nas fraudes.

Especificamente na vigilância citada, foi desvendado que a empresa EFRAIM pertencia de fato a MIRO e ao investigado CARLINHOS. Ambos tinham interesse em vendê-la ao investigado FÁBIO FAVARETTO. A empresa, atuante no ramo de merenda para escolas municipais teria um contrato atrativo com o Município de Águas de Lindóia, onde MIRO vangloriou-se de ter conseguido reduzir os custos da propina e, assim, aumentado sua lucratividade.

JOÃO FERNANDO DE ALMEIDA COAN: sobrinho de MIRO. Participa de reuniões com o tio e outros empresários. Há fortes indícios de que participa das fraudes licitatórias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

RUBENS ALBERTO COAN: irmão de MIRO. Participa de reuniões juntamente com MIRO e outros empresários. Há fortes indícios de que participa das fraudes licitatórias. É sócio de mais de uma dezena de empresas.

TIAGO COAN COLODETO: é sócio das empresas BBLC e EMPÓRIO CAPANNONE. Administra as empresas SIMEÃO E LOURDES TRANSPORTES LTDA e a SILLUS SERVIÇOS EIREI. Participa ativamente de fraudes licitatórias³⁷.

GEORGE GODOY DE MIRANDA: assim como seu pai ROSIMAR, são os únicos que não possuem parentesco com os COAN. Atua diretamente na operacionalização de fraudes em licitação, combinando preços, simulando concorrência e superfaturando contratos. É sócio de mais de uma dezena de empresas, dentre elas, a COELFER LTDA³⁸; PACK FOOD COM E SERV LTDA.; ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA., as quais foram as mais utilizadas nas fraudes.

ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA: atua em conjunto com seu filho GEORGE nas mesmas práticas delitivas acima descritas.

ÉRIKA ELOISE VIOTTO: participa das fraudes nos procedimentos licitatórios, representando as empresas do Núcleo, como em Araçatuba e Várzea Paulista.

FERNANDO DE ALVARENGA RIBEIRO: participa das fraudes nos procedimentos licitatórios, representando as empresas do Núcleo, como em Águas de Lindóia. Administra a empresa EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (em nome de seus filhos), nos interesses de VALDOMIRO COAN.

THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA: participa das fraudes nos procedimentos licitatórios, representando as empresas do Núcleo, como no caso de Araçatuba, simulando concorrência. É sócio das empresas TSUNAMI SUHI RESTAURANTE LTDA. ME.; WA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ME e FENIX COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Não sabemos até o momento se

³⁷ Vide fls. 29 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 04 em que esse investigado afirma que uma licitação foi cancelada e comemora o fato de que vencerão uma Dispensa de Licitação na UFSCAR.

³⁸ Segundo vigilância no Aeroporto de Congonhas em julho de 2017, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03, o próprio MIRO se referiu às empresas COELFER e G&T como suas de fato e que teriam sido compradas mediante atestados falsos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

figura como “laranja” dos irmãos COAN ou de fato administra essas empresas. Apesar disso, está clara sua participação nas fraudes.

NATÁLIA DE CASTRO COAN: participa das fraudes nos procedimentos licitatórios, representando as empresas do Núcleo, como no caso de Araçatuba, em que figurou como credenciada da empresa Geraldo J. Coan, na Concorrência Pública nº 05/2010 e como procuradora da empresa Coelfer, na Dispensa de Licitação nº 032/2015.

BRÁULIO NOGUEIRA NETO: lobista que representa os interesses da associação criminosa junto a diferentes prefeituras. É administrador de fato da empresa FILOG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFEIÇÕES LTDA.

Há inúmeras outras pessoas envolvidas e que prestam apoio à esta associação criminosa, as quais foram relacionadas na Informação n.º 05. Contudo, optou-se por citar apenas aqueles com maior participação nas fraudes.

Esta associação possui muitas empresas em nome de integrantes da família COAN bem como faz uso de empresas em nome de terceiros (“laranjas” por vezes ex-funcionários) para simular concorrência e combinar preços em procedimentos licitatórios. As empresas mais utilizadas nas fraudes foram: GERALDO J COAN & CIA LTDA., ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, COELFER LTDA., ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FILOG COM E SERV DE REFEIÇÕES LTDA., WA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., FENIX COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA, G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA., PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SILLUS SERVIÇOS EIREI.

As empresas deste núcleo já firmaram contratos com mais de 65 prefeituras municipais do estado de São Paulo, tendo recebido mais de R\$ 200 milhões de reais com contratos recentes.

Os indicativos de crimes em fraudes em licitações e na execução dos contratos e/ou corrupção foram encontrados junto às Prefeituras de Prefeitura de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Araçatuba, São Bernardo do Campo, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

8.3 Núcleo CARLINHOS

Esta associação criminosa é constituída precipuamente por familiares. Seu líder é CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos. Seus demais integrantes são EMERSON CARVALHO (irmão), LEANDRO CARVALHO, vulgo “Bode” (irmão), VALÉRIA DE OLIVEIRA (irmã), SELMA ZANETTE (esposa) e WELITON FERNANDES, vulgo “Tifu”.

O Núcleo “Carlinhos” se utiliza de inúmeras empresas em ramos diversos para prestar serviços ao Poder Público. Os serviços prestados são: fornecimento de produto de limpeza; kit de material escolar e uniforme escolar; merenda escolar; cesta básica e projeto de capacitação de mão-de-obra em costura. Abaixo seguem as principais funções de cada membro:

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: líder da associação. É quem negocia a propina paga a agentes públicos seja de forma direta, em contato com os Prefeitos e/ou Secretários e/ou assessores, seja de forma indireta, por meio de lobistas ou outros empresários que o representam nas negociações escusas.

LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”: irmão de Carlinhos. Tem a função de auxiliá-lo operacionalmente, fazendo contatos, agendando encontros e procedendo à entrega de dinheiro a políticos e/ou secretários e/ou seus assessores.

EMERSON CARVALHO: irmão e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Sua função é operacionalizar o pagamento da propina aos agentes públicos. Realiza contatos, agenda encontros e procede à entrega do dinheiro.

VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA: irmã de CARLINHOS. Realiza pagamentos, emissão de notas fiscais, dentre outros trabalhos administrativos. Foi sócia da ACOLARI, empresa do grupo COAN cuja atividade é produzir uniformes.

SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO: esposa de CARLINHOS. Responsável pelo setor financeiro do Núcleo. Realiza transferências bancárias, inclusive aquelas objeto de corrupção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Foram identificadas as seguintes empresas em nome de Carlinhos: UNIMESC INDUSTRIA E COMERCIO e JCS LOTEAMENTO. Além dessas, o Núcleo se utiliza das empresas: ZANC COMERCIAL TIETE, TRYNIVEST UNIFORMES, ACOLARI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO, REVERSON FERRAZ DA SILVA ME., FRANCISCO CARVALHO TIETE ME, TIMATEX TEXTIL S.A. e EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP. A maior parte dessas empresas tem (ou tinha) como sócios os familiares de Carlinhos, que integram esse Núcleo, com exceção de FRANCISCO CARVALHO TIETÊ, pai de CARLINHOS, em que até o momento não vislumbramos participação nas práticas delitivas.

Auxilia de certa forma esse Núcleo FERNANDO DE ALVARENGA RIBEIRO. Trata-se do administrador de fato da empresa EFRAIM, cujos sócios nominais são seu filho MATEUS PESTANA RIBEIRO e seu sobrinho ALEXANDER CARVALHO DE MORAES. Até o momento não resta clara a participação de FERNANDO nos crimes praticados pela associação criminosa, exceto o fato de se utilizar de parentes para constarem ficticiamente no contrato social de uma empresa que pertence de fato ao Núcleo CARLINHOS. Possui ou possuiu vínculo empregatício com as empresas investigadas GERALDO J. COAN & CIA LTDA e ERJ ADM RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. Assim, por ora, temos indícios do crime de falsidade ideológica praticado por FERNANDO ALVARENGA RIBEIRO.

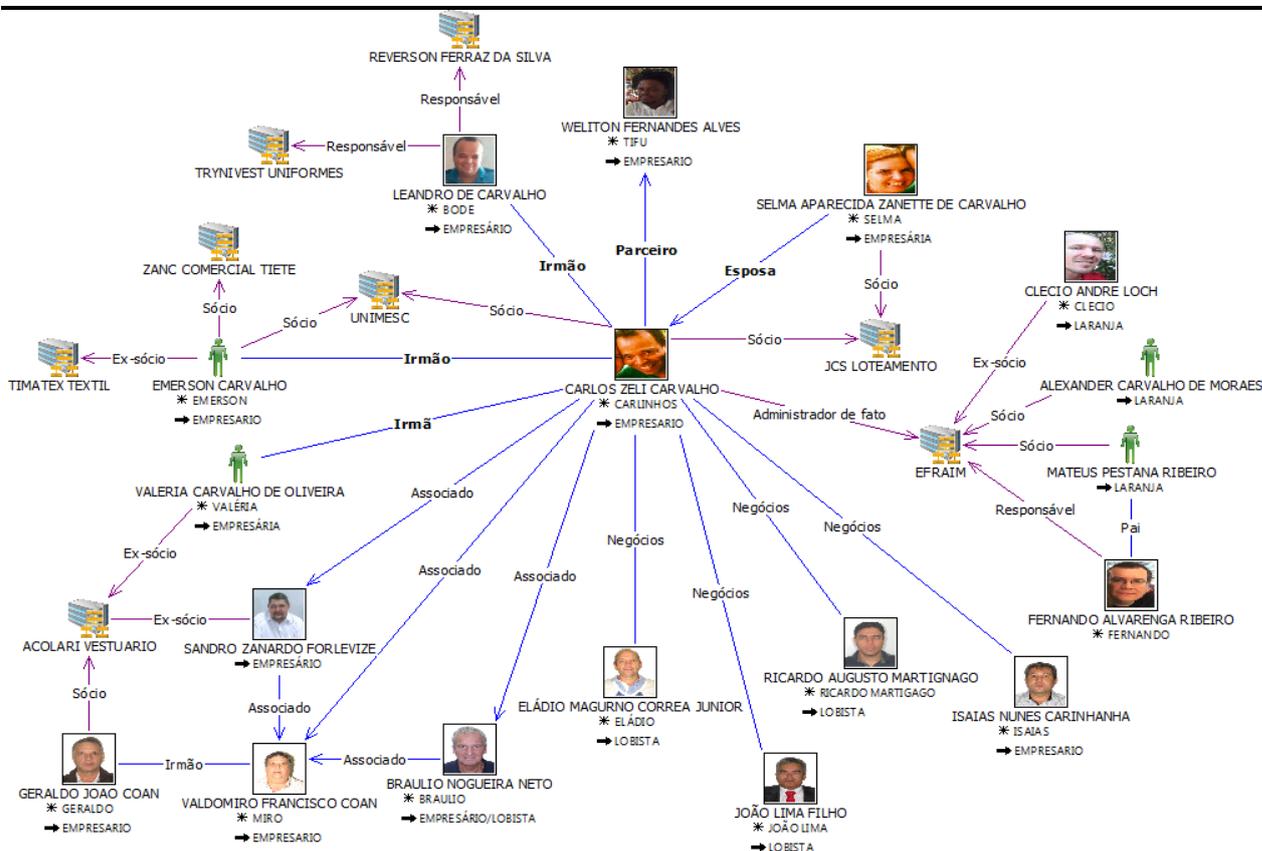
Também participa desta associação criminosa JOSELIR FABRI JÚNIOR, proprietário da empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP e da JUMACH COMERCIAL LTDA. JOSELIR participa de fraudes em procedimentos licitatórios e corrompe agentes públicos juntamente com o investigado CARLINHOS. Isto ocorreu na Prefeitura de Pirassununga, onde ambos venceram a Ata de Registro de Preços n.º 25/16 bem como na Prefeitura de Itaquaquecetuba.

Considera-se que o lobista ISAÍAS NUNES CARIRANHA, além de integrar outra associação criminosa, também integra o Núcleo CARLINHOS, tendo atuado em conjunto com CARLINHOS em dezenas de Prefeituras. Da mesma forma, o lobista EDMILSON NORBERTO BARBATO, integra a associação criminosa no papel de lobista, representando os interesses deste Núcleo em algumas Prefeituras paulista.

Segue abaixo diagrama dos principais vínculos (pessoas físicas e jurídicas) de Carlinhos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



As empresas deste núcleo já firmaram contratos com mais de 39 prefeituras municipais do estado de São Paulo, tendo recebido mais de 70 milhões de reais, com contratos recentes.

Os indicativos de crimes em fraudes em licitações e/ou na execução dos contratos e corrupção foram encontrados junto às Prefeituras de Holambra, Mogi Guaçu, Mauá, Laranjal Paulista, Cosmópolis, Embu das Artes, Mongaguá, Pirassununga e Registro, todas essas com envolvimento de Prefeitos em exercício. Também foram identificados fatos criminosos envolvendo esse Núcleo e as Prefeituras de Águas de Lindóia, Araras, Cubatão, Jaguariúna, Leme, Mairinque, Monte Mor, Peruíbe, Pirassununga, São Sebastião e Tietê, sem indicativos até o momento de envolvidos com foro por prerrogativa de função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

8.4 Núcleo FÁBIO MATHIAS FAVARETTO

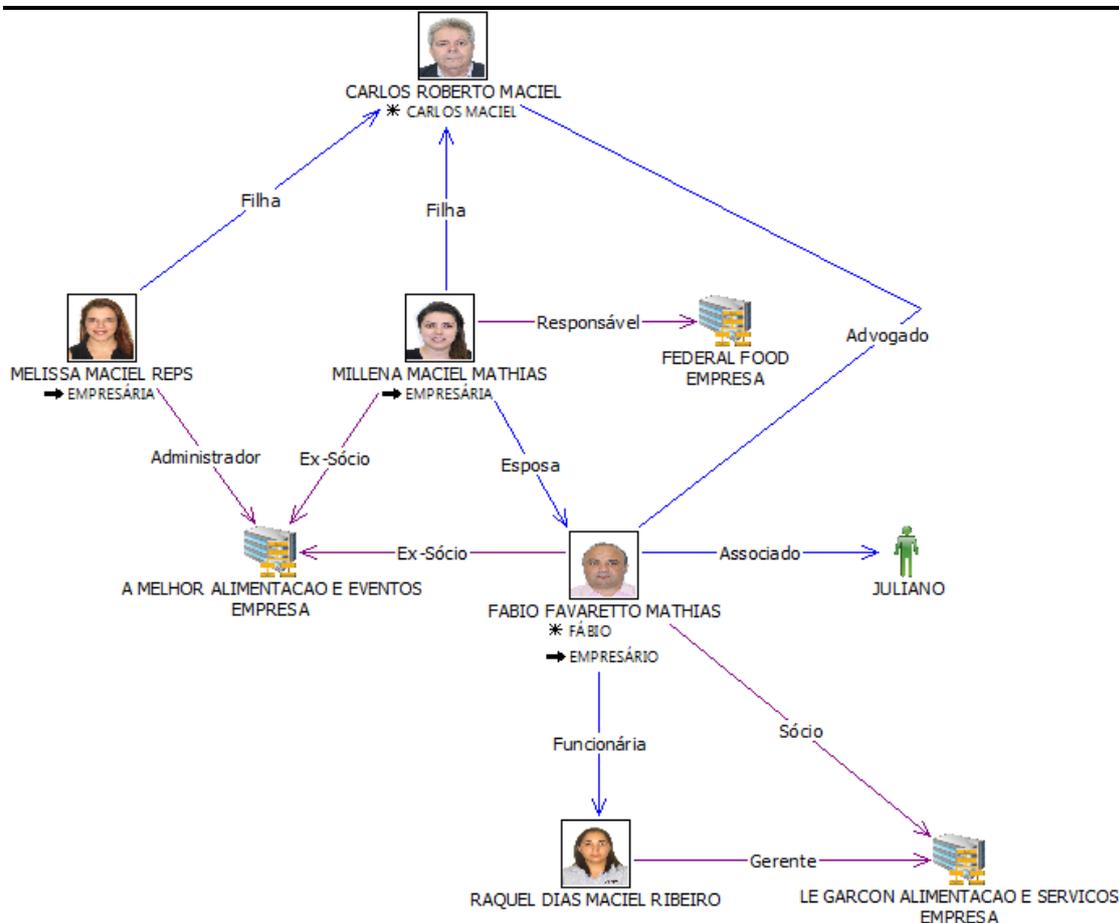
Trata-se de uma associação criminosa que atua no ramo da alimentação. Nos casos sob investigação, exclusivamente com merenda escolar. Seu líder é FÁBIO MATHIAS FAVARETTO. Os demais integrantes da associação criminosa são CARLOS ROBERTO MACIEL (advogado e sogro de FÁBIO), MELISSA MACIEL REPS (cunhada de FÁBIO) e RAQUEL DIAS MACIEL RIBEIRO (funcionária de FÁBIO).

Foi identificada a seguinte empresa em nome de FÁBIO: LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Ele também se utiliza das seguintes empresas: A MELHOR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP e FEDERAL FOOD EIRELI ME.

Abaixo reproduzo diagrama de vínculos de FÁBIO FAVARETTO constante da Informação n.º 05/2017:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Seguem as principais funções de cada membro:

FÁBIO FAVARETTO MATHIAS: líder da associação criminosa. Responsável pelas negociações de propina junto a agentes públicos, realizando também os pagamentos e participando ativamente das fraudes nas licitações. Tem residência no Brasil e em Orlando/Estados Unidos.

CARLOS ROBERTO MACIEL: advogado e sogro de FÁBIO. Foi presidente do PSDB e Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de São Bernardo do Campo. Atualmente é Secretário Municipal de Coordenadoria de Assuntos Governamentais desta Prefeitura.

Auxilia FÁBIO nas práticas criminosas, segundo se denotou dos resultados das vigilâncias constantes no Auto Circunstanciado Complementar n.º 03, no Relatório de Vigilância n.º 09 bem como das interceptações telefônicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

MELISSA MACIEL REPS: cunhada de FÁBIO. É administradora da empresa A MELHOR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP. Participa ativamente das fraudes juntamente com FÁBIO. De acordo com o Relatório de Vigilância n.º 09, MELISSA representou a A MELHOR ALIMENTAÇÃO simulando concorrência com FÁBIO, que representava a LE GARÇON no Pregão n.º 08/2016 promovido pela Prefeitura de Águas de Lindóia. A estratégia permitiu-lhe vencer a licitação com um valor de contrato mais elevado.

RAQUEL DIAS MACIEL RIBEIRO: funcionária da empresa LE GARÇON. Auxilia FÁBIO nas práticas criminosas.

Por fim, cabe registrar que MILLENA MACIEL MATHIAS, esposa de FÁBIO, é responsável pela empresa FEDERAL FOOD EIRELI ME. Por ora, não se sabe ao certo se ela pertence à associação criminosa.

As empresas deste núcleo já firmaram contratos com mais de 17 prefeituras municipais do estado de São Paulo, tendo recebido mais de 120 milhões de reais, com contratos recentes.

Os indicativos de crimes em fraudes em licitações, em fraudes na execução dos contratos e/ou de corrupção foram encontrados junto às Prefeituras de Prefeitura de Águas de Lindóia, Itaquaquecetuba, Mauá, São Bernardo do Campo

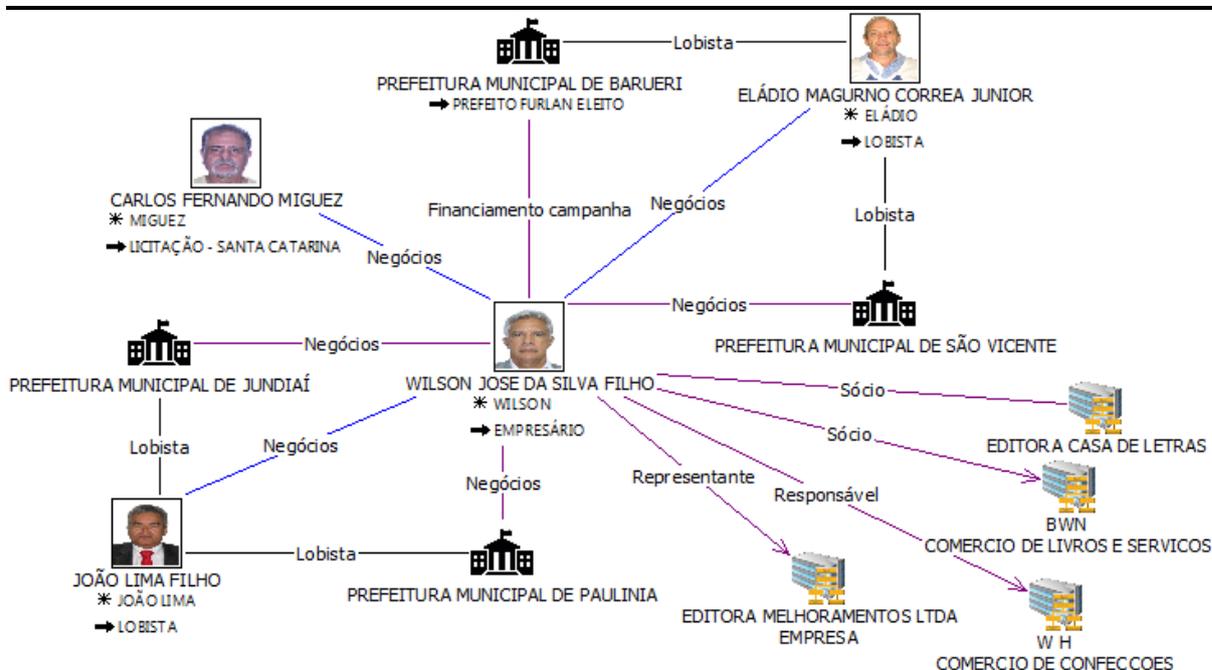
8.5 Núcleo WILSON

WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO: é o proprietário de fato de uma distribuidora de livros didáticos – Editora Melhoramentos Ltda. – e sócio nominal de outras empresas também do mesmo ramo, a saber, BWN COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA. ME., EDITORA CASA DE LETRAS LTDA. e W H COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME.

Abaixo reproduzo diagrama de vínculos deste investigado com pessoas físicas e jurídicas elaborado pelo setor de análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Para um melhor entendimento de como funcionam os contratos com a EDITORA MELHORAMENTOS, segue abaixo uma ligação³⁹ em que ELÁDIO MAGURNO CORREA JUNIOR – lobista que representa os interesses desse empresário – explicita de forma didática para seu filho como os contratos são firmados junto às Prefeituras:

E: Os projetos da editora, filho, são projetos que é obrigatório as prefeituras comprarem. Não que seja obrigatório comprar deles, mas eles são os melhores projetos do mercado.

B: É material escolar?

E: É paradidático. Já ouviu falar do Zivaldo? Tem um projeto que são 8 livrinhos, que vai em uma maletinha, é dado para cada aluno para incentivar a leitura. Aí o Zivaldo vem na cidade, faz a abertura, tem show. Esse é o menino maluquinho. Aí tem o Palavra Cantada: é exigido hoje que tenha música nas escolas para os alunos. Então eles fazem um show com uma banda que chama Palavra Cantada. O negócio deles é muito bem feito.

Então é assim: é apresentar para o secretário, o secretário vai por para o corpo pedagógico da prefeitura, vai pedir um parecer do projeto, eles aprovam e fazem a requisição do produto. Como esse cara é o único distribuidor, ou seja, não é que ele é o único, só para você entender: ele tem 22 distribuidores no Brasil, qualquer um deles pode vir e participar da licitação, só que qualquer um deles

³⁹ Vide transcrição da ligação de 17/10/2016 no Auto Circunstanciado 07/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

que ganhar vai ter que comprar desses, entendeu? A editora só vende através desse cara, o WILSON. E o WILSON que vende para os distribuidores. Entendeu?

B: Além de ele distribuir para as outras pessoas, ele também participa?

E: Isso.

Conforme se denota desse áudio, bem esclarecedor, WILSON possui 22 distribuidores no país, que inclusive participam das licitações. Contudo, ele é o único distribuidor.

Seguem informações constantes no Relatório da Prefeitura de Barueri, extraídas da internet, acerca do projeto de livros didáticos para escolas, que determinadas Prefeituras contrataram.

Prefeitura de Taboão da Serra promove show para incentivar a leitura

Por Prefeitura Municipal de Taboão da Serra | 21/09/2010



Livros serão entregues para os alunos de Taboão que ganham mais um incentivo para o conhecimento

Carapicuíba investe na formação de professores através do Programa Magia de Ler



A Prefeitura de Carapicuíba valoriza a educação municipal e trabalha para oferecer às crianças ensino de qualidade, investindo em sua formação preparando-as para o futuro. Promover o incentivo à leitura é fundamental para a formação de cidadãos mais capacitados e preparados para a vida acadêmica e profissional. Segundo levantamentos do Instituto Pró-livro, entre 2007 e 2011 houve diminuição de 8,4% no número de leitores no Brasil, de 4,7 livros por habitante em 2007 para quatro livros por habitante em 2011.

Em abril e maio a prefeitura entregou 8.465 livros para o ensino fundamental da rede municipal. Entre os títulos estão Contos dos Meninos Índios, Festa no Celeiro e o clássico do renomado escritor Ziraldo O Menino Maluquinho.



Secretarias ▾ Cidadão ▾ Empresa ▾ Turista ▾ Servidores ▾ Cidade 46

Prefeito Chico Brito distribuirá livros de literatura a 22 mil estudantes no aniversário da cidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Este Núcleo é composto de outros empresários, indicados como os “distribuidores”, porém ainda não identificados. Assim, vislumbra-se a existência de uma associação criminosa, contudo com incipientes elementos probatórios até o momento.

Apesar da falta de elementos a apontar outros associados, é certo que WILSON e o lobista ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR, bem como outros empresários, encontram-se reunidos em união de desígnios para corromper agentes públicos de determinadas Prefeituras com o objetivo de fraudar licitações e obter contratos públicos cometer os crimes de corrupção ativa, fraude em licitações e/ou fraude na execução dos contratos.

WILSON JOSÉ DA SILVA participa ativamente das fraudes. No caso da Prefeitura de Barueri, ofereceu vantagem indevida ao então candidato RUBENS FURLAN por intermédio do lobista ELÁDIO com o intuito de obter futuro contrato público. As evidências apontam para entrega de valores pelo próprio WILSON ao atual Prefeito, fato já apresentado ao Juízo de 2ª instância mas que será aqui reproduzido no próximo tópico para descrição das condutas desses investigados.

Segundo TCE/SP, a empresa EDITORA MELHORAMENTOS já firmou contratos em pelo menos 37 prefeituras municipais do estado, tendo recebido mais de 20 milhões de reais entre 2008 e setembro de 2016. Os contratos são pagos com verba estadual e federal, a depender do Município.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Os indicativos de crimes em fraudes em licitações e/ou na execução dos contratos e de corrupção foram encontrados junto à Prefeitura de Barueri, onde contou com a atuação do lobista ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR, o qual intermediou os interesses do Núcleo em Barueri. Também há indícios, ainda incipientes, junto à Prefeitura de Sorocaba.

8.6 DOS LOBISTAS

Primeiramente cabe esclarecer que os lobistas atuam para diversas associações criminosas, ao que neste ponto da investigação, pelos elementos até então colhidos, entendemos que alguns deles integram até mais de uma associação criminosa. Daí termos destacado um tópico dentre os núcleos criminosos para tratar desses investigados.

O papel desempenhado por cada um deles nos eventos criminosos será apresentado ao tratarmos de cada Prefeitura, porém aqui relacionaremos os lobistas que mais se destacaram durante as investigações. Os diagramas de vínculos foram extraídos da Informação nº 05/2017.

A função precípua dos lobistas é representar os interesses de terceiros junto a agentes públicos para obtenção de atos ilegais praticados em prejuízo da Administração e em favor daqueles a quem representam.

Temos, assim, que ora os lobistas agem representando os interesses de alguns empresários, intermediando o oferecimento de propina aos agentes públicos, ora, na qualidade de representantes dos interesses de determinados agentes públicos, solicitando vantagem indevida aos empresários a pretexto de obter futuros contratos públicos. Tais condutas se coadunam com os delitos de corrupção ativa e tráfico de influência, respectivamente.

Aqueles que mais se destacaram foram:

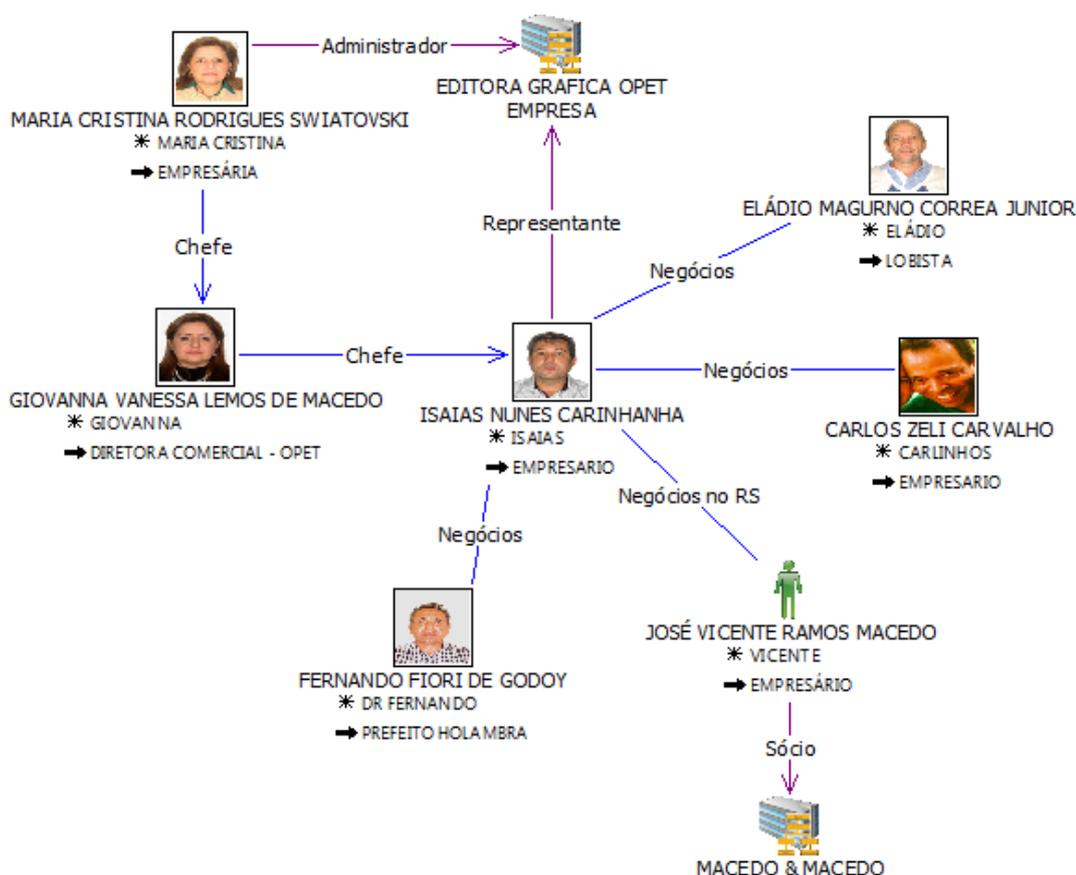
8.6.1 ISAÍAS NUNES CARIRANHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

É representante da **EDITORA GRAFICA OPET** e atua principalmente nos interesses do Núcleo CARLINHOS.

Compõe uma associação criminosa própria, composta pelas administradoras da OPET, as quais têm por atividade habitual obter contratos fraudulentos junto à Administração Pública mediante a prática de corrupção ativa. São elas **GIOVANNA MACEDO** que é **Diretora Comercial** e **MARIA CRISTINA SWIATOVSKI**, que é a **administradora da empresa**. O diagrama de vínculos a seguir apresenta tal relacionamento:



Os autos circunstanciados das interceptações telefônicas que ocorreram ao longo de 2016 contêm a transcrição de inúmeros diálogos⁴⁰ entre ISAÍAS e GIOVANNA, especialmente o AC n.º 08 em que GIOVANNA indica a ISAÍAS as Prefeituras do Vale do Ribeira de São Paulo em que “ele pode

⁴⁰ Vide ligação de 09.11.16 às 12:37h, 10.11.16 às 16:51h, 22.11.16 às 12:49h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

trabalhar”, isto significa, em que ele pode buscar tentar corromper agentes públicos para obter contratos com a empresa OPET.

Os elementos são claros no sentido de que ISAÍAS, GIOVANNA e MARIA CRISTINA compõem uma associação criminosa constituída com a finalidade de desviar recursos públicos mediante a prática de corrupção ativa, tráfico de influência e fraude a licitações. A EDITORA GRÁFICA OPET já firmou contratos em pelo menos 33 prefeituras paulistas, tendo recebido mais de 70 milhões de reais entre 2008 e setembro de 2016.

ISAÍAS se utiliza da empresa em nome de sua mãe VALDIVINA NUNES VARGAS – **N SOLUÇÕES REPRESENTAÇÃO** – para receber vantagens ilícitas.

Por fim, este lobista participou de eventos criminosos nas Prefeituras de Jaguariúna, Holambra, Mogi Guaçu, Mauá, Cosmópolis e Monguaguá especialmente nos interesses do Núcleo CARLINHOS, tendo incidido nos delitos de associação criminosa, tráfico de influência, corrupção ativa e fraude à licitação. Sua participação será exposta nos tópicos acerca dos FATOS destas Prefeituras.

8.6.2 ELÁDIO CORREA MAGURNO JÚNIOR

Intitula-se “consultor de negócios para órgãos públicos”.

Ao longo da investigação foi possível identificar outros empresários associados ao lobista ELADIO que também participam nas fraudes inquiridas, firmando contratos com a Administração Pública, seja representando suas próprias empresas como também empresas em nome de terceiros, quais sejam: WAGNER BEZERRA ABADE, CAIO SPACACHERRI VILELA, LUCIANO DE SOUZA LOPES e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA⁴¹ e WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO.

Notou-se, assim, a formação de uma associação criminosa com o mesmo propósito daquela formada por ISAÍAS cuja finalidade é o desvio de recursos públicos.

Não serão postuladas medidas em face da maior parte desses empresários, com exceção de SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA e WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO, o qual juntamente com seus inúmeros distribuidores, ainda não identificados, compõem uma outra associação criminosa. Os

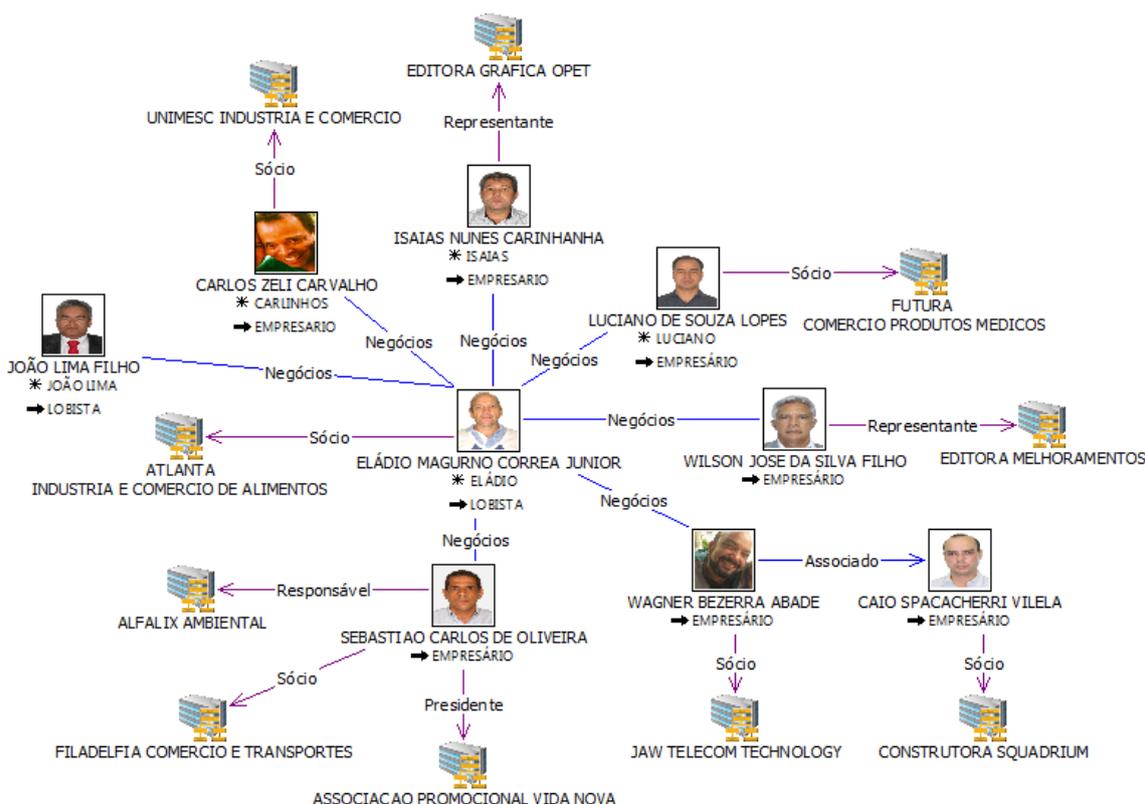
⁴¹ Dados extraídos da Informação n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

crimes cometidos pelos demais ao longo da investigação serão objeto de aprofundamento em uma investigação distinta.

Segue o diagrama de vínculos de ELÁDIO:



Por fim, ELÁDIO participou de eventos criminosos nas Prefeituras de Prefeitura de Cubatão, Peruíbe, Votorantim, Barueri e Hortolândia, especialmente nos interesses do Núcleo WILSON, CARLINHOS e do empresário REYNALDO FABRI (que não integra nenhuma associação), tendo incidido nos delitos de associação criminosa, tráfico de influência e corrupção ativa. Já SEBASTIÃO atuou na Prefeitura de Paulínia enquanto WILSON na Prefeitura de Barueri. Os detalhes acerca de suas participações serão detalhados nos tópicos acerca dos FATOS destas Prefeituras.

8.6.3 JOÃO LIMA FILHO

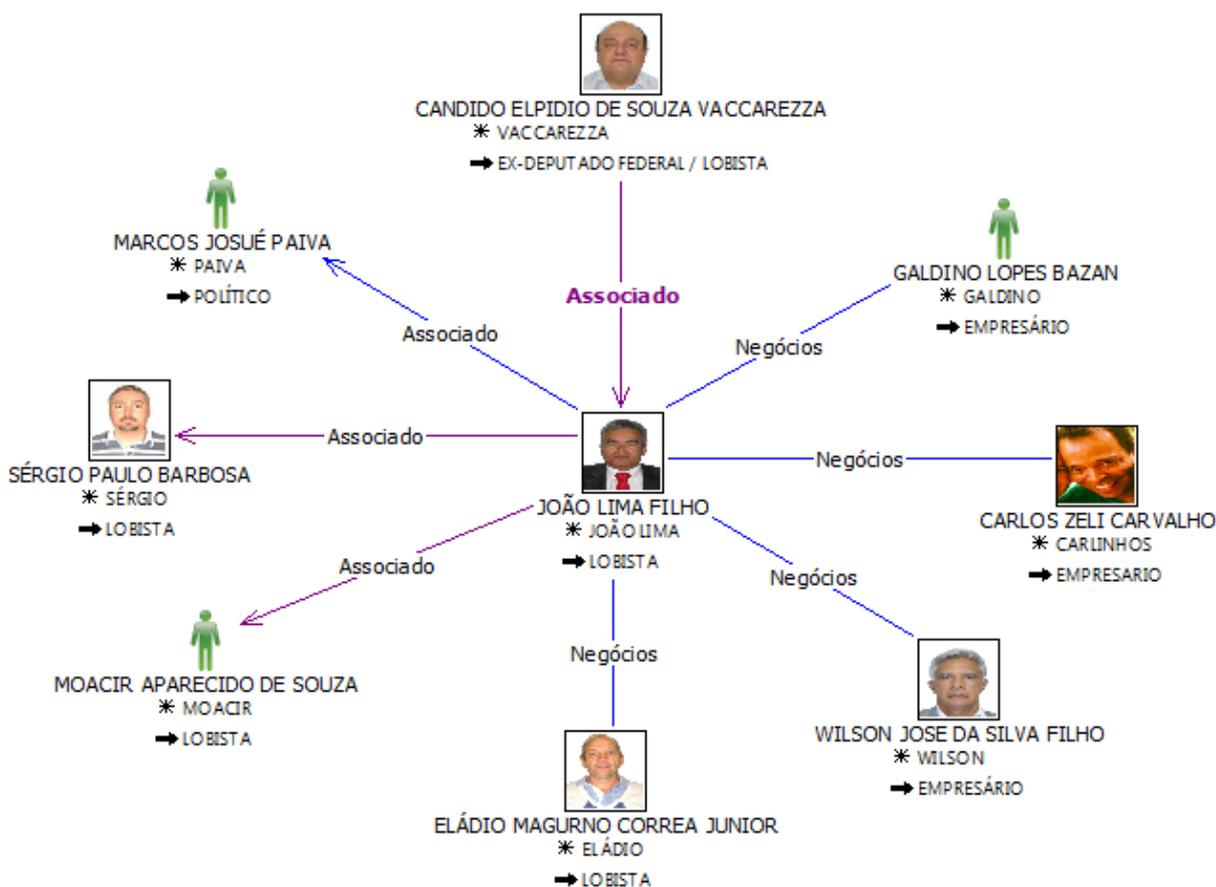


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Líder de uma verdadeira associação criminosa de lobistas, constituída por **SÉRGIO PAULO BARBOSA e MOACIR RECHAMDOR**. Observou-se inúmeros contatos com o lobista CÂNDIDO ELPIDIO DE SOUZA VACCAREZZA. Inicialmente vislumbrou-se que VACCAREZZA tinha posição de chefe, contudo não resta clara sua participação na associação criminosa.

Segundo análise constante na Informação n.º 05, “*Está sempre na Assembleia Legislativa de SP fazendo contato com deputados, em especial o Deputado ANGELO, a fim de conseguir emendas parlamentares*”.

A seguir o diagrama de vínculos extraído da referida Informação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Participaram de eventos criminosos envolvendo as Prefeituras de Caconde e Paulínia nos interesses de empresários até então não identificados. Incidiram em práticas que se subsumem nos delitos de associação criminosa e corrupção ativa. Os detalhes acerca de suas participações serão detalhados nos tópicos acerca dos FATOS destas Prefeituras.

8.6.4 BRÁULIO NOGUEIRA NETO

A análise constante da Informação n.º 05 define muito bem o papel deste lobista :

“Não possui empresas em seu nome, porém apresenta-se como responsável pela administração da empresa FILOG COMERCIO E SERVICO DE REFEICOES LTDA - CNPJ 08.871.367/0001-92, pertencente ao núcleo COAN, porém em nome de laranjas. Ainda não está claro se a FILOG pertence de fato a Bráulio ou se ele apenas administra e participa dos lucros.

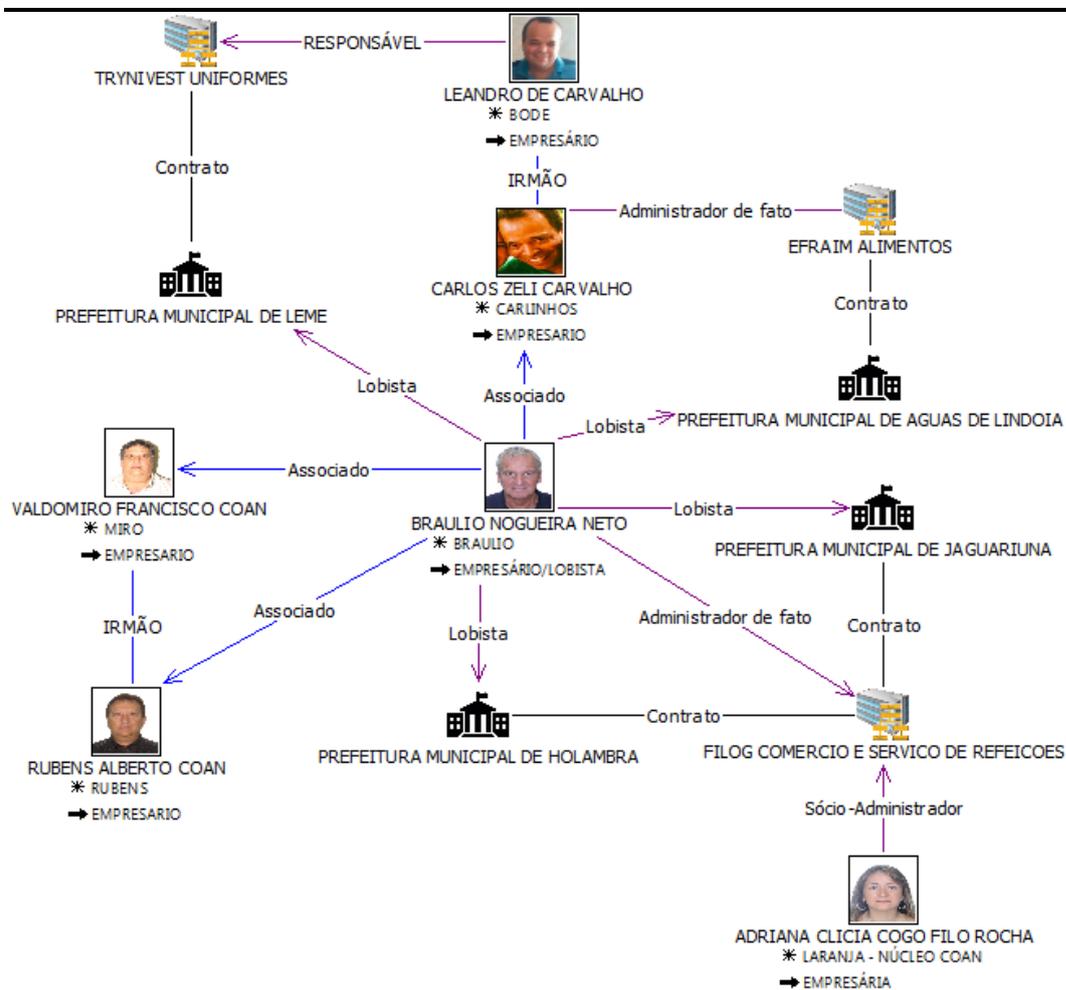
Segundo o Relatório 003/2016 Complementar, BRÁULIO é referenciado diversas vezes pelos investigados como responsável pelo fechamento de contratos com as prefeituras, sendo remunerado com um percentual do contrato fechado. No caso do município de Águas de Lindóia, a exemplo, recebe 2% do valor do contrato. Ademais, é responsável por efetuar o pagamento do “pessoal”.

Este lobista pertence à associação criminosa COAN. Conforme já apontado, a princípio administra de fato a empresa FILOG, que pertence ao Núcleo COAN. Possui estreito vínculo com VALDOMIRO FRANCISCO COAN nas práticas delitivas.

Abaixo reproduzo diagrama de vínculos deste lobista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Por fim, participou de eventos criminosos nas Prefeituras de Águas de Lindóia e Jaguariúna nos interesses do Núcleo COAN, tendo incidido nos delitos de associação criminosa, corrupção ativa e fraude à licitação. Os detalhes acerca de sua participação serão detalhados nos tópicos acerca dos FATOS destas Prefeituras.

8.6.4 EDMILSON NORBERTO BARBATO

É advogado e morador de Leme. Também é um lobista que participa do Núcleo CARLINHOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Participou de eventos criminosos nas Prefeituras de Leme e Pirassununga nos interesses do Núcleo CARLINHOS, tendo incidido nos delitos de associação criminosa, corrupção ativa e participação no delito de corrupção passiva. Na época em que intermediou as negociações com agentes públicos dessas Prefeituras (setembro de 2016) e o Núcleo CARLINHOS, recebeu de CARLINHOS transferências bancárias diretamente em sua conta. Os detalhes acerca de sua participação serão detalhados nos tópicos acerca dos FATOS destas Prefeituras.

9 DAS PREFEITURAS

Durante as interceptações telefônicas e vigilâncias foram amealhadas evidências de que as vantagens indevidas foram dadas a candidatos ao cargo de Prefeito (alguns em processo de reeleição) mediante a promessa de futura contratação com o Poder Público. Não restam dúvidas de que os valores doados a título de “financiamento de campanha eleitoral” foram realizados com o intuito de determinar os futuros agentes públicos a praticarem fraude em procedimentos licitatórios e/ou superfaturarem contratos públicos, restando, assim, afastada a hipótese de se tratar do delito de falsidade eleitoral, conhecido como “caixa 2”, capitulado no artigo 350 do Código Eleitoral⁴².

Os fatos envolvendo a participação de Prefeitos em exercício já foram apresentados ao TRF da 3ª Região, porém serão reproduzidos com o objetivo de mostrar a atuação das associações criminosas nestes Municípios e a participação de agentes públicos vinculados a esses políticos que não detêm foro por prerrogativa de função, com o fim de que esse Juíze aprecie medidas de Busca e Apreensão e, em determinados casos, de constrição de liberdade.

Também serão apresentados fatos criminosos praticados pelas associações criminosas em determinadas Prefeituras que, por ora, não contam com a participação de agentes políticos no exercício das funções.

42 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais.

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Salienta-se, ainda, que da mesma forma que foi identificada a atuação de um cartel na Máfia da Merenda, cujos empresários se aproximavam dos candidatos a Prefeito, financiando campanhas eleitorais em troca de terceirização da merenda, observamos hoje que essa atuação objetiva uma futura formalização de contratos públicos obviamente fraudados, o que configura o delito de corrupção.

Alguns dos áudios transcritos são explícitos no sentido de que áreas específicas (de alimentação, uniforme, dentre outras) já estão “certas” e pertencerão a determinados empresários, a saber, aqueles que estabeleceram uma “parceria” com os agentes públicos – parceria esta constituída mediante o pagamento de propina (durante a campanha eleitoral dos candidatos ou durante os mandatos dos eleitos).

Muitas vigilâncias revelam a forma pela qual a entrega do dinheiro ocorria: posteriormente a áudios cifrados havia encontros onde geralmente os lobistas se encarregavam de transportar o dinheiro e entregá-los a representantes dos Prefeitos. Tudo isso de forma dissimulada. Ora, porque uma mera doação à campanha eleitoral seria realizada desta maneira? Para toda equipe de investigação não restam dúvidas de que se tratava de dinheiro ilícito com fins escusos.

Os saques e utilização de terceiros tinham um único intento: não deixar rastros, dificultando a vinculação do agente público “donatário” ao empresário “doador”.

Com relação a esse tópico, visando oferecer mais detalhes acerca da atuação delitativa em cada Prefeitura, foi produzida pela Unidade de Inteligência uma compilação das evidências separadas por Município. Tais relatórios, ora anexos, revelam de forma clara como os empresários se uniam aos lobistas e agentes públicos de determinadas Prefeituras paulistas com o escopo exclusivo de desviar recursos de contratos públicos.

A seguir serão apresentados os fatos criminosos que envolvem Prefeituras onde até o momento não há evidências de envolvimento do Prefeito em exercício. Ao final, serão reproduzdos os fatos apresentados ao TRF com vistas a explicitar a participação daqueles investigados sem foro privilegiado: assessores, secretários e outros agentes públicos além dos empresários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.1 DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
ENVOLVIDOS	<p><u>Agentes públicos</u>: ANTÔNIO NOGUEIRA, vulgo TONINHO (ex-Prefeito), KELLEN MARIA SARTORI (Diretora da Fazenda na gestão de ANTÔNIO) e ELIEL MARCOS FERNANDES (foi Diretor de Educação e Cultura na gestão de ANTÔNIO).</p> <p><u>Particulares</u>: os empresários FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, vulgo CARECA; MELISSA MACIEL REPS; CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo CARLINHOS; VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo MIRO; FERNANDO DE ALVARENGA RIBEIRO (sócio laranja da EFRAIM) e o lobista BRÁULIO NOGUEIRA NETO.</p>
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) , corrupção passiva (art. 317 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP) e fraude em procedimentos licitatórios (art. 90 da Lei 8666/93) e na execução de contratos em andamento (art. 92 da Lei 8666/93).
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida: - De FÁBIO FAVARETTO para ANTÔNIO NOGUEIRA, KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES a fim de obter o contrato da LE GARÇON, resultante do Pregão n.º 08/2016. Consistiu na entrega de um cheque de R\$ 20 mil reais em 26/09/16; - De VALDOMIRO FRANCISCO COAN para ANTÔNIO NOGUEIRA, KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES a fim de obter o contrato da EFRAIM, resultante das Dispensas de Licitação n.º 04/2015 e 01/2016;
ATOS DE OFÍCIO	1) Agentes públicos rescindem amigavelmente contrato com a empresa ERJ (contrato de merenda escolar com verba pública federal), para mediante dispensa de licitação contratar a empresa EFRAIM, também vinculada ao mesmo grupo empresarial; 2) Ensejar de forma indevida duas dispensas de licitação: Dispensa n.º 04/2015 mediante a rescisão amigável do contrato acima e Dispensa n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>01/2016 mediante a suspensão do Pregão n.º 08/2016. Estes dois contratos de fornecimento de merenda escolar são pagos com verbas federais;</p> <p>3) Celebração de contratos públicos com fortes indícios de fraudes:</p> <p>3.1) Dispensa de Licitação n.º 71/2015 com a empresa EFRAIM para a contratação de merenda escolar com verbas públicas federais;</p> <p>3.2) Dispensa de Licitação n.º 01/2016 com a empresa EFRAIM para a contratação de merenda escolar com verbas públicas federais;</p> <p>3.3) Homologação do Pregão n.º 08/2016 com a empresa LE GARÇON para a contratação de merenda escolar com verbas públicas federais;</p> <p>4) Possíveis indícios de fraudes nos seguintes contratos:</p> <p>4.1) Dispensa de Licitação n.º 04/2015 com a empresa EFRAIM para a contratação de merenda escolar com verbas públicas federais;</p> <p>4.2) Dispensa de Licitação n.º 34/2016 com a empresa EFRAIM para a contratação de merenda escolar com verbas públicas federais;</p>
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilâncias, Relatório de Fiscalização da CGU

9.1.1 DOS ENVOLVIDOS

Temos três associações criminosas que se beneficiaram dos crimes citados.

Núcleo CARLINHOS, houve a participação de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos".

Núcleo FÁBIO, houve a participação de FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, vulgo "Careca". e sua cunhada MELISSA MACIEL REPS.

Núcleo COAN, houve a participação de VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo MIRO. Possuía sociedade com CARLINHOS na empresa EFRAIM.

Também houve a participação na fraude à licitação de FERNANDO DE ALVARENGA RIBEIRO, o qual administra a empresa EFRAIM para CARLINHOS e MIRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

BRÁULIO NOGUEIRA NETO é o lobista intermediário de CARLINHOS e MIRO com as prefeituras, sendo responsável pelo fechamento dos contratos e pagamentos, recebendo uma porcentagem de comissão.

ANTÔNIO NOGUEIRA, vulgo TONINHO: foi Prefeito de Águas de Lindóia durante o exercício de 2013-2016.

KELLEN MARIA SARTORI: foi Diretora da Fazenda/Secretária de Finanças na gestão de ANTÔNIO.

ELIEL MARCOS FERNANDES: foi diretor de Educação e Cultura na gestão de ANTÔNIO.

9.1.2 DOS FATOS

Antes de relatar os fatos criminosos envolvendo essa Prefeitura, será apresentado um breve histórico dos procedimentos licitatórios envolvendo a prestação do serviço de merenda escolar neste Município:

- Contratação em dezembro de 2011 da empresa ERJ por um período de até 5 anos;
- Rescisão amigável entre a Prefeitura e a ERJ do referido contrato em setembro de 2015;
- Contratação por meio de Dispensa de Licitação n.º 04/2015 com a empresa EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS EPP por um período de 6 meses;
- Pregão Presencial n.º 08/2016 é suspenso;
- Contratação por meio de Dispensa de Licitação n.º 01/2016 novamente com a empresa EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS EPP por um período de 6 meses;
- Contratação em julho de 2016 da empresa FILOG por meio do Pregão Presencial n.º 08/2016;

Após uma síntese dos procedimentos licitatórios suspeitos, passemos aos FATOS ou EVENTOS CRIMINOSOS envolvendo a Prefeitura de Águas de Lindóia, os quais consistem em três.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>Recisão amigável com a empresa ERJ (Grupos COAN e BUENO) e na sequência contratação por Dispensa de Licitação (N.º 04/2015) da empresa EFRAIM (Grupo COAN, liderado por VALDOMIRO FRANCISCO COAN provavelmente mediante o pagamento de vantagem indevida a agentes públicos. Crimes: Corrupção Ativa e fraude a licitações (MIRO e BRÁULIO) e Passiva e fraude a licitações (ANTONIO NOGUEIRA, KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES) . Data: 2015</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, vigilância e no Relatório de Fiscalização da CGU

Verificou-se que a Prefeitura de Águas de Lindóia após rescindir amigavelmente um contrato com a ERJ, contratou uma outra empresa do grupo COAN – a EFRAIM em 2015, por meio da Dispensa n.º 04/2015.

O Relatório de Fiscalização da CGU apontou os vínculos entre essas empresas, dentre eles o mesmo endereço da sede. Vejamos:

“Os fatos apontados demonstram a existência de eventual vínculo entre a ERJ e a Efraim, que a sucedeu no fornecimento da alimentação escolar no município de Águas de Lindóia, denotando que ambas as empresas fazem parte de um mesmo grupo empresarial e, ainda, a ocorrência de eventual direcionamento no processo de contratação”.

Referido Relatório também constatou superfaturamento:

“A clientela atendida pelo Pnae no município de Águas de Lindóia, em 2015, contemplava cerca de 3.575 alunos, de acordo com informações disponibilizadas pelo FNDE em seu sítio na internet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

O contrato firmado pela prefeitura com a ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. - (CNPJ 44.164.606/000] -38), que vigorou até setembro de 2015, estimava um total de até 3.660 cardápios/dia a serem servidos.

Nas Dispensas de Licitação nOs 004/2015 e 001/20]6, cuja contratada foi a Efraim Alimentos e Serviços EPP (CNPJ 19.092.349/0001-29), havia a previsão, em cada contrato, de serem servidos até 5.260 cardápios/dia.

Já no Edital do PP nO008/2016 a quantidade estimada foi de 3.875 cardápios/dia. Houve, portanto, um incremento de 1.600 cardápios/dia a partir dos contratos emergenciais firmados com a Efraim, considerando o contrato firmado com a ERJ (...)
No entanto, não há nos processos administrativos referentes aos contratos firmados com a Efraim nenhuma informação sobre o número de alunos que foram contemplados pela mudança do período de ensino e nem sobre a quantidade e tipo de cardápios/merendas que de fato deveriam ser servidos a esses alunos. O que se observou foi um incremento nos contratos de 1.600 cardápios/dia, sendo a quase totalidade do tipo "B", que era o mais caro, sem nenhum tipo de estudo que embasasse a alteração realizada. (...) Com relação ao incremento de 1.600 cardápios/dia, ocorrido a partir dos contratos emergenciais firmados com a Efraim, a prefeitura não apresentou nenhuma justificativa para embasar o aumento do quantitativo de cardápios. Tal fato leva-nos a inferir que o pagamento desses cardápios contratados a mais pode ter gerado um prejuízo ao erário de até R\$635.868,00 nos dois contratos".

Tudo indica que com o rompimento do vínculo entre os GRUPOS COAN e BUENO no final de 2014, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo "MIRO" buscou por intermédio do lobista BRÁULIO a rescisão do contrato com a ERJ, que passou para exclusiva administração dos BUENO. Com a rescisão contratual com a ERJ em 2015, MIRO utilizou-se de uma empresa em nome de terceiro para obter uma Dispensa de Licitação mediante a prática de corrupção. Os indícios desse crime restam bem claros no Auto Circunstanciado Complementar n.º 03 e serão melhor detalhados a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 2	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>Suspensão do Pregão n.º 08/2016 e nova contratação por Dispensa de Licitação (N.º 01/2016) da mesma empresa: EFRAIM (pertencente a MIRO e CARLINHOS) mediante o pagamento de vantagem indevida a agentes públicos.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (MIRO, CARLINHOS e BRÁULIO) e Passiva (ANTONIO NOGUEIRA, KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES), fraudes a licitação e à execução do contratos (MIRO, CARLINHOS, BRAULIO, ANTONIO, KELLEN e ELIEL), fraude à licitação e falsidade ideológica (FERNANDO ALVARENGA). Data: 2016</p>
---------------	---

FATO 2: baseado em áudios, vigilância e no Relatório de Fiscalização da CGU

Após a contratação por meio de Dispensa n.º 04/2015, o Pregão n.º 08/2016 é suspenso, ao que novamente é contratada em 2016 através da Dispensa n.º 01/2016 a mesma empresa – EFRAIM.

O contrato decorrente desta última dispensa estava vigente quando os analistas lograram êxito na vigilância que acompanhou um encontro ocorrido no Aeroporto de Congonhas em que os investigados VALDOMIRO COAN, CARLINHOS e FÁBIO FAVARETTO.

De acordo com essas diligências, datadas de julho de 2016, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03, os investigados MIRO e CARLINHOS buscam vender esta empresa ao investigado FÁBIO FAVARETTO.

Em áudio captado, CARLINHOS e MIRO conversam acerca dos valores a receber pela empresa a fim de definirem o valor de venda da EFRAIM para FÁBIO FAVARETTO. Neste momento CARLINHOS (“C”) destaca os custos da corrupção dos agentes públicos e do lobista:

C: 487.797 a receber, saldo a receber, Águas de Lindoia = 487.797. *Pra pagar... tem 26.800 que é o desconto lá do TONINHO, 10.000 que ele leva pra ele (do prefeito), mais 4500 dele, tem a KELLY 2000, aquele secretário 1500, o BRÁULIO 1800 diferente e 7000 atrasado, tem 26 do Bráulio, do pessoal...*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em complementação ao que foi dito por CARLINHOS, ao se dirigir a FÁBIO (potencial comprador da empresa) MIRO destaca que conseguiu reduzir os “custos de propina” do contrato de merenda escolar em Águas de Lindóia, retratando que a atividade empresarial era lucrativa.

M: Eu já reduzi tudo, mas se não quiser, nós devolve. Já reduzi o Bráulio pra 2%, o prefeito 5%, secretário de educação e secretário de finanças, dá um total 7% tudo, era 14%, eu reduzi... inaudível. Pagava 10% pro prefeito e 4% pro Bráulio.

(...)

M: Eu reduzi pra 2% pro Bráulio, prefeito 120 mil por ano, 10 por mês, secretário de finanças e secretário de educação, 2 mil pra cada um, tudo isso, de 14% caiu pra 7%.

O administrador de fato desta empresa é FERNANDO ALVARENGA RIBEIRO, o qual inclusive participou do Pregão n.º 08/2016. O acordo entre vendedores e compradores manteria esta empresa em nome de “laranjas”, os quais são MATEUS PESTANA RIBEIRO (filho de FERNANDO) e ALEXANDER CARVALHO DE MORAES (sobrinho de FERNANDO).

Em complementação aos indícios de corrupção, a CGU durante fiscalização constatou:

- Conluio de empresas ligadas à EFRAIM para interposição de recurso no Pregão n.º 08/2016, ensejando sua suspensão e nova contratação por Dispensa da EFRAIM pela segunda vez:

“ verifica-se que as empresas que representaram contra o Edital do PP nº 008/2016, no TCESP, apresentavam algum tipo de ligação com a Efram, e, ainda, que a suspensão do certame beneficiou essa mesma empresa que foi recontratada, por meio de Dispensa de Licitação, para continuar executando o serviço de fornecimento de merenda escolar no município”.

- Inexecução do contrato oriundo da Dispensa n.º 01/2016 da EFRAIM que vigorou no primeiro semestre de 2016:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

*"Foi identificado, através das entrevistas realizadas tanto nas escolas municipais Professor Ivan Galvão de França e Luiz Barbosa quanto na escola estadual Doutor Francisco Tozzi, **que no primeiro semestre de 2016 os cardápios eram seguidamente descumpridos**, sendo que os entrevistados fizeram várias afirmações do tipo: "ficamos com suco de caju por dois ou três meses seguidos"; "só teve suco de laranja por meses"; "**ficamos um período com frango e ovo por semanas**", "**o cardápio não era seguido**", "sempre vinha só banana, mas nos cardápios estava prevista outra fruta". Estes foram alguns trechos das entrevistas que apontaram que os cardápios não eram seguidos com bastante frequência no primeiro semestre de 2016".*

- Desvio do cumprimento do objeto do mesmo contrato:

Foi ainda identificado um pagamento indevido de R\$ 796,00 para a realização de um "coffee break" para cerca de dez pessoas na Diretoria de Educação, no dia 26 de fevereiro de 2016, com recursos da merenda.

- Superfaturamento: os comentários acerca do superfaturamento contratual oriundo da Dispensa anterior também se aplicam a esse contrato;

FATO 3	ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM Fraude no Pregão n.º 08/2016, com direcionamento de certame em favor da LE GARÇON, pertencente a FABIO FAVARETTO mediante o pagamento de vantagem indevida a agentes públicos. Crimes: Corrupção Ativa (FABIO FAVARETTO) e Passiva (ANTONIO NOGUEIRA, KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES) e fraude à licitação (artigo 90 da Lei 8666/93 todos citados e MELISSA MACIEL) . Data: 2016
---------------	---

FATO 3: baseado em áudios, vigilância e no Relatório de Fiscalização da CGU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Segundo acompanhamentos, a venda é concretizada com a manutenção dos sócios “laranjas”. Contudo, em razão de funcionárias da empresa MELHOR ALIMENTAÇÃO E LE GARÇON, subordinadas a FABIO FAVARETTO causarem desentendimentos com representantes da Prefeitura de Águas de Lindóia, relatados inclusive no Relatório de Fiscalização da CGU, FÁBIO resolve omitir dos gestores municipais que é o novo proprietário da EFRAIM e participa deste procedimento licitatório por meio das empresas citadas.

Conforme diligências, inclusive o acompanhamento das sessões do Pregão Presencial n.º 08/2016 (objeto do Relatório de Vigilância n.º 09), bem como diante da fiscalização da CGU, este procedimento foi direcionado à LE GARÇON, vencedora do certame, em razão do pagamento de vantagem indevida ao Prefeito e à Secretaria de Finanças KELLEN.

Enquanto FÁBIO participou do procedimento representando a LE GARÇON, sua cunhada participou representando a MELHOR ALIMENTAÇÃO. MELISSA simulou concorrência com a LE GARÇON e chegou a vencer um segundo lote, ao que posteriormente não apresentou propositadamente um documento, ao que a MELHOR ALIMENTAÇÃO foi inabilitada, permitindo, assim, que a empresa LE GARÇON, que havia ficado em 2º lugar, com um valor de contrato maior, fosse contratada.

Enfim, enquanto as diligências de ordem policial trouxeram indícios de corrupção, o Relatório da CGU trouxe elementos probatórios de superfaturamento e inexecução contratual nas Dispensas de Licitação em que a EFRAIM se sagrou vencedora bem como direcionamento destes procedimentos licitatórios e do último realizado (Pregão n.º 08/2016) em que restou vencedora a empresa LE GARÇON.

Com o objetivo de apurar as fraudes em licitações e na execução dos contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Águas de Lindóia, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de corrupção e fraudes à licitação e execução de contratos descritos nos fatos 1, 2 e 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária de ANTONIO NOGUEIRA, KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES, os quais ocupavam cargos públicos na época dos fatos e durante a função pública cometeram o crime de corrupção passiva. As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca deste crime (que visem corroborar ou não sua participação bem como esclarecer seu vínculo com os empresários/lobistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

citados) ao passo que a prisão temporária objetiva assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Da mesma maneira, em razão dos indícios de corrupção e fraudes à licitação, descritos nos fatos 1 e 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária dos empresários VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo MIRO, e do lobista BRÁULIO NOGUEIRA NETO e em razão.

Em razão dos indícios de corrupção e fraudes à licitação e execução de contratos, descritos no fato 2, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária do empresário CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos.

Em razão dos indícios de falsidade ideológica e fraude à licitação, descritos no fato 2, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária do empresário FERNANDO DE ALVARENGA RIBEIRO.

Em razão dos indícios de corrupção e fraudes à licitação e execução de contratos, descritos no fato 3, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária do empresário FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, vulgo “Careca”. Pelos mesmos fatos e participação nas fraudes à licitação e execução de contratos, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária da empresária MELISSA MACIEL REPS.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Águas de Lindóia são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva, fraude em licitações e continuidade delitiva delineada pela formalização de contratos fraudados desde 2015.**

9.2 DA PREFEITURA DE ARAÇATUBA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE ARAÇATUBA
ENVOLVIDOS	<p><u>Agentes públicos</u>: Não há</p> <p><u>Particulares</u>: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.</p> <p>ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA, GEORDE MIRANDA DE GODOY, NATÁLIA DE CASTRO COAN, ÉRIKA ELISE VIOTTO, THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA e SÉRGIO RODRIGUES PARAIZO.</p>
CRIMES	<p>Fraude a licitações ref. à Concorrência n.º 05/2010, Dispensa de Licitação n.º 32/2015 e Pregão n.º 13/2016 (art. 90 da Lei 8666/93)</p> <p>Fraude à execução de contratos em andamento decorrentes da concorrência n.º 05/210 (ERJ – merenda escolar com verba federal) e da Dispensa n.º 32/2015 (COELFER – merenda escolar com verba federal) - (art. 92 da Lei 8666/93).</p>
VANTAGEM INDEVIDA	Sem indícios até o momento
ATOS DE OFÍCIO	Sem indícios até o momento
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilâncias e Relatório de Fiscalização da CGU

9.2.1 DOS ENVOLVIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Os particulares envolvidos são pertencentes ao NÚCLEO COAN e BUENO, os quais na época do fato 1 constituíam uma única associação criminosa.

Desta forma, os fatos estão sendo imputados aos administrados e sócios da ERJ no período de 2010, 2014 e 2015. São eles: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Quanto ao fato 2, temos os seguintes envolvidos do Núcleo COAN: GEORGE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA na qualidade de administradores da COELFER; NATÁLIA DE CASTRO COAN e ÉRIKA ELISE VIOTTO (procuradoras da COELFER). Auxiliaram: THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA, sócio “laranja” da WA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (empresa do Núcleo COAN) e SÉRGIO RODRIGUES PARAIZO, administrador da empresa ZINID e partícipe das fraudes licitatórias com ROSIMAR MIRANDA.

Até o momento não foi constatada a participação de agentes públicos nas fraudes praticadas pelos empresários.

9.2.2 DOS FATOS

Antes de relatar os fatos criminosos envolvendo essa Prefeitura, será apresentado um breve histórico dos procedimentos licitatórios envolvendo a prestação do serviço de merenda escolar neste Município:

- Contratação da GERALDO J COAN (empresa do Núcleo COAN) cujo contrato se encerra em 2010;
- Vence a Concorrência Pública n.º 05/2010 a empresa ERJ (sucessora da GERALDO J COAN);
- Rescisão do contrato com a ERJ promovida pela Prefeitura de Araçatuba mediante processo administrativo elencando inúmeros descumprimentos contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

-
- Contratação por meio de Dispensa de Licitação n.º 23/2015 com a empresa COELFER LTDA (empresa pertencente ao NÚCLEO COAN) por um período de 6 meses;
 - Pregão Presencial nº 13/2016: NÚCLEO COAN fraudava a licitação mas não vence o certame;

Após uma síntese dos procedimentos licitatórios suspeitos, passemos aos FATOS ou EVENTOS CRIMINOSOS envolvendo a Prefeitura de Araçatuba, os quais consistem em três.

FATO 1	<p>FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</p> <p>POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL</p> <p>Núcleos BUENO e COAN, que em 2010 consistiam num único Núcleo, fraudam a licitação referente à Concorrência n.º 05/2010, simulando concorrência entre as empresas GERALDO J COAN e a ERJ e, posteriormente, fraudam a execução do contrato por meio de superfaturamento nos anos de 2014 e 2015.</p> <p>Crimes: fraude à licitação e à execução do contrato praticados pelos administradores da ERJ EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN. Data: 2010 e período de 2014 e 2015.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em análise do processo administrativo rescisório, pesquisas e no Relatório de Fiscalização da CGU

Antes de adentrar nas fraudes, cabe registrar que em outubro 2014 a ERJ passou a ser de administração exclusiva do Núcleo BUENO, que rompeu com os COAN. Os COAN eram sócios da ERJ por meio da holding COROA PARTICIPAÇÕES, que é excluída da sociedade em outubro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Assim, os sócios da ERJ a partir de outubro de 2014 passam a ser exclusivamente MARÍLIA SIQUEIRA ABBIATE e a empresa SEMPER FOODS, cujos sócios são SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e EDISON DONIZETE BENETTE.

A administração da empresa ERJ cabia a SIMON BOLIVAR e aos irmãos COAN. Como a investigação revelou que VALDOMIRO COAN era quem protagonizava as negociações, os fatos criminosos estão sendo a princípio imputados a SIMON BOLIVAR e VALDOMIRO COAN.

De acordo com o Relatório da Prefeitura de Araçatuba anexo, o superfaturamento ocorria da seguinte forma:

“Em linhas gerais o pagamento das refeições ocorria em número muito superior ao número de alunos registrados no FNDE (Alunado por Ação no PNAE), prática constatada para ambos os períodos avaliados anos de 2014 e 2015”.

Quanto aos valores superfaturados, vejamos o que a CGU constatou analisando somente os pagamentos do ano de 2014:

“Na análise dos pagamentos realizados no exercício de 2014 à empresa ERJ, referentes à Concorrência nº 005/2010, verificou-se a ocorrência de superfaturamento no quantitativo de refeições fornecidas, no montante de R\$ 1.572.766,24”.

Além do superfaturamento, a ERJ passou a descumprir continuamente as cláusulas contratuais, ao que faltando apenas dois meses para o vencimento de 5 anos, solicitou à Prefeitura uma rescisão amigável. Em setembro de 2015 notificou a Prefeitura que passava por dificuldades financeiras que a impediam continuar a prestação dos serviços.

A Procuradoria do Município posicionou-se contra, ao que foi instaurado processo administrativo rescisório.

Cópia do processo administrativo já integra os autos. Os relatos de diversas escolas são chocantes acerca da falta de alimentos e insumos básicos e denotam um contínuo descumprimento ao longo do ano de 2015.

Vale a pena aqui reproduzir algumas reclamações de determinadas escolas municipais em 2015. Vejamos os relatos da EMEB Profª Ibis Pereira Paiva, datados de 22/05/2015:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A EMEB ÍNDIO POTI, com endereço em São Paulo, ERJ não tem cumprido o cardápio nessa unidade escolar, falta produtos essenciais para a alimentação das crianças como óleo (já informado anteriormente), leite e legumes. Nos dias 20/05 e 22/05 consta leite no desjejum, porém foi servido suco (maracujá e tangerina) porque não havia leite e nem quantidade suficiente de produto para o suco, pois o mesmo foi servido “aguado”. Também não havia chuchu e mandioca; o macarrão disponível é apenas o spaguete, inadequado para sopa principalmente no berçário. Queremos registrar também que recebemos a informação da nutricionista da empresa responsável por essa unidade que as refeições deverão ser porcionadas por criança (per capita) e que a quantidade de carne seria reduzida, para suprir a diminuição, aumentaria a quantidade de legumes, porém a quantidade de legumes fornecida não é suficiente para “aumentar” a quantidade no cozimento dos alimentos, com isso a quantidade servida de carne/mistura é mínima. Devido a isso o self-service foi retirado, retrocesso no processo de autonomia da criança, uma vez que se não for porcionado pelas funcionárias, a alimentação da segunda turma fica prejudicada.

Em 29/05/2015 a EMEB Profª Mariana Guedes Tibagy informou:

VENHO ATRAVÉS DESTA, INFORMAR A FALTA NO ESTOQUE DE VÁRIOS PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, VISTO QUE ESTÁ IMPOSSÍVEL SEGUIR O CARDÁPIO. SEGUIRE ABAIXO ALGUNS DIAS DE SUBSTITUIÇÃO:

obs - todas as trocas foi por não ter o produto no estoque e a falta da manteiga também é frequente, onde as crianças comem o pão seco. Percebemos também que as crianças começaram apresentar diarreia e dor na barriga (acreditamos ser a troca constante do leite – caixinha/saquinho/em pó/bebida láctea). Tem dias que as cozinheiras relatam que fazem, o que tem no estoque e isso está se tornando mais frequente.

Observou-se, assim, que além do superfaturamento e não fornecimento de produtos para preparação da merenda escolar, o quantitativo fornecido era extremamente inferior a aquele avençado contratualmente. O relato da EMEB Índio Poti em 21/08/2015 é bem claro neste sentido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

- 1- O cardápio tem sofrido constantes alterações, uma vez que os itens necessários não tem sido enviados. Em tais alterações sempre são reduzidas as variedades oferecidas aos alunos;
- 2- A quantidade enviada de cada item, não supre a demanda. Em média, são servidas 230 refeições ao dia na escola, porém de acordo com a tabela per capita da própria empresa, as quantidades disponíveis para o preparo dos alimentos, principalmente no tocante às proteínas, tem sido bem inferiores, como exemplifica a tabela abaixo, baseada na atual semana:

Dia da semana	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Proteína do cardápio	ovo	carne moída	frango	salsicha	frango
Quantidade necessária para 230 refeições (de acordo c/ per capita da empresa)	138 ovos	6,9 Kg	6,9 kg	6,9 kg	6,9 kg
Quantidade disponível	72 ovos	4 kg	2,5 kg	3kg	4kg

Além dos problemas relatados, pelo que percebemos através do recebimento dos mantimentos quinzenais, a situação tende a piorar, uma vez que todos os itens foram bastante reduzidos e caso seja seguida a per capita estabelecida nas preparações, serão suficientes para um período bem inferior.

As reclamações são inúmeras e todas descrevem a falta de insumos e quantitativos de alimentos da merenda escolar. Quantidades insignificantes de leite e carne até para uma única refeição. Repetições, quando possível, de arroz puro. Diretores e professores que custearam compras de insumos pois caso contrário não haveria merenda. Desjejum com pão sem manteiga ao passo que o fornecimento deveria contemplar um café da manhã com pão com manteiga, rosquinhas de coco, flocos de milho com leite e biscoito salgado.

Concluo com a importância da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, reproduzindo a visão de uma diretora destas escolas:

Informo que grande parte dos nossos alunos são carentes, residentes em bairros da periferia, e que enfrentam uma grande distância para chegar na escola todos os dias, levantando muito cedo em virtude dos horários do Transporte Escolar e que muitos destes, ainda participam de projetos sociais no contra turno. As refeições preparadas e servidas na escola é de grande importância para o crescimento e desenvolvimento dos mesmos e não pode ser tratada com descaso, ou muito menos ser negligenciada como vem ocorrendo.

FATO 2	FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL</p> <p>ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA, administrador da empresa COELFER, NATÁLIA DE CASTRO COAN (procuradora da COELFER) e THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA, sócio laranja da WA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (empresa do Núcleo COAN) ajustam valores e simulam concorrência na Dispensa de Licitação de n.º 32/2015. Posteriormente, ROSIMAR e GEORGE fraudam a execução do contrato por meio da sua inexecução.</p> <p>Crimes: fraude em procedimento licitatório (ROSIMAR, NATÁLIA e THIAGO GUERRA) e na execução do contrato (ROSIMAR e GEORGE). Data: 2015.</p>
--	---

FATO 2: baseado em análises, pesquisas e no Relatório de Fiscalização da CGU

Esta Dispensa de Licitação foi realizada em razão do contrato com a ERJ ter sido rescindido 2 meses antes do seu vencimento.

Considerando-se este prazo, era de se esperar um procedimento licitatório pelas vias do Pregão ou Concorrência e não uma Dispensa. Havia um Pregão em andamento, contudo foi objeto de impugnação, razão pela qual a contratação foi realizada por dispensa de licitação.

Neste sentido, a CGU se manifestou: *“independentemente de impugnações que sobrevieram ao lançamento do Edital do Pregão Presencial nº 13/2016, verificou-se que houve morosidade na prática dos atos administrativos relacionados ao referido procedimento, que levaria à situação emergencial, independentemente da rescisão antecipada do contrato firmado com a ERJ”*.

Assim, com a rescisão do contrato com a ERJ a Prefeitura abre um procedimento via Dispensa em que se sagra vencedora a empresa COELFER, também pertencente ao Núcleo COAN.

Até o momento não sabemos se os agentes públicos foram apenas morosos ou se a omissão foi em razão do recebimento de vantagem indevida visando à contratação por dispensa de licitação de outra empresa do Núcleo COAN, a COELFER.

Segundo Relatório de Fiscalização da CGU, há vínculos entre as empresas GERALDO J COAN, ERJ e COELFER LTDA. Os vínculos encontram-se bem explicitados neste Relatório como também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

na Informação n.º 05/2017. A CGU acrescentou, ainda, que *NATÁLIA DE CASTRO COAN* *figurou como credenciada da empresa Geraldo J. Coan, na Concorrência Pública nº 05/2010 e como procuradora da empresa Coelfer, na Dispensa de Licitação nº 032/2015.*

Quanto ao superfaturamento deste contrato, vejamos o resultado da fiscalização da CGU:

“ (...) Já com relação aos pagamentos realizados no exercício de 2015 às empresas ERJ e COELFER, referentes respectivamente à Concorrência nº 005/2010 e à Dispensa de Licitação nº 032/2015, verificou-se a ocorrência de superfaturamento no quantitativo de refeições fornecidas, no montante de R\$ 616.673,34”.

Não bastassem tais irregularidades, o contrato que só poderia perdurar por até 180 dias (10/09/15 a 08/03/16), foi prorrogado indevidamente conforme constatação da CGU durante seus trabalhos fiscalizatórios. E mais, esse órgão de controle não constatou por parte da Prefeitura *‘movimentações a efetuar regularmente nova contratação’* desde setembro de 2015.

A empresa COELFER pertence nominalmente a GEORGE MIRANDA DE GODOY, filho de ROSIMAR. Ambos pertencem ao NÚCLEO COAN e atuam com certa autonomia. Os autos circunstanciados são claros no sentido de que ambos agem em conjunto nas fraudes licitatórias, razão pela qual a princípio se imputam as fraudes na execução do contrato a GEORGE também.

FATO 3	<p>- FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016</p> <p>ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA e GEORGE MIRANDA, administradores da empresa COELFER, ÉRIKA ELISE VIOTTO (representante da COELFER) de um lado e de outro SÉRGIO RODRIGUES PARAIZO, administrador da empresa ZINID, ajustam valores e simulam concorrência neste certame;</p> <p>Crimes: fraude à licitação (ROSIMAR, GEORGE, SÉRGIO e ÉRIKA).</p> <p>Data: setembro de 2016.</p>
---------------	--

FATO 3: baseado em áudios, vigilâncias, análises, pesquisas e no Relatório de Fiscalização da CGU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A ligação de 29.08.16 de ROSIMAR para SÉRGIO, transcrita no Auto Circunstanciado n.º 04 demonstra de forma clara como ROSIMAR o orienta no oferecimento da proposta com o intuito de simularem concorrência.

Já no Relatório de Vigilância n.º 08, cujo objeto foi o acompanhamento de todo o certame licitatório por agentes disfarçados, foi possível constatar que ÉRIKA VIOTTO foi orientada (ao telefone) por GEORGE MIRANDA ao oferecer diversos lances na disputa com a empresa SOLUÇÕES Serviços Terceirizados Eireli, a qual acabou por vencer referido Pregão. ÉRIKA e SÉRGIO agem em conluio e com o propósito de adentarem com inúmeras impugnações e recursos na esperança de mais uma licitação não ser finalizada e eventualmente o grupo criminoso obter novamente uma dispensa de licitação. Aliás, devido à interposição de um recurso por SÉRGIO, na qualidade de representante da ZINID, o certame não é homologado em favor da SOLUÇÕES durante a sessão.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes em licitações e na execução dos contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Araçatuba, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes a licitações e à execução expostos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes a licitações expostos no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de NATÁLIA DE CASTRO COAN e THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes a licitações e à execução expostos nos fatos 2 e 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face GEORGE GODY DE MIRANDA, ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes a licitações expostos no fato 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ÉRIKA ELISE VIOTTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes a licitações expostos no fato 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão em face de SÉRGIO RODRIGUES PARAIZO. Deixo, por ora, de representar pela prisão de SÉRGIO em virtude de não vislumbrar sua participação na associação criminosa.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, não foram encontrados **elementos que indiquem o envolvimento de agentes públicos da Prefeitura de Araçatuba, ao que se encontram delineadas algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento, visto os indícios de fraude a licitações e à execução de contratos em continuidade delitiva delineada pela formalização de contratos fraudados desde pelo menos 2010.**

9.3 DA PREFEITURA DE ARARAS

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE ARARAS
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : NELSON DIMAS BRAMBILLA (ex-Prefeito), BRENO ZANONI CORTELLA (candidato a prefeito em 2016, não eleito), LEO TEODORO GURNHAK (chefe de gabinete de BRAMBILLA) e VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO (Secretário de Governo)
	<u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e EMERSON DE CARVALHO (empresários)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) , corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude na execução de contratos em andamento (art. 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida de CARLINHOS: - transferência bancária para VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO (Secretário de Governo) em janeiro e fevereiro de 2016 (R\$ 2 mil e R\$ 11 mil reais, respectivamente) possivelmente para fraudar contrato em execução; - Houve solicitação de vantagem indevida de LEO TEODORO GURNHAK, representando os interesses do candidato BRENO ZANONI CORTELLA, aos empresários CARLINHOS e EMERSON. Em contrapartida, foi realizada a promessa de futuros contratos públicos com a Prefeitura de Araras;
ATOS DE OFÍCIO	- Celebração de contratos públicos possivelmente fraudados: 1) Licitação cuja vencedora foi a empresa Reverson Ferraz da Silva ME; 2) Licitação n.º 25/2015 cuja vencedora foi a empresa Unimesc Indústria e Comércio Ltda. para fornecimento de kits de uniformes (verba federal)
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário

9.3.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos pertencem ao NÚCLEO CARLINHOS. São eles:

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” (líder da associação criminosa) e seu irmão EMERSON CARVALHO.

Os agentes públicos envolvidos são:

NELSON DIMAS BRAMBILLA: ex-Prefeito de Araras, no período de 2013 a 2016.

BRENO ZANONI CORTELLA: candidato a prefeito em 2016, não eleito.

LEO TEODORO GURNHAK: foi chefe de gabinete, na secretaria de Governo e Relações institucionais, da gestão de BRAMBILLA. Apoiou a candidatura de BRENO, seu sucessor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO: foi Secretário de Governo na gestão de BRAMBILLA.

9.3.2 DOS FATOS

São 2 os fatos criminosos envolvendo a Prefeitura de Araras.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida a VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO, Secretário de Governo, provavelmente destinada ao então Prefeito NELSON DIMAS BRAMBILLA para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente na fraude à execução de contratos em andamento.</p> <p>A vantagem indevida consistiu em duas transferências bancárias na conta corrente de VANDERLEI.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS) e Passiva (VANDERLEI) e fraude na execução de contratos em andamento com a empresas REVERSON FERRAZ DA SILVA ME e UNIMESC IND E COM LTDA. Data: janeiro e fevereiro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário

Conforme se extrai dos áudios transcritos no Relatório da Prefeitura de Araras anexo, CARLINHOS mantém estreito relacionamento com VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO, o qual foi Secretário de Governo durante a gestão do ex-Prefeito BRAMBILLA.

Após a análise do afastamento do sigilo bancário, foram identificadas duas transferências bancárias em benefício desse agente público. VANDERLEI recebeu R\$ 2.000,00 em 08/01/2016 e R\$ 11.000,00 em 15/02/2016 de CARLINHOS. Vejamos os comprovantes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Considerando-se o *modus operandi* das associações criminosas, é provável que tais valores tenham sido destinados ao Prefeito da época BRAMBILLA, com o intuito de fraudar contratos em andamento. Contudo, a participação do ex-Prefeito ainda merece ser aprofundada.

O Núcleo CARLINHOS manteve contrato com a Prefeitura de Araras nos anos de 2015 e 2016, com as empresas UNIMESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME. É impossível dissociar os pagamentos ao Secretário de Governo da Prefeitura de Araras de fraudes no andamento de contratos no mesmo período.

FATO 2	<p>SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO</p> <p>LEO TEODORO GURNHAK, chefe de Gabinete do então Prefeito BRAMBILLA, representando os interesses de BRENO ZANONI CORTELLA, candidato a Prefeito, sucessor de BRAMBILLA, solicita vantagem indevida ao empresário CARLINHOS</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS e EMERSON) e Passiva (LEO). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	--

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas e vigilâncias.

LEO GURNHAK, nos áudios transcritos, reproduzidos no Relatório da Prefeitura de Araras, refere-se diversas vezes à necessidade de financiamento de campanha de BRENO e que teria como contrapartida futuros contratos da Prefeitura de Araras com as empresas de CARLINHOS que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

atua em 3 segmentos, a saber, limpeza, uniforme e material escolar. Vejamos um trecho da ligação entre CARLINHOS (C) e LEO (L) do dia 09.09.16, transcrita no Auto Circunstanciado n.º 05:

*L: Por isso que eu tô falando pra você, é o momento que a gente tava esperando, é 4 anos de calma que você vai ter aqui, pode confiar. Agora eu tô ligando porque? **Por que o cara tá com a língua roxa, tá com a língua roxa porque tá precisando. Amanhã é você que vai tá trabalhando menos, entendeu?** Não é outra pessoa, você vai tratar direto com ele, não tem o Vanderlei, não tem o (fala mais 2 nomes mas está inaudível), não tem ninguém.. é o prefeito. A conversa sua é com ele, não é nem comigo, eu vou botar vocês pra conversar com ele..*
(...)
*L: **É então, primeiro eu quero que você converse com ele, senta com ele, conversa com ele, aí conversando com ele, ele faz o que você pedir, pode ficar tranquilo.***
L: Mas você acha que assim, esse parceiros que você tem conseguem ajuda rápida fechando parceria, fechando compromisso?
C: É.. eles né.. assim a gente vai tá comunicando a eles tudo conversando, mas independente deles, se eu falar que a a gente vai tá junto pra ajudar nos dois segmentos nosso a gente vai tá junto, dois, três segmentos nosso... a gente vai ver a necessidade..
*L: **Você tem aqueles três segmentos que você falou, não é isso?***
*C: **É os três lá né, a limpeza né..***
L: É eu sei, eu sei, eu lembro os três.. Daí ele falou de outros também que eu achei interessante, mas se tiver os três seus já tá bom.
C: Sim!

Um interlocutor chamado JOÃO, utilizando-se de telefone em nome de LEO GURNHAK agendou uma reunião com o candidato a Prefeito de Araras BRENO e CARLINHOS no dia 13.09.16 às 11h. Segundo Relatório de Vigilância n.º 12, o parceiro e irmão de CARLINHOS – EMERSON – compareceu à reunião que ocorreu no escritório de advocacia da Dra. Maira Lilian Santa Rosa Gurnhak, na Avenida Zurita, 301, Jardim Belvedere, Araras. Não foram colhidos elementos de que houve o pagamento da vantagem indevida solicitada. Contudo, a entrega de valores é dispensável para configuração do delito de corrupção passiva, cujos indícios apresentados indicam que LÉO GURNHAK, na qualidade de agente público, agindo no interesse do candidato BRENO ZANONI, solicitou vantagem indevida a CARLINHOS e EMERSON com a promessa de firmar futuros contratos públicos com suas empresas.

O candidato BRENO ZANONI não foi eleito Prefeito.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Com o objetivo de apurar as fraudes na execução dos contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Araras, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução dos contratos e corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução dos contratos e corrupção ativa descritos nos fatos 1 e 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos".

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descrito no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EMERSON CARVALHO.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de LEO TEODORO GURNHAK.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo da prisão temporária é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixa-se, por ora, de se requerer quaisquer medidas em face do candidato BRENO ZANONI e do ex-Prefeito NELSON DIMAS BRAMBILLA visto a necessidade de aprofundamento das investigações.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Araras são sólidos, ao que se encontram delineadas quase todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva e fraude na execução de contratos em andamento.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.4 DA PREFEITURA DE CUBATÃO

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE CUBATÃO
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: IALIS DA SILVA DOS SANTOS (servidora da Câmara Municipal) e RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ (Secretário de Educação) Particulares: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR.
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) , corrupção passiva (art. 317 do CP), fraude na execução de contratos em andamento (art. 92 da Lei 8666/93) e tráfico de influência (artigo 332 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida de CARLINHOS: - transferência bancária para IALIS DA SILVA DOS SANTOS no valor de R\$ 2500,00 em março de 2016
ATOS DE OFÍCIO	Possível fraude na execução do contrato com a empresa Unimesc Indústria e Comércio Ltda. durante o ano de 2016 para fornecimento de uniformes sem verba federal
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

9.4.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são o empresário CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, líder do Núcleo Carlinhos e o lobista ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A agente pública envolvida é IALIS DA SILVA DOS SANTOS, servidora da Câmara Municipal de Cubatão, a qual teria recebido valores diretamente em sua conta corrente no ano de 2016, época em que houve diversos pagamentos da Prefeitura de Cubatão à empresa UNIMESC (do Núcleo CARLINHOS) em valores suspeitos e não relacionados no TCE/SP.

Há indicativos do envolvimento do atual Secretário da Educação RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ. Contudo, há a necessidade de aprofundamento das investigações para apurar sua efetiva participação.

9.4.2 DOS FATOS

São 2 os fatos criminosos envolvendo a Prefeitura de Cubatão.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida a IALIS DA SILVA DOS SANTOS provavelmente destinada à prática de ato de ofício, consistente na fraude à execução de contratos em andamento no ano de 2015.</p> <p>A vantagem indevida consistiu em uma transferência bancária na conta corrente de IALIS.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS) e Passiva (IALIS) e fraude na execução de contratos em andamento com a empresa UNIMESC IND E COM LTDA. Data: 2016.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

Foi localizada uma transferência bancária da conta corrente de CARLINHOS para a servidora pública IALIS DA SILVA DOS SANTOS em março de 2016 no valor de R\$ 2.500,00⁴³.

⁴³ Vide Relatório n.º 12/2017-B Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Tal transferência ocorreu num período ao que a empresa UNIMESC recebeu diversos pagamentos da Prefeitura de Cubatão em valores exatos e não declarados pelo TCE/SP (durante todo o ano de 2016). Por meio do afastamento do sigilo bancário, foram identificadas diversas transferências da Prefeitura para conta da empresa em valores exatos e muito superiores a aqueles constantes no site do TCE/SP. A diferença é de quase R\$ 2 milhões de reais.⁴⁴

Ressalta-se, ainda, a possibilidade de que tenham ocorrido mais transferências à referida servidora no ano de 2015 visto que o afastamento do sigilo bancário foi restrito ao ano de 2016.

Por fim, digno de registro é o fato de que a ex-Prefeita MARCIA ROSA teve seu mandato cassado em outubro de 2016. Até o momento, não sabemos se ela tinha conhecimento ou participou de tal fraude.

FATO 2	<p>SOLICITAR PARA OUTREM VANTAGEM INDEVIDA A PRETEXTO DE INFLUIR EM ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</p> <p>ELÁDIO solicita vantagem indevida a diversos empresários, atuantes no ramo da merenda escolar, consistente no pedido de pagamento de dívida de campanha eleitoral do atual Prefeito ADEMÁRIO SILVA no valor de R\$ 43 mil reais. Tal dívida seria devida à uma gráfica. A contrapartida, segundo ELÁDIO, seria a contratação da empresa do empresário pela Prefeitura de Cubatão. ELÁDIO afirma representar os interesses do futuro Secretário de Educação RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ.</p> <p>Crimes: tráfico de influência (ELÁDIO). Data: outubro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 2: baseado em áudios e pesquisas.

Somente no dia 27.10.16, o lobista ELADIO fez pelo menos três ligações⁴⁵ oferecendo "a merenda toda" no município de CUBATÃO.

⁴⁴ Vide relação de valores e detalhes no Relatório da Prefeitura de Cubatão.

⁴⁵ Vide informação 05/2017 e Relatório da Prefeitura de Cubatão onde as principais ligações tiveram suas transcrições reproduzidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A conversa é a mesma: ELÁDIO se apresenta representando os interesses de RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ, o qual segundo ele se tornaria o futuro Secretário de Educação do Prefeito recém eleito ADEMÁRIO SILVA, o qual assumiria em 2017. Ele afirma que ao empresário que assumir uma dívida de campanha eleitoral de ADEMÁRIO no valor de R\$ 43 mil reais contraída com uma gráfica, obterá futuramente em troca um contrato com a Prefeitura de Cubatão para prestação do serviço de merenda.

De fato, após a assunção de ADEMÁRIO como Prefeito, RAUL CHRISTIANO é nomeado seu Secretário de Educação, o que torna verossímil que ELÁDIO representasse os interesses do futuro Secretário na época.

Alguns empresários para quem ELÁDIO ofereceu um futuro contrato fraudulento foram identificados, já outros não. Considerando que a base do TCE/SP não é atualizada, é possível que este contrato tenha sido formalizado. Devido ao conluio com agentes públicos bem como para preservação do sigilo das investigações, a Prefeitura não foi oficiada para informar os atuais contratos de merenda.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes na execução dos contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Cubatão, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução e corrupção ativa constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de tráfico de influência descrito no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descrito nos fatos 1 e 2, requer-se Mandado de Busca e Apreensão em face de IALIS DA SILVA DOS SANTOS.

Deixa-se, por ora, de se requerer a prisão dessa servidora e de quaisquer medidas em face de RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ diante da necessidade de aprofundamento das investigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já a prisão temporária visa a assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Cubatão são sólidos, ao que se encontram delineadas quase todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva, fraude na execução de contratos em andamento e tráfico de influência.

9.5 DA PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO <u>Particulares</u> : FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, CARLOS ROBERTO MACIEL e MELISSA MACIEL REPS e JOSELIR FABRI JÚNIOR
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) , corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à licitação e à execução de contratos em andamento (art. 90 e 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	- Indicativos de pagamento de vantagem ilícita ao então Prefeito em exercício, na época candidato à reeleição, em troca de futuro contrato público - Transferência bancária do empresário JOSELIR para a conta corrente do filho da servidora pública SELMA DE FÁTIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ATOS DE OFÍCIO	<ul style="list-style-type: none">- Possível fraude à execução do contrato com a empresa LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME durante o ano de 2016 consistente na entrega de 3500 kits de lanche a mesários, totalmente fora do escopo do contrato, cujo objeto é fornecimento de merenda escolar (com recursos federais)- Possível fraude à execução do contrato com a empresa JUMACH COMERCIAL LTDA. durante o ano de 2016 cujo objeto é a prestação do serviço de limpeza (com recursos federais)
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

9.5.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos pertencem ao NÚCLEO de FÁBIO MATHIAS de do NÚCLEO CARLINHOS. São eles:

Núcleo FÁBIO: seu líder FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, CARLOS ROBERTO MACIEL e MELISSA MACIEL REPS.

Núcleo CARLINHOS: seu parceiro JOSELIR FABRI JÚNIOR, proprietário da empresa JUMACH COMERCIAL LTDA.

Quanto aos agentes públicos, temos SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO, servidora da Prefeitura de Itaquaquetuba.

9.5.2 DOS FATOS

São 2 os fatos criminosos envolvendo a Prefeitura de Itaquaquetuba.

FATO 1	ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>FÁBIO entrega vantagem indevida a agente público ainda não identificado destinada à prática de ato de ofício, consistente na fraude à licitação e à execução de contratos em andamento.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (FABIO) e fraudes à licitação e à execução de contratos em andamento com a empresa LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME. (FABIO, CARLOS MACIEL e MELISSA MACIEL) Data: 2013 a 2016.</p>
--	--

FATO 1: baseado em áudios e pesquisas

A prestação dos serviços de merenda escolar pela LE GARÇON à Prefeitura de Itaquaquetuba se inicia no ano de 2013 com a Dispensa de Licitação referente a processo nº 20.080/12 que deu origem ao contrato nº 02/13 firmado em janeiro de 2013 no valor de R\$ 8,7 milhões de reais, logo após a assunção do novo Prefeito MAMORU NAKASHIMA.

Cabe aqui um breve relato sobre esse agente público. MAMORU NAKASHIMA foi Prefeito de Itaquaquetuba de 2013 a 2016, tendo sido reeleito em 2016. Em junho de 2017 quando a Justiça Eleitoral cassou seu mandato fundamentada na prática de “abuso do poder econômico em decorrência do uso do chamado Caixa 2”⁴⁶. Não há notícias de seu afastamento do cargo.

Finalizado referido contrato pelo prazo de 6 meses, a LE GARÇON venceu novamente outra licitação – o Pregão Presencial nº 30/13, que deu origem ao contrato n.º 50/13 no valor de R\$ 18,6 milhões de reais.

De 2013 a 2016 a empresa LE GARÇON recebeu da Prefeitura de Itaquaquetuba quase R\$ 50 milhões de reais com contratos de merenda escolar, conforme dados constantes da Informação n.º 05/2017. Trata-se do contrato mais vultoso que esta empresa possui com as Prefeituras paulistas.

Em um dos áudios interceptados datado de 30.09.16, cuja transcrição foi reproduzida no Relatório de Itaquaquetuba anexo, FÁBIO narra à sua cunhada MELISSA que seu sogro CARLOS MACIEL o informou que “Itaquaquetuba” pediu 3500 kits de lanche e lhe pede que confirme com ele a destinação desses “kits”. Caso fosse para os mesários ele forneceria somente mediante cobrança, já se

⁴⁶ Dados extraídos da internet. Vide <http://odiariodemogi.com.br/justica-eleitoral-cassa-mandato-de-mamoru-nakashima-prefeito-de-itaquaquetuba/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

fosse para o Prefeito, não haveria custos. Vejamos um trecho do diálogo entre FÁBIO (“F”) e MELISSA (“M”):

F: Eu to achando que ele falo que é pra...pros caras que vão trabalhar, pros mesários...eu não acho nós, não tem nada a ver. Se for para os mesários aí tem que pagar;

M: É;

F: Entendeu porque geralmente pros mesários tem licitação;

M: É verdade;

F: É...Não podemos nem fazer pros mesários;

M: É;

F: Se for, alguém tem que pagar. Eu não entendi direito...inaudível... só pra num...tenta ligar pra ele, vamo tentar ver com ele, pra num deixar ele fazer;

F: Tá, então é pra ligar e ver se é lanche ou kit, tá;

F: E ver se é pra mesário ou não, eu também vou ligar pra ele porque se for pra mesário alguém tem que pagar, se for para a mão do Prefeito ai tudo bem, a responsabilidade é nossa;

(...)

Nota-se pelo teor do diálogo uma “promiscuidade” entre essa associação criminosa e agentes públicos da Prefeitura de Itaquaquecetuba, os quais ainda não foram identificados.

Registra-se que a data da ligação é de 30.09.16 e o primeiro turno das eleições municipais ocorreram em 03.10.16, havendo fortes indícios de que houve o fornecimento de kits de lanche aos mesários sem o devido procedimento licitatório, por meio de fraude em contrato em andamento com a LE GARÇON.

Os elementos ainda são muito incipientes para se afirmar envolvimento do Prefeito em exercício nas fraudes, razão pela qual os fatos estão sendo apresentados a esse Juízo.

Em outro áudio interceptado, FÁBIO comemora que “seu candidato” venceu em Itaquaquecetuba. Ora, conforme pesquisas, trata-se do Prefeito MAMORU NAKASHIMA, o qual foi reeleito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Vejamos o diálogo entre FÁBIO (“F”) e um homem não identificado (HNI, “H”), de 03.10.16, cuja transcrição encontra-se reproduzida no Relatório desta Prefeitura:

(...)

F: *Ce acredita cara que é 100% nosso?*

H: *É mesmo?*

F: *100%, quem fez foi ele, junto comigo né. **Eu coloquei com ele ITAQUA, POÁ eu to sozinho, que ele dava risada ontem....porra você me convidou para POÁ, eu não quis ir. O Prefeito de ITAQUA me chamou...***

H: *Eu lembro que uma vez tu tava com você e ele tinha falado desse cara;*

F: *Isso, e eu acreditei né? Só que ai o cara que tá fazendo o de POÁ é o mala de ITAQUA;*

H: *Ahã;*

F: *E eu fiquei muito amigo desse cara, os cara me ligavam e falavam, po eu to com dor de barriga eu dava o remédio, eu to com dor no dedinho, taqui, eu to com...sabe...o cara virou meu amigo...íntimo, de me ligar e falar assim, po eu preciso de R\$ 300,00 reais, sabe, assim cara;*

H: *Sei, sei;*

F: *E ai, que que aconteceu, **ele me chamou lá uns dois meses atrás e falou, cara você faz 1 ano que você já tá fazendo com a gente só que é o seguinte, nós tamo precisando de mais que não tem ninguém, ninguém ta ajudando. Você que assumir tudo isso aqui? Ce tem condição, falei: tenho, vem comigo. Abracei o cara em primeiro lugar e ...inaudível...***

H: *Putá que pariu, foi a melhor...de todas que você tá foi a melhor cara; (...)*

O teor desta conversa indica que FÁBIO conta com a participação de algum lobista ou agente público que lhe garante a manutenção de contratos fraudados de merenda escolar no Município de Itaquaquecetuba.

Conforme pesquisas realizadas, a prestação de serviços ocorre desde pelo menos 2013, chamando a atenção o altíssimo valor do contrato. O contrato formalizado em 2013 teve sua última prorrogação contratual firmada em 27.06.17, ao que sua vigência se encerrará em junho de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dessarte, como se denota da comunicação acima, já está “acertado” que o próximo contrato pertencerá ao Núcleo de FÁBIO.

FATO 2	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO</p> <p>JOSELIR FABRI entrega vantagem indevida à agente pública SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO destinada à prática de ato de ofício, consistente na fraude à execução de contratos em andamento.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (JOSELIR), corrupção passiva (SELMA) e fraudes à execução de contratos em andamento com a empresa JUMACH COMERCIAL LTDA. Data: 2016.</p>
---------------	--

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas e afastamento do sigilo bancário

O 2º fato criminoso envolve a empresa JUMACH COMERCIAL LTDA.. Durante as investigações, acreditou-se que se tratava de mais uma empresa utilizado por CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS”. Contudo, com o aprofundamento das investigações verificou-se que pertence de fato ao empresário JOSELIR FABRI JÚNIOR, o qual se trata de mais um parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Foi localizada uma transferência bancária datada de 11/11/2016, no valor de R\$ 10 mil reais da conta de JOSELIR FABRI JUNIOR para RODRIGO LINO DE SOUZA, filho de SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO, servidora da Prefeitura de Itaquaquetuba. Verificou-se, ainda, por pesquisas que a JUMACH mantém contrato com esta Prefeitura desde 2013, tratando-se, da mesma forma que a empresa LE GARÇON, do contrato mais vultoso mantido com as Prefeituras paulistas.

Concluo com os comentários extraídos do Relatório desta Prefeitura:

“Apenas entre 2013 e meados de 2016 JUMACH recebeu da Prefeitura de ITAQUAQUECETUBA mais de R\$ 2.500.000,00, proveniente de inúmeros contratos em sua maioria Atas de Registro de Preço conforme pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Com o objetivo de apurar as fraudes na execução dos contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Itaquaquecetuba, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução dos contratos e provável corrupção constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de FÁBIO FAVARETTO MATHIAS.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução dos contratos constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ROBERTO MACIEL e MELISSA MACIEL REPS.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução dos contratos e corrupção ativa constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de JOSELIR FABRI JÚNIOR.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução dos contratos e corrupção passiva constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já a prisão temporária objetiva assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios amealhados indicam envolvimento de mais agentes públicos da Prefeitura de Cubatão, além de SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO, os quais ainda não foram identificados. Vislumbramos algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção e fraudes à licitação e à execução de contratos em andamento, em possível continuidade delitiva.**

9.6 DA PREFEITURA DE JAGUARIÚNA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE JAGUARIÚNA
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: ainda não identificados Particulares: VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”; CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; BRÁULIO NOGUEIRA NETO e ISAÍAS NUNES CARIRANHA
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93) e tráfico de influência (artigo 332 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida de CARLINHOS a ISAÍAS, consistente em várias transferências bancárias que somaram R\$ 20 mil reais. Segundo ISAÍAS, destinaram-se ao Prefeito eleito GUSTAVO REIS, o qual futuramente firmaria contratos com as empresas de CARLINHOS em três ramos distintos: limpeza, alimentação e uniforme.
ATOS DE OFÍCIO	Fraude à licitação (Pregão n.º 04/2016) envolvendo o Núcleo COAN (VALDOMIRO COAN e BRÁULIO), em que a empresa vencedora é a FILOG COM E SERV DE REFEIÇÕES LTDA., do Núcleo COAN, para fornecimento de merenda escolar sem verba federal Provável fraude à execução do contrato com a EDITORA e GRÁFICA OPET para fornecimento de sistema pedagógico com verba federal
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

9.6.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são os empresários de dois Núcleos Criminosos. São eles:

VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”: líder do NÚCLEO COAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: líder do NÚCLEO CARLINHOS.

Os lobistas envolvidos são:

BRÁULIO NOGUEIRA NETO: intermedeia os interesses do Núcleo COAN. Representa a empresa FILOG COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES LTDA..

ISAÍAS NUNES CARIRANHA: representa os interesses da EDITORA E GRÁFICA OPET. Esta empresa tem como administradora MARIA CRISTINA RODRIGUES SWIATOVSKI e Diretora Comercial GIOVANNA VANESSA LEMOS DE MACEDO. As fraudes em licitação e corrupção envolvendo esta empresa são praticadas diretamente pelo lobista ISAÍAS, agindo no interesse de MARIA CRISTINA e GIOVANNA, conforme inúmeros áudios transcritos nos Autos Circunstanciados já apresentados a esse Juízo.

Quanto aos agentes públicos envolvidos, ainda não foram identificados. ISAÍAS afirma representar os interesses dos Prefeito reeleito GUSTAVO REIS, vulgo “GUTO”. Contudo os elementos são incipientes para se afirmar sua participação nos delitos.

9.6.2 DOS FATOS

São 2 os fatos criminosos envolvendo a Prefeitura de Jaguariúna.

FATO 1	FRAUDAR MEDIANTE AJUSTE O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO O empresário VALDOMIRO COAN e o lobista BRÁULIO simulam concorrência no Pregão n.º 04/2016, com três empresas do Núcleo COAN, a saber, FILOG, PACK FOOD e EFRAIM ao que vence o certame a empresa FILOG. Crimes: Fraude à licitação. Data: janeiro de 2016.
---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

No pregão n.º 04/2016 promovido pela Prefeitura de Jaguariúna em janeiro de 2016, a vencedora FILOG concorreu com a EFRAIM e PACK FOOD. As três empresas são do Núcleo COAN, conforme se extrai da Informação n.º 05/2017. Essas empresas simularam concorrência no referido procedimento licitatório. Os representantes nominais da EFRAIM e PACK FOOD não ofereceram lances, sendo o único lance ofertado pela empresa FILOG, que logrou-se vencedora. O objeto do contrato é o fornecimento de refeições para os servidores públicos municipais. Seu valor é na ordem de R\$ 2,8 milhões de reais.

Segundo vigilâncias, a fraude ocorre por meio da corrupção intermediada pelo lobista BRÁULIO a agentes públicos da Prefeitura de Jaguariúna. Tal constatação foi extraída da vigilância ocorrida no Aeroporto de Congonhas em julho de 2016, objeto do Auto Circunstanciado n.º 03, em que FÁBIO FAVARETTO afirmou:

F: Ah, tem o Bráulio aqui, né? O Bráulio tá lá... Aí o Bráulio vai sentar comigo e ele vai falar: “não, mas não é isso...o número é outro...eu quero mais dois, mais três...”. Isso ai vai desgastando, sabe? Ele falou pra mim: “eu quero 20 pau pra fazer o negócio de Jaguariúna”.

Neste encontro em que estavam reunidos VALDOMIRO COAN, CARLINHOS, FÁBIO FAVARETTO e seus comparsas, um dos assuntos tratados foi a venda da empresa EFRAIM, com sócios “laranjas”. Esta empresa pertencia de fato a VALDOMIRO e CARLINHOS, os quais fizeram uma proposta de venda a FÁBIO. Assim, a afirmação de FÁBIO ocorre num contexto em que ele daria R\$ 20 mil reais para que BRÁULIO “saísse” da Prefeitura, ao que a empresa EFRAIM, que seria adquirida por FÁBIO, assumiria a prestação de serviços para a Prefeitura em virtude de se encontrar em 2º lugar no procedimento licitatório.

Ainda acerca deste fato, eles discutem a possibilidade de fazerem um contrato emergencial caso haja o apoio do Prefeito reeleito, o qual poderia direcionar a licitação.

Desta forma, todo quadro probatório é claro no sentido de que a licitação foi fraudada mediante simulação de concorrência por VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro” e BRÁULIO NOGUEIRA NETO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 2	<p>SOLICITAR PARA OUTREM VANTAGEM INDEVIDA A PRETEXTO DE INFLUIR EM ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO e ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO</p> <p>ISAÍAS solicita vantagem indevida a CARLINHOS, declarando representar os interesses do Prefeito em exercício, ora candidato à reeleição, GUSTAVO REIS, vulgo GUTO, num período de campanha eleitoral e garantir um “acordo”, a saber, a promessa de futura contratação de suas empresas pela Prefeitura de Jaguariúna.</p> <p>Crimes: tráfico de influência (ISAÍAS) e corrupção ativa (CARLINHOS). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

Em 16.09.16 ISAÍAS (“I”) afirma⁴⁷ a CARLINHOS (“C”) que contactou GUTO e que ele tinha interesse em “conversar” com o empresário. CARLINHOS então questiona o lobista ISAÍAS, inquirindo-lhe acerca das pesquisas de urna e por fim, concorda em entregar vantagem indevida.

I: Eu conversei hoje de manhã com o moço, tô aqui pertinho, sabe? De Jaguar

C: Ah, sei.

I: E ele estava precisando falar com você. Eu falei: vou tentar. Da última vez ele disse que tentou ligar para você e não conseguiu.

C: Como é que ele chama?

I: O Guto.

C: O Guto ele está hoje aí. Ou ele vai vir semana que vem.

I: Ele está aí.

⁴⁷Áudio encontra-se transcrito na Informação n.º 05/2017 e reproduzido no Relatório da Prefeitura de Jaguariúna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Tendi. Mas tá apertado lá?

I: Tá, está tudo certinho.

C: Mas eu digo assim, está bem disputado lá, neh?

I: Não. Tá estourando na frente.

C: É

*I: Ô. Tô te falando. Então, **ele está na reta final precisando conversar**, hoje eu resolvi uma boa parte das questões lá. **Aí eu falei: vou falar lá com o Carlinhos, ver se ele quer conversar.***

*C: Eu estou para ir para a região. **O grande problema é que eu não estou conseguindo material, sabe? Até assim, a gente parcialmente tem, mas o problema é que como as lojas estão fechadas, a gente não está conseguindo tirar isso. (...)***

Dias depois, conforme se extrai do áudio a seguir parcialmente reproduzido, CARLINHOS (“C”) realiza transferência bancária para ISAÍAS (“I”) para fins de concretizar o “acordo” em Jaguariúna. Vejamos o diálogo e a interpretação dos analistas:

C: Jaguar, vamos lá. Onde eu vou mandar algum documento pra você? Então, vou mandar pra você ou pra... porque você ficou aquele dia de arrumar um endereço pra gente mandar o documento, o material.

I: Entendi.

C: Entendeu? E daí vamos fazer que nem nós combinamos, vamos fazendo gradativamente, fazendo... vamos ver se a gente consegue fazer um pouco hoje, um pouco segunda, um pouco quarta, vamos fazendo. Assumir o trabalho.

I: Entendi. É por aí mesmo.

C: Agora, o que eu precisaria ver depois com você? Ver um local onde eu pudesse entregar o material. Ele não tinha aquele dia né?

I: Ele não tinha e acho meio difícil nessa correria conseguir, entendeu? Tá em cima da hora. Se a gente não der os pulos, a gente fica pra trás, porque com certeza eles não vão conseguir mais tempo pra fazer essas coisas entendeu?

C: Então, e se eu mandar, tipo assim, pra você, **você consegue pegar o material e entregar pra ele?**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

I: Consigo, consigo. Manda lá, a gente dá um jeito.

C: Então, eu precisaria de uma...

I: O seu irmão tirou a foto lá.

C: Do local?

I: É, tirou a foto lá do endereço.

C: Ah, então beleza. Vou dar uma olhada aqui e ta confirmando aqui. Tá? Mas eu vou ver se eu consigo mandar.

(...)

Interpretação:

“No dia 23/09/16 CARLINHOS pede para ISAÍAS passar o numero de uma conta bancária para que seja realizada a transferência relativa ao financiamento de Jaguariúna, pagando gradativamente, ‘um pouco hoje, um pouco segunda, um pouco quarta’ ”.

Dias depois, a saber, em 26/09 CARLINHOS (“C”) começa a efetuar as transferências bancárias e ao conversar com ISAÍAS (“I”) fica explícito que os valores constituem propina para obtenção de futuros contratos no setor de limpeza, alimentação e uniforme. Vejamos:

C: A gente tá fazendo a operação agora 13h. Deixa eu te falar uma coisa. Você viu a questão agora dos produtos de limpeza?

I: Eu falei com ele. Eu falei com ele. Ah, você fala de Jaguar?

C: Isso.

I: Falei com ele, ele tá esperando.

C: Ah não, a gente vai tá fazendo agora, uma hora. Eu to falando sobre os produtos.

I: Sim, falei com ele dos produtos, ele tá esperando que dê certo.

C: Ah, mas ele não fechou não?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

I: Não fechou nada.

C: Ah, então tá junto né?

I: Tá junto.

C: Ah, então perfeito.

I: E ele falou da cozinha também.

C: A cozinha a gente conversa. A gente tem uma pequenininha aí, mas a gente conversa. Eu não queria mexer por causa daquele nosso amigo em comum. O BRÁULIO.

I: Mas ele falou que tá esperando da gente a cozinha também.

C: Mas aí a gente coloca isso no segundo momento.

I: Aí ele falou o seguinte: você falou dos borderôs né? Aí ele disse que não há possibilidade nesse momento não. Entendeu?

C: Mas o compromisso não tem problema?

I: O compromisso tá firmado.

C: Ah beleza. A gente pode fazer hoje aqui e fazer no dia...

I: Ele falou que tem que entregar tudo até sexta feira.

C: Não dá.

I: Pois é, ele falou: "eu to esperando tudo até sexta feira por causa das urgências que eu tô tendo, e aí se mandar aos poucos pra você, você junto e me traz tudo de uma vez pra não ficar batendo na porta toda hora."

C: (inaudível) como que vou assumir isso aí?

I: Pois é.

C: Eu falo assim, que a gente tem que ser sincero, se não der pra assumir uma coisa.

I: Eu não respondi nada. Falei: "tá bom, vamos ver a possibilidade. AS questões dele tá difícil, mas vamos ver o que dá pra fazer" Ele falou: "Pois é, faça assim que tá tudo certo."

*C: Mas tudo não dá, imagina. Queria mandar um pouco hoje, amanhã é terça... acho que um pouco na quarta e um pouco na sexta. **Vai dar aí um total de 20. Mais os borderô.***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

I: Borderô ele falou que não tem condição nesse momento.

C: Rapaz, como é que a gente vai fazer então ein? Viu, mas tudo não dá. Tem que falar pra ele, é basicamente aquilo que você fez né? Assumi, sinaliza e vai fazendo né?

I: É, pois é. Então vê aí o que você pode fazer e eu chego pra ele e falo: "o que consegui é isso". E aí vamos ver. Ele tá meio mal humorado hoje eu acho.

C: Tá mal humorado?

I: Tá.

C: Coitado, preocupado né?

I: É.

C: Mas então, o que nós faz?

I: Veja aí. Corre aí, eu corro daqui e a gente vê depois o que que dá.

C: porque se de repente a gente faz e ele não aceita, e dá problema. É capaz de perder o outro mandato também, será que não?

I: Não. Mas vê se você consegue, dá um jeito.

(...)

I: Não, mas ele não vai... é o que conseguir, tem que chegar: "eu consegui isso aqui" o resto a gente vai vendo o que faz.

C: Ele não vai fazer um trabalho desse depois, é ou não é? Vai manter o compromisso né?

I: Vai, vai. O compromisso é aquele lá. Aquilo tá firmado, tá certo.

C: Não, que a gente também vai manter, a gente não vai parar.

I: Isso, sim sim.

C: Vai mandando, entendeu?

I: É, entendi. Não, ele é um cara compreensivo, ele vai entender.

C: Tá bom, a gente vai tá mandando então. **Então é os 3 projetos aí né?**

I: Tá, os 3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: É a comida, a roupa e o que limpa.

I: Isso. É os 3.

C: Tá bom então.

I: Tá bom?

C: Tá, mas a gente vai mandando. Fala pra ele: "Eu falei com os meninos lá, tem uma dificuldade, eles vão fazendo"

I: Vai dar tudo certo.

Foi encontrada a transferência bancária citada nesta ligação. O valor de R\$ 6 mil reais saiu da conta corrente da empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ, de CARLINHOS e foi para a empresa N SOLUÇÕES REPRESENTAÇÃO LTDA, de ISAÍAS.

Dias depois, a saber, em 29.09.16, CARLINHOS ("C") avisa ISAÍAS ("I") que estará transferindo mais R\$ 14 mil destinados à Prefeitura de Jaguariúna e que já havia enviado R\$ 6 mil reais. O diálogo encontra-se transcrito no Relatório da Prefeitura anexo.

I: Estou te ligando porque o seguinte: **Jaguar me perguntou, cadê nós?**

C: Pois é, hoje está fazendo mais uma parte lá. É o que eu te falei, vamos chegar em um número lá. Por isso eu te falei para você o que você vai fazer.

I: Não, tranquilo, eu já disse.

*C: Eu tinha escrito na programação, escrevi doze, **acho que vai mandar catorze hoje. Tá?***

I: Tá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: ***Catorze, já tinha ido seis, neh? O seu, não conseguiu fazer ontem, Isaías.***

I: ***Tá bom.***

A seguir as transferências bancárias:

Abaixo, os comentários do analista após estudo do afastamento do sigilo bancário:

“Em extrato de CARLINHOS temos a transferência bancária para a empresa N SOLUÇÕES REPRESENTAÇÃO LTDA de ISAÍAS, nos dias 29/09/16 e 30/09/16. São 14 mil para ISAÍAS pagar a prefeitura de Jaguariúna e o restante para ficar para o próprio ISAÍAS. Somando esses 14mil, mais os 6 mil enviados no dia 26/09/16, temos o valor total de 20 mil que CARLINHOS havia prometido para a campanha de GUSTAVO durante essa semana”.

Em 18.11.16 ISAÍAS volta a cobrar CARLINHOS, declarando que o Prefeito GUSTAVO está pressionando-o e que se demorar muito o “acordo” passaria a ser estabelecido com outros empresários.

Não temos elementos de que efetivamente ISAÍAS estava representando os interesses do Prefeito eleito GUSTAVO REIS, vulgo “GUTO”, razão pela qual os fatos não foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

apresentados ao TRF da 3ª Região, sendo necessário o aprofundamento das investigações a fim de que seja esclarecida sua participação.

Cabe, contudo, pontuar que ISAÍAS afirma categoricamente que possui influência junto ao Prefeito reeleito e que em pesquisas realizadas foi localizado contrato em andamento com a empresa EDITORA GRÁFICA OPET para fornecimento de sistema pedagógico com recursos federais. Como já dito, ISAÍAS atua como lobista dos interesses dos sócios dessa empresa junto a inúmeras Prefeituras paulistas. Desta forma, é possível que o contrato tenha sido firmado mediante a prática de corrupção.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Jaguariúna, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação constante no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro” e BRÁULIO NOGUEIRA NETO.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e tráfico de influência, respectivamente, constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e ISAÍAS NUNES CARIRANHA.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já a prisão temporária objetiva assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios amealhados indicam envolvimento de agentes públicos da Prefeitura de Jaguariúna, os quais ainda não foram identificados. Vislumbramos algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, fraude à licitação e tráfico de influência.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.7 DA PREFEITURA DE LEME

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE LEME
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: ainda não identificados Particulares: Núcleo CARLINHOS: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; EMERSON CARVALHO; VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA; WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu” e, supostamente representando os interesses do Prefeito eleito WAGÃO – EDMILSON NORBERTO BARBATO e EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ DE SOUZA, vulgo “Dr. Eduardo”.
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), tráfico de influência (art. 332 do CP) e fraude à execução do contrato (art. 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida de EMERSON CARVALHO à servidora pública da Prefeitura de Leme em 2016 com o fim de receber pagamentos devidos no âmbito do contrato em andamento com a empresa TRYNIVEST UNIFORMES. Houve transferência bancária no valor de R\$ 10 mil reais em 09.09.16 de CARLINHOS para EDMILSON NORBERTO BARBATO, advogado do atual Prefeito WAGÃO, com o intuito de obter junto à Prefeitura de Leme futuros contratos públicos
ATOS DE OFÍCIO	Fraude à execução de contrato com a empresa TRYNIVEST UNIFORMES para fornecimento de uniformes com verbas federais
PROVAS	Áudios, pesquisas , vigilância e análise do afastamento do sigilo bancário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.6.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são os empresários do Núcleo CARLINHOS, a saber, seu líder CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; EMERSON CARVALHO; VALÉRIA CARVALHO DE OLIVIERA e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”.

Do outro lado, supostamente representando os interesses do Prefeito eleito WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, vulgo “WAGÃO”, o seu advogado EDMILSON NORBERTO BARBATO. Da mesma forma, o lobista EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ DE SOUZA, vulgo “Dr. Eduardo”, também advogado.

Quanto aos agentes públicos envolvidos, ainda não foram identificados.

9.7.2 DOS FATOS

São 2 os fatos criminosos envolvendo a Prefeitura de Leme.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS e TIFU entregam vantagem indevida a EDMILSON BARBATO e Dr. EDUARDO, provavelmente destinada ao então Prefeito WAGNER FILHO, vulgo “WAGÃO” para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas.</p> <p>A vantagem indevida consistiu numa transferência bancária no valor de R\$ 10 mil reais em 09.09.16 de CARLINHOS para conta corrente de BARBATO.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS e TIFU), corrupção passiva (BARBATO) e tráfico de influência (Dr. EDUARDO). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, vigilância e afastamento do sigilo bancário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Os eventos criminosos aqui sumariamente descritos encontram-se melhor detalhados no Relatório da Prefeitura de Leme anexo, assim como reproduzidas as transcrições das principais ligações a seguir citadas.

Em 09.09.16 CARLINHOS conversa com BARBATO acerca das dificuldades de efetuar saque em razão da greve bancária, ao que o mesmo concorda em receber via transferência bancária em sua própria conta corrente e acertam uma reunião na semana seguinte. De fato, no mesmo dia foi localizada a transferência bancária no valor de R\$ 10 mil reais

Em 10.09.16 CARLINHOS conversa com DR. EDUARDO acerca da reunião em Leme, confirmando a presença de DR. EDUARDO na reunião, ao que tudo indica, na qualidade de lobista.

A equipe de investigação logrou êxito em constatar a ocorrência desta reunião no dia 13.09.16, conforme Relatório de Vigilância n.º 12/2016. Foi possível confirmar a presença de EMERSON DE CARVALHO e WELINTON, vulgo “Tifu”, representando os interesses do Núcleo CARLINHOS. A reunião ocorreu no escritório do advogado EDMILSON BARBATO.

No dia 02.10.16, à noite – data do 1º turno das eleições municipais – CARLINHOS (“C”) liga para EDMILSON BARBATO (“E”) cumprimentando-o pela vitória do Prefeito eleito WAGÃO e agradecendo tanto a ele quanto ao Dr. EDUARDO “pela porta que abriram”. Vale a pena reproduzir um trecho da ligação, transcrita no Relatório da Prefeitura de Leme. Vejamos:

*C: De antemão, independentemente de resultado, eu quero agradecer o senhor, apesar de ser palmeirense lazarento, **pelo oportunidade pela porta que o senhor abriu pra nós aí. O Tifu daqui a pouco tá aqui ele falou manda um recado pro doutor. O negão lá o Tifu. Viu, de antemão a gente quer agradecer pela oportunidade que o senhor abriu pra nós.***

E: Imagina, eu preciso fazer umas coisas urgente.

C: E a gente não sabe nem do resultado, que nem eu falei, não temos a internet atualizada que tem aí. Mas a agente quer dizer que a gente tá junto com vocês independentemente do resultado viu doutor? Principalmente o senhor e nosso amigo lá o Barbato viu?

E: Barbato sou eu caralho.

C: Ei, caralho, mas eu to achando que é o Eduardo pô!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(conversam sobre a confusão. Muitos risos)

C: É Barbato velho tá bom meu amigo?

E: Bom demais da conta.

C: Tá tudo bem aí?

E: 76% tá bom?

Segundo análise, “Ao responder com 76%, tudo indica que BARBATO esteja de fato se referindo ao candidato WAGÃO uma vez que o prefeito foi eleito com 74.46% dos votos válidos, sendo vitorioso logo no primeiro turno”.

Esta ligação evidencia a razão da transferência bancária e reunião no escritório de BARBATO, deixando nítido o estabelecimento de uma “parceria” entre o empresário e a atual gestão da Prefeitura de Leme, por intermédio de BARBATO e DR. EDUARDO QUEIROZ. Apesar do exposto, não há elementos que apontem para a participação do atual Prefeito WAGÃO no crime em questão. Contudo, há indicativos de que BARBATO representava seus interesses, inclusive por ser advogado do Prefeito eleito, segundo pesquisas em fontes abertas. Assim, as investigações precisam ser aprofundadas com a adoção das medidas que se requer para avaliação da participação do Prefeito em exercício.

FATO 2	<p>PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>EMERSON entrega vantagem indevida à servidora pública ainda não identificada para determiná-la a praticar ato de ofício, consistente na liberação de pagamento pendente pela Prefeitura de Leme no âmbito do contrato com a empresa TRYNIVEST UNIFORMES. EMERSON também determina que sua irmã VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA realize transferência bancária para a servidora com esse fim.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (EMERSON CARVALHO e VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA) e Passiva (agente pública ainda não identificada) e possível fraude à execução de contrato em andamento. Data: outubro e novembro</p>
---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	de 2016.
--	----------

FATO 2: baseado em áudios e pesquisas.

Em ligação⁴⁸ datada de 21.11.16 entre EMERSON CARVALHO (“E”) e um homem não identificado cujo prenome é LUIS (“L”), EMERSON fala da necessidade de pagar propina para servidores públicos da Prefeitura de Leme para receber os pagamentos devidos de um contrato em andamento.

E: Não ela não comentou isso ela só falou que fez semana passada né?.

*Tá fazendo. A projeção é terminar é fazer tudo. Mas porém, **conforme manda tem que... devolver entendeu?***

(...)

*L: **Não vou devolver nada. E ela que não tente me pagar porque ela vai se fuder comigo, porque até agora o único que deu a cara a tapa e que cumpriu o que falou fui eu. O único, certo? Ela não cumpriu nada do que ela falou comigo.***

A conversa segue. Vejamos os comentários dos analistas:

“LUIZ extremamente irritado por não estar recebendo a liberação dos pagamentos de seu contrato com a prefeitura ameaça denunciar a servidora à polícia, uma vez que já pagou mais de 200 mil reais”.

*L: **Inclusive eu to indo lá amanhã pra resolver esse negócio aí. Porque eu vou botar uma espada no pescoço dela.***

*E: **É pior Luiz, colocar no pau, entra precatório é pior.***

⁴⁸ A reprodução da transcrição encontra-se no Relatório da Prefeitura de LEME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

L: No pau? Vou colocar ela no xadrez. Vou colocar ela em cana se ela não se ver comigo. Meu não to brincando cara. Esse pessoal tá com palhaçada e tá achando que eu sou trouxa otário. Sabe até agora fez o que quis. Agora ou vai fazer o que eu quero ou vai fazer porra nenhuma vai fuder vai quebrar tudo, mas que eu vou por no pau eu vou. E não é no pau que você está pensando é ...

(...)

E: Quanto você mandou pra eles lá?

L: Ah, nem sei, tirei um pouco o que eu tinha... mandei pra ela, paguei uns duzentos e pouco eu acho. Dinheiro que eu nem tinha, arrumei e mandei.

Em outro trecho da conversa fica explícito que EMERSON paga uma servidora pública para ter seus pagamentos liberados pela Prefeitura de LEME:

*E: Mas pera um pouco. Nós conversamos com ela aqui. Nós estávamos até agora aqui. **Tem umas coisas que nós entregamos aqui. Ai ela vai começar a solucionar agora daqui pra frente. Mas assim...manda um pouquinho e devolve entendeu? Nós fizemos a pergunta viu: “Mas esse resto que falta você consegue fazer?” Ela falou “Não. Eu consigo. Deixode acertar alguém e vou pagar quem é parceiro. Se for devolver.”.** Aí eu falei não então eu vou conversar com ele. (...)*

L: Você sabe que eu tenho razão, você está tentando contornar... a situação acertar, mas tem que entender o meu lado pô

*E: Não, com certeza. Eu ponho a mão na balança eu sei. É que eu tava aqui agora, eu tava resolvendo as coisas minhas aqui e aí ela comentou disso. Ela falou: você conversa com ele? Falei converso. Vou ligar pra ele vou sentar com ele. **Aí fizemos a pergunta: Você tem pra eliminar tudo? Ela falou: “tem”. Ela falou: “não tenho mas eu dou um jeito. Porque o que acontece, quem não é parceiro eu deixo de pagar. Agora se ele for parceiro eu vou e pago”.** Eu falei vou falar com ele*

O Relatório desta Prefeitura conclui com os seguintes comentários:

“Ainda corroborando a tese do pagamento de propinas para posterior liberação dos pagamentos referentes aos contratos, EMERSON ao sair da reunião, telefona para Valéria, irmã e contadora de suas empresas para avisá-la que “vão empenhar”. Valéria diz então que eles devem enrolar e não pagar a propina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

enquanto não sair esse empenho, mas EMERSON avisa que não vai dar pra esperar e que eles têm que fazer o pagamento porque 'ela está contando com isso'".

Não restam dúvidas de que o NÚCLEO CARLINHOS é obrigado a pagar propina para servidores da Prefeitura de Leme para que recebam o pagamento do contrato em andamento com a empresa TRYNIVEST UNIFORMES.

Infere-se pelas provas que os custos com as propinas pagas são incorporados ao valor do contrato, razão pela qual há indícios de fraude na execução do contrato em andamento.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à execução do contrato, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Leme, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de tráfico de influência constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ DE SOUZA, vulgo "Dr. Eduardo".

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos" e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu".

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDMILSON NORBERTO BARBATO.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução do contrato e provável corrupção ativa descritos no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EMERSON CARVALHO e VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes e à obtenção de evidências acerca da participação ou não do Prefeito em exercício. Já a prisão temporária objetiva assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Por fim, os elementos probatórios amealhados indicam envolvimento de agentes públicos da Prefeitura de Leme, os quais ainda não foram identificados. Vislumbramos algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva, fraude à execução e tráfico de influência.

9.8 DA PREFEITURA DE MAIRINQUE

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE MAIRINQUE
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: DÉBORA SIMÕES, DOUGLAS LAURINDO BERRO JÚNIOR, vulgo “Júnior”, HERALDO ELIAS FRANZIN e RUBENS MERGUIZO, vulgo “Binho”
	Particulares: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”, GEORGE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR MIRANDA.
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), fraude à licitação e à execução (art. 90 e 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida de CARLINHOS a HERALDO, o qual estaria representando os interesses do ex-Prefeito RUBENS MERGUIZO, na época candidato à reeleição, com o fim de obter futuro contrato público Houve transferências bancárias de GEORGE MIRANDA em favor de RUBENS MERGUIZO, vulgo “Binho”, ex-Prefeito de Mairinque.
ATOS DE OFÍCIO	Fraude à licitação em benefício do Núcleo CARLINHOS e provável fraude à execução do contrato com a empresa ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., do Núcleo COAN, cujo objeto é o fornecimento de merenda escolar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	com verbas federais (Pregão n.º 86/2013)
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

9.8.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são os empresários de dois Núcleos Criminosos. São eles:

Núcleo CARLINHOS: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”.

Núcleo COAN: GEORGE GODOY DE MIRANDA.

Quanto aos agentes públicos envolvidos, temos:

DÉBORA SIMÕES: foi Diretora do Departamento de Compras e Licitações de Mairinque em 2016.

DOUGLAS LAURINDO BERRO JÚNIOR, vulgo “Júnior”: foi chefe de Gabinete do ex-Prefeito RUBENS MERGUIZO, vulgo “BINHO”.

HERALDO ELIAS FRANZINI: foi Secretário de Administração do ex- Prefeito RUBENS MERGUIZO, vulgo “BINHO”.

RUBENS MERGUIZO FILHO, vulgo “Binho”: foi Prefeito de Mairinque no período de 2013 a 2016.

9.8.2 DOS FATOS

São 2 os fatos criminosos envolvendo a Prefeitura de Mairinque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida a HERALDO ELIAS FRANZINI, provavelmente destinada ao então Prefeito RUBENS MERGUIZO, vulgo “BINHO”, na época candidato à reeleição, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas.</p> <p>A vantagem indevida provavelmente foi entregue em encontro.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS e TIFU), corrupção passiva (HERALDO e JÚNIOR). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

As relações espúrias foram identificadas numa ligação⁴⁹ de 16.09.16 entre CARLINHOS e HERALDO, o qual deixou claro que não conversaria por telefone, razão pela qual CARLINHOS agendou um encontro.

Felizmente este encontro foi objeto de acompanhamento, detalhadamente descrito no Relatório de Vigilância n.º 14.

HERALDO ELIAS FRANZINI, na época Secretário de Administração, juntamente com JÚNIOR, o qual era assessor do Prefeito RUBENS MERGUIZO, vulgo “BINHO”, encontraram-se com CARLINHOS e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”, para tratarem da propina a ser paga por esses dois empresários em troca de futuros contratos públicos com a Prefeitura de Mairinque.

HERALDO e JÚNIOR apresentaram-se como representantes dos interesses do Prefeito em exercício e candidato à eleição BINHO.

Constatou basicamente nesta vigilância que:

- CARLINHOS e TIFU preparavam as cláusulas de um edital para contratação de serviços de capacitação de corte e costura;

- CARLINHOS demonstra aos agentes públicos interesse no contrato de uniformes e oferece propina sob a roupagem de “ajuda para a campanha”;

⁴⁹ O Relatório da Prefeitura de Mairinque reproduziu esta e outras ligações que citaremos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

- CARLINHOS explica para HERALDO que precisará de uma conta bancária para realizar transferências em razão da greve dos bancos, ao que HERALDO responde que considera muito perigoso;

- HERALDO questiona CARLINHOS se já possui o edital pronto;

- CARLINHOS explica a HERALDO o projeto de capacitação em corte e costura. Para afastar as empresas de confecção concorrentes, CARLINHOS elabora um edital para fornecimento de um curso de capacitação, cujo contrato é apresentado pela Prefeitura como uma política pública;

- CARLINHOS afirma que esse projeto já deu certo nas Prefeituras de Osasco e Holambra;

- HERALDO acorda que o edital será elaborado por CARLINHOS juntamente com o advogado Carlos César Pinheiro da Silva, vulgo “Schumacher”, e que CARLINHOS deveria indicar algumas empresas para participar do certame numa simulação de concorrência;

- HERALDO afirma “Eu tenho a diretora de licitações, se precisar a Débora”

Por fim HERALDO (“H”) pergunta a WELINTON (“W”) o que devem fazer para fechar a parceria:

H: Wellington, e qual o primeiro passo? Pra nós fecharmos essa parceria? O que que vocês querem? O que que vocês pretendem? O que que nós temos que sair daqui? Qual que é a lição de casa agora pra gente poder avançar esse projeto?

W: A gente montar o descritivo 6, sentar com o Schumacher, que o Schumacher é rápido, avançar, e em paralelo a isso, ver de que maneira, a gente consegue ajudar a campanha lá entendeu? Porque aí vocês estão dentro de um processo, faltam 15 dias...

H: Isso. É. Tamo aí na luta. Você sabe que... Vou falar pra vocês... (...)

Vejamos os comentários do setor de análise acerca do final deste encontro:

“HERALDO pergunta qual o retorno que CARLINHOS pretende pagar pelo contrato público ao que o empresário responde que é 10% a 12%. HERALDO pergunta então quanto que CARLINHOS pode adiantar de pagamento agora, configurando de forma nítida a solicitação da vantagem indevida”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Segue respectivo trecho do áudio captado nesta vigilância:

H: E me fala uma coisa Carlinhos e Wellington, qual que é o retorno disso aí? Ou depende da quantidade?

C: Não, não, não, eu falei pro Junior aqui que é 10%. Eu quero desconto, eu quero tirar pra 12, cheio tá?

H: Tá, entendi.

H: E me fala uma coisa a gente fechando isso daí tudo, você acha que dá pra adiantar quanto pra nós? Você tem idéia do valor? Em cima desses 280.

C: Rapaz o grande problema nosso, eu to te dizendo agora, não é ter o dinheiro ou não, é a questão de tirar. Então assim, vamos supor: Carlinhos você consegue me arrumar 20 mil? Consigo, mas tem que ser picado. 5 mil...

H: Não tem problema, pra nós não tem problema, sabe por quê? O que nós vamos fazer a gráfica, o escritório, nós estamos picando também entendeu? Os caras tão recebendo aos pouquinhos, não tem jeito.

Posteriormente a esta vigilância, CARLINHOS procurou fazer uma transferência bancária para JÚNIOR, ao que HERALDO, receoso, recusou por temer a forma de pagamento da propina, uma vez que deixaria rastros. Foi agendado então um encontro, que teria ocorrido em 20.10.16, provavelmente para a entrega do dinheiro. Em pesquisas pela internet verificou-se que a Prefeitura de Mairinque no início de 2017 passou a oferecer curso de corte e costura ao público.

Infere-se pelos elementos colhidos que provavelmente houve a entrega de vantagem indevida sem a qual referidos empresários não teriam obtido tal contrato, cujas tratativas se iniciaram ainda no ano de 2016, no fim do mandato de RUBENS MERGUIZO, o qual não fo reeleito.

FATO 2	ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM HERALDO ELIAS FRANZINI, na época Secretário de Administração, solicita vantagem indevida ao empresário GEORGE MIRANDA, que na época mantinha contrato da sua empresa ANGÁ com a Prefeitura de Mairinque. Crimes: Corrupção Ativa (GEORGE) e Passiva (HERALDO) e possível fraude
---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

à execução de contrato em andamento. Data: setembro de 2016.

Durante a vigilância supracitada, o então Secretário de Administração HERALDO ELIAS FRANZINI (“H”) comenta com CARLINHOS (“C”) que possui uma parceria com GEORGE da ANGÁ. Vejamos o trecho:

H: Bom, você sabe que o George ta com a gente já faz três anos já.

C: George da Angá?

H: Da Angá. Eu não sei qual é a parceria que vocês tem com ele

C: É assim, eu trabalho com eles lá, na verdade, com um pessoal lá há mais de 30 anos.

H: Ah é? Da época da COAN?

C: Isso.

Em pesquisas realizadas verificou-se que a empresa ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. venceu o Pregão n.º 86/2013 para a prestação do serviço de merenda escolar, exatamente há três anos, período em que HERALDO declarou que tem “parceria” com o proprietário desta empresa.

Corroborando o fato de que GEORGE paga propina a agentes públicos da Prefeitura de Mairinque de forma periódica, temos uma ligação em que HERALDO (“H”) solicita a GEORGE (“G”) valores, datada de 29.09.16, cuja transcrição encontra-se reproduzida no Relatório da Prefeitura de Mairinque. Vejamos um trecho:

H: O Luis deu uma notícia ruim para mim.

G: Foi? O que aconteceu?

H: Ele falou que não vai ser possível amanhã.

G: É que eu não consegui eu não estou lá, entendeu?

H: Oh, cara. Mas você falou com ele há 30 dias atrás.

G: Ah, ele não tinha me falado nada não.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

H: Oh, cara. A gente vai precisar para domingo, neh.

G: Ele me falou uma outra situação, como se fosse um novo projeto.

H: Não, aquele lá, beleza. Aquele lá já foi resolvido.

G: Então, mas esse que você falou para antecipar não faz um mês não, você falou semana passada.

H: Não, eu falei na última vez que eu tive com ele.

G: Então, foi semana passada, não foi?

H: Não, retrasada, retrasada. Foi a uns 15 dias atrás, mais ou menos, 15 ou mais. Logo depois que eu falei com ele, na semana seguinte, a gente se encontrou e eu falei com ele.

G: Entendi.

H: Entendeu? Eu falei com ele o motivo, o problema é domingo, neh? Entendeu? Cara, me ajuda aí, se não eu estou no arroz, cara, estou no arroz, verdade mesmo.

G: Tá, deixa eu ver o que eu consigo, tá?

H: Oh, cara, me ajuda aí, se não.. Eu sei que.. E lá tá certo. **Ele falou para mim, amanhã, amanhã está tudo certo. Vai acontecer amanhã, como aconteceu todos os meses.** Eu falei, a menina falou para mim. Cara, dessa vez, vou falar para você, se vocês não ajudarem eu tô morto, verdade mesmo.

G: Deixa eu ver o que que eu consigo, então.

H: Por favor, quebra essa para nós.

G: Valeu, um abraço.

Registra-se que a urgência no recebimento da propina se refere à iminência do 1º turno das eleições municipais, que ocorreu no domingo citado, dia 03.10.16.

Por meio das interceptações telefônicas, constatou-se que minutos após GEORGE (“G”) receber essa ligação, ele determina a SILVANA (“S”) que realize uma transferência para BINHO. Seguem os comentários do setor de análise e em seguida um trecho da ligação:

“Imediatamente após a solicitação feita por HERALDO, quatro minutos depois GEORGE liga para SILVANA e pede que ela transfira 40 mil reais (“quarentinha”). Ao tentar explicar para quem a transferência deve ser feita, GEORGE toma muito cuidado com as palavras utilizando-se de códigos. Porém ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

final acaba mencionando o apelido do Prefeito de Mairinque (BINHO) cuja conta bancária estará em um bilhete em sua mesa”

*G: Oi amor, faz um favor pra mim? **Precisava correr atrás aí de quarentinha pra fazer o..... o treze onze.***

S: Ah tá, eu posso ver com o RÔ?

*G: É. Liga pra ele, vê se ele consegue pra hoje. Aí se ele conseguir ainda pra hoje, aí ele... depois a gente... bom, você faz a... aí eu te mando aqui o bilhete, você vai lá na minha sala, pega o... o **BINHO** lá e faz pra ele..... entendeu? Aí amanhã a gente acerta. Eu te mando aqui o... o... a etiquetinha aqui.*

S: Ah, tá bom.

G: Tá? Aí você... bom, vê com ele aí se ele consegue, aí já vou te falar já.

S: Tá bom.

As evidências são claras no sentido de que o empresário GEORGE MIRANDA pagava mensalmente propina a agentes públicos da Prefeitura de Mairinque, inclusive ao ex-Prefeito RUBENS MERGUIZO, o qual foi explicitamente citado por GEORGE como beneficiário de R\$ 40 mil reais. Diante do *modus operandi* das associações criminosas, são formalizadas fraudes na execução dos contratos tais como superfaturamento ou inexecução contratual de forma a compensar os gastos com as vantagens ilícitas indevidamente concedidas.

“RO” refere-se a ROSIMAR MIRANDA, pai de GEORGE e partícipe nas atividades criminosas.

Tudo indica que de fato, os agentes públicos HERALDO ELIAS FRANZINI e DOUGLAS LAURINDO BERRO JÚNIOR, vulgo “Júnior”, representavam os interesses do ex-Prefeito RUBENS MERGUIZO, vulgo “BINHO”. HERALDO aponta, ainda, a participação de DÉBORA SIMÕES nas fraudes dos procedimentos licitatórios.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Com o objetivo de apurar as fraudes à execução do contrato, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Mairinque, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descrito no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos nos fatos 1 e 2 e somente no fato 1, respectivamente, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de HERALDO ELIAS FRANZINI e DOUGLAS LAURINDO BERRO JÚNIOR.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução do contrato e provável corrupção descritos no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de GEORGE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR DE MIRANDA.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos nos fatos 1 e 2 e somente no fato 1, respectivamente, requer-se Mandados de Busca e Apreensão de RUBENS MERGUIZO, vulgo “BINHO” e DÉBORA SIMÕES.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixo, por ora de representar pela prisão do ex-Prefeito RUBENS MERGUIZO e de DÉBORA SIMÕES, na época dos fatos Diretora de Licitações, em razão da necessidade de aprofundamento das investigações, vislumbrando-se que em face dos mesmos já há elementos suficientes que amparam a cautelar de Busca e Apreensão postulada.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Mairinque são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

fraude em licitações e na execução de contratos, ao que alguns crimes como de corrupção encontram-se em continuidade delitiva delineada pelo menos desde 2013.

9.9 DA PREFEITURA DE MAUÁ

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE MAUÁ
ENVOLVIDOS	Agente público: ex-Prefeito DONISETE PEREIRA BRAGA.
	Particular: FÁBIO FAVARETTO MATHIAS
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP) e possível fraude à execução (art. 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	FÁBIO FAVARETTO paga todas as despesas do ex-Prefeito DONISETE e de sua família em sua visita aos Estados Unidos em julho de 2015.
ATOS DE OFÍCIO	Provável fraude à execução dos contratos com as empresas LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS e A MELHOR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP. Contrato com a empresa LE GARÇON tem como objeto fornecimento de kit de lanche para atender aos programas sociais e merenda escolar (Ata de Registro de Preço n.º 122/2015), com verbas federais
PROVAS	Áudios, pesquisas e vigilância

9.9.1 DOS ENVOLVIDOS

O particular envolvido é FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, líder do Núcleo FÁBIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Quanto ao agente público envolvido, temos DONISETE PEREIRA BRAGA, o qual foi Prefeito de Mauá no período de 2013 a 2016.

9.9.2 DOS FATOS

Há um fato criminoso envolvendo a Prefeitura de Mauá sem participação de investigados com foro privilegiado. Os demais eventos criminosos foram apresentados ao TRF da 3ª região e serão exibidos a esse Juízo separadamente mais adiante.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>FÁBIO custeava todas as despesas do então Prefeito DONISETE BRAGA e de sua família em sua viagem aos Estados Unidos, ao custo de aproximadamente US\$ 30 mil dólares, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em fraudes à execução de contratos em andamento.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (FÁBIO), corrupção passiva (DONISETE BRAGA). Possível fraude à execução. Data: agosto de 2015.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

Em vigilância no Aeroporto de Congonhas, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03, FÁBIO FAVARETTO comenta com CARLINHOS e VALDOMIRO COAN acerca de sua relação íntima com o então Prefeito em exercício em Mauá DONISETE PEREIRA BRAGA:

F: Não, ele vai sair! Vai sair... tá com dinheiro no bolso, tá com 2 milhões. Ano passado ele foi pros Estados Unidos, na Disney, ficou na minha casa, tudo por minha conta, eu gastei 30 mil dólares. Ele falava assim: "quero tomar um vinho, vamos jantar? Me leva pra um lugar pra tomar vinho". Eu, ele, a mulher dele, o filho dele adolescente e uma menininha, e eu com a minha esposa e com meus dois filhos, vamo embora! Vinho ele pedia e não olhava o preço...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

De fato, o ex-Prefeito e sua família estiveram nos Estados Unidos no período mencionado, conforme se observa no Relatório da Prefeitura de Mauá anexo:

*“ Esta equipe de Análise verificou o Sistema de Tráfego Internacional de passageiros e pode constatar que DONISETE PEREIRA BRAGA e sua família saíram do País em 31/07/2015 (voo JJ 8091) e retornaram em 09/08/2015 (voo JJ8096), conforme tabela abaixo. Tal fato corrobora a narrativa de FAVARETTO, pois ele próprio esteve fora do Brasil durante o **mesmo** período, havendo registro de seu retorno no dia seguinte a partida de DONISETE e seus familiares.”*

Segundo narrado por FÁBIO, devido à uma dívida de R\$ 2 milhões de reais, ele teria rompido relações com o ex-Prefeito. Vejamos o que FÁBIO comentou na mesma ocasião:

*“ Ele corre, ele gosta de correr. Atleta, e eu também sou. Ele me liga: “traz um tênis pra mim assim assim”. Celular já trouxe meia dúzia. **Amigo, parceiro, de correr junto.** Po, vamos correr junto na serra? Vamos correr junto na serra. Sábado de manhã quantas vezes tinha que ir pra assembleia correndo e voltava. Parceiro, amigo mesmo. **Ele ia pra minha casa. Aí eu comecei a cobrar, cobrar, cobrar, na boa, educadamente. Porra, Donisete! Eu chamo ele de Doni. Ô Doni, po e aí e tal. A gente mandava zap, eu lá e ele aqui.** Agora há três meses, ele falou: “to muito ocupado, não dá pra te atender não, cara, depois quando você vier pra cá a gente conversa pessoalmente. Eu falei assim: Cara, eu não quero mais, não precisa mais, vai tomar no teu cú! Eu falei pra ele. Falei: num vo ai pra não olhar na sua cara... Inaudível... e não sei porque cargas d’água ele me ligou. Falou: **cê tá aqui no Brasil, vem aqui no meu gabinete. Entrei no gabinete dele ele tava bravo: quero ver agora você falar pra mim... Falar o que? Cara, cê tá de brincadeira, cara. Ele duvidou que tava devendo. Não to devendo nada pra você. Ah, não tá? Então pega uma caneta aí. Falei: vamos fazer o seguinte? Eu não vou falar com você sobre isso, chama seu secretário tal, tal e tal, ele chamou...(...)**”*

Observa-se pelos áudios que o empresário possuía uma relação espúria com o então Prefeito na época em que mantinha contratos com a Prefeitura de Mauá. Segundo levantamentos, as empresas de FÁBIO receberam no período de 2013 a 2016 – gestão de DONISETE – aproximadamente R\$ 5 milhões de reais com contratos de alimentação, inclusive para fornecimento de merenda escolar.

Considerando-se o *modus operandi* das associações criminosas, é provável que tais contratos tenham sido fraudados na sua execução como forma de arcar as vantagens ilícitas concedidas aos agentes públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1 requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária de FÁBIO MATHIAS FAVARETTO.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1 requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária de DONISETE PEREIRA BRAGA.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Quanto a esta Prefeitura estão sendo apresentados dois Relatórios, um referente aos fatos acima relatados e outro já apresentado ao Juízo de 2ª instância cuja síntese também será exibida adiante.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Mauá (relativos aos dois relatórios) são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de fraudes em licitações e corrupção ativa e passiva praticados de forma reiterada, a saber, mensalmente durante todo o ano de 2016⁵⁰.**

9.10 DA PREFEITURA DE MONTE MOR

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE MONTE MOR

⁵⁰ Conclusão acerca dos fatos expostos nos dois Relatórios (um dirigido somente à 1ª instância e outro à 2ª instância) que acompanham esta peça.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ENVOLVIDOS	Agentes públicos: EDUARDO ROBERTO LIMA JÚNIOR
	Particulares: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), fraude à licitação e à execução (art. 90 e 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida de CARLINHOS a EDUARDO, mediante transferências bancárias em nome de “laranjas”, com o fim de obter futuro contrato público e fraudar contratos em andamento
ATOS DE OFÍCIO	Provável fraude à execução de contratos com as empresas REVERSON FERRAZ DA SILVA ME, ZANC COMERCIAL TIETE LTDA. EPP e FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP (Pregão n.º 08/2016 para fornecimento de material de limpeza sem verba federal e Ata n.º 53/2016 para alimentação aos pacientes do CAPS com verba federal); Provável fraude à licitação envolvendo a empresa TRYNIVEST UNIFORMES (Ata de Registro n.º 149/2016 decorrente do Pregão 13/2016)
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

9.10.1 DOS ENVOLVIDOS

O particular envolvido é CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Quanto ao agente público envolvido, temos EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR, Secretário de Finanças do Prefeito reeleito THIAGO ASSIS desde sua primeira gestão, no período de 2013 a 2016.

EDUARDO, além de Secretário de Finanças é também advogado e afirma atuar nos interesses do Prefeito reeleito. Contudo, neste momento não temos elementos que indiquem a participação de THIAGO ASSIS.

9.10.2 DOS FATOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Trata-se de um fato criminoso envolvendo a Prefeitura de Monte Mor.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida a EDUARDO ROBERTO LIMA JÚNIOR, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas e fraude à execução de contratos em andamento</p> <p>A vantagem indevida foi realizada mediante transferências bancárias.</p> <p>Localizados inúmeros contrato em andamento com empresas diversas do Núcleo CARLINHOS no mesmo período (2016)</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS), corrupção passiva (EDUARDO) e fraude à licitação. Data: setembro a novembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário.

Primeiramente cabe registrar que na época dos fatos, as empresas REVERSON FERRAZ DA SILVA ME, ZANC COMERCIAL TIETE LTDA. EPP e FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP, todas pertencentes ao Núcleo CARLINHOS, possuíam contratos com a Prefeitura de Monte Mor.

Segundo diálogo abaixo de 29.09.16, entre CARLINHOS (“C”) e o Secretário de Finanças EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR (“E”), fica claro que CARLINHOS efetuou propina destinada a lhe garantir futuros contratos e manter a “parceria” firmada com a Prefeitura de Monte Mor. Vejamos trecho extraído do Relatório desta Prefeitura, onde foram reproduzidas diversas transcrições de interesse desse evento criminoso:

C: Tá bom, amanhã vou tá aqui na região, tenho uns compromissos aqui por perto, diz pra ele que dificilmente vai dar pra eu sair. Se eu for, eu dou uma passada pra bater um papo, pra tomar um café rápido e conversar um pouco.

E: Tá bom.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Tá? Mas se eu não for e a gente não se falar, força aí e eu peço desculpa de não poder ajudar o quanto mais poderia ajudar.

E: Não, fica tranquilo.

C: Mas a gente tá junto aí né?

E: Não, fica sossegado, aqui você não esquenta a cabeça. Deixa que nós toca aqui.

O pagamento de vantagem ilícita não se restringe ao período de campanha eleitoral, restando claro que faz parte de um acordo em que logo após a Prefeitura pagar os contratos em andamento, o empresário restitui um percentual a determinados agentes públicos. Vejamos as ligações, e comentários dos analistas que atestam tal assertiva. Os comprovantes de transferências bancárias encontram-se no Relatório da Prefeitura de Monte Mor.

“No dia 16/11/2016, EDUARDO avisa a CARLINHOS que já fez a transferência bancária, provavelmente referente aos contratos de CARLINHOS com o município. De acordo com o extrato bancário, duas empresas de CARLINHOS receberam transferências de Monte Mor neste dia, a FRANCISCO CARVALHO e a ZANC.

Mais tarde, após CARLINHOS confirmar que a prefeitura já pagou, retorna a ligação para EDUARDO, pedindo para que ele também confirmasse a transferência bancária que CARLINHOS fez. Tudo indica que CARLINHOS aguarda o pagamento da prefeitura para repassar uma parte como propina para os servidores públicos.

No dia seguinte EDUARDO diz a CARLINHOS que não encontraram a transferência bancária prometida. Seria 5 mil, para duas contas, uma estaria em nome de RJ VIANA. CARLINHOS confirma que fez o depósito para o AMARILDO na boca do caixa. Aparentemente RJ VIANA e AMARILDO seriam laranjas para que EDUARDO recebesse o pagamento. Não foi possível identificar o pagamento no extrato bancário, uma vez que foi realizado via depósito na boca do caixa, como CARLINHOS havia declarado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Vejamos um trecho da ligação entre CARLINHOS ("C") e EDUARDO ("E"):

E: Deixa eu te falar uma coisa. Aquelas amostras que você ia deixar pra RJ VIANA parece que não chegou.

C: Qual?

E: RJ VIANA.

C: Nossa.. o que será?

E: Aquelas amostras, lembra? Aquelas 5 amostras, parece.

C: Rapaz...

E: Você não consegue pra mim?

C: Deixa eu pensar um pouco, não to lembrando o que que é. Amostra RJ VIANA...

E: Você tinha que mandar pra dois fornecedores, lembra?

C: Ah, foi, foi. Foi, po, foi sim.

E: Então, confere pra mim aí.

C: Foi, lembrei. O material, o documento do AMARILDO.

E: Isso.

C: Não, mas foi.

E: (inaudível)

C: Mas foi sim, eu vou... deixa eu chegar lá daqui...

E: Confere pra mim aí porque ele falou que não chegou.

C: Foi. Foi feito na boca do... do negócio lá.

E: Tá, então vê pra mim lá, faz o favor.

C: Tá bom? Vou dar uma olhadinha lá e te ligo depois.

Observa-se a linguagem cifrada para tratar da vantagem ilícita assim como o cuidado de se utilizar de pessoas interpostas para dificultar o rastreamento da propina. Ligações posteriores a essa, constantes no Relatório dessa Prefeitura, confirmam os valores solicitados pelo servidor público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

EDUARDO para as contas correntes de RJ VIANA COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOBILISTICOS (RJ VIANA) e AMARILDO, as quais teriam sido realizadas mediante depósito no caixa, segundo CARLINHOS.

Dias após essas transferências, a saber, em 21.11.16 foi assinado o contrato n° 149/2016 entre a empresa de CARLINHOS, TRYNIVEST UNIFORMES LTDA, e a Prefeitura de Monte Mor, referente ao Pregão Presencial 13/2016. O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de som para veículo e equipamentos de proteção individual, com a finalidade de implementar o projeto “Combate à Dengue”.

A conclusão do Relatório de Análise é clara e concisa e, por isso, merece ser repetida:

“Diante do exposto, os indícios demonstram que os contratos da empresa de CARLINHOS são acordados previamente com os servidores da prefeitura, mediante financiamento de campanha e pagamento propina.

As conversas entre CARLINHOS e EDUARDO indicam que o pagamento da propina se dá logo após a empresa de CARLINHOS receber o que deve da prefeitura. EDUARDO seria o responsável por autorizar as transferências para o empresário, assim como gerenciava as contas de laranjas para receber o pagamento da referida propina.

Observamos que as empresas de CARLINHOS possuem contratos de diversos segmentos de longa data, permanecendo atualmente, indicando que o esquema de corrupção funciona há algum tempo e ainda se mantém”.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar provável fraude à licitação e à execução dos contratos em andamento, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Monte Mor. Caso o Mandado seja restrito, é importante que alcance o setor de licitações e a Secretaria de Finanças, especificamente a sala do atual Secretário EDUARDO ROBERTO LIMA JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à execução do contrato e corrupção ativa, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução do contrato e corrupção passiva, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDUARDO ROBERTO LIMA JÚNIOR.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Não vislumbro, por ora, elementos que apontem para a participação do Prefeito reeleito THIAGO ASSIS, motivo pelo qual tais fatos estão sendo apresentados a esse Juízo, ao que as medidas postuladas poderão revelar eventual participação desse agente político.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Monte Mor são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva, fraude em licitações e na execução de contratos, ao que alguns crimes como de corrupção encontram-se em continuidade delitiva delineada pelo menos desde 2016.**

9.11 DA PREFEITURA DE PERUÍBE

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE PERUÍBE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ENVOLVIDOS	Agentes públicos: candidato GILSON CARLOS BARGIERI e sua assessora SHIRLEY DUARTE, a ex-Prefeita ANA PRETO e JOÃO EDUARDO GASPAR
	Particulares: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	<ul style="list-style-type: none">- Houve pagamento de vantagem indevida de CARLINHOS a ex-Prefeita ANA PRETO em troca de futuro contrato público.- Houve transferências bancárias para o candidato GILSON CARLOS BARGIERI em troca de futuro contrato público- Houve promessa de vantagem indevida ao atual Prefeito LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, por intermédio do lobista ELÁDIO e de JOÃO EDUARDO GASPAR para pagamento pela Prefeitura de uma dívida de R\$ 2 milhões de reais contraída na gestão da ex-Prefeita ANA PRETO
ATOS DE OFÍCIO	- Fraude à licitação em 2014 na contratação da empresa UNIMESC IND E COM LTDA EPP. (objeto: entrega de uniformes) na gestão da ex-Prefeita ANA PRETO, sem verba federal
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilância e análise do afastamento do sigilo bancário

9.11.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são o empresário CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, líder do Núcleo CARLINHOS e o lobista ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR.

Quanto aos agentes público envolvidos, temos:

GILSON CARLOS BARGIERI:foi Prefeito de Peruíbe de 2001 a 2004. Foi condenado por improbidade administrativa. Os fatos criminosos em questão ocorreram em 2016, ocasião em que era candidato ao cargo de Prefeito de Peruíbe. Acabou por se tornar inelegível, tendo sua candidatura indeferida durante o período de campanha eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

SHIRLEY DO CARMO DUARTE: assessora de GILSON em sua campanha eleitoral de 2016. Era quem intermediava as solicitações de vantagem indevida de GILSON aos empresários.

ANA MARIA PRETO: foi Prefeita de Peruíbe de 2013 a 2016.

JOÃO EDUARDO GASPAR: atualmente Secretário de Governo e Chefe de Gabinete da Prefeitura de Mauá. Na época dos fatos (2016) era assessor de ÁTILA JACOMUSSI (deputado estadual), lotado na Assembléia Legislativa de São Paulo.

9.11.2 DOS FATOS

Foram identificados três eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de Peruíbe.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida a ex-Prefeita ANA PRETO no valor de R\$ 200 mil reais, para determiná-la a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas</p> <p>Fraude à licitação em 2014 na contratação da empresa UNIMESC IND E COM LTDA EPP. (objeto: entrega de uniformes) na gestão da ex-Prefeita ANA PRETO</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS), corrupção passiva (ANA PRETO) e fraude à licitação. Data: 2014.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

Os indícios de prática dos crimes de corrupção são identificados preliminarmente durante uma vigilância no Aeroporto de Congonhas em 21.07.16, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03. Vejamos um trecho da conversa do investigado CARLINHOS (“C”) ***lamenta que***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

colocou R\$ 200 mil reais na campanha da candidata ANA PRETO e que depois recebeu apenas duas parcelas do contrato⁵¹:

C: Então, é foda. Peruíbe foi assim... colocamos 200 pau lá na campanha...

JL: Investimos antes...

F: Na campanha...

C: Tudo certinho, feliz da vida...

JL: Pagou umas duas parcelas, fomo lá... depois não pagou mais.

F: E colocou outro no lugar?

C: Exatamente.

F: Mas será que esse outro tá pagando mais que você?

C: Não não... A gente encontra, infelizmente, alguns assim né?

Em pesquisas realizadas no Relatório desta Prefeitura, em especial no site do TCE/SP foi encontrado um contrato com a empresa UNIMESC IND E COM LTDA. EPP com pagamentos iniciados em janeiro de 2014. Segundo o setor de análise, há valores empenhados (valor reservado pelo ente público) e posteriormente como “valor liquidado” (quando o serviço foi efetivamente prestado). Entretanto não foi verificado o efetivo pagamento do valor, onde deveria constar a expressão “valor pago”. O montante é na ordem de R\$ 2,19 milhões de reais.

Abaixo, relativo a outros fatos, estão reproduzidos alguns diálogos em que CARLINHOS comenta o crédito que possui com a Prefeitura de Peruíbe e busca o auxílio de lobistas para obter o pagamento mediante o oferecimento de vantagem ilícita.

FATO 2	ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM CARLINHOS entrega vantagem indevida ao então candidato GILSON BARGIERI, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura
---------------	---

⁵¹ Comentários da analista subscritora do Relatório da Prefeitura de Peruíbe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>contratação de suas empresas</p> <p>Foram realizadas transferências bancárias para sua assessora SHIRLEY DUARTE.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS), corrupção passiva (GILSON BARGIERI e SHIRLEY DUARTE). Data: 2016.</p>
--	---

FATO 2: baseado em áudios e pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário.

As ligações interceptadas entre CARLINHOS e SHIRLEY DUARTE ocorreram principalmente em setembro de 2016 e suas transcrições encontram-se reproduzidas no Relatório da Prefeitura de Peruíbe, ao que serão destacados somente alguns trechos que denotam de forma clara que CARLINHOS entregou por diversas vezes vantagem indevida ao candidato a Prefeito GILSON BARGIERI com vistas a obter um contrato junto à Prefeitura de Peruíbe caso fosse eleito.

Vejamos o que CARLINHOS (“C”) comenta com SHIRLEY (“S”) em ligação datada de 12.09.16:

C: Não, a minha parte foi feita né? Agora outra preocupação é o rapaz né? A minha parte... A minha parte assim, não ou não dando certo... Quer dizer, né..... tomara que dê certo. Agora não tem mais o que fazer né? A minha parte eu já fiz. Mas eu falo por ele né? Não é por mim. Eu to junto, de qualquer maneira não tem jeito de não estar. Além do quê, eu to com aquele pepino grande e a minha única saída minha é aí: a senhora, o caio, ele... E também o outro pessoal que a gente tava fazendo contato também né?

Dias antes, a saber, em 08.09.16, SHIRLEY comenta com CARLINHOS que outro empresário chamado ADEMIR, da empresa SOLUÇÕES, teria se comprometido a “contribuir”, tendo “fechado uma parceira” mas não estaria honrando seu compromisso e reforça a Carlinhos “você sim é parceiro”. Vejamos:

*S: Já falei tudo o que eu tinha que falar para ela. Eu falei que não estou acostumada com isso, que **você sim é parceiro, que o pouco que você tem você ajuda, mas você é ótimo, que esse cara está achando***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

que eu sou palhaça, que aqui nós somos palhaços, (inaudível) que se eu não tiver que buscar isso aí amanhã de manhã, acabou a parceria! Ligo agora para o Ivan.

(...)

S: Presta atenção para você ver se nosso amigo aqui está irritado ou não. Do dia que ficou acertada a parceria, ele deu a palavra que seria quinzenal. Agente já acumulou mais de duas quinzenas, (inaudível), como é que sobrevive? Você não tem culpa, Carlinhos. Agora vai meu dizer que ele não sabia? Porque o cara que tem uma empresa sabe quando ele faz a folha, ele sabe tudo. Entendeu? E outra, o cara. Sei lá, Carlinhos, o que eu te falo. É a quinta vez que ele marca e não vem! Quinta vez! Sabe, eu..

C: Quantos Kits ela levou aquele dia?

S: 100 kits, a mais de um mês atrás!

C: É, eu estou vendo que o valor que ele vai estar fazendo não vai fechar aquele combinado. Tem que levar tudo, neh?

Ao que tudo indica, o outro empresário teria parado de “contribuir” assim que o candidato GILSON BARGIERI teve sua candidatura indeferida, o que denota que a contribuição na verdade é uma vantagem ilícita com um fim escuso – a obtenção de futuros contratos com a Administração Pública Municipal.

Em 23.08.16 foi identificada uma transferência bancária da conta de CARLINHOS para a conta corrente de SHIRLEY no valor de R\$ 10 mil reais, conforme comprovante constante no Relatório da Prefeitura de Peruíbe ora anexo.

Não restam dúvidas de que o valor entregue ao candidato GILSON BARGIERI constitui vantagem indevida com vistas a um futuro contrato. Vejamos uma ligação de 14.09.16 entre CARLINHOS (“C”) e o lobista JOÃO LIMA FILHO (“J”) acerca disto:

(...)

C: Eles não querem pegar merenda lá embaixo, Peruíbe?

J: Peruíbe? Eu preciso ver. Quanto que eles estão pedindo lá?

Tonelada.

C: 200 quilos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

J: Caramba, é muita coisa, bicho.

C: Mas é um puta de um contrato.

J: Para ter uma base, Paulínea a gente está dando 250. É um puta de um contrato de Paulínea.

C: É, mas lá embaixo está dando 700, está dando 8 pau por ano.

J: Dá 800, eu vou perguntar para ele.

C: Vê até 150 será que não põe?

J: Não, eu falo. Pode deixar que.

Nesta ligação CARLINHOS comenta que um futuro contrato de merenda na Prefeitura de Peruíbe seria na ordem de R\$ 8 milhões de reais, ao que a propina adiantada de R\$ 200 mil reais não seria elevada.

FATO 3	<p>PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO</p> <p>CARLINHOS solicita concomitantemente apoio do lobista ELÁDIO MAGURNO e de JOÃO EDUARDO GASPAR para que intermedeiem promessa de vantagem ilícita ao atual Prefeito de Peruíbe a fim de receber uma dívida de aproximadamente R\$ 2 milhões de reais, contraída na gestão da ex-Prefeita ANA PRETO. JOÃO GASPAR, na qualidade de agente público, aceita proposta de vantagem indevida para em razão do cargo auxiliar o empresário.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS, ELÁDIO) e corrupção passiva (JOÃO GASPAR). Data: 2016.</p>
---------------	---

FATO 3: baseado em áudios e pesquisas.

Em razão da inelegibilidade do candidato GILSON CARLOS BARGIERI, o qual CARLINHOS já havia “investido”, este empresário busca por dois meios distintos, através do lobista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ELÁDIO e de JOÃO GASPAR, oferecer vantagem ilícita aos futuros gestores da Prefeitura de Peruíbe como forma de receber a dívida de quase R\$ 2 milhões de reais contraída na gestão da Prefeita ANA PRETO.

Em 02.10.16, logo após o resultado da eleições municipais em que venceu candidato LUIZ MAURÍCIO PASSOS, CARLINHOS (“C”) busca junto a ELÁDIO (“E”) que intermedeie uma proposta de vantagem indevida com vistas a receber sua dívida e estabelecer uma “parceria”. Vejamos:

C: E agora lá em PERUÍBE, você viu, cara?

E: Não aparecem os votos do Gilson?

C: Não aparecem, está inelegível, neh?

E: Mas e agora, como é que fica isso?

C: Mas mesmo assim, nos votos ele perdeu. Ficou em terceiro lugar nos votos.

E: Esse cara do PSDB, tenho um amigo que é lá de tinha me falado desse cara. Falou: ELADIO, quem vai ganhar é esse cara do PSDB. Nem aparecia na pesquisa quase, falou: vai ganhar. Vamos ver se a gente consegue chegar nesse cara através desse amigo meu aí. Ele tem negócio lá, ele tem empresa em Peruíbe.

C: Tem que correr, a partir de amanhã tem que correr.

E: Ele falou: Ajuda ele aí. Eu falei: não tenho.

C: É. Falar que a gente tinha um negócio lá, três anos atrás, perdemos um valor. Tinha rompido com o governo atual e precisava ver para que lado ia. Não ajudamos ninguém. Agora que a gente tem o resultado, precisamos fazer aproximação para poder resolver a situação nossa e fazer um trabalho daqui para frente.

E: A gente vê isso amanhã.

(...)

C: Vou ver isso. Vou tentar falar com o Deputado daqui e já vou propor isso. Vê ELADIO, se você foca amanhã em PERUÍBE principalmente e SÃO VICENTE.

E: PERUÍBE eu já ligo para o meu amigo lá e já peço para fazer uma aproximação lá.

C: Isso. Fala que a gente não fechou nada com ninguém porque a gente tinha feito um trabalho 3 anos atrás com a ANA, rompemos a parceria

porque não honraram e saímos fora.

E: Beleza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

De fato ELÁDIO (“E”) liga para seu amigo CLÁUDIO SOARES (na época da ligação ainda não havia sido identificado, daí a expressão HNI: homem não identificado, ora “H”), o qual teria contato direto com o novo Prefeito LUIZ MAURÍCIO. Vejamos um trecho da ligação transcrita no Relatório da Prefeitura de Peruíbe:

E: To te ligando pra dar os parabéns pelo seu candidato né?

H: Pelo menos conseguimos né?

E: Que legal bicho. Parabéns.

(...)

E: Mas você tem bom acesso a ele aí né?

H: Ah sim, o acesso é muito bom, muito bom mesmo.

E: Vou precisar de um favorzão teu bicho. Você sabe que eu tenho uma amigo que tem um valor expressivo aí dentro né? Ele vendeu, acho que no primeiro ano pra Ana Preto. E ela deu um chute no cara. Tá devendo uns 2 milhões pro cara.

H: Puta merda

E: Aí eu falei que eu tinha um amigo que conhecia o cara que ganhou né? Aí ele falou puxa Eladio precisava fazer uma aproximação aí até pra ver se ajuda o cara... se precisa de alguma coisa... mas eu precisava ter uma conversa com ele entendeu? Eu não sei se ele tá disposto a fazer essa conversa. Puder dar uma sondada

H: É. Eu posso conversar com ele já

E: É uniforme tá?

H: Ah tá.

E: Ele forneceu no primeiro ano da Ana Preto. 2012, 2013. Ficaram devendo. Arrumaram outro fornecedor... Enrolando um, dando tombo no outro...

H: Caramba

(...)

Observa-se, assim que CARLINHOS, por intermédio de ELÁDIO e CLÁUDIO SOARES, oferta promessa de vantagem ilícita ao atual Prefeito para que ele libere o valor devido pendente desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

a gestão de ANA PRETO. Desta forma, os elementos apresentados já consubstanciam a prática do crime de corrupção ativa por CARLINHOS e ELÁDIO.

Com o mesmo intuito, CARLINHOS (“C”) contata JOÃO EDUARDO GASPAR (“JG”) em 16.11.16. A reprodução da transcrição encontra-se no Relatório desta Prefeitura. Vejamos um trecho:

JG: Ô Carlinhos, me fala uma coisa pra mim: quanto que te devem lá de Peruíbe?

C: Cara, na verdade era dois e quatrocentos, pagaram um pouco ficou dois pra trás

JG: Dois milhões?

C: é

JG:Eu vou acertar de te pagar isso aí.

C: Vou falar pra você

JG: Não, eu tive com o Paulão hoje.

C: Ah, mas ele só fala.

JG: Não, mas ele tá dependendo de mim pra uma coisa agora aqui.

C: Verdade? Cara meu... se você fizer isso aí eu vou...

JG: Ele tá dependendo de mim aqui pra um... prum negócio entendeu? Tem um negócio aqui comigo que ele tá querendo ver. Que ele vai sair de lá agora né? Entendeu?

C: Vai. Isso realizando... pra você aí eu abro mão aí de...de... vinte por cento.

JG: Mas nem fala nada. Fica só entre eu e você.

C: Não não. Você sabe que pra qualquer situação o meu negócio é com você já falei isso. Não tem... entendeu?

JG: É entre eu e você

C: Não com certeza. e outra: é o que eu falo. Até os negócios com ele lá mesmo, não é com ele que eu trato, é com você.

JG: Aham. Mas aí fica acertado eu vou ver se eu faço esse pagamento de duas milhas pra você lá.

C: Você vê isso pra mim João?

JG: Vejo vejo

C: Isso. E até mesmo pra ele... entendeu? A gente...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

JG: Isso você conversa com ele lá. E depois você conversa comigo o que você puder ajudar eu agradeço.

C: é o que eu te falei tá?

CARLINHOS oferece 20% do valor da dívida de R\$ 2 milhões de reais a JOÃO EDUARDO GASPAS, na época assessor do deputado estadual ÁTILA JACOMUSSI. GASPAS afirma que “PAULÃO” está dependendo dele para algo ao que buscaria em troca conseguir a quitação da dívida. Nota-se que GASPAS é servidor público e se utiliza do seu cargo e contato junto a outros para conseguir favorecer o empresário CARLINHOS. Neste caso, ele aceita uma proposta de vantagem indevida com vistas a auxiliar CARLINHOS em sua empreitada criminoso junto a agentes públicos. PAULÃO é como é conhecido PAULO HENRIQUE SIQUEIRA, na época Secretário da Defesa Social da Prefeita ANA PRETO, cujo mandato encerrou-se em 2016.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar provável fraude à licitação mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Peruíbe, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e corrupção ativa, constantes nos fatos 1, 2 e 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção passiva constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão em face de GILSON CARLOS BARGIERI e SHIRLEY DO CARMO DUARTE.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa constantes no fato 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ELÁDIO MAGURNO.

Em razão dos indícios de cometimento dos crime de corrupção passiva constantes no fato 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de JOÃO EDUARDO GASPAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Não vislumbro, por ora, elementos que apontem para a participação do Prefeito eleito LUIZ MAURÍCIO, motivo pelo qual tais fatos estão sendo apresentados a esse Juízo. Da mesma forma, considero as evidências ainda incipientes para se requerer qualquer medida em face da ex-Prefeita ANA PRETO, sendo certo que caso as medidas pleiteadas sejam deferidas, seus resultados esclarecerão o envolvimento desses agentes políticos.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Peruíbe são sólidos, ao que se encontram delineadas a maior parte das fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva e fraude em licitações.**

9.12 DA PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA	
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA (ex-Prefeita) e MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO (ex-Secretária de Governo)
	Particulares: os empresários CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; EMERSON CARVALHO e JOSELIR FABRI JUNIOR, vulgo JUNIOR
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93) e tráfico de influência
VANTAGEM	- Houve pagamento de vantagem indevida na ordem de R\$ 80 mil reais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

INDEVIDA	pele Núcleo Carlinhos (Carlinhos e Émerson) para agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga; - Os empresários após a homologação da Ata retomam o pagamento de vantagem indevida aos agentes. CARLINHOS transfere R\$ 15 mil reais para JOSELIR a fim de que seja feito o pagamento aos agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga. JOSELIR também teria pago propina, cujo montante é desconhecido;
ATOS DE OFÍCIO	- fraude na licitação referente à Ata n.º 25/16 para fornecimento de material de limpeza (com verba federal). Os empresários CARLINHOS e JOSELIR em conluio entre si e pré-acordados com agentes públicos vencem determinados lotes com as empresas FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP e SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EPP
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilância e análise do afastamento do sigilo bancário

9.12.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são do Núcleo CARLINHOS, a saber, seu líder CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e EMERSON CARVALHO, seu irmão e parceiro nas atividades criminosas.

JOSELIR FABRI JUNIOR, vulgo JUNIOR: proprietário de fato da empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EPP, cuja sócia é sua filha YAMARA TAVARES FABRI.

Quanto aos agentes públicos envolvidos, temos:

CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA: foi Prefeita de Pirassununga de 2013 a 2016.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO: foi Secretária de Governo em Pirassununga na gestão de CRISTINA.

Há ligações entre os empresários e LUCAS, ao que até o momento não se sabe ao certo se se trata de LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO, o qual era Secretário de Finanças de Pirassununga na gestão de CRISTINA ou seu filho LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA PORTO. Isto porque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

LUCAS EDUARDO auxiliou o Núcleo CARLINHOS na função de lobista junto a outras Prefeituras, conforme histórico de ligações elencadas no Relatório da Prefeitura de Pirassununga. Assim, é possível a prática de corrupção pelo Secretário LUCAS ALEXANDRE e/ou de tráfico de influência por seu filho LUCAS EDUARDO, havendo necessidade de aprofundamento das investigações para elucidação de seus papéis no fato criminoso a seguir relatado.

9.12.2 DOS FATOS

Foi identificado um evento criminoso envolvendo a Prefeitura de Pirassununga. Os demais eventos criminosos foram apresentados ao TRF da 3ª região e serão apresentados a esse Juízo separadamente mais adiante.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS e EMERSON entregam R\$ 80 mil reais a agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga para obtenção de um contrato de prestação do serviço de limpeza.</p> <p>Os empresários CARLINHOS e JOSELIR FABRI JR fraudam a licitação simulando concorrência entre as empresas FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP e SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP.</p> <p>Ambos vencem a Ata de Registro de Preços n.º 25/16: CARLINHOS vence os lotes 02 e 09 e após recurso, o 04 e JOSELIR os lotes 08 e 10.</p> <p>Após homologação da Ata CARLINHOS, com auxílio de EMERSON, transferiu R\$ 15 mil reais a JOSELIR que se encarregou de pagar os agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS, EMERSON, JOSELIR), corrupção passiva (CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA e MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO) e fraude à licitação (CARLINHOS, EMERSON, JOSELIR, CRISTINA e MÁRCIA). Data: 2016.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Os áudios e pesquisas demonstram que os empresários CARLINHOS e EMERSON pagam rotineiramente vantagem ilícita a agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga, ao que inclusive alguns ligam e solicitam diretamente a continuidade dos pagamentos, como MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO, na época Secretária de Governo e LUCAS PORTO (não sabemos se o pai, na época Secretário de Finanças ou seu filho de mesmo nome, atuando nos interesses de seu pai).

O objetivo do pagamento da propina é a obtenção de contratos públicos, ao que no caso desta Prefeitura as evidências são claras neste sentido. CARLINHOS, ÉMERSON e JOSELIR uniram-se simulando uma concorrência no procedimento licitatório referente à Ata de n.º 25/2016. CARLINHOS representou a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP ao passo que JOSELIR representou a empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP enquanto ÉMERSON lidava com os agentes públicos.

O conluio entre esses empresários também abarcava a participação da então Secretária de Governo MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO e da ex-Prefeita CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA. Isto porque ÉMERSON e CARLINHOS demonstram indignação com o resultado do procedimento licitatório ao ganharem somente os lotes 02 e 09 visto que havia um acordo prévio de que venceriam também o lote 04. ÉMERSON conversa com JOSELIR e ambos suspendem o pagamento de vantagens ilícitas aos agentes públicos até assinatura do contrato e deferimento do recurso pela Prefeitura homologando o lote 04 à empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP.

Durante o período em que o recurso é analisado, MÁRCIA liga para ÉMERSON solicitando vantagem ilícita, ao que ele deixa claro que somente voltará a pagar após a assinatura do contrato, com homologação dos três lotes.

Em determinado diálogo ÉMERSON inclusive comenta com JOSELIR que a então Prefeita encontrava-se na linha no viva voz juntamente com MÁRCIA. Em outras ocasiões os empresários afirmam que o acordo era com CRISTINA.

Devido à interposição deste recurso e delonga na assinatura da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura passa a ficar sem materiais de higiene básicos como desinfetante e papel higiênico, conforme se extrai de ligações entre ÉMERSON e YARA, possivelmente YARA APARECIDA BERNADI ANTONIALLI, que era Secretária de Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Após a assinatura do contrato, os empresários voltam a pagar propina, ao que ÉMERSON avisa a JOSELIR que estaria transferindo o valor da Prefeitura de Pirassununga. No dia seguinte foi localizada uma transferência bancária de R\$ 15 mil reais. Apresento alguns diálogos, cujas transcrições encontram-se reproduzidas no Relatório da Prefeitura de Pirassununga, os quais permitiram a conclusão das afirmações anteriores.

Vejamos a ligação de 23.09.16 entre CARLINHOS ("C") e JOSELIR ("J"):

C: Rapaz, eu to vendo aqui a publicação do local lá, você viu lá?

J: Ah, vai tomar no cu. (inaudível) essa merda aí.

C: Pois é.

J: Eu to tentando reverter numa situação aqui, vamos ver se dá.

C: Eu vou ligar lá pro nosso amigo lá, o...

J: Faz o seu trâmite lá, eu faço o meu aqui, nós temos agora um (inaudível) em comum, entendeu?

C: Você conversou com o RAFA?

J: Conversei ontem com ele.

C: É, precisa resolver isso aí pra ver como que a gente vai continuar tocando as coisas, né JUNIOR?

J: Foda isso, que merda.

C: Naquele dia nós conversamos, estava tudo certo.

*J: Então, foi assim, foi o que eu falei. A primeira conversa ia acontecer isso que aconteceu. Aí, senão, tinha que ser do outro jeito e tal tal tal, beleza, beleza. Aí dá uma merda dessa aí. Sei lá. **Aquela mulher lá, não sei. Eu já parei com ela lá viu? Precisei fazer uma situação com ela, parei com ela já. Já perdeu o que já pus, sabe?***

C: Eu vou, assim, na verdade vai parar tudo né JUNIOR?

J: É o que nós falamos, eu não assino. Está vencida a proposta já, o outro também não assina, acabou.

C: Por que assim, nós não vamos.. é, não tá vencido, as propostas não estão vencidas.

J: Estão vencidas. Ninguém assina. Foi o que nós conversamos, ou sai do jeito que tem que sair ou não sai nada, ninguém assina, entendeu? Não foi o que nós combinamos lá isso?

C: É isso aí, entendeu? Até esse que se tiver validade na proposta, a gente deixa a proposta vencida e não atualiza ela, entendeu?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

J: Ninguém vai... a conversa é uma só CARLINHOS. Não sai do jeito que tem que sair ninguém assina. Eu não vou assinar e os outros também não assinam. Cancela essa porra, faz de novo.

C: Então beleza, então eu vou confirmar com nosso chefe lá e...

J: Se não reverter, tem que reverter.

C: a gente vai entrar com recurso.

J: Isso, o trâmite é esse mesmo.

C: Se reverteu, deixa, se não reverteu ninguém assina.

(....)

A seguir os comentários do analista:

“No dia 23/09/2016, CARLINHOS conversa com JOSELIR sobre a desclassificação de sua empresa no lote 04. JOSELIR diz que não foi o que conversaram com a prefeita e que se não fizesse exatamente como o acordado ninguém assinava nada. CARLINHOS afirma que vai entrar com recurso, pra ver se a prefeitura volta atrás e cumpre o acordo”.

Dias depois, em 26.09.16, a Secretária de Governo MÁRCIA liga para ÉMERSON pedindo dinheiro, ao que ÉMERSON deixa claro que ela não está cumprindo o acordo e a questiona se seu recurso acerca do lote 4 será aceito, ao que somente então voltaria a cumprir sua parte, subentendendo-se que pagaria a propina após o resultado do recurso. MÁRCIA conclui informando que conversaria com a Prefeita. Vejamos:

M: O LUCAS⁵² falou você na sexta, não falou?

E: Ele ligou pra mim. É, foi na quinta ou sexta feira.

M: Isso, você conseguiu alguma coisa?

E: Ó MÁRCIA, eu passei pro pessoal da empresa aqui. Daqui a pouco eu estou chegando lá e vou ver o que eles decidiram. E desclassificaram mesmo, no lote 4 né?

⁵² Não se sabe se LUCAS ALEXANDRE ou LUCAS EDUARDO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

M: Isso, é porque a gente não conseguiu por lá no processo os laudos.

*E: Tá, eu vou entrar com recurso. **Entrando com recurso há capacidade de fazer alguma coisa ou não?***

M: Vamos tentar. Eu to aqui com a prefeita, me dá 10 minutinhos que já vou te ligar.

*E: Tá, na verdade eu vou conseguir um moto boy, um motorista tá levando pra protocolar isso aí. **Pela parceria que a gente tá, que a gente tem, pelo menos da minha parte acho que já vem tendo faz tempo. Se eu ver que está sendo tudo favorável, lógico que... se eu ver que você deu o 4 e ficar tudo tranquilo, a gente vai conversar e uma mão lava a outra, as duas lavam o corpo inteiro, entendeu?***

Logo após essa conversa ÉMERSON (“E”) liga para JOSELIR (“J”). A reprodução da transcrição desta ligação, também de 26.09.16, encontra-se no Relatório desta Prefeitura. Vejamos um trecho:

E: E como que está lá? (inaudível)

J: Olha, to indo resolver isso aí lá hoje, lá o... eu ia sábado lá acabei não indo.

E: É, eu vou estar na região hoje lá também. Que horas você vai?

J: Só confirmar um negócio aqui, e vou zarpar pra lá.

E: Que derrubou lá né? O 4 nosso.

J: É foda isso. Falei com CARLINHOS sexta feira, se não reverter não assina aquela porra lá, ninguém assina.

E: Exato,. E na verdade eu to indo protocolar, porque to com recurso pra...

J: Tem que interpor, dois dias, tem que interpor mesmo.

E: Na sexta feira já mandaram já pra nós, que foi desclassificado. Outra coisa: eles lá estão pedindo material pra você? Pra adiantar?

J: Pediram mas eu não mandei não. Falei que só depois que assinasse.

E: Ela tá ligando pra mim pedindo.

J: Então, depois que assinar só.

E: Deixou no viva voz lá, a menina tava junto com a número 1.

J: Quem?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

E: A MÁRCIA, a MÁRCIA e a número 1, deixou no viva voz aí eu falei: não, tava vendo parceria aí faz tempo, da minha parte, mas da sua não to vendo parceria. Tanto é que derrubou, me derrubou.

J: É lógico, foi isso que falei.

*E: Tacou um penalti e não deu esse penalti dentro da área? Quer dizer, me derrubou dentro da área e não deu o penalti pra mim? Pra mim bater? "Não, mas é que agora você entra com recurso, tal tal tal".
Falei: não, eu to indo protocolar. "Então, mas já consegue liberar algumas coisas? Nós estamos num cenário aqui..." Eu disse não. Na parceria aqui já faz tempo que eu to mandando. Falei: eu não to vendo nada de amizade, depois ela veio e falou comigo: "EMERSON, estou precisando das coisas"
Falei: "não, a gente conversou aquele dia. Só que vocês deixaram certo pra mim no dia aí, que o 2 e o 4 estavam tudo sanados, agora eu vi que o 2 tá e o 4 não. Me tiraram, derrubou eu."*

J: Foi o que eu falei. O menino vai entrar lá com a carta, aí é o seguinte, se der certo beleza, se não der ninguém assina. Tá vencido já.

E: Aí ela falou: "me dá 5 minutos então aí, me dá 5 minutos" Que o rapaz na sexta tinha ligado pra mim, o meu amigo. Acho que agora elas já vão pra cima dele né? Pra depois ele vir ligar pra mim de novo. Entendeu? Mas eu quero que se foda. Não vou entregar nada não. Já ta com quase 80 lá, rapaz.

J: Então, pediram pra mim também, foi aquilo que falei pra você, o que combinamos? Só depois que assinar. Não insiste. Se não assinar vai tomar no cu também.

(...)

No dia 13.10.16 a Ata de Registro de Preços é homologada com a adjudicação dos lotes 02, 04 e 09 para a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP e dos lotes 08 e 10 para a empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP.

O último registro de pagamento de vantagem ilícita para os agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga se faz por meio da interceptação telefônica entre CARLINHOS ("C") e um homem não identificado de prenome RAFAEL ("R"). No diálogo de 17.11.16 CARLINHOS pede uma conta para transferir o dinheiro para JOSELIR tendo como destinatários agentes públicos desta Prefeitura. Vejamos:

C: RAFA, mande pra mim um número aí pra mim mandar um documento, um material pra você, pro JUNIOR, eu não tenho o telefone dele, o (inaudível) ta na estrada, eu cheguei agora de viagem, falei: deixa eu ligar logo pro RAFA... você consegue mandar pra mim nesse número aqui?

R: Você tem um material pra enviar pro CAIPIRA, é isso?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Isso. É pra mandar o material pra ele ou pra você?

R: Tanto faz. Depende do que é. É daquela cidade lá da cachaça?

C: isso, aquele material referente aqueles tonel de pinga lá.

R: Pode mandar pra mim, daí eu olho e já repasso pra ele.

C: isso, então faz um favor, mande pra mim aqui.

R: Vou te mandar o numero aí.

C: Tá, manda os dados direitinho aqui. Eu vou fazer parcial tá? Acho que tem alguma coisa que consigo mandar já hoje aqui, depois te mando o restante. amanhã talvez, ou segunda.

R: Tá, já são as coisas pra entregar?

C: isso.

Por fim, no dia seguinte foi localizada uma transferência bancária no valor de R\$ 15 mil reais da conta de CARLINHOS para a conta de JOSELIR. Tal montante, segundo CARLINHOS na ligação acima, seria uma parte do valor da propina destinada aos agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga (**É daquela cidade lá da cachaça?** em alusão à cidade da cachaça Pirassununga)

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar provável fraude à licitação mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Pirassununga, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e corrupção ativa requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, EMERSON CARVALHO, JOSELIR FABRI JUNIOR, vulgo JUNIOR.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e corrupção passiva requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA e MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Em razão da necessidade de aprofundamento das investigações acerca de se esclarecer se era o Secretário de Finanças LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO ou seu filho LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA PORTO quem solicitava vantagem indevida dos empresários citados, deixo por ora de requerer prisão temporária. Contudo, em razão de ambos residirem no mesmo endereço, requer-se Mandado de Busca e Apreensão em face do ex-Secretário de Finanças LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO. Isto porque, caso seu filho esteja envolvido, tratava-se de um mero intermediário que agia no interesse de seu pai.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva em continuidade delitiva e fraude em licitações.**

9.13 DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : a princípio ADMIR DONIZETE FERRO.
	<u>Particulares</u> : Núcleos COAN/BUENO EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN e o Núcleo FÁBIO, a saber, FÁBIO FAVARETTO MATHIAS e CARLOS ROBERTO MACIEL.
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	<ul style="list-style-type: none">- Em vigilância VALDOMIRO COAN afirma que o ex-vereador e ex-Secretário da Educação ADMIR DONIZETE FERRO “segurava” as notas fiscais por doze anos na Prefeitura de São Bernardo;- Em áudio FÁBIO FAVARETTO externa que entregou vantagem indevida destinada ao então candidato e atual Prefeito ORLANDO MORANDO com vistas a obter contratos e/ou fraudar a execução de contratos em andamento com a Administração Pública
ATOS DE OFÍCIO	<ul style="list-style-type: none">- Fraude à licitação em 2012 na contratação da empresa ERJ referente à licitação n.º 10021/2012- Fraude à execução do contrato para fornecimento de merenda escolar com verba federal (superfaturamento constatado por Laudo Pericial)- Prorrogação do contrato com a LE GARÇON em junho de 2017 para fornecimento de kit de lanches possivelmente mediante corrupção (sem verba federal)
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilância, Relatórios do TCU e Laudo Pericial

9.13.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são pertencentes ao NÚCLEO COAN e BUENO, os quais na época dos fatos constituíam uma única associação criminosa.

Desta forma, os fatos estão sendo imputados aos administradores e sócios da ERJ no período de 2010 a 2011. São eles: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Há também fatos envolvendo o Núcleo FÁBIO, a saber, FÁBIO FAVARETTO MATHIAS e CARLOS ROBERTO MACIEL.

Quanto aos agentes públicos envolvidos, temos:

Possível envolvimento de ADMIR DONIZETE FERRO: foi vereador de São Bernardo do Campo por diversos mandatos consecutivos no período de 1988 até o ano de 2012. No período também foi Secretário da Educação e Cultura de São Bernardo em diferentes gestões municipais.

Importante registrar que durante o período em que ADMIR era Secretário de Educação, CARLOS ROBERTO MACIEL, advogado e sogro de FÁBIO, ocupava o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de São Bernardo. Atualmente CARLOS ROBERTO é Secretário Municipal de Coordenadoria de Assuntos Governamentais do governo de ORLANDO MORANDO.

9.13.2 DOS FATOS

Foram identificados dois eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de São Bernardo do Campo.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>VALDOMIRO COAN entrega vantagem indevida ao ex-vereador ADMIR DONIZETE FERRO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas</p> <p>A empresa ERJ vence a licitação n.º 10021/2012 realizada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo para prestar o serviço de merenda escolar. A licitação apresenta indícios de fraude e o contrato indicativos de superfaturamento. Vide Informação n.º 05/2016 da UADIP, Relatório do TCU (fl. 13 dos autos) e Laudo Pericial</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (Núcleos COAN/BUENO), corrupção passiva (ADMIR DONIZETE FERRO) e fraudes à licitação e à execução do contrato.</p>
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Data: 2012 a 2015
--	-------------------

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, vigilância, Relatórios do TCU e Laudo Pericial.

Os indícios envolvendo irregularidades nos contratos da empresa ERJ com a Prefeitura de São Bernardo do Campo foram encontrados logo no início das investigações.

O primeiro Relatório do Tribunal de Contas da União (cd de fl. 04 dos autos) identificou que São Bernardo era o Município que destinava o maior valor de verbas federais à empresa ERJ, sendo que em 2014 as despesas foram na ordem de R\$ 26,9 milhões de reais. Já o segundo Relatório deste órgão, intitulado “PNAE/2014” (cd de fls. 13), foram relacionados indícios de irregularidades que apontam para um possível conluio entre as licitantes ou o direcionamento do edital à empresa vencedora em decorrência de cláusulas restritivas. Após uma análise minuciosa pela Unidade de Inteligência, objeto da Informação n.º 05/2016⁵³, foram identificadas inúmeras cláusulas que direcionavam o certame. Por fim, temos o Laudo Pericial n.º 1904/2016⁵⁴, que ratificou tal entendimento e acrescentou evidências de superfaturamento contratual.

Prosseguindo, numa vigilância no Aeroporto de Congonhas, realizada no dia 21.07.16, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03, VALDOMIRO COAN, vulgo “Miro” (“M”) comenta aos outros investigados, em especial a CARLINHOS (“C”), FÁBIO FAVARETTO (“F”) e CARLOS ROBERTO MACIEL (“CR”) que manteve contratos com a Prefeitura de São Bernardo do Campo há aproximadamente doze anos em razão de uma parceria com o ex-agente público ADMIR DONIZETE FERRO, o qual foi vereador desse Município por seis mandatos consecutivos e, inclusive Secretário da Educação.

Vejamos um trecho do diálogo captado durante a vigilância:

F: Miro, a época boa sua foi em 2000? Antes? Quando que você estourou? Com a merenda e as coisas lá...

*M: **A merenda nós começamo em 97.***

F: Em 97 que estourou?

53 Vide fls. 361 e ss. dos autos.

54 Vide fls. 572 e ss. do vol. III dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

M: Primeira merenda que saiu foi em 97, em Sorocaba e Curitiba.

F: Ele é muito amigo, como eu te falei, do Admir Ferro. Ele e o Admir Ferro que fizeram aquela merenda...

M: É 12 anos lá né?

CR: É, porque eu era secretário jurídico quando o Admir...

F: Ele ficou 12 anos com o Admir Ferro.

M: Ele segurava as notas lá...

C: São Bernardo?

M: É... São Bernardo sempre foi ponta firme.

F: Sempre foi ponta firme.

M: Sempre.

Considerando que o contrato da empresa ERJ do Núcleo COAN prestava o serviço de merenda escolar era formalizado pela Secretaria da Educação de São Bernardo do Campo e ADMIR DONIZETE FERRO foi Secretário em diversas gestões municipais, é factível que esse ex-agente público favorecesse essa associação criminosa, especialmente levando-se em conta o direcionamento da licitação em 2012.

O contrato poderia ter sido renovado até 2016. No entanto, por insistentes descumprimentos contratuais, houve rescisão administrativa em 2015, ao que assumiu a empresa CONVIDA REFEIÇÕES LTDA., do Grupo DENADAI.

No mesmo encontro, MIRO continua a externar seu poder de influência junto a agentes públicos da Prefeitura de São Bernardo naquela época (julho de 2016) e trama uma futura fraude licitatória em vista da iminência do vencimento do contrato de merenda escolar, que não poderia ser mais prorrogado após 02.08.16.

M: Inaudível...São Bernardo ... Sorocaba... inaudível... pra dar a resposta pra mim até o final do mês, porque eles vão renovar a APETECE Alimentações.

F: Vão renovar?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

M: Vai até dia 2 de fevereiro. Aí se eu fechar a negociação hoje, pra eles não soltarem a licitação até dezembro. Aí ajuda os dois...

F: Mas a apetece também deve estar ajudando os dois né?

M: Inaudível

F: E quanto é? E quanto é essa ajuda?

M: Não...

F: São três lotes, um pra mim, um pra você e outro pra apetece?

M: Quem ganhar, faz emergencial em janeiro.

F: Outro emergencial? Será que a apetece vai... tem que tá junto a apetece né?

M: Me ajuda nos dois cavalos... inaudível.

CR: Não solta emergencial agora. Renova e pode sair a licitação em fevereiro.

M: Inaudível... **vai vencer dia 2 de agosto.**

F: 2 de fevereiro?

M: 2 de agosto agora. Mais seis meses vai pra 2 de fevereiro... inaudível... compromisso deles pra não soltar a licitação...

F: Por que não soltar agora?

M: Porque tem possibilidade de emergencial...

F: Tirar tudo, cancela... Entendi. Deixar pra fazer na mão do outro cara.

M: Daí eu aposto no candidato da administração e...

F: No outro cara! Entendi. Mas tem que ver quanto que é essa aposta né? Eu ia embora amanhã, mas vou ver se seguro um pouquinho pra ver se a gente conversa.

Observa-se que MIRO propõe que os demais investigados “invistam” nos dois candidatos à Prefeitura de São Bernardo do Campo. Ato contínuo, ele informa a FÁBIO que a licitação será dividida em três lotes, ao que um poderia ser de FÁBIO, um dele (MIRO) e um da APETECE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Enfim, os elementos constantes nos autos indicam que o último contrato entre a empresa ERJ e a Prefeitura de São Bernardo do Campo foi decorrente de uma fraude licitatória com apontamentos de superfaturamento, o que revela fraude na execução do contrato, provavelmente, segundo áudios, decorrente da prática de corrupção.

Registra-se que durante a vigência do contrato com a ERJ, esta empresa pertencia ao Núcleo COAN e BUENO, os quais só romperam oficialmente em 2014. Sendo assim, os fatos devem ser imputados a VALDOMIRO FRANCISCO COAN, e aos sócios administradores desta empresa na época, a saber, EMILIO MAIOLI BUENO e SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO.

FATO 2	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>FÁBIO FAVARETTO MATHIAS entrega vantagem indevida destinada ao então candidato e atualmente Prefeito ORLANDO MORANDO, para determiná-lo o praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas</p> <p>Em 2016 FÁBIO possuía contrato em São Bernardo do Campo com as empresas LE GARÇON e A MELHOR ALIMENTAÇÃO. Em 2017 seu contrato com a LE GARÇON é prorrogado.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (FÁBIO FAVARETTO) e Corrupção passiva (CARLOS ROBERTO MACIEL) e possível fraude à execução do contrato. Data: 2016.</p>
---------------	--

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

Há diversos áudios cujas reproduções das transcrições encontram-se no Relatório da Prefeitura de São Bernardo anexo, ao que citaremos apenas dois em parte, cujos diálogos demonstram de forma clara que FÁBIO FAVARETTO estabeleceu uma “parceria” com o candidato que se tornou Prefeito com vistas a manter contratos com esta Prefeitura.

Vejamos uma conversa entre FÁBIO (“F”) e um homem de prenome JULIANO (“J”) realizada no dia 01.10.16 em que FÁBIO lamenta a possibilidade de haver segundo turno visto que teria que despender mais recursos com os candidatos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

F - Agora, em SÃO BERNARDO O segundo turno, ele deu uma subidinha, tá dando certo hein cara.

J- Era bom se o cara não fosse pro segundo turno, saía mais barato.

F- Ah mas vai ter segundo turno ne cara,

J- Não, mas contra o PT né cara,

F- Contra o PT, contra o PT é mais seguro. Tomara que vá ele contra o PT. Contra o PT, contra o outro dificulta.

J - (inaudível)

F- Ele tá desesperado, e agora vai ser mais caro ainda, imagina o que vai sobrar pra mim. Vai ser foda cara, vai ser foda.

A ligação abaixo, travada em 03.10.16, logo após o resultado do 1º turno, entre FÁBIO (“F”) e um homem de prenome DÊNIS (“D”) confirma que FÁBIO está concedendo vantagens indevidas a candidatos com vistas a fechar contrato, ao que já teriam ocorridos “acertos” neste sentido. Vejamos:

F: Então cara, agora é 100% cara, e outra o que eu vou fazer lá cara. E já tá tudo combinadinho o que vai acontecer, igual São Bernardo;

(...)

F: Agora São Bernardo você também não acreditava em mim né cara;

D: Não, São Bernardo acreditava;

F: Sábado, sábado fui lá...sentou eu, ele e mais uns quatro cinco cara, e a gente tava torcendo pra vira com cinco por cento na frente;

D: Puta que pariu, era quase o dobro caralho;

F: O dobro não, deu quase 20;

D: Do que tava na pesquisa, tava 20;

F: Deu quase o dobro do cara;

D: Deu 45%, lembra, contra 28;

F: É 45.45;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

D: Não, é muita coisa;

F: Eu acho que é difícil reverter, mas dá pra reverter;

D: Dá, mas eu acho difícil, acho difícil;

F: Também acho que é difícil cara;

D: Acho difícil;

F: E o legal é que tá todo mundo unido.

Em 2017, o contrato n.º 40/2015 mantido com a LE GARÇON é prorrogado no valor aproximado de R\$ 6 milhões de reais. Tendo em vista o *modus operandi* das associações criminosas bem como pelo fato de que o sogro e parceiro de FÁBIO nas práticas criminosas – CARLOS ROBERTO MACIEL - ocupar o cargo de Secretário Municipal de Coordenadoria de Assuntos Governamentais do governo de ORLANDO MORANDO, é possível que tal contrato esteja sendo fraudado na sua execução para compensar os custos com as propinas concedidas durante a campanha eleitoral. Os desvios de recursos desse contrato beneficiaram ao empresário FÁBIO e a CARLOS ROBERTO MACIEL, que na época ocupava cargo público nesta Prefeitura, razão pela qual vislumbramos indícios de corrupção ativa.

Apesar dos indícios de que a vantagem ilícita foi ofertada em benefício do atual Prefeito ORLANDO MORANDO, não temos elementos de seu recebimento, razão pela qual tais fatos estão sendo apresentados a esse Juízo.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar provável fraude à licitação e à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de São Bernardo do Campo. Caso o Mandado de Busca seja restrito, o mesmo deve alcançar o setor de licitações e contratos e a sala de CARLOS ROBERTO MACIEL, Secretário Municipal de Coordenadoria de Assuntos Governamentais.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de fraudes à licitação e à execução e corrupção ativa constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de dos administrados e sócios da ERJ no período, a saber: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de FÁBIO FAVARETTO MATHIAS e de CARLOS ROBERTO MACIEL.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. O objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Em razão da necessidade de aprofundamento das investigações acerca da participação de ADMIR DONIZETE FERRO e do atual Prefeito ORLANDO MORANDO, deixo por ora de requerer qualquer medida em face dos mesmos.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de São Bernardo do Campo são incipientes e necessitam de aprofundamento. Entretanto, verifica-se que já se encontram delineadas algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e fraude a licitações e à execução dos contratos.**

9.14 DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE SÃO PAULO
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : não identificados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Particulares: Núcleos COAN/BUENO EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN
CRIMES	fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	- Não localizada
ATOS DE OFÍCIO	Fraudes às licitações referentes aos seguintes procedimentos licitatórios cujo objeto é o fornecimento de merenda escolar: Pregão de nº 20/SME/DME/10 e Pregão de nº 03/SME/DME/11: ERJ e GERALDO J COAN simulam concorrência Pregão 12/SME/DME/2011: possível conclusão entre as participantes culminando com a ERJ vencedora
PROVAS	Áudios, pesquisas e análises

9.14.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são pertencentes ao NÚCLEO COAN e BUENO, os quais na época dos fatos constituíam uma única associação criminosa.

Desta forma, os fatos estão sendo imputados aos administrados e sócios da ERJ no período de 2010 a 2011. São eles: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Não foi identificada a participação de agentes públicos nas fraudes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.14.2 DOS FATOS

Foram identificados um evento criminoso envolvendo a Prefeitura de São Paulo.

FATO 1	<p>FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- Os Núcleos COAN e BUENO, na época dos fatos uma única associação criminosa, simulam concorrência entre as empresas ERJ, GERALDO J COAN e SERRA LESTE no Pregão de nº 20/SME/DME/10 cujo objeto é o fornecimento de merenda escolar.- Pregão de nº 03/SME/DME/11: ERJ e GERALDO J COAN simulam concorrência- Pregão 12/SME/DME/2011: possível concluiu entre as supostas concorrentes, que declinam na 1ª rodada, permitindo à ERJ vencer a licitação <p>Crimes: fraudes à licitação. Datas: 2010 e 2011.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios e pesquisas e análise do procedimento licitatório

Em dezembro de 2010 foi realizada a licitação pela Prefeitura de São Paulo para fornecimento de merenda escolar, a qual foi dividida em 14 lotes.

O procedimento licitatório referente ao Pregão de nº 20/SME/DME/10 foi objeto de análise constante na Informação nº 10/2016. Foram identificadas cláusulas restritivas que têm como intuito direcionar o certame.

Foi, ainda, realizado um exame minucioso da competição em cada lote. Participaram um total de vinte empresas. Dessas, três delas pertenciam ao Núcleo COAN, a saber, GERALDO J COAN & CIA LTDA, ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES e SERRA LESTE IND. COM. IMP. EXP. LTDA. Também concorreram empresas que possuíam “parceria” com esse Núcleo. Isto significa que habitualmente realizavam conclusão em outros procedimentos licitatórios, segundo ligações constantes no Relatório da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Prefeitura de São Paulo. São elas: CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA e APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Desta forma, uma simples leitura dos participantes no Pregão permite à conclusão de fraude à licitação mediante a simulação de concorrência.

O resultado constante no Relatório da Prefeitura de São Paulo foi

“(...) dos 14 lotes competidos, três ficaram com a SP ALIMENTAÇÃO, três com a APETECE e três com a SHA, numa divisão aparentemente igualitária, senão vejamos:

<i>SP ALIMENTAÇÃO</i>	<i>Vencedora de 3 lotes</i>
<i>SHA</i>	<i>Vencedora de 3 lotes</i>
<i>APETECE</i>	<i>Vencedora de 3 lotes</i>
<i>DENJUD</i>	<i>Vencedora de 2 lotes</i>
<i>STARBENE</i>	<i>Vencedora de 1 lotes</i>

Dois lotes não foram adjudicados em vista das concorrentes apresentarem preços inaceitáveis ou serem inabilitadas. Sendo assim, foi realizado na sequência o Pregão de nº 03/SME/DME/11, para licitar os lotes 09 (Capela do Socorro) e 12 (Pirituba/Jaraguá) tendo as competições novamente encerradas como fracassadas. Isto porque as vencedoras propuseram valores inaceitáveis. Nesta licitação a GERALDO J COAN também simulou concorrência com a ERJ RESTAURANTES.

“Em virtude do fracasso dos pregões realizados em 2010 e 2011, o contrato com a empresa J. COAN, em vigência até então, foi prorrogado até a data de 30/06/11. Após essa data, a empresa J COAN não demonstrou interesse em prorrogar, motivo pelo qual realizou-se o Pregão 12/SME/DME/2011”⁵⁵.

⁵⁵ Comentários da analista no Relatório da Prefeitura de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Interessante que no Pregão 12/SME/DME/2011, nove empresas apresentaram propostas, ao que foram selecionadas somente quatro, a saber, NUTRISABOR, STARBENE, EB ALIMENTAÇÃO E ERJ. Após as três primeiras declinarem na 1ª rodada, a ERJ, sucessora da GERALDO J COAN, foi vencedora. A EB ALIMENTAÇÃO também esteve envolvida com a GERALDO J COAN na Máfia das Merendas. Trata-se de um fato no mínimo estranho três supostas concorrentes declinarem da competição logo na 1ª rodada e a empresa vencedora ser do mesmo grupo empresarial da antecessora.

OUTROS FATOS: NÚCLEO FÁBIO FAVARETTO, NÚCLEO WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO e O LOBISTA ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR

Outros eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de São Paulo foram descritos no Relatório deste Município envolvendo as associações criminosas dos Núcleos FÁBIO FAVARETTO e WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO e os lobistas ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR e JOÃO LIMA FILHO. Foram identificados contratos com as as empresas de FÁBIO⁵⁶ e REYNALDO FABRI.⁵⁷

Considerando-se o *modus operandi* das associações criminosas, é possível que tais contratos tenham sido formalizados mediante fraude. Apesar disso, tais eventos possuem elementos probatórios ainda prematuros, razão pela qual não considero haver indícios suficientes do cometimento de crimes para se pleitear quaisquer medidas em face desses investigados.

Com o objetivo de apurar as fraudes às licitações, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de São Paulo, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes às licitações, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo "Miro", RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

⁵⁶ A LE GARÇON teve o contrato 05/CRS-SE/2012 renovado em 03.05.17.

⁵⁷ A QUALITY MEDICAL COM E DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA venceu as Atas de Registro de Preço de n.º 03/2017 e 102/2017. O empresário REYNALDO FABRI não pertence a nenhuma das cinco associações criminosas. Foi constatado seu envolvimento com fraudes a partir da interceptação do lobista ELÁDIO, que atua no interesse deste empresário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca deste crime. O objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de São Paulo são incipientes e necessitam de aprofundamento. Entretanto, verifica-se que já se encontram delineadas algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de fraudes às licitações. As medidas pleiteadas permitirão um avanço das investigações, para apuração de eventual participação de agentes públicos mediante corrupção.**

9.15 DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : SAMUEL DA SILVA SANTANA e JOÃO EDUARDO GASPAR
	<u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, GEORGE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) e corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à execução do contrato (art. 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	CARLINHOS realiza uma transferência bancária no valor de R\$ 10 mil reais em 30/11/16 para a mãe de SAMUEL DA SILVA SANTANA, a saber, MARIA LEONTINA DA SILVA SANTANA ME. SAMUEL é assessor do atual Prefeito. Trata-se de vantagem indevida possivelmente destinada ao atual Prefeito com vistas à obtenção de um contrato público (ref. ao Fato 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ATOS DE OFÍCIO	- Fraude à execução do contrato em andamento com a empresa G&T COZINHA INDUSTRIAL cujo objeto é o fornecimento de merenda escolar com verba federal (ref. ao Fato 2)
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

9.15.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são do Núcleo CARLINHOS, a saber, CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e do Núcleo COAN. São eles :GEORGE GODOY DE MIRANDA e seu pai ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.

Os agentes públicos envolvidos são JOÃO EDUARDO GASPAR, na época dos fatos assessor parlamentar do deputado estadual ÁTILA JACOMUSSI e SAMUEL DA SILVA SANTANA, atual assessor do Prefeito em exercício FELIPE AUGUSTO.

9.15.2 DOS FATOS

Foram identificados dois eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de São Sebastião.

FATO 1	ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM JOÃO GASPAR intermedeia proposta de vantagem indevida de CARLINHOS ao então candidato e atualmente Prefeito FELIPE AUGUSTO para determiná-la o praticar ato de ofício, consistente em futura contratação de suas empresas. Para tanto, JOÃO GASPAR possivelmente recebe vantagem indevida para em razão do seu cargo intermediar proposta a outro agente
---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>público.</p> <p>Após o possível encontro foi localizada uma transferência bancária no valor de R\$ 10 mil reais para a conta da empresa da mãe do assessor do Prefeito.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS) e corrupção passiva (SAMUEL DA SILVA SANTANA e JOÃO GASPAR). Data: 2016</p>
--	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

Abaixo será apresentada a sequência dos fatos e ligações constantes no Relatório da Prefeitura de São Sebastião, onde foram reproduzidas as transcrições das principais ligações dos investigados envolvendo o fato criminoso em epígrafe. Vejamos os comentários da analista e alguns trechos esclarecedores.

Em 26.09.16 CARLINHOS (“C”) liga para JOÃO EDUARDO GASPAR (“JG”) e pede para ele intermediar um encontro com o candidato a Prefeito FELIPE AUGUSTO a fim de “passar um documento”:

<p><i>C: É o seguinte eu to tentando falar com outro nosso amigo lá do... do norte, Felipe. Você quer dar um alô pra ele? Eu tava pensando João de amanhã cara, amanhã cedo a gente encontrar no escritório</i></p> <p><i>JG: Aonde lá em São Paulo?</i></p> <p><i>C: Isso. Por causa da minha agenda cara eu to enrolado demais João. Eu to fudido cara. Coisas no interior e não to conseguindo sair. Até falei pro Tifu se conseguir puder ir (...)</i></p> <p><i>C: E você consegue dar um alô pro Felipe João?</i></p> <p><i>JG: Consigo</i></p> <p><i>C: Veja com o Felipe cara, que eu também preciso passar um documento pra ele.</i></p>
--

“Ao que tudo indica, o pagamento da propina neste caso deu-se através da mãe do assessor SAMUEL. Isso porque através do afastamento do sigilo bancário foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

possível verificar um cheque de R\$ 10.000,00 para empresa de MARIA LEONTINA DA SILVA SANTANA”.

Verifica-se que JOÃO EDUARDO GASPAR, em razão do seu cargo, intermedeia uma proposta de corrupção feita na época ao candidato e atualmente Prefeito de São Sebastião, certamente recebendo vantagem indevida para tanto.

Apesar dos indicativos de que tal valor se destinava ao candidato que tornou-se Prefeito de São Sebastião, as investigações necessitam ser aprofundadas para se comprovar se FELIPE AUGUSTO recebeu de fato tal quantia mediante a promessa de contratar as empresas de CARLINHOS.

No dia seguinte (27.09.16), CARLINHOS (“C”) liga para JOÃO EDUARDO GASPAR (“JG”) pedindo-lhe para confirmar se o acordo está feito.

C: (..) *Dá uma ligadinho pro Felipe, ver se tá tudo bem se fechou a conta... "O Felipe tudo bem? Eu tava com os meninos hoje aqui né? Ele tava com uma dificuldade de estar falando com você por conta aí do... telefone. Mas o Carlinhos pediu pra ligar pra ver se tá tudo bem. Né? Fechou o número aí... e que nós estamos junto."* Porque como você apresentou lá, é importante que você esteja por dentro e com contato com ele sobre nós.

JG: Tá pode deixar

C: Entendeu?

JG: Deixa comigo

C: A gente viu que parece que ele tá um pouquinho meio estranho, não sei se... apareceu alguma outra situação lá, mas.... Mas é importante é ou não é? Que você tá no comando aí.

JG: Fica tranquilo. Pode deixar que eu falo com ele.

C: Liga pra ele e depois você me dá um alô me dá um feedback. "Ô Felipe eu estive com o Carlinhos hoje... foi tudo bem aí né? Fechou os números aí. A conta. Ok ele só pediu pra dar um alô aí falar que tá junto." Junto aí.

JG: Pode deixar

Após tais fatos, em 20.10.16 CARLINHOS (“C”) comenta com seu amigo – o lobista ELÁDIO (“E”) – que o candidato FELIPE AUGUSTO estaria oferecendo a outros empresários contratos no mesmo ramo de CARLINHOS. Vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

*E: Eu to indo amanhã sabe aonde? **Eu to indo lá em São Sebastião. Vê se eu falo com o Felipe Augusto lá. Que tem um amigo meu lá que pediu um favor lá pra ele. E eu to tentando resolver pra ele lá.***

C: Não fala que você é meu amigo.

E: Ah é? Porque?

C: Ele tá meio estranho lá. Ele tá vendendo um projeto nosso pra outro.

E: Verdade?

C: Até daquele amigo nosso em Sorocaba, também ajudou também, tá vendendo pra outro

E: Você tá brincando

C: É. Tem que tomar cuidado viu? Se for ajudar lá.

E: É. É um pessoal grande de lixo sabe?

Por fim, no último período das interceptações, em 20.02.17, JOÃO GASPARGASPAR informa WELINTON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu": "O Felipe Augusto acabou de mandar mensagem aqui. Falou que não tá conseguindo falar com o Carlinhos. E que é pro Carlinhos ir tomar um café com ele".

FATO 2	<p>POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL</p> <p>Indícios de inexecução contratual consistente na alteração dos cardápios das escolas à revelia da Administração Pública no âmbito do contrato em andamento com a empresa G&T COZINHA INDUSTRIAL</p> <p>Crimes: Fraudes à execução do contrato (GEORGE). Data: 2016.</p>
---------------	--

FATO 2: baseado em áudios e pesquisas.

Na ligação abaixo entre GEORGE ("G") com uma mulher não identificada (MNI, ora "M") datada de 28.09.16, cuja transcrição encontra-se no Relatório da Prefeitura de São Sebastião,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

percebemos que os investigados estão indignados com o atraso no pagamento da Prefeitura de São Sebastião, ao que MIRO sugere “alterar o cardápio todinho”. Durante a conversa ambos reclamam de algumas Prefeituras, ao que GEORGE sugere que em Itapira eles devem cortar o fornecimento de carne na merenda escolar. Vejamos:

G: *Oi E aí você me ligou?*

M: *Oi. Não eu te liguei... só pra falar que se alguém de São Sebastião te ligar... eu não autorizei comprar um... é porque eles pediram um... um evento pro dia das crianças. Eles queriam uma mousse. Aí era 10 mil reais para comprar sabe? Eu não autorizei, eles não estão pagando!*

G: *Sabe quanto eles estão devendo hoje pra gente? Dois milhões e e oitocentos. São mais de 3 faturamentos. A gente tem uma beiradinha de abril, tem um saldinho bom de maio, junho julho agosto tudo pendente.*

M: *E daí eu já falei pro Amilton descer lá e conversar com o pessoal pra gente mexer no cardápio deles inteirinho!*

G: *Ah eu ia te pedir isso mesmo viu? E a gente não tem como ficar mais agressivo lá em Boituva e Itapira? Precisa viu? Tem que fazer um BOzinho mais forte. Mas pode ser a tarde,(inaudível) agora. Mas tem que ver. Com quem que eu falo pra já ir adiantando pra você?*

M: *Não, assim eu já falei... viu assim... **Itapira não tem o que mexer mais...***

G: ***Corta a carne ué! Não põe carne!***

M: ***Não servir carne no dia?***

G: ***É ué. Põe ovo. Põe duas vezes de ovo na semana!***

M: *Porque assim, já tá com salsicha, linguiça e tá com ovo. Então assim... Só se eu pedir pra Tati colocar mais uma vez de ovo. Eu falei com ela ontem.*

G: *Tá então eu falo com ela. E quem que é Boituva? É a Tati também ou é a Jô?*

M: *Não a Jô tá aqui comigo*

G: *A a Jô tá aí? Mas Boituva é ela?*

M: *É*

G: *Então depois você dá um toque pra ela. Precisa fazer uma coisa mais drástica. Porque pra eles tá confortável assim entendeu? Na cabecinha deles eles estão pensando assim: "Ah não tudo bem agora então eu não preciso mais pagar não que ele já deu um jeito.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

M: Viu mas aí então eu vou ligar aqui pra Tati porque ontem a noite eu tinha falado com ela... de mexer no cardápio de creche lá de Itapira. Porque semana passada a gente não mexeu no cardápio da creche.

G: Tá mas tira uma carne também. Pode bater forte.

M: Não, então beleza.

G: Eles não tão dando nem retorno cara, eles acomodaram muito. Esse mês aqui eles pagaram 300 mil só.

Seguem os comentários da análise constante no referido Relatório:

“Reduzir e modificar o cardápio num serviço público tão essencial quanto a merenda escolar é ferir a dignidade dessas crianças tão carentes, residentes em bairros da periferia, e que enfrentam uma grande distância para chegar a escola todo dia. Essas crianças levantam muito cedo em virtude dos horários do transporte público (quando este existe) e por vezes, as refeições servidas na escola são suas únicas refeições do dia”.

Temos assim indícios ainda prematuros que apontam para a inexecução do contrato de merenda escolar no Município de São Sebastião. Tendo em vista que a atuação dessas associações criminosas é a obtenção e manutenção de contratos fraudados mediante o pagamento de propina, é necessária a apreensão do procedimento licitatório e sua análise a fim de se confirmar a prática delitiva.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar possível fraude à licitação, mister é a averiguação acerca de eventuais procedimentos licitatórios recém firmados em favor do Núcleo CARLINHOS e a apreensão desses documentos, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de São Sebastião. Caso o Mandado de Busca seja restrito, é importante que alcance o setor de licitações e contratos e a sala do assessor do Prefeito SAMUEL DA SILVA SANTANA.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de JOÃO EDUARDO GASPAR e de SAMUEL DA SILVA SANTANA.

Em razão dos indícios do crime de fraude à execução contratual expostos no fato 2, deixo de requerer quaisquer medidas em face dos investigados em razão da necessidade de análise do procedimento licitatório, contrato e aditivos.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Até o momento não há elementos suficientes que apontem a participação do Prefeito FELIPE AUGUSTO no evento criminoso, razão pela qual tal fato está sendo apresentado somente a esse Juízo.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de São Sebastião necessitam de aprofundamento. Entretanto, verifica-se que já se encontram delineadas algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

9.16 DA PREFEITURA DE SOROCABA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE SOROCABA	
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : ainda não identificados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Particulares: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo "Miro", RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN e ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), fraudes à licitação e à execução (art. 90 e 92 da Lei 8666/93) e tráfico de influência (art. 332 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	- Não localizada
ATOS DE OFÍCIO	- Fraudes às Concorrências n.º n.º 03/1997 ,º 03/2002, 01/2007 e 41/2010 e fraude à execução dos contratos decorrentes desses dois últimos procedimentos, com a utilização das empresas GERALDO J COAN e ERJ. O objeto desses contratos era o fornecimento de merenda escolar (verba federal) - Possível fraude à execução de contratos em andamento com as empresas do Núcleo COAN: G&T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI EPP, PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SILUS SERVIÇOS LTDA. ME para fornecimento de merenda escolar com verba federal
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilância, Relatórios do TCU, Relatório da CPI da Merenda da Câmara Municipal de Sorocaba e Laudo Pericial

9.16.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são pertencentes ao NÚCLEO COAN e BUENO, os quais na época dos fatos constituíam uma única associação criminosa.

Desta forma, os fatos estão sendo imputados aos administrados e sócios da ERJ no período de 1997 a 2015. São eles: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo "Miro", RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Há também o envolvimento do lobista ELÁDIO CORREA MAGURNO JÚNIOR, num segundo evento criminoso distinto.

Ainda não foram identificados os agentes públicos envolvidos, sendo certo que a perpetuação das fraudes nos contratos de merenda escolar ao longo de mais de uma década somente foi viável com o conluio de servidores da Administração Municipal.

9.16.2 DOS FATOS

Foram identificados dois eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de Sorocaba.

FATO 1	<p>FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</p> <p>POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL</p> <p>Os Núcleos COAN e BUENO, na época dos fatos uma única associação criminosa, simulam concorrência entre as empresas ERJ e GERALDO J COAN, revezando-se na prestação dos serviços de merenda escolar por pelo menos 5 licitações consecutivas, ao longo de mais de uma década. Indícios de fraude à execução dos contratos firmados em decorrência das Concorrências n.º 01/1997 e n.º 41/2010.</p> <p>Crimes: fraude à licitação e à execução dos contratos. Datas: 1997 a 2015</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, vigilância, Relatórios do TCE/SP e do TCU, Relatório da CPI da Merenda da Câmara Municipal de Sorocaba e Laudo Pericial

Os indícios envolvendo irregularidades nos contratos da empresa ERJ com a Prefeitura de Sorocaba foram encontrados logo no início das investigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A Unidade de Inteligência desta DELECOR efetuou duas análises, uma com base no Relatório⁵⁸ da CPI da Merenda da Câmara Municipal de Sorocaba (Informação n.º 03/2016⁵⁹) e outra acerca da Concorrência n.º 41/2010 (Informação n.º 04/2016⁶⁰).

No que tange à análise desta licitação, restou claro que foram incluídas inúmeras cláusulas que direcionaram o certame e restringiram a competitividade. Foi exigido inclusive que a empresa que prestaria o serviço de merenda também fosse responsável pela dedetização e desratização das cozinhas da escola. No mesmo período havia uma licitação distinta para contratação desse tipo de serviço para unidades da Secretaria de Educação. Da mesma maneira, foi exigido que a contratada efetuasse limpeza das caixas de água e filtros. Tais exigências caracterizam prova de indevida aglutinação de objetos distintos em um mesmo processo licitatório.

Quanto ao relatório da CPI, merece destaque o depoimento⁶¹ do Sr. EILOVIR BRITO (fls. 214 e 232), ex-funcionário da empresa J. COAN, nesta CPI, o qual declarou: ***“Se a ERJ está operando há mais de 10 anos com a Prefeitura de Sorocaba, algo há de acerto”***.

De fato, conforme pesquisas, o GRUPO COAN/BUENO atua há mais de dez anos na prestação do serviço de merenda escolar para a Prefeitura de Sorocaba. Com o rompimento deste grupo, permanece atualmente o Núcleo COAN neste Município.

Neste sentido é o que demonstra o quadro abaixo:

58 Vide fls. 202 a 251. A instalação da CPI foi motivada pela greve das merendeiras ocorrida em 2014 diante do atraso no pagamento de salários e ausência de condições dignas de trabalho (falta de alimentos e/ou utensílios para seu preparo). Contudo, durante a colheita de provas foram reunidos outros indícios de irregularidades, tais como desvio de recursos públicos e a existência de um cartel.

59 Vide fls. 408 a 413.

60 Vide fls. 347 a 360.

61 Vide fls. 214 a 232.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

PROCESSO	MODELO	PERÍODO	EMPRESA CONTRATADA
CPL. 059/97	CP. 003/97	01/11/1997 A 30/09/2002	ERJ. Adm. E Restaurantes de Empresas LTDA. EMBRASA Empresa Bras. De Serv. De Aliment. LTDA. Geraldo J. Coan e Cia. LTDA.
CPL. 034/02	CP. 003/02	01/10/2002 A 30/09/2008	ERJ. Adm. E Restaurantes de Empresas LTDA. EMBRASA Empresa Bras. De Serv. De Aliment. LTDA. Geraldo J. Coan e Cia. LTDA.
		OUTUBRO E NOVEMBRO/2008	pagamento por indenização
CPL. 3207/08	DISP. 2648/08	01/01/2009 A 28/02/2009	ERJ. Adm. E Restaurantes de Empresas LTDA.
CPL. 252/07	CP. 001/07	01/03/2009 A 31/08/2012	ERJ. Adm. E Restaurantes de Empresas LTDA. Geraldo J. Coan e Cia. LTDA.
CPL. 3546/10	CP. 041/10	01/09/2012 A 31/08/2014 27/08/2014 A 28/02/2015	ERJ. Adm. E Restaurantes de Empresas LTDA. ERJ. Adm. E Restaurantes de Empresas LTDA. prorrogação

O depoente narrou fatos pretéritos, inclusive relativos ao período de vigência do contrato anterior, fruto do resultado da Concorrência 01/2007, anterior à licitação de 2010. Quanto a este procedimento licitatório de 2007, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo n.º 00635/09/09 concluiu pela sua irregularidade com base em inúmeros fundamentos, dentre eles, (i) o *percentual requerido a título de garantia contratual segue o valor global correspondente ao total da vigência do Contrato (2 anos), extrapolando o disposto no art. 56, § 20 da Lei 8.666/93*; (ii) *inobservância às cláusulas contratuais atinentes ao fornecimento de equipamentos e utensílios novos por ocasião do início da prestação de serviços*; (iii) *constatação in loco do descumprimento de inúmeras das cláusulas contratuais pactuadas*; (iv) *pagamentos efetivados pela Contratante, mesmo sem a apresentação dos comprovantes do recolhimento do ISS*.

O procedimento licitatório subsequente a este, a saber, licitação n.º 41/2010, ref. ao processo n.º 3546/2010, além de ter sido analisado pela UADIP, como exposto anteriormente, foi objeto de exame do Tribunal de Contas da União. No Relatório intitulado "PNAE/2014" (cd de fl. 13 dos autos) foram relacionados indicativos de irregularidades *que podem apontar para um possível conluio entre as licitantes ou o direcionamento do edital à empresa vencedora, em decorrência de cláusulas restritivas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(...). E mais: **“No caso em análise, fica a nítida aparência de que a referida licitante participou do certame apenas para simular um suposto caráter de competitividade da licitação”**. O trabalho deste órgão conclui: **“(..) persistem as práticas anticompetitivas adotadas pelas empresas do cartel, muito possivelmente em conluio com os dirigentes municipais”**.

Esta licitação também foi objeto de perícia, cujo Laudo Pericial nº 1904/2016⁶² ratificou a existência de cláusulas restritivas no edital que frustravam a concorrência. Houve a participação somente das empresas ERJ e a QUALYBEM FOOD & SERVICE LTDA, sendo que a segunda foi excluída ainda na fase de habilitação, por falta de apresentação da documentação necessário, restando indício de conluio prévio com a empresa vencedora, *“causando estranheza a inabilitação da empresa QUALYBEM da forma esdrúxula como ocorreu”*.

Este último contrato da ERJ neste Município, na ordem de R\$ 139 milhões de reais, foi rescindido em 03/02/16.

Uma simples visualização do quadro acima permite concluir que o GRUPO COAN/ERJ também fraudou as Concorrências Públicas de n.º 03/1997 e n.º 03/2002 mediante a simulação de concorrência entre as empresas GERALDO J COAN e ERJ, as quais pertenciam a esse mesmo Núcleo.

Diante do exposto, concluímos por indícios de fraude às licitações referentes às Concorrências Públicas de n.º 03/1997 e n.º 03/2002 e por fraude às licitações e à execução dos contratos das Concorrências Públicas de n.º 01/2007 e n.º 41/2010. Todos esses contratos são de merenda escolar e são pagos com recursos federais.

Segundo pesquisas constantes no Relatório da Prefeitura de Sorocaba, o Núcleo COAN continua fortemente presente neste Município com contratos vigentes com as empresas PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., G&T COZINHA INDUSTRIAL LTDA. e SILUS SERVIÇOS EIRELI. Essas empresas, segundo Informação n.º 05/2017, pertecem de fato ao Núcleo COAN.

A fim de se imputar os fatos criminosos aos seus administradores, conforme relação detalhadamente discriminada dos sócios da ERJ no item 8.1, até outubro de 2014 esta empresa pertencia aos NÚCLEOS COAN e BUENO, que constituíam uma única associação criminosa e controlavam a ERJ por meio da holding COROA PARTICIPAÇÕES. A partir da cisão do grupo em 2014, a ERJ passa a ser administrada exclusivamente pelo Núcleo BUENO, ao que o Núcleo COAN passa a atuar no Município de Sorocaba com as empresas supramencionadas.

⁶² Vide fls. 572 e ss. do vol. III dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Desta forma, as fraudes às Concorrências n.º n.º 03/1997 ,º 03/2002, 01/2007 e 41/2010 e fraude à execução dos contratos decorrentes desses dois últimos procedimentos devem ser imputadas aos administrados e sócios da ERJ no período, a saber: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Quanto à participação da GERALDO J COAN & CIA LTDA., conforme diagrama constante no item 8.1, esta empresa tinha como sócios gerentes os quatro irmãos COAN supra citados.

Em 2017 foram localizados contratos em andamento com três empresas do Núcleo COAN para fornecimento de merenda escolar com verba federal, revelando que a perpetuação delitiva desta associação criminosa na Prefeitura de Sorocaba se mantém. As empresas atualmente utilizadas pelo Núcleo são: G&T COZINHA INDUSTRIAL EIRELI EPP, PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SILUS SERVIÇOS LTDA. ME.

FATO 2	<p>SOLICITAR, EXIGIR, COBRAR OU OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM OU PROMESSA DE VANTAGEM, A PRETEXTO DE INFLUIR EM ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</p> <p>ELÁDIO demonstra intermediar os interesses de empresários junto a agentes públicos da Prefeitura de Sorocaba, afirmando possuir influência capaz de garantir aos mesmos futuros contratos públicos mediante o pagamento de vantagens indevidas</p> <p>Crimes: Tráfico de Influência (ELÁDIO). Data: 2016</p>
---------------	--

FATO 2: baseado em áudios e pesquisas

A sequência de ligações a seguir, todas compiladas e cujas transcrições foram reproduzidas no Relatório da Prefeitura de Sorocaba, permitem à conclusão da ocorrência do evento criminoso em epígrafe. Tratam-se de indícios de que ELÁDIO, famoso lobista que auxilia diversas associações criminosas, está empenhado em apresentar empresários ao candidato eleito em Sorocaba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

JOSÉ CALDINI CRESPO⁶³ em busca de intermediar o oferecimento de vantagens ilícitas dos empresários a esse agente político mediante a promessa de futuras contratações com o Poder Público.

A ligação a seguir é de 12.11.16 entre ELÁDIO (“E”) e um homem não identificado (HNI, ora “H”). Vejamos inicialmente a síntese da conversa a partir da interpretação do analista e a seguir um trecho do diálogo.

“(…) ELÁDIO conversa com HNI, provavelmente seu irmão ELIAS, sobre influência em Sorocaba. HNI diz que ajudou LEONARD⁶⁴, o responsável pela campanha de CRESPO, portanto agora estariam dentro da prefeitura. HNI diz que CRESPO quer terceirizar tudo, descentralizar, e ELÁDIO se empolga em levar empresas para a região. HNI também aparenta fazer papel de lobista, querendo apresentar empresas de ‘papel’ e merenda”.

H: O cara do CRESPO, consegui arrumar alguma coisa para ele lá. Agora eu vou cobrar.

E: Quem que é o cara do CRESPO?

H: Sabe aquele cara do laboratório, aquele carece que você conheceu, o dono do São Francisco e do Moriah, lá?

E: Eu não lembro, eu conheci ele?

*H: Conheceu, eu apresentei ele (inaudível) terceirização de médico, de laboratório. **O dono do Moriah. LEONARD, LEONARD. O cara acho que ligou para você, pedindo uma ajuda para o CRESPO. O cara foi responsável pela campanha do CRESPO.***

E: Para mim ninguém ligou não.

*H: Eu dei seu telefone para ele. **Daí eu fiz o seguinte, peguei e liguei para uns caras que eu conhecia, e os caras, não vou falar que ajudaram muito, mas ajudaram. Agora eu falei para ele: LEONARD.. E agora estamos dentro. Vamos ver lá. Ver o que você vai querer vender. Quero vender papel e umas coisas da merenda.***

E: Merenda eles vão descentralizar? O que que vão fazer.

⁶³ Conforme Informação constante no referido Relatório, JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO assumiu como Prefeito em 2017 porém teve seu mandato cassado em agosto de 2017 pela Câmara dos Vereadores. CRESPO reassumiu sua função em outubro mediante uma liminar do Tribunal de Justiça.

⁶⁴ LEONARD ANACLETO ROSA, dono do INSTITUTO MORIAH.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

H: Vão descentralizar devagar.

(...)

E: E esse LEONARD, vai ser alguma coisa lá dentro?

H: LEONARD é o seguinte, ele vai colocar os laboratórios dele lá, fazer exame, e vai tentar pegar algum, aquele hospital lá da Cruz, Santa Casa. Ele fazia lá Santa Casa. (inaudível) Agora eu vou falar para você (inaudível). A cabeça do CRESPO é tercerizar tudo (inaudível). Inclusive ele está sempre procurando parceiro. LEONARD já falou que ele não tem condição de pegar tudo.

E: Eu tenho uma OS muito boa, que eu levei lá para RORAIMA. Ela é qualificada no Estado de São Paulo, no Governo do Estado de São Paulo. Faz vários AMIS em Araçatuba, é Santa Casa de Andradina. E eles são ligados diretos ao DAVID UIP e (inaudível).

A ligação a seguir, de 29.12.2016 clarifica o *modus operandi* tão repetido nesta Representação. Vejamos a síntese da interpretação ofertada pelo analista e a seguir trecho da conversa entre ELÁDIO (“E”) e HNI (“H”).

“ELÁDIO conversa com HNI sobre reunião que teria com a prefeitura de Sorocaba. Ele explica que esta reunião seria para que os empresários que financiaram a campanha de CRESPO fizessem acertos, esquema para fecharem contratos com a prefeitura. Cita WILSON, representante da EDITORA MELHORAMENTOS (...)”.

E: Quinta e sexta eu vou estar em Sorocaba. Que eu vou estar fazendo reunião lá com a prefeitura de Sorocaba e com Votorantim. E eu vou ficar lá, eu acho, no final de semana. Então qualquer dia a partir de quinta feira que você queira me ligar, ou mesmo num sábado, se quiser tomar um café, pra mim não tem problema nenhum. Porque o WILSON vai vir na outra semana.

H: Você vai apresentar o material?

E: Não, essa semana que vai entrar, a primeira semana, o WILSON não vai vir. Porque na verdade ele acabou vindo essa semana pra cá, ele não viria.

H: Mas essas reuniões que você faz, por exemplo, em Sorocaba. Que tipo de reunião é essa?

E: Essas reuniões é o seguinte: o pessoal que já ajudou...

H: Não é pra apresentar o material né?

E: Não, o material vou apresentar só a partir do dia 9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

H: Ah, entendi. Tá bom.

O áudio é claro no sentido de que ELÁDIO participará de uma reunião com os empresários que representa, os quais já entregaram vantagem indevida ao na época candidato e atualmente Prefeito, com o propósito de ajustarem possíveis fraudes em procedimentos licitatórios, garantindo aos empresários os contratos públicos prometidos. Dentre esses empresários estaria WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO, que representa a EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.

Nesta linha, os analistas identificaram um contrato firmado em 2017, por meio de Dispensa de Licitação n.º 71/2017, entre a Prefeitura de Sorocaba e a empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, de LUCIANO DE SOUZA LOPES, para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares.

Considerando o teor das ligações acima e o fato de ELÁDIO fazer lobby para esse empresário, é provável que referido procedimento licitatório tenha sido fraudado, ao que ainda precisamos de mais elementos para corroborar tal hipótese.

Da mesma forma, é necessário um aprofundamento das investigações para se aferir o envolvimento dos empresários WILSON e LUCIANO nas fraudes bem como a participação do atual Prefeito CRESPO, razão pela qual os fatos estão sendo apresentados a esse Juízo e motivo pelo qual não se requer quaisquer medidas em face dos mesmos.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Sorocaba, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação à execução de contratos constantes no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento de delito de tráfico de influência constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ELÁDIO CORREA MAGURNO JÚNIOR.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes e em especial do delito de corrupção visto que não é possível um grupo empresarial se manter ao longo de tantos anos numa Prefeitura sem qualquer conluio com agentes públicos. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Sorocaba necessitam de aprofundamento. Entretanto, verifica-se que já se encontram delineadas a maior parte das fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de tráfico de influência e fraudes à execução de contratos e fraudes à licitações numa perpetuação delitiva por mais de uma década. É certo que com as medidas pleiteadas as investigações avançarão até à identificação dos agentes públicos partícipes.**

9.17 DA PREFEITURA DE TIETÊ

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE TIETÊ
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : AIRTON JOSÉ MELARE JÚNIOR. Foram identificados outros porém não há elementos suficientes que indiquem efetiva participação
	<u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; WELINTON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”; GEORGE GODOY DE MIRANDA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), fraudes à licitação e à execução (art. 90 e 92 da Lei 8666/93) e corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	- CARLINHOS transfere para a servidora pública HENRIETE DE BARROS ELIAS um montante de R\$ 10 mil reais em fevereiro de 2016 - Foram identificadas transferências bancárias das empresas PACK FOOD, COELFER e ANGÁ para a empresa AIRTON JOSÉ MELARE ME (de propriedade do pai de AIRTON JR) e da PACK FOOD para MALVINA DO PRADO MELARE (mãe de AIRTON JR)
ATOS DE OFÍCIO	- Na época da transferência o Núcleo CARLINHOS possuía três contratos em andamento cujo objeto era o fornecimento de uniformes (verba estadual). Possível fraude à execução, a depender de mais evidências - A licitação referente ao Pregão 22/2013 é fraudada, vencendo a empresa ANGA ALIMENTAÇÃO. A execução do contrato de merenda escolar com verba federal também é fraudada mediante corrupção.
PROVAS	Áudios, pesquisas, análise do afastamento do sigilo bancário e Relatório de Fiscalização da CGU

9.17.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são pertencentes aos NÚCLEOS CARLINHOS e COAN . São eles:

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e WELINTON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu” no evento criminoso 1.

GEORGE GODOY DE MIRANDA e seu pai ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA no evento criminoso 2.

Os agentes públicos envolvidos são:

AIRTON JOSÉ MELARÉ JÚNIOR: Secretário Municipal de Administração durante a gestão do Prefeito MANOEL DAVID (evento 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Os possíveis agentes públicos envolvidos no evento 1 são:

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO: foi Prefeito de Tietê durante a última gestão, de 2013 a 2016.

HENRIETE DE BARROS ELIAS: servidora pública da Prefeitura de Tietê.

9.17.2 DOS FATOS

Foram identificados dois eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de Tietê.

FATO 1	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS transfere R\$ 10 mil reais para a servidora da Prefeitura HENRIETE DE BARROS ELIAS em fevereiro de 2016.</p> <p>Contratos encontravam-se em andamento na mesma época, todos para fornecimento de uniformes, com as empresas UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Convite n.º 03/2013 e Pregão n.º 37/2013) e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME (Pregão n.º 57/2013).</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS e TIFU). Data: 2016</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e afastamento do sigilo bancário.

A análise de afastamento do sigilo bancário identificou três transferências em fevereiro de 2016 da conta de CARLINHOS para a conta da servidora HENRIETE DE BARROS ELIAS totalizando R\$ 10 mil reais

Não sabemos a razão pela qual esta servidora recebeu tal quantia. Contudo, em pesquisas foram identificados três contratos vigentes com as empresas do Núcleo Carlinhos, no ramo de uniforme. São eles: UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Convite n.º 03/2013 e Pregão n.º 37/2013) e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME (Pregão n.º 57/2013).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

No Relatório da Prefeitura Tietê foram compiladas diversas transcrições de diálogos dos investigados supra citados, em especial de CARLINHOS (“C”) com MANOEL DAVID (“M”), na época Prefeito em exercício e candidato à reeleição, em que fica evidente o “apoio” e “parceria” firmada entre ambos. Vejamos um trecho da conversa de 23.09.16:

*C: No mercadinho lá né? Já dei um oi pra ele aqui... né? Pra... **pra firmar isso né? Eu sei que o tempo está meio ... difícil...(inaudível) Mas a gente tá representando aqui tá?***

M: Você tem todo o tempo do mundo você sabe disso.

C: Então, aí num segundo momento eu to falando pra ele aqui, pra ver o dia que daí né? Pra gente ver um dia acho que quando? Amanhã ou não sei hoje à noite, a hora que tiver disponibilidade aí.

A conversa segue agora com o vereador KIKO, como é conhecido ADRIANO ARONCHI, que estava ao lado de CARLINHOS e passa a conversar com o então Prefeito:

*M: Tudo bom. Então tá jóia. **Obrigada aí pela força. Obrigado mesmo.***

*K: Não não, nós tamo aqui reunido aqui, **todo mundo aqui já firmando aqui a parceria aqui. É que nem eu falei pra você ontem, tamo junto.***

Agora é reta final e... vamos pra vitória.

M: Com certeza. Com certeza vamos sim.

Seguem os comentários da analista acerca desse diálogo:

“Na ligação percebe-se que o vereador KIKO está ao lado de CARLINHOS. Em determinado momento da ligação CARLINHOS passa o telefone para KIKO e MANOEL agradece o vereador pela força ao que KIKO afirma que a parceria está sendo firmada”.

No dia 02.10.16, logo após o resultado das eleições municipais, CARLINHOS (“C”) conversa com seu parceiro WELINTON, vulgo “Tifu”, o qual lamenta que o candidato que “apoiaram” em Tietê foi derrotado. De fato, o candidato eleito foi VLAMIR SANDEI. Vejamos um trecho desse diálogo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

T: Eu aqui um pouco com a Henriete ela tá me consolando aqui rapaz.

C: Caramba né Tifu?

*T: è o jogo né? Não tem jeito. **Eu estou chateado com Tietê mas eu to feliz com os outros negócios.***

C: Ah sim.

Os elementos acima indicam a ocorrência do delito de corrupção ativa por parte dos empresários. Quanto à participação da servidora pública HENRIETE e do ex-Prefeito MANOEL DAVID, os indícios amealhados encontram-se incipientes para se apontar para a prática dos delitos de corrupção e/ou fraude na execução dos contratos.

FATO 2	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>GEORGE e ROSIMAR entregam vantagem indevida ao então Secretário Municipal de Administração AIRTON JOSÉ MELARE JÚNIOR de forma habitual. A licitação referente ao Pregão 22/2013 é fraudada, vencendo a empresa ANGA ALIMENTAÇÃO. A execução do contrato de merenda escolar com verba federal também é fraudada mediante corrupção.</p> <p>Foram identificadas transferências bancárias das empresas PACK FOOD, COELFER e ANGÁ para a empresa AIRTON JOSÉ MELARE ME (de propriedade do pai de AIRTON JR) e da PACK FOOD para MALVINA DO PRADO MELARE (mãe de AIRTON JR)</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (GEORGE e ROSIMAR), corrupção passiva (AIRTON JR), fraude à licitação e à execução do contrato. Data: 2013 a 2016.</p>
---------------	---

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas, Relatório da CGU e afastamento do sigilo bancário.

Quanto ao evento criminoso em epígrafe, enquanto as investigações apontaram para a prática de corrupção ativa pelos empresários que administram a empresa ANGÁ – GEORGE MIRANDA e seu pai ROSIMAR MIRANDA - consubstanciada pela análise do afastamento do sigilo bancário, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Relatório da CGU trouxe elementos claros da fraude à licitação referente ao Pregão n.º 22/2013 e que caracterizam a fraude à execução do contrato decorrente deste procedimento.

Passemos às evidências.

O Relatório de Fiscalização da CGU realizado em 2016, que teve como foco a análise deste certame, identificou:

- *Os orçamentos prévios utilizados para estimar o valor do custo do contrato foram orçados com empresas que apresentavam ligação entre si (seus sócios e dirigentes já tiveram vínculos com a empresa GERALDO J COAN;*

- ***“A fiscalização apontou ainda preços exorbitantes pagos pela Prefeitura para a empresa como, por exemplo, uma unidade de ovo a R\$ 12,15 e, ainda, verificou-se que a empresa diminui ou não fornece os alimentos previstos nos cardápios e quando o faz, não nas quantidades declaradas”;⁶⁵***

- *Aditamentos injustificados*

- *Superfaturamento de quantidade, de no mínimo R\$ 366.872,38 para os anos de 2014 e 2015;*

De fato GEORGE e seu pai ROSIMAR integram a associação criminosa COAN, ao que se valeram de outras empresas do grupo na pesquisa prévia de preços, permitindo que o contrato já se iniciasse superfaturado. Este superfaturamento não se revelou existente somente na origem do procedimento licitatório como também na execução do contrato.

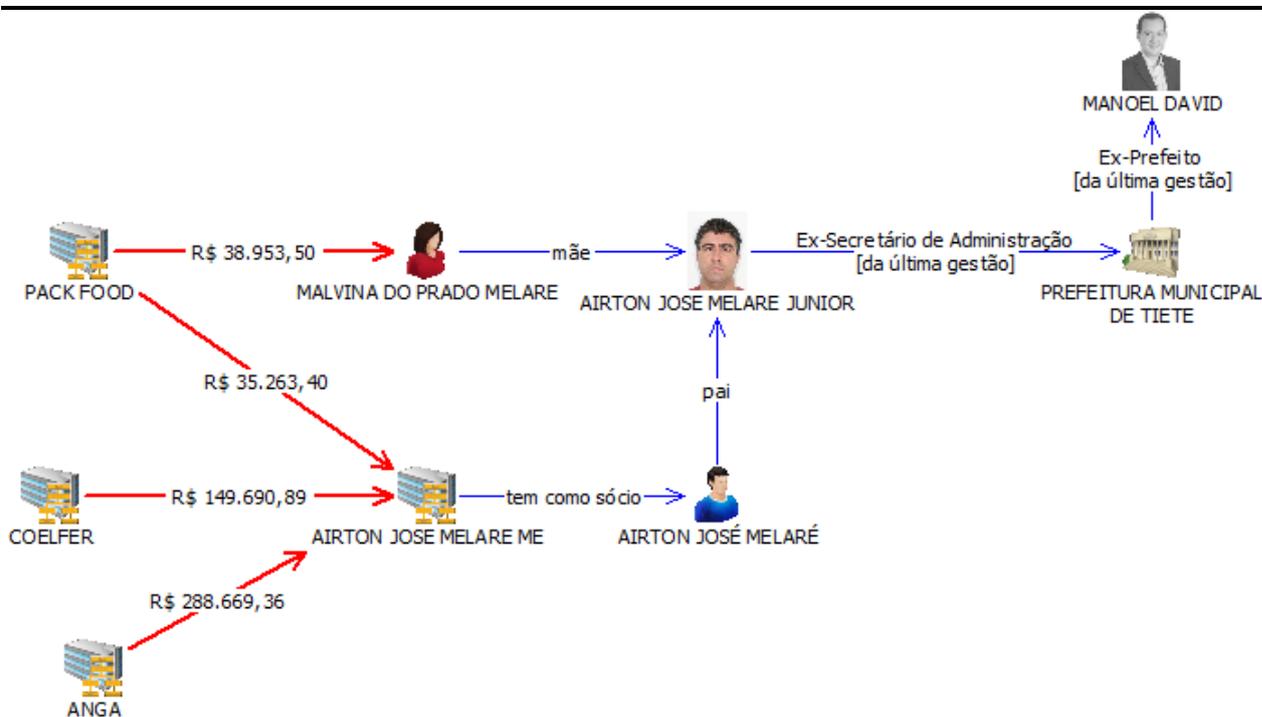
Por sua vez, a análise do afastamento do sigilo bancário trouxe a tona diversas transferências bancárias dos empresários destinadas ao então Secretário de Administração AIRTON JOSÉ MELARE JÚNIOR e possivelmente o ex-Prefeito MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO.

Reproduzo diagrama extraído da Informação n.º 12/2017 (fl. 47):

⁶⁵ Comentários da analista no Relatório desta Prefeitura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Os valores transferidos se restringem ao ano de 2016, período que compreendeu o afastamento do sigilo bancário. Eles são vultosos e habituais – eram realizados mensalmente.

Digno de nota é o que as pesquisas revelaram: **o e-mail cadastrado como responsável pela empresa do pai do então Secretário de Administração é o mesmo constante nos cadastros de passaporte do próprio Secretário, qual seja juniormelare@hotmail.com.** Isto corrobora que a conta da empresa do pai era utilizada para recebimento de propina do filho – agente público – que também se utilizou da conta de sua mãe para tanto. E mais, tanto AIRTON JOSÉ MELARE JÚNIOR quanto MANOEL DAVID foram condenados em primeira instância recentemente por improbidade administrativa em virtude de terem realizado contratação sem o devido procedimento licitatório.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação e à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Tietê, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução de contratos e corrupção ativa constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de GEORGE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação à execução de contratos e corrupção passiva constantes no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de AIRTON JOSÉ MELARÉ JÚNIOR.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixo, por ora de requerer qualquer medida em face do ex-Prefeito MANOEL DAVID e de HENRIETE DE BARROS ELIAS em virtude da necessidade do aprofundamento das investigações. Acredita-se que com a concessão das medidas pleiteadas serão reunidas mais evidências que esclarecerão suas participações ou não neste fato criminoso.

No que tange o evento criminoso 1, deixo por ora de requerer quaisquer medidas, acreditando-se que com a apreensão dos procedimentos licitatórios e sua análise serão reunidos mais elementos que permitirão apontar se de fato os contratos do Núcleo CARLINHOS com a Prefeitura de Tietê supracitados foram fraudados.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Tietê necessitam de aprofundamento. Entretanto, verifica-se que já se encontram delineadas a maior parte das fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento, visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva e fraudes à licitação e à execução de contratos. É certo que com as medidas pleiteadas as investigações avançarão e esclarecerão a participação de outros agentes públicos além do ex-Secretário de Administração.**

9.18 DA PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : ainda não identificados Particulares: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN; ÉRIKA ELOISE VIOTTO e GEORGE GODOY DE MIRANDA
CRIMES	fraudes à licitação e à execução (art. 90 e 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	- Não localizada
ATOS DE OFÍCIO	Fraude aos procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Presencial n.º 12/2012; Dispensa SD 32/2015 e Pregão Presencial n.º 35/2015 para fornecimento de merenda escolar com verba federal Fraude à execução dos contratos n.º 144/2012, n.º 54/2015 e n.º 05/2016 envolvendo as empresas ERJ, COELFER, ANGÁ ALIMENTAÇÃO e FILOG.
PROVAS	Pesquisas e Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU)

9.18.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são pertencentes ao NÚCLEO COAN e BUENO, os quais na época dos fatos constituíam uma única associação criminosa.

Desta forma, os fatos estão sendo imputados aos administrados e sócios da ERJ no período de 2012 a 2016. São eles: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Ainda quanto ao Núcleo COAN temos a participação de GEORGE MIRANDA DE GODOY, como sócio da empresa COELFER LTDA. e da ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., e a participação de ERIKA ELOISE VIOTTO nas fraudes referentes aos três procedimentos licitatórios, envolvendo a ERJ e a COELFER.

Registra-se mais uma vez que em 2014 houve a divisão dessa associação criminosa em dois grupos distintos, que se encontra detalhadamente descrito no item 8.1. Assim, a partir de outubro de 2014, a ERJ passa a ser gerenciada exclusivamente pelo NÚCLEO BUENO.

Ainda não foram identificados os agentes públicos envolvidos, sendo certo que a perpetuação das fraudes nos contratos de merenda escolar ao longo de mais de uma década somente foi viável com o conluio de servidores da Administração Municipal.

9.18.2 DOS FATOS

Foi identificado um evento criminoso envolvendo a Prefeitura de Várzea Paulista.

FATO 1	<p>FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</p> <p>POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL</p> <p>Os Núcleos COAN e BUENO, na época dos fatos uma única associação criminosa, simulam concorrência entre as empresas ERJ e GERALDO J</p>
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>COAN, revezando-se na prestação dos serviços de merenda escolar por pelo menos 2 licitações consecutivas. Após divisão da associação criminosa em 2014 e com a rescisão do contrato com a ERJ em 2015, o Núcleo COAN continua fraudando licitações e a execução de contratos por meio da empresa COELFER, que ganha duas licitações na sequência. Perpetuação do NÚCLEO COAN no Município há quase uma década no fornecimento de merenda escolar com verba federal.</p> <p>Crimes: fraude à licitação (Pregão Presencial n.º 12/2012; Dispensa SD 32/2015 e Pregão Presencial n.º 35/2015) e à execução dos contratos (n.º 144/2012, n.º 54/2015 e n.º 05/2016) praticados por EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo "Miro", RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN, GEORGE GODOY DE MIRANDA e ÉRIKA ELOISE VIOTTO. Datas: 2012 a 2016.</p>
--	--

FATO 1: baseado em pesquisas e Relatório de Fiscalização da CGU

O contrato com a empresa ERJ foi firmado em dezembro de 2012, visto que foi a vencedora do Pregão Presencial n.º 12/2012. Este contrato de n.º 144/2012 foi rescindido em setembro de 2015.

Antes de adentrarmos nas questões relativas a este contrato, cabe pontuar que a ERJ sucedeu a GERALDO J COAN & CIA LTDA. Como foco deste apuratório, ambas empresas pertenciam ao Núcleo COAN e BUENO, na época uma única associação criminosa.

A CGU constatou que as cotações prévias que embasaram o valor da merenda, objeto do Pregão Presencial n.º 12/2012, foram realizadas junto à GERALDO J COAN, à ERJ e à CIÊNCIA E NATUREZA ALIMENTAÇÃO CORPORATIVA LTDA. Pois bem, nota-se assim um conluio entre empresas do mesmo grupo para superavaliar já na origem o valor do contrato.

A fiscalização deste órgão também identificou fraudes à execução deste contrato. Apurou-se que as merendeiras contratadas pela ERJ eram as responsáveis por registrar a quantidade de refeições servidas e, inclusive, a quantidade de alimentos disponibilizado para tais refeições. Isto significa que não havia efetiva fiscalização da merenda servida uma vez que era a própria terceirizada que atestava seu serviço prestado. Vejamos um trecho deste Relatório:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

*“Os controles quinzenais das refeições servidas por período trazem, ainda, anotações referentes às quantidades de proteínas efetivamente utilizadas em cada refeição, por escola. De posse de cópias dessa documentação, a título amostral, foram somados os quilogramas dos diversos tipos de carne bovina, frango, peixe, salsicha, pernil, calabresa e fígado informados pelas merendeiras como tendo sido preparados e servidos no exercício de 2014, chegando-se ao total de 74.329,20 quilogramas consumidos. No entanto, **as notas fiscais dos mesmos gêneros alimentícios, apresentadas para pagamento nesse período, discriminaram quantidades 2,4 vezes maiores:** de acordo com os documentos disponibilizados, teriam sido adquiridos 179.782 quilogramas desses produtos, **evidenciando que a Prefeitura pagou por alimentos não recebidos**”.*

Ainda quanto a este contrato, a fiscalização constatou:

*“Sobrepreço na contratação do cardápio tipo "E" (merenda diurna) no âmbito do Contrato n° 144/2012, **gerando superfaturamento no valor de R\$208.524,61**”.*

Uma das razões da rescisão contratual foi o descumprimento de inúmeras cláusulas contratuais, dentre elas: *“atraso no pagamento de vale transporte, não cumprimento da variedade e frequência de prato proteico do cardápio, falta de extrato de tomate, inclusão de ovos semanalmente, não reposição de utensílios, deficiência na manutenção de equipamentos, falta de uniforme, “não entrega mensal com as notas fiscais referentes a recibo do pagamento de INSS e FGTS”⁶⁶*

Registra-se novamente que na época da rescisão contratual promovida pela Prefeitura de Várzea Paulista (setembro de 2015) a ERJ era administrada exclusivamente pelo NÚCLEO BUENO visto que, conforme alteração contratual, o Núcleo COAN deixou de ter ingerência nesta empresa, pelo menos oficialmente, em outubro de 2014.

⁶⁶ Dados extraídos do Relatório de Fiscalização da CGU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Após essa rescisão foi realizada uma contratação emergencial por meio de Dispensa de Licitação. A vencedora foi a COELFER, outra empresa do Núcleo COAN.

Para esta Dispensa (SD 32/2015) foram solicitadas cotações prévias para as empresas COELFER LTDA., FILOG COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFEIÇÃO LTDA. e TW SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. .Tanto a COELFER quanto à FILOG pertencem ao Núcleo COAN, consistindo uma prática comum o fornecimento de orçamentos por empresas da mesma associação criminosa com o intuito de superfaturarem o contrato já na sua origem. Em 08.09.15 foi firmado o contrato n.º 54/2015 com a empresa COELFER.

As fraudes à execução do novo contrato continuaram ocorrendo. Vejamos:

*“ (...) por meio da análise da documentação relativa aos meses de setembro a dezembro de 2015, no âmbito da execução da Contratação Emergencial nº SD 32/2015 pela "Coelfer", **verificou-se que foram faturadas e pagas notas fiscais de diversos tipos de carne bovina, frango, peixe, salsicha, pernil, calabresa e fígado em quantidades 1,95 maiores do que as anotadas pelas merendeiras como tendo sido consumidas no período.** Enquanto as funcionárias registraram nos "mapas de fechamento" quinzenais de 09 de setembro a 07 de dezembro de 2015 o consumo de 24.011,90 quilogramas, as notas fiscais correspondentes discriminaram a venda de 46.773 quilogramas desses produtos. **A constatação de que a prática implementada em 2014, quando da execução dos serviços pela "ERJ", continuou ocorrendo no último quadrimestre de 2015, período em que a "Coelfer" passou a ser a responsável, indica a possibilidade de que a irregularidade venha se mantendo, tendo em vista que a mesma empresa foi contratada novamente, a partir do Pregão nº 35/2015**”.*

Da mesma maneira, **o superfaturamento no valor de R\$208.524,61 do cardápio tipo E continuou ocorrendo no contrato da COELFER** visto que os valores praticados mantiveram-se os mesmos, conforme fl. 27 do Relatório da CGU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Neste mesmo sentido, houve a constatação pela CGU de *sobrepreço na contratação do cardápio Tipo D - Apae, em relação ao orçamento de referência da Prefeitura; e superfaturamento no valor de R\$674.417,07, decorrente de pagamento por refeições não fornecidas - Contratos n° 144/2012 e 54/2015.*

Como mencionado acima, a licitação subsequente a esta Dispensa também teve como vencedora “coincidentemente” a empresa COELFER, tendo sido formalizado o contrato n.º 5/2016, fruto do Pregão Presencial n.º 35/2015. Da mesma forma que das licitações anteriores, os orçamentos prévios foram encaminhados por empresas com vínculos com o grupo COAN. Foram realizadas quatro cotações: COELFER, RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA. EPP, NUTRIVIDA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME. e DFA DELLA FATORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES LTDA. A CGU identificou vínculos entre a empresa ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (também do Grupo COAN) com a RC NUTRY e NUTRIVIDA⁶⁷, tornando, assim, pela terceira vez consecutiva, o valor do contrato já superfaturado na sua origem.

As empresas ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e COELFER LTDA. pertencem a GEORGE GODOY DE MIRANDA e são administradas por ele e por seu pai ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.

Quanto à participação de agentes públicos da Prefeitura de Várzea Paulista, ainda não foram identificados, porém há fortes indícios de envolvimento de servidores provavelmente corrompidos. Isto porque:

- A análise da CGU identificou que no que tange ao orçamento prévio da Dispensa de Licitação SD 32/2015 (fl. 41 deste Relatório): *“o orçamento vencedor foi encaminhado pela empresa “Coelfer”, por meio do endereço eletrônico licitacao@grupoanga.com.br, pela titular do CPF ***.302.208- **, já citada como tendo atuado como procuradora da “Coan” e da “ERJ” anteriormente”*. Não é crível supor que nenhum servidor público no setor de licitações não tenha observado que as empresas COAN, ERJ e COELFER pertenciam ao mesmo grupo visto que uma única pessoa representou essas três companhias. A titular citada pela CGU, de acordo com parte do CPF

⁶⁷ Vide relação de vínculos entre essas empresas em fl. 42 do Relatório de Fiscalização da CGU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

acima, é ÉRIKA ELOISE VIOTTO, pertencente ao Núcleo COAN, participe da fraude dos três procedimentos licitatórios;

- Outro forte indicativo que aponta o envolvimento de agentes públicos é a perpetuação de empresas do NÚCLEO COAN nesta Prefeitura há tantos anos: GERALDO J COAN & CIA LTDA. (possivelmente de 2008 a 2012); ERJ (2012 a 2015); COELFER (Dispensa de 2015 a 2016) e COELFER (2016 até os dias de hoje). Isto significa que há quase uma década o Núcleo COAN é responsável pela merenda escolar deste Município.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação e à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Várzea Paulista, o qual será cumprido estritamente no setor de licitações e contratos.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução de contratos expostos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária m face de EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN, CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN, GEORGE MIRANDA DE GODOY e ERIKA ELOISE VIOTTO.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Várzea Paulista necessitam de aprofundamento. Entretanto, verifica-se que já se encontram delineadas a maior parte das fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de de fraudes fraudes à licitações e à execução de contratos numa perpetuação delitiva por quase uma década. É certo que com as medidas pleiteadas as investigações avançarão até à identificação dos agentes públicos partícipes.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.19 DA PREFEITURA DE VOTORANTIM

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE VOTORANTIM
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : CLÁUDIA GALLI ALBERTO <u>Particulares</u> : EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN; ÉRIKA ELOISE VIOTTO e GEORGE GODOY DE MIRANDA; GEORGE GODOY DE MIRANDA, ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA e ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP), fraudes à licitação e à execução (art. 90 e 92 da Lei 8666/93) e corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	- Indícios de entrega de vantagem indevida por GEORGE ROSIMAR MIRANDA e GEORGE GODOY DE MIRANDA à CLÁUDIA GALLI ALBERTO, diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação para fraudar contrato em andamento com a empresa COELFER
ATOS DE OFÍCIO	- Fraude à licitação referente ao Pregão Presencial n.º 16/2010, cuja vencedora foi a empresa ERJ para fornecimento de merenda escolar e fraude à execução do contrato com verba federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	- Fraude à licitação referente ao Pregão Presencial n.º 108/2014, cuja vencedora foi a empresa COELFER, para fornecimento de merenda escolar e fraude à execução do contrato com verba federal;
PROVAS	Áudios, pesquisas, análise do afastamento do sigilo bancário e Relatório de Fiscalização da CGU

9.19.1 DOS ENVOLVIDOS

Os particulares envolvidos são pertencentes ao NÚCLEO COAN e BUENO, os quais na época dos fatos constituíam uma única associação criminosa.

Desta forma, o fato 1 está sendo imputado aos administrados e sócios da ERJ no período de 1997 a 2015. São eles: EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como à família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Com a divisão deste Núcleo, o Núcleo COAN, composto pelos quatro irmãos também conta com a participação de GEORGE GODOY DE MIRANDA e seu pai ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA, os quais estão envolvidos num segundo fato criminoso.

Há também o envolvimento do lobista ELÁDIO CORREA MAGURNO JÚNIOR, num terceiro evento criminoso distinto com a participação do empresário JOSE ORLEANS ANDRADE MATOS JUNIOR.

Os agentes públicos possivelmente envolvidos são:

CLÁUDIA GALLI ALBERTO, diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação de VOTORANTIM.

Há também indicativos de que a chefe de CLÁUDIA, ainda não identificada, receba propina de GEORGE e ROSIMAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

9.19.2 DOS FATOS

Foram identificados três eventos criminosos envolvendo a Prefeitura de Votorantim.

FATO 1	<p>FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</p> <p>POSSIBILITAR OU DAR CAUSA A QUALQUER MODIFICAÇÃO OU VANTAGEM, EM FAVOR DO ADJUDICATÁRIO, DURANTE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL</p> <p>Os Núcleos COAN e BUENO, na época dos fatos uma única associação criminosa, simulam concorrência entre as empresas ERJ e GERALDO J COAN, fraudando o Pregão Presencial n.º 16/2010, para a prestação do serviço de merenda escolar com verba federal. ERJ é a empresa vencedora. Indícios de fraude à execução do contrato.</p> <p>Crimes: fraudes à licitação e à execução dos contratos. Datas: 2010 a 2015</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em pesquisas e Relatório de Fiscalização da CGU

Os indícios de fraude nos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos originários destes certamente encontram-se patentes no Relatório de Fiscalização da CGU a partir de fl. 35. O trabalho realizado por esse órgão em 2016 teve como foco os contratos vigentes em 2014 e 2015.

As irregularidades e fraudes encontradas no Pregão Presencial n.º 16/2010 foram as seguintes:

- *Divergência verificada entre os quantitativos de alunos informados em anexos diferentes da minuta do Edital e sobrepreço decorrente de quantitativos de cardápios contratados a maior.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A diferença dos quantitativos fica ainda mais evidente quando comparada com os dados do Censo Escolar, do ano de 2010, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/FNDE.

- Sobrepreço decorrente da contratação por valor superior ao da proposta apresentada pela licitante vencedora.

O percentual calculado pela CGU chega a uma diferença de 11,24% a mais de alunos no edital em relação ao censo. Isto significa um sobrepreço no mesmo percentual já na origem do contrato.

FATO 2	<p>ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>ROSIMAR e GEORGE, em conluio com agentes públicos, faudam o Pregão Presencial n.º 108/2014 para fornecimento de merenda escolar com verba federal. A empresa COELFER é vencedora.</p> <p>Indícios de pagamento de vantagem indevida à servidora CLÁUDIA GALLI ALBERTO e sua chefe (ainda não identificada).</p> <p>Indícios de fraude à licitação ref. ao Pregão n.º 208/2014 cujo objeto é o fornecimento de merenda escolar em que foi vencedora a empresa COELFER;</p> <p>Indícios de superfaturamento no contrato decorrente desta licitação conforme Relatório de Fiscalização da CGU.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (GEORGE e ROSIMAR), corrupção passiva (CLÁUDIA) e fraudes à licitação e à execução do contrato. Data: 2014 a 2016</p>
---------------	---

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas e Relatório de Fiscalização da CGU

O Relatório de Fiscalização da CGU a partir de fl. 46 passa a tratar do Pregão nº 108/2014 em 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A simples relação das empresas do GRUPO COAN leva à conclusão da simulação de concorrência. Participaram: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., Coelfer Comércio e Representações Ltda. e Angá Alimentação e Serviços Ltda.

A vencedora foi a empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.. No entanto, devido à falta de apresentação de documentos, foi inabilitada, sendo contratada a COELER. Acredita-se que os representantes desta empresa também estavam em conluio com GEORGE MIRANDA, integrante do Núcleo COAN. Isto porque a CGU⁶⁸ (fl. 67 do Relatório) verificou que o proprietário desta empresa é ex-funcionário da ERJ, empresa também do Núcleo COAN.

Bem interessante é o fato da 3ª colocada interpor recurso para que a 2ª COELFER não assumisse. Isto porque a 3ª era a empresa ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. Tanto a ANGÁ como a COELFER pertencem de fato e de direito a GEORGE GODOY DE MIRANDA.

Tal estratégia tinha como objetivo fazer com que a Prefeitura de Votoratim contratasse a 3ª colocada ANGÁ ou atrasar o procedimento licitatório, fazendo com que a Administração Pública não tivesse tempo hábil para sua conclusão, ensejando uma contratação por Dispensa.⁶⁹

A conclusão do órgão fiscalizatório é: *“a seleção da empresa Coelfer está em desacordo com os critérios constantes do Edital do Pregão Presencial nO 108/2014, a qual deveria ter sido desclassificada do certame”*. Isto porque a COELFER não tinha capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

Além disso, constatou-se que *“o Pregão nº 108/2014 não apresenta qualquer dispositivo referente à contabilização dos pratos/cardápios servidos diariamente e, conseqüentemente, faturados pela empresa contratada”*. Acredita-se que tal omissão seja proposital, a fim de dificultar o cumprimento do contrato. Como avaliar o fornecimento dos quantitativo de merenda escolar se não há qualquer dispositivo contratual que determine se o serviço foi plenamente prestado? Isto impacta diretamente no controle do faturamento, o que bem pontuou a CGU.

⁶⁸ Segundo fl. 67 deste Relatório *“a empresa Ripasa Comércio e Representações de Alimentos Ltda., constatou-se que sua representante (CPF ***.639.028-**) , credenciada junto ao pregão, apresentou vínculo empregatício com a empresa ERJ (...)”*.

⁶⁹ Registra-se que semelhante procedimento foi adotado pelo investigado FÁBIO MAHIAS FAVARETTO na licitação promovida pela Prefeitura de Águas de Lindóia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Este Relatório conclui com um superfaturamento na ordem de mais de R\$ 1 milhão de reais tendo como base somente a análise da verba federal aplicada, na ordem de R\$ 3,4 milhões, e avaliação restrita aos anos de 2014 e 2015. Conclui-se, portanto, que se avaliado todo o período contratual e todas as verbas envolvidas, tal montante certamente é superior ao calculado por este órgão:

“Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada (...). Do montante fiscalizado de R\$ 3.474.531,20, repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos anos de 2014 e 2015, foi identificado prejuízo de R\$ 1.105.757,24 (...).”

Com relação aos indícios de corrupção ativa e passiva, vejamos um trecho do diálogo entre ROSIMAR (“R”) e GEORGE (“G”) datado de 25.08.16, cuja transcrição completa encontra-se no Relatório da Prefeitura de Votorantim:

G: "Oi pai";

R: "Oi";

G: "Então, sabe o que eu tava pensando? **De você segurar o negócio dela lá esse mês, pra provocar uma conversa assim, ela te chamar pra conversar e ai cê po, mas precisa me ajudar né, não sei o que, tem que po...inaudível...**";

R: "***Ela está super estressada, ela ta super estressada, que vai fazer de tudo pra colocar a segunda colocada que é a...inaudível...VOTORANTIN***";

G: "Ahn";

R: "Por que teve uma reunião lá e ***ela tava exigindo uma geleia que nem tem no edital esse produto, pura fruta sem açúcar que custa 3 vezes mais do que a outra***";

G: "Uhum";

R: "Ai eu...inaudível...lá, falei assim, falei grosseiramente...inaudível...***falei grosseiramente, quem é a Claudia pra exigir coisa que não esta no edital, e a mesa tinha um monte de gente entendeu?***";

G: "Uhum";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

R: "Ai ela ficou...inaudível...ficou assim, é que as outras ficaram botando pilha lá: como é que você deixa ele falar assim com você. Mas na verdade eu falei a verdade, **ela não poderia criar um produto novo pra exigir no cardápio entendeu?**";

G: "É...inaudível...pra ver, porque...e se você falar com a...";

R: "Não, **eu já falei com a chefe da chefe, mas é que o momento...você entende o momento agora?**";

G: "Mas e se ela chegar pra ela e pedir pra ela da uma acalmada?";

R: "Então";

G: "Ela não pode pedir pra ela acalmar um pouco?...inaudível...";

R: "**E que na verdade ela tá com outro grupo entendeu? Ela tá comendo aqui mas tá apoiando outro grupo**";

G: "Entendi";

R: "E ai ela não quer, não quer. ai ontem eu estive lá com ela e ela falou assim: olha segura essas coisas até depois da eleição, depois da eleição a gente resolve de qualquer jeito, a gente ficando ou a gente saindo ai tem até o final do ano";

G: "Tá bom";

R: "Ai a gente resolve,mas por enquanto a gente tem que administrar a bronca";

G: "Mas eles não podem tirar ela?";

R: "Depois eu te conto, tem um monte de coisa...";

G: "Tá";

R: "Todo mundo tem seu, seu segredo";

G: "Então tá bom";

R: "Tá bom, falou";

G: "**Então só segura um pouco pra ver se ela também baixa um pouquinho a crista né, que ai na hora que precisar ela vai mudar né, hoje ela bate mas tá na mão né, então ai ela esquece que precisa né, deixa passar um pouquinho de sede**";

R: "É, então tá";

G: "Ai ela senta pra conversa, ai você: seu pai é seu amigo, você tem que me ajudar também né...inaudível...";

R: "Uhum";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

G: "Ai de repente da um grauzinho pra ela ai como sempre, as vezes é isso que ela quer...inaudível...ai para de encher o saco ai daqui a 2 meses ela sai também e dai resolveu";

Esta conversa é nítida no sentido de que GEORGE e seu pai ROSIMAR corrompem agentes públicos da Prefeitura de Votorantim durante a execução do contrato de merenda escolar com a empresa COELFER. Citam a servidora CLÁUDIA, que segundo pesquisas pode se tratar de CLAUDIA GALLI, Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação de VOTORANTIM. ROSIMAR também demonstra que a chefe de CLÁUDIA está envolvida no esquema de corrupção.

Apesar desses indícios, ainda não foram encontrados elementos acerca da entrega da vantagem indevida.

FATO 3	<p>SOLICITAR, EXIGIR, COBRAR OU OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM OU PROMESSA DE VANTAGEM, A PRETEXTO DE INFLUIR EM ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</p> <p>ELÁDIO demonstra intermediar os interesses de empresários junto a agentes públicos da Prefeitura de Votorantim, afirmando possuir influência capaz de garantir aos mesmos futuros contratos públicos. ELÁDIO oferece futuro contrato público no ramo de construção para o empresário JOSE ORLEANS ANDRADE MATOS JUNIOR.</p> <p>Crimes: Tráfico de Influência (ELÁDIO). Data: 2016</p>
---------------	---

FATO 3: baseado em áudios e pesquisas

O lobista ELÁDIO MAGURNO CORREA ao longo da investigação atua intermediando propostas de corrupção dos empresários aos agentes públicos ou fazendo propostas a esses empresários, cobrando vantagem indevida a pretexto de influir em atos praticados por funcionários públicos, em especial futuros contratos públicos.

Durante as investigações foi identificada uma ligação entre ELÁDIO ("E") e o empresário JOSÉ ORLEANS ("J"), constante no Relatório desta Prefeitura ora anexo:

J: Você está com quais cidades? Querendo?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

E: VOTORANTIM eu fiz uma aproximação através do prefeito eleito lá. Ele é do DEM, neh? O pessoal pediu para dar uma ajuda, eu fui lá conversar com eles lá. Eles têm um saldo de campanha lá e falei: mas o que que você tem aberto? Ele falou: construção eu só tenho uma empresa. Está bom. Eu lembrei de você.

J: Eu na verdade estou querendo entrar com outra atividade nesses lugares.

E: Entendi.

J: Eu vou entrar com a parte de sinalização pública e radar.

E: Entendi. Mas juntou com o menino lá?

J: Ah, eu fiz um bem bolado com ele.

E: Ah é? Mas também não vai investir?

J: A gente investiu bem agora nas eleições. Tem que ver se VOTORANTIM tem alguma coisa. É grande VOTORANTIM ou não?

E: VOTORANTIM tem 130 mil habitantes, 280 milhões de orçamento.

J: 130? É, já é uma cidade boa.

E: Se você quiser, depois nós conversamos sobre isso aí também. Mas **eles precisam de um apoio lá. Dá uma pensada.**

J: É, VOTORANTIM 130 mil, vale à pena.

Pelo teor da ligação, percebemos fortes indícios da prática do crime de tráfico de influência pelo lobista ELÁDIO e indicativos, ainda incipientes, acerca de corrupção praticada por JOSÉ ORLEANS ANDRADE MATOS JUNIOR.

Até o momento não foram encontrados contratos públicos firmados com as empresas do empresário JOSÉ ORLEANS.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação e à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios, razão pela qual se requer a expedição de Mandado de Busca e Apreensão na Prefeitura de Votorantim. Em virtude de provável envolvimento de servidores da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Secretaria da Educação, requer-se que caso o Mandado nesta Prefeitura alcance o setor de licitações e contratos e a Secretaria de Educação.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução do contrato relatados no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDISON DONIZETE BENETTE, EMILIO MAIOLI BUENO, SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e ESTILAUQUE OLIVEIRA REIS bem como da família COAN, GERALDO JOÃO COAN, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “Miro”, RUBENS ALBERTO COAN e CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraudes à licitação e à execução do contrato e corrupção ativa relatados no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de GEORGE GODOY DE MIRANDA e ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de tráfico de influência relatado no fato 3, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ELÁDIO CORREA MAGURNO JÚNIOR.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixo, por ora, de requerer quaisquer medidas em face do empresário JOSE ORLEANS ANDRADE MATOS JUNIOR e da agente pública CLÁUDIA GALLI ALBERTO, diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação, em virtude dos indícios coletados ainda serem incipientes.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Votorantim ainda são incipientes. Contudo já vislumbramos algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, tráfico de influência e fraudes à execução de contratos e fraudes à licitações numa perpetuação delitiva em procedimentos licitatórios consecutivos. É certo que com as medidas pleiteadas as investigações avançarão até à identificação dos agentes públicos partícipes.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

10. DA REPRESENTAÇÃO AO TRF DA 3ª REGIÃO

A seguir serão reproduzidos os fatos criminosos apresentados⁷⁰ ao Tribunal atinentes à Prefeituras que envolvem agentes públicos que detêm foro privilegiado. Assim, ao Juízo de 2ª instância foram requeridas medidas somente concernentes aos Prefeitos, visto que na decisão de cisão da investigação permaneceram no Tribunal somente esses investigados. Desta forma, a apresentação dos mesmos fatos tem como objetivo medidas restritivas em face de seus secretários, assessores e outros agentes públicos que não detêm foro por prerrogativa de função.

Foram requeridos Mandados de Busca e Apreensão em face dos Prefeitos em exercício e em setores específicos das Prefeituras a seguir. As medidas já foram concedidas, com expedição dos Mandados em 19.12.17 pelo Exmo. Desembargador Maurício Kato.

Assim, requer-se urgência na apreciação das medidas pleiteadas para seu cumprimento conjunto.

10.1 DA PREFEITURA DE HOLAMBRA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE HOLAMBRA
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos:</u> FERNANDO FIORI DE GODOY, vulgo “Dr Fernando” (Prefeito reeleito) e ANTÔNIO AUGUSTO PUGGINA (Pregoeiro da Prefeitura)
	<u>Particulares:</u> CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”, EMERSON DE CARVALHO (empresários) e ISAÍAS NUNES CARIRANHA (lobista)
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) , corrupção passiva (art. 317 do CP) e

⁷⁰ Constantes nas Representações de n.º 02/2017 de 30.08.17 e n.º 03/2017 de 26.09.17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	fraude em procedimentos licitatórios (art. 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	<p>Houve pagamento de vantagem indevida:</p> <ul style="list-style-type: none">- diretamente ao Prefeito de Holambra, possivelmente dinheiro em espécie (áudios, transferências bancárias e encontro com o Prefeito em que CARLINHOS fala para ISAÍAS que o dinheiro será entregue na Prefeitura de Holambra);- transferência bancária para ANTONIO AUGUSTO PUGGINA;
ATOS DE OFÍCIO	<ul style="list-style-type: none">- Celebração de contratos públicos com fortes indícios de fraude:<ul style="list-style-type: none">a) Ata de Registro nº 085/2016, Edital 036/2016, que resultou na contratação da empresa Francisco Carvalho Tietê EPP;b) Ata de Registro Preços n.º 10/2017, que resultou na contratação em março de 2017 da empresa TRYNIVEST UNIFORMES ESCOLARES EIRELI ME (contrato de n.º 15/2017);- Possível fraude nos seguintes procedimentos licitatórios, os quais foram firmados na 1ª gestão do Prefeito FERNANDO FIORI DE GODOY:<ul style="list-style-type: none">a) Pregão 01/12, que gerou o contrato n.º 01/2012 com a empresa Reversion Ferraz da Silva ME para fornecimento de uniformes escolares com verba federal;b) Pregão 029/2013 cuja vencedora foi a empresa Reversion Ferraz da Silva ME;c) Convite 10/2013 cuja vencedora foi a empresa Reversion Ferraz da Silva ME para aquisição de mochilas escolares com verba federal;d) Pregão 12/2015 cuja vencedora foi a empresa Reversion Ferraz da Silva ME;e) Pregão 16/2015 cuja vencedora foi a empresa Francisco Carvalho Tiete EPP;f) Pregão 22/2015 cuja vencedora foi a empresa Francisco Carvalho Tiete EPP;g) Contrato 01/2016 cuja vencedora foi a empresa Francisco Carvalho Tiete EPP;- Determinar o pagamento a um contrato em andamento para recebimento de vantagem indevida
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

10.1.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. Seus principais integrantes são EMERSON CARVALHO (irmão), LEANDRO CARVALHO, vulgo “Bode” (irmão), VALÉRIA DE OLIVEIRA (irmã), SELMA ZANETTE (esposa) e WELITON FERNANDES, vulgo “Tifu”.

LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”: irmão de Carlinhos. Tem a função de auxiliá-lo operacionalmente, fazendo contatos e agendando encontros para entrega de dinheiro a políticos e assessores. Participou de reunião juntamente com CARLINHOS na Prefeitura de Holambra agendada e mediada pelo Prefeito “Dr. FERNANDO” com THOMAZ CAVEANHA, filho do candidato ao cargo de Prefeito de Mogi Guaçu WALTER CAVEANHA. Foi responsável pela entrega de valores dias após esse encontro a THOMAZ CAVEANHA.

EMERSON CARVALHO: irmão e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Sua função é operacionalizar o pagamento da propina aos agentes públicos. Realiza contatos e marca encontros para entrega do dinheiro. No caso em questão, conversava diretamente com o servidor público ANTONIO AUGUSTO PUGGINA acerca da licitação para fornecimento de uniformes em que a empresa do Núcleo de Carlinhos foi vencedora (TRYNIVEST). Também marcou encontro com PUGGINA possivelmente para entrega de vantagem ilícita consistente em valores em espécie.

A finalidade desta associação é o desvio de recursos públicos de contratos firmados junto à Administração Pública Municipal. Os crimes praticados são: corrupção ativa (artigo 337 do CP), fraude em licitação (artigo 90 da Lei 8666/93) e fraude à execução dos contratos (artigo 92 da Lei 8666/93).

O Núcleo “Carlinhos” se utiliza de inúmeras empresas em ramos diversos para prestar serviços ao Poder Público. Os serviços prestados são: fornecimento de produto de limpeza; kit e uniforme escolar; merenda escolar; cesta básica e projeto de capacitação de mão-de-obra em costura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

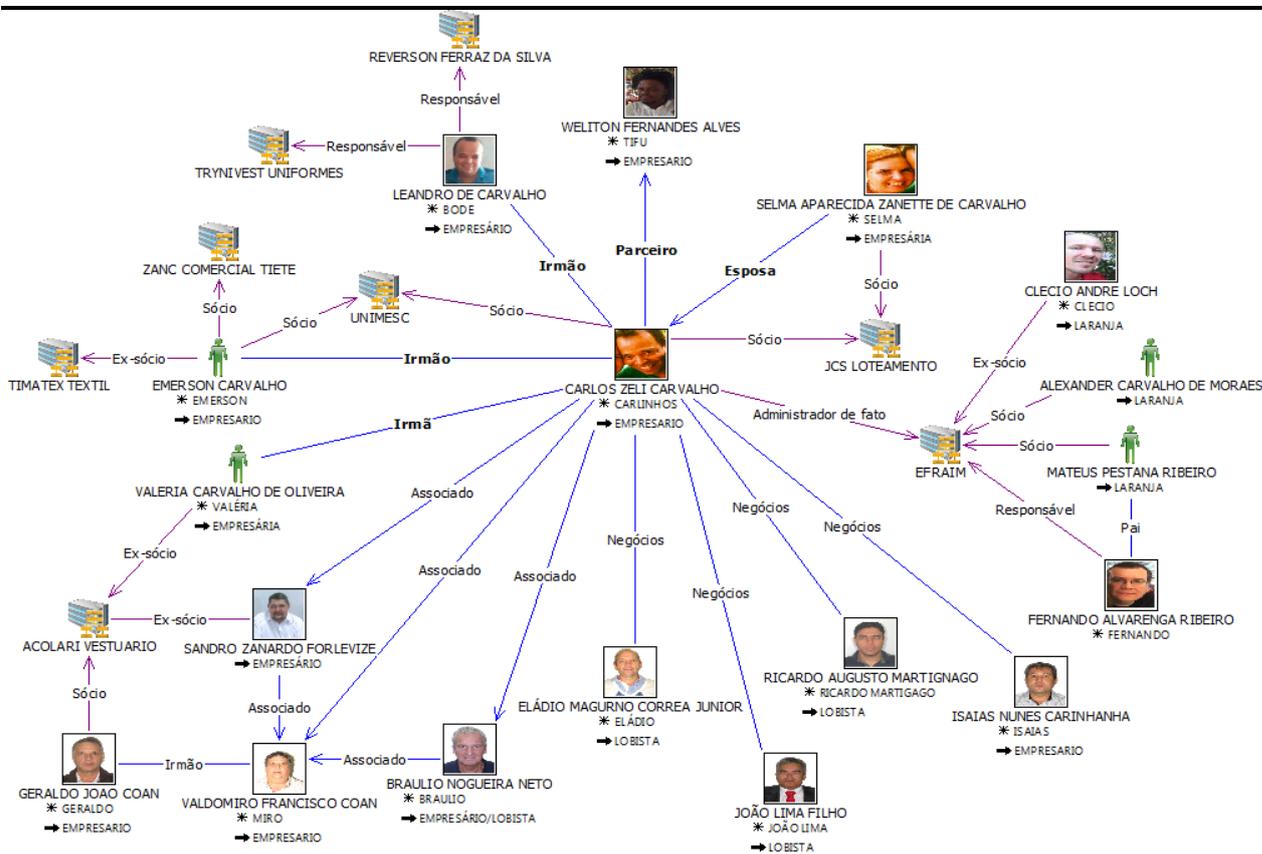
Foram identificadas as seguintes empresas em nome de Carlinhos: UNIMESC INDUSTRIA E COMERCIO e JCS LOTEAMENTO. Além dessas, o Núcleo se utiliza das empresas: ZANC COMERCIAL TIETE, TRYNIVEST UNIFORMES, ACOLARI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO, REVERSON FERRAZ DA SILVA ME., FRANCISCO CARVALHO TIETE ME, TIMATEX TEXTIL S.A. e EFRAIM ALIMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP. A maior parte dessas empresas tem (ou tinha) como sócios os familiares de Carlinhos, que integram esse Núcleo, com exceção de FRANCISCO CARVALHO TIETÊ, pai de CARLINHOS, em que até o momento não vislumbramos participação nas práticas delitivas já apuradas.

As empresas deste núcleo já firmaram contratos com mais de 39 prefeituras municipais do estado de São Paulo, tendo recebido mais de 70 milhões de reais, com contratos recentes.

Segue abaixo diagrama dos principais vínculos (pessoas físicas e jurídicas) de Carlinhos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

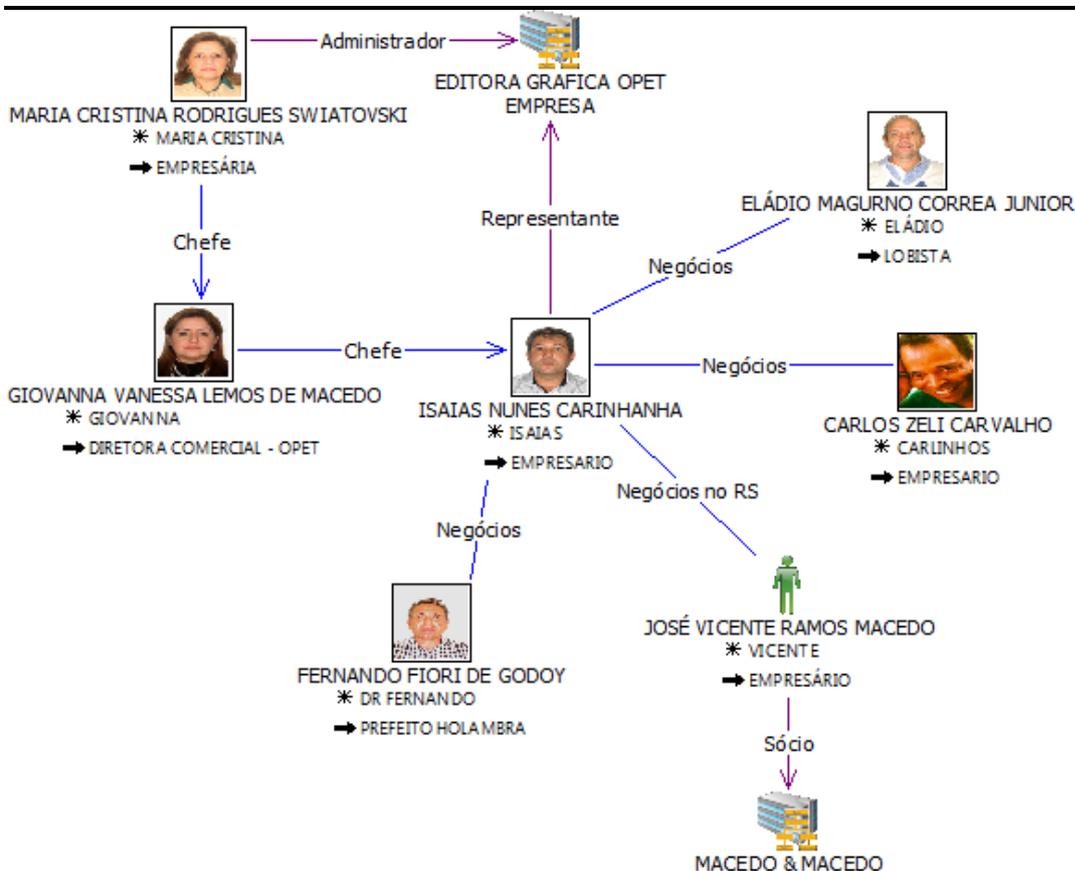


ISAIÁS NUNES CARIRANHA: atua sobretudo na condição de lobista junto às prefeituras paulistas. É representante da EDITORA GRÁFICA OPET, buscando a obtenção de contratos públicos espúrios para essa empresa e para outros empresários que tenham interesse em pagar pelo seu lobby. É quem intermedeia as relações ilícitas entre os empresários corruptores e os agentes públicos corrompidos. Quanto à essa Prefeitura, foi o mediador do pagamento da propina paga por CARLINHOS a FERNANDO FIORI DE GODOY. Recebeu transferências bancárias na conta corrente N. SOLUÇÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. ME e sacou-os, havendo indicativos de que os entregou ao Prefeito de Holambra, “Dr. Fernando”.

Abaixo, apresentamos o diagrama de vínculos de ISAIÁS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



FERNANDO FIORI DE GODOY, vulgo “Dr Fernando”: Prefeito reeleito em exercício contínuo desde 2013. Durante as interceptações telefônicas de CARLINHOS e ISAÍAS, houve diversos **contatos diretos** com o Prefeito. Seu teor revela um relacionamento estreito entre eles. Há indicativos de que “Dr. FERNANDO” recebeu vantagem indevida para:

- promover licitações fraudulentas que beneficiaram as empresas de CARLINHOS;
- intermediar proposta de vantagem indevida de CARLINHOS a VALTER CAVEANHA, na época candidato ao cargo de Prefeito de Mogi Guaçu WALTER CAVEANHA. “Dr. FERNANDO” teria efetuado a proposta ao filho de WALTER, que ora o representava, THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA e, inclusive, mediado um encontro entre ele e CARLINHOS;
- Determinar o pagamento de um contrato em andamento. Pelo teor dos diálogos, CARLINHOS deixa explícito que para pagar a ‘propina’ ao Prefeito “Dr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FERNANDO” precisava primeiramente receber da Prefeitura ao que Dr. Fernando diz que conversará com SÉRGIO (Diretor de Finanças);

SÉRGIO HENRIQUE CELEGATTI: Diretor de Finanças da Prefeitura de Holambra. Responsável pelo pagamento dos contratos. Tinha pleno conhecimento das fraudes licitatórias. Realizava contatos diretos com CARLINHOS.

ANTÔNIO AUGUSTO PUGGINA: Pregoeiro da Prefeitura de Holambra. Recebeu transferência bancária de CARLINHOS diretamente em sua conta corrente. Realizava contatos diretos com CARLINHOS e EMERSON DE CARVALHO.

10.1.2 DOS FATOS

Temos a princípio três fatos que envolvem o Prefeito em exercício de Holambra.

FATO 1	<p>PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS promete vantagem indevida ao Prefeito Dr. FERNANDO para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente na devolução de valores após liberação de pagamento pendente pela Prefeitura de Holambra. A devolução auxiliaria as despesas da campanha eleitoral à reeleição. Possível entrega de valores em espécie.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS) e Passiva (Dr. FERNANDO). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios e vigilância.

Vejamos a ligação⁷¹ entre CARLINHOS (“C”) e o Prefeito Dr. FERNANDO (“D”):

C: Tudo bem tá tudo em ordem aí?

⁷¹ Vide transcrição da ligação em fls. 5 a 10 do Auto Circunstanciado n.º 06/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

D: Tudo. Você vem pra cá esses dias?

C: Rapaz pois é, eu to com viagem marcada pra amanhã e quinta eu queria ver se na sexta feira eu tava subindo até aí.

D: Dá um pulo aqui sim que eu to aqui!

(....)

C: Outra coisa eu falei com o Sergio, vai que o Sergio ajuda alguma coisinha aqui ou não? depois de amanhã, uns 10, 15, alguma coisa?

D: Ele falou? Você falou com ele?

C: Não, não, não consegui falar com ele.

D: Tá, eu falo com ele.

C: Ve com ele se ele consegue.

D: Tá bom, eu falo com ele. Ele saiu, ele foi numa área rural, daqui a pouco ele tá aqui.

C: Tá bem, aí eu chego mais forte, chego com mais folego aí.

D: Viu, o Isaías tá perguntado da pesquisa daí de Tietê.

C: Ah rapaz, então, o pessoal aqui.. o Isaías tá aí?

D: Ele tá aqui, perae que você fala com ele.

C: Fala mestre, tudo bem?

I: Tudo tranquilo, tudo ótimo!

(....)

Observa-se que o objetivo é que Dr. Fernando determine a Sérgio que libere algum pagamento pendente (seria possível “sair uns 10, 15”⁷²) referente a um contrato com a empresa de

⁷² Possivelmente R\$ 10 mil ou R\$ 15 mil em razão do pagamento de um contrato. Segundo pesquisas no site do TCE/SP esse Município mantinha contratos com as empresas FRANCISCO CARVALHO TIETE EPP (de propriedade do pai de Carlinhos) e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME. cujo responsável é LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”, irmão e partícipe de Carlinhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CARLINHOS para que possa contribuir com a campanha do Prefeito e na época candidato à reeleição (“*Tá bem, ai eu chego mais forte, chego com mais folego aí*”).

O teor demonstra intimidade: Carlinhos se dirige ao Prefeito como “*rapaz*”.

O teor demonstra interesse do Prefeito em ver pessoalmente o empresário: *Você vem pra cá esses dias?*

Em comunicação clara, Dr. FERNANDO afirma: *Tá, eu falo com ele.*

Nota-se, ainda, que o lobista ISAÍAS encontrava-se juntamente com o então Prefeito Dr. FERNANDO, ao que o mesmo passa o telefone para ISAÍAS para que converse com CARLINHOS.

SÉRGIO a quem se referem, trata-se possivelmente do servidor público SÉRGIO HENRIQUE CELEGATTI, o qual ocupa o cargo de Diretor de Finanças. Tal fato é corroborado pela ligação realizada dois dias depois desta acima, parcialmente transcrita, a saber, em 15/09/16⁷³, em que CARLINHOS (“C”) conversa com SÉRGIO (“S”), referindo-se provavelmente ao pagamento de um contrato vigente. Vejamos:

S: Oi CARLINHOS

C: Oi SÉRGIO, bom dia, tudo bem?

S: Tudo joia.

C: Tudo bem, SERGINHO, tudo bem. Rapaz, só pra confirmar, você vai conseguir fazer alguma coisa entre hoje ou amanhã, não?

S: Não, não, não.

C: Beleza. Que eu tenho que fazer uma programação aqui, eu preciso ver se contava com alguma coisa ou não.

S: Não, é... não veio nada CARLINHOS.

C: É, né? Não, mas a gente sabe como está difícil, né?

S: É.

C: Tranquilo SÉRGIO, a gente...

⁷³ Ligação transcrita em fl. 09 do Auto Circunstanciado n.º 06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

S: Semana que vem a gente se vê de novo.

C: Isso. Aí a gente vê o que a gente consegue fazer.

S: Então beleza CARLINHOS.

Ainda não se sabe se o pagamento em questão ocorreu entre essa data e o dia 28/09/16. Contudo, resta explícito que com o pagamento do contrato, CARLINHOS devolveria parte dos valores pagos ao Prefeito, ao que conforme se verá adiante, CARLINHOS levou dinheiro ao Dr. Fernando no dia 28/09/16 na Prefeitura de Holambra.

FATO 2	<p>OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM EM RAZÃO DE FUTURO CARGO PÚBLICO</p> <p>Dr. FERNANDO apresenta uma “proposta” (oferecimento de vantagem indevida para determinar à prática de contratação fraudulenta quando da ocupação do cargo público) para THOMAZ CAVEANHA, filho do candidato a Prefeito de Mogi Guaçu.</p> <p>Dr. FERNANDO representa os interesses de CARLINHOS. THOMAZ CAVEANHA os interesses de seu pai WALTER CAVEANHA, candidato ao cargo de Prefeito.</p> <p>A vantagem indevida é sempre a mesma: oferecimento de valores, a título de contribuição na campanha, com vistas a determinar que WALTER CAVEANHA contrate as empresas do Núcleo CARLINHOS, mediante fraudes em procedimentos licitatórios. THOMAZ recebe valores em espécie entregues por LEANDRO, irmão e comparsa de CARLINHOS.</p> <p>Crimes: Corrupção ativa (CARLINHOS, LEANDRO e DR. FERNANDO) e Passiva (WALTER e THOMAZ CAVEANHA). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 2: baseado em diversos áudios, vigilâncias e transferência bancária.

Vejamos parte da mesma ligação acima entre CARLINHOS (“C”) e DR. FERNANDO (“D”):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Tudo bem tá tudo em ordem aí?

D: Tudo. Você vem pra cá esses dias?

C: Rapaz pois é, eu to com viagem marcada pra amanhã e quinta eu queria ver se na sexta feira eu tava subindo até aí.

D: Dá um pulo aqui sim que eu to aqui!

C: Sexta feira.. **E você conversou com aquele nosso amigo lá da frente?!** D: Conversei, falei que você vinha, semana passada né, e que queria bater um papo com ele, aí **ele falou "na hora que ele chegar liga pra mim"**.

C: Com o pai ou com o menino?

D: Não, com o menino.

C: Ah com o menino. Interessou? Que que você achou?

D: **Falou que quer dar um abraço em você, gostou de você e quer dar um abraço.**

C: É gostou?

D: É, é..

C: Ah tá bom, então eu vou me programar aqui.

D: Tá bom. (...)

O teor demonstra que Dr. Fernando intermediará as relações de CARLINHOS com outra pessoa, a qual identificamos se tratar de THOMAZ CAVEANHA, filho de WALTER CAVEANHA, ("Com o pai ou com o menino? Não, com o menino"). Não se tratou de uma mera apresentação de cavalheiros mas sim de oferecimento de uma proposta (*Interessou? Que que você achou?*) visto que Dr. FERNANDO já informa a CARLINHOS o resultado: **Falou que quer dar um abraço em você, gostou de você e quer dar um abraço.**

Ora, até esse momento THOMAZ CAVEANHA sequer havia conhecido o empresário CARLINHOS, como então poderia gostar dele? Na verdade gostou da proposta de CARLINHOS apresentada por Dr. FERNANDO e aceitou-a, afinal, ele (THOMAZ) e o pai (WALTER) encontravam-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

num momento de campanha eleitoral (13/09/16) e precisavam do dinheiro oferecido pelo empresário. Por óbvio não a título de doação, pois a mera oferta de valores prescinde de intermediários e palavras cifradas.

No dia 28/09/2016 então, CARLINHOS (“C”) liga⁷⁴ para o prefeito de Holambra para confirmar o horário do encontro deles com o “amigo” que Dr. FERNANDO (“F”) irá apresentar: THOMAZ.

C - Oi Dr. Fernando. Bom dia! Tudo bem?

F - Tudo e vc?

C - Tudo bem. Nosso amigo vai estar por ai hoje?

F - To esperando só você falar a hora que eu já ligo pra ele.

C - Isso!! Umas 9 e meia!

Imediatamente após essa ligação, CARLINHOS (“C”) conversa⁷⁵ para ISAÍAS (“I”) para combinar a entrega do dinheiro, utilizando-se do termo “material”.

C - Bem, ta por onde?

I - Eu to em Holambra

C - Ah, não viajou?

I - Não, ainda não..não viajei.. to aguardando a resposta de lá.. eu to quase indo sem marcar a reunião lá.. porque a coisa ta pegando

(...)

*C - Deixa eu te falar: **eu vou levar o material... você quer eu deixe ai pra você ou quer que eu apresente lá pra aquele pessoal.***

(...)

I - A gente se encontra lá na PF⁷⁶?

C - Isso..isso.. isso.

I - Então ta bom!

De fato, por meio de vigilância⁷⁷, em 28/09 CARLINHOS e seu irmão (e comparsa) LEANDRO comparecem à Prefeitura de Holambra por volta das 10h. Após aproximadamente trinta minutos, saem da Prefeitura acompanhados do Vice Prefeito Fernando Henrique Capato e de THOMAZ CAVEANHA (fotos no Relatório de Holambra anexo).

⁷⁴ Ligação transcrita no Relatório de Vigilância 17/2016.

⁷⁵ Ligação transcrita no Relatório de Vigilância 17/2016.

⁷⁶ Refere-se à Prefeitura.

⁷⁷ Vide fls. 8 a 11 do Relatório de Vigilância 17/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dois dias depois do encontro, em 30/09/16 CARLINHOS ("C") liga⁷⁸ para ISAÍAS ("I") afirmando que lhe transferirá **mais 4**. Vejamos:

C: Pode mandar aí?

I: Pode.

C: **To mandando aí, mais quatro.** Tá?

I: Tá bom. Aí vai entregar pros meninos aqui?

C: Isso.

I: Tá bom.

C: Eu vou ligar pra eles, e vou ligar pra pessoa... **você que vai estar com eles pra entregar junto com o grandão ou não?**

(...)

I: Não, eu não entendi quem que é o grandão.

C: **É o filho do homem lá, pô.** O da frente lá. **Onde ele discutiu sobre o projeto lá,** lembra que eu comentei? Lá pra frente da sua aí.

(...)

C: Onde tem o boi guaçu.

I: Ah, sei.

C: É o filho do homem lá.

I: Ah entendi. Ah sei já, agora já sei quem é.

(...)

C: **Você espera eles lá no FERNANDO?**

I: No FERNANDO? Que horas que eles vão chegar ali mais ou menos?

(...)

C: Chama o LEANDRO aí você espera ele na frente, no FERNANDO.

I: Combinado.

No dia 30/09/2016 (mesmo dia da ligação) o investigado CARLINHOS faz um TED de R\$ 4.000,00 para a empresa de ISAÍAS⁷⁹.

⁷⁸Vide ligação de 30/09, transcrita na Informação de n.º 11/2017.

⁷⁹ A empresa N. Soluções Representação Ltda Me tem como sócia nominal a genitora de ISAÍAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-002708-77
Banco-Agencia-Conta (Tipo): 1-6540-85065 (Conta Corrente)

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 106.080.468-92 - CARLOS ZELI CARVALHO
1o. Co-titular: 260.715.168-62 - SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 6540 - PRACA ELIAS-TIETE (TIETE/SP)
Conta: 85065 (Conta Corrente) Data de Abertura: 15/12/2014 Data de Encerramento: 31/12/9999
Movimento: 08/01/2016 - 29/11/2016 Créditos (R\$) = 1.206.453,23 Débitos (R\$) = 1.206.447,93

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observação/Local Transação
30/09/2016	215	TED DEVOLVIDA	200002	4.000,00	C	20.725,13	C 22.728.407/0001-33	N. SOLUCOES REPRESENTACAO LTDA - ME	237	2935	9781	
30/09/2016	120	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	93002	4.000,00	D	6.725,13	C 22.728.407/0001-33	N. SOLUCOES REPRESENTACAO LTDA - ME	237	2935	9781	

Conforme detalhes melhor explicitados no Relatório de Mogi Guaçu anexo, os analistas reuniram evidências de que CARLINHOS combinou com THOMAZ a entrega de dinheiro por LEANDRO num posto de gasolina. Segue a compilação de provas pelos analistas: *após fazer essa transferência, Carlinhos passa instruções80 a LEANDRO avisando-o de que ISAIAS vai entregar-lhe R\$ 4.000,00. Pede que LEANDRO coloque o dinheiro em um envelope e explique à THOMAZ que trata-se de uma solução temporária e que era somente isso o que “tinha no estoque”.*

Evidencia-se, assim, o exaurimento do crime de corrupção passiva com entrega de vantagem indevida consistente em dinheiro em espécie a THOMAZ CAVEANHA⁸¹, o qual representava os interesses de seu pai WALTER CAVEANHA.

FATO 3	<p>OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO</p> <p>CARLINHOS oferta vantagem indevida a Dr. FERNANDO por intermédio de ISAÍAS, para determiná-lo a homologar Ata de Registro de Preços fraudada em favor da empresa Francisco Carvalho Tietê EPP. Corrupção ativa (CARLINHOS e ISAÍAS) e Passiva (DR. FERNANDO). A vantagem indevida consistiu em R\$ 6 mil reais, transferidos da conta de CARLINHOS para empresa de ISAÍAS (N SOLUÇÕES) e áudio em que CARLINHOS orienta a ISAÍAS, que o dinheiro se refere à Holambra. Data: setembro de 2016</p> <p>EMERSON oferta vantagem indevida a ANTONIO PUGGINA (possivelmente indiretamente a Dr. FERNANDO), para determiná-lo a homologar Ata de Registro de Preços fraudada em favor da empresa TRYNIVEST. A vantagem</p>
---------------	--

80 Vide transcrição da ligação de 30/09/2016 na Informação de n.º 11/2017..

81 Os detalhes serão relatados no tópico acerca da Prefeitura de Mogi Guaçu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>indevida possivelmente consistiu em dinheiro em espécie e transferência bancária para PUGGINA</p> <p>Cirmes: Corrupção ativa (CARLINHOS, EMERSON e ISAÍAS) e Passiva (DR. FERNANDO e ANTONIO PUGGINA). Fraude a licitações e à execução de contratos em andamento (CARLINHOS e ANTONIO PUGGINA). Data: fevereiro de 2017.</p>
--	--

FATO 3: baseada em áudios, pesquisas, vigilância e transferências bancárias.

No início do mês de setembro, foi localizada uma ligação⁸², entre CARLINHOS (“C”) e o Pregoeiro da Prefeitura de Holambra ANTÔNIO AUGUSTO PUGGINA (“H”)⁸³, a qual demonstrou uma relação de proximidade e suspeição quanto à lisura dos procedimentos licitatórios neste Município. A conversa é acerca da abertura de uma licitação para possível fornecimento de serviço de limpeza ou material de limpeza. Vejamos:

C: Então tá bom. Rapaz, eu vi um negócio que saiu no ar aqui;

H: O quê?;

C: É, limpeza;

H: [inaudível] limpeza. Sim;

C: Rapaz, você não avisou nada poxa;

H: hã?!;

C: Não me avisou nada que ia sair isso aí;

H: Que essa foi meio de improviso, foi em cima da hora, que os kits que nós contratamos da outra vez tava muito superior do mercado. Nós vamos ter que revogar aquela licitação e abrir uma nova;

C: Ah, entendi;

H: Ficou muito alto;

⁸² Vide transcrição da ligação de 08/09/2016 na Informação de n.º 11/2017.

⁸³ Naquela época das interceptações ainda não havia sido identificado, daí ser tratado com “H”, de HNI: homem não identificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Entendi. Aquela que foi feita naquele pessoal lá num pegou nada;

H: Não;

C: Entendi. Bom, tudo bem. Queria ver se a gente colocava alguma coisa aí, não;

H: [inaudível] final do ano só. Depois a gente abre outro em janeiro;

C: Já abriu esse negócio, que dia?;

H: ham ham;

C: Vai ser agora;

H: É, vai ser agora dia 20, 23 de setembro. [inaudível] até o final do ano só;

C: Ah, pouca coisa;

H: É;

C: É só pra passar o ano;

H: Isso;

*C: Entendi. **Bom, assim, não dá pra colocar nada aí não?***

*H: [inaudível] **sim, pode sim, claro que pode;***

C: Dá pra parar aí? dá pra segurar um pouco?;

H: Depois você me dá uma ligada. A gente conversa;

No dia 26/09/2016 CARLINHOS (“C”) em ligação⁸⁴ com ISAIAS (“I”), questiona-o se poderia depositar o dinheiro na conta de empresa dele, mas deixa claro que o valor é destinado a Holambra.

I - Fala Mestre.

C - Oi Doutor, tudo bem?

I - Tudo tranquilo.

*C - Bem. **É M SOLUÇÕES, ne?***

⁸⁴ Vide ligação transcrita na Informação n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

I - Isso.

C - Ah, Holambra. Ta bem.

I - Ta bom?

C - Ta ai tá.

I - Maravilha.

C - Joia!

De fato a transferência é realizada no mesmo dia para a empresa N. SOLUÇÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. ME.. Vejamos os dados extraídos do Relatório de Análise do afastamento do sigilo bancário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-002708-77
Banco-Agencia-Conta (Tipo): 1-6540-69680 (Conta Corrente)

Operação Prato Feito

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 04.913.818/0001-56 - FRANCISCO CARVALHO TIETE

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 6540 - PRACA ELIAS-TIETE (TIETE/SP)

Conta: 69680 (Conta Corrente)

Movimento : 04/01/2016 - 30/11/2016

Data de Abertura: 17/12/2012

Créditos (R\$) = 2.607.977,21

Data de Encerramento: 31/12/9999

Débitos (R\$) = 2.601.095,82

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observação/Local Transação
26/09/2016	120	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	92801	6.000,00	D	6.000,00	D	22.726.407/0001-33 N. SOLUCOES REPRESENTACAO LTDA - ME	237	2935	9781	

Conforme explicitado no fato anterior, dois dias depois desta transferência, CARLINHOS fala à ISAÍAS que levaria o “material” à Prefeitura de Holambra e de fato ali comparece numa possível reunião com os agentes públicos, conforme fotos do Relatório de Vigilância n.º 17.

Um mês e meio após esses fatos, uma servidora da Prefeitura chamada “GINA” contata CARLINHOS e lhe informa que sua empresa venceu uma Ata de Registro de Preços, segundo áudio abaixo. Esse investigado mostra-se surpreso – não sabia sequer da existência desta Ata ou mesmo, que tipo de serviço prestaria a aquele Município. Os indícios de que o dinheiro foi efetivamente entregue ao Prefeito só se elevam. O conjunto probatório evidencia isso: só há uma forma de se obter um contrato público sem sequer participar de um procedimento licitatório – mediante o pagamento de vantagem indevida. Há, pois, de serem considerados todos elementos coletados como prova indireta do delito de corrupção passiva praticado pelo Prefeito de Holambra FERNANDO FIORI DE GODOY.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Vejamos parte da transcrição da ligação⁸⁵ de 10/11/16 supracitada entre CARLINHOS ("C") e GINA ("G"), servidora da Prefeitura:

(..)C: *Tudo bem meu amigo?*

G: *Tudo bem e você?*

C: *Tudo bom, tudo bem graças a Deus;*

C: *Escuta, foi passado pra nós aqui pra assinar uma ata, né?*

G: *Isso;*

C: *Você sabe o que que é?*

G: *Hã;*

C: *Que que isso?*

G: *É ata de material de limpeza;*

C: *A, material de limpeza;*

G: *É;*

C: *Beleza. Foi quando isso aí?*

G: *Foi agora em outubro;*

C: *A, esse novo?*

G: *É?*

C: *A...que que...não vi...nem conversei com (inaudível). O que que nos ganhamos aí?*

G: *Deixa eu ve se tenho aqui, só um minutinho. Inaudível...é papel toalha, vassoura, lustra móveis. Inaudível...papel toalha de novo, rodo de plástico e vassoura de nilon. Dá um total de dinheiro 175.000,00.*

C: *A, beleza. Eu vou falar com Emerson. Como que vai tá amanhã? Vai tá por aí amanhã?*

G: *Não, amanhã to aqui o dia todo;*

C: *Vou ver se a gente dá um pulo amanhã aí;*

⁸⁵ Vide transcrição do áudio em fls. 52 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 08.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

G: Então tá ótimo;

C: A gente assina tudo...inaudível...a gente conversa um pouco;

G: Então tá ótimo;

Segundo pesquisas, esse contrato se refere ao edital n.º 36/2016, que resultou na formalização da Ata de Registro nº 085/2016 com a empresa Francisco Carvalho Tietê EPP.

Já em fevereiro de 2017, ainda por meio de áudios entre EMERSON CARVALHO e o servidor ANTONIO PUGGINA, foi identificado um outro contrato formalizado com fortes indícios de fraude. Vejamos duas ligações abaixo. Na primeira⁸⁶, EMERSON (“E”) liga para PUGGINA (“P”) para saber qual foi a empresa que impugnou o edital:

E: Beleza. Eu to viajando, mas eu já avisei o prazo pra ele pegar lá e responder.

P: Então tá ótimo, então.

E: E quem que é a pessoa que entrou?

P: Eu passei tudo lá, tem a pessoa também, tem o papel timbrado da empresa tá?

(...)

P: É Magui **Confecções**.

(...)

P: Eu acho que não. Isso aqui nem entende por impugnação, ele só pediu...

E: É mais pra eles responderem, então.

P: É, eu acho que sim.

E: O que ele questiona o que é? É o estilo do material?

P: Deixa eu ver o que ele fala. As normas da análise de gramatografia (inaudível). Só isso.

⁸⁶ Vide transcrição da ligação de 07/02/2017 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

No dia seguinte marcam um encontro⁸⁷ para possível entrega de dinheiro⁸⁸:

E: Então tá bom. É 9 ou 9 e meia?

P: 9 horas.

E: 9?

P: 9.

E: Então tá bom, umas 8 eu tô por aí.

P: Então tá bom então.

Considerando que os áudios tratavam de confecção, há fortes indícios de que se referiam ao Pregão Presencial nº 002/2017, cujo objeto é o fornecimento de uniforme escolar, em que a empresa TRYNIVEST UNIFORMES ESCOLARES EIRELI ME sagrou-se vencedora. O contrato de n.º 15/2017, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 10/2017, foi firmado em 08/03/17.

Ainda com relação ao encontro ter como objetivo a entrega de valores em espécie, é provável que tenha tido esta finalidade tendo em vista a proximidade do empresário com o servidor, que culminou com a empresa desta associação criminosa vencendo a licitação. Além disso, não seria a primeira vez que PUGGINA teria recebido vantagem indevida do Núcleo de CARLINHOS. Vejamos a ligação⁸⁹ abaixo entre CARLINHOS (“C”) e PUGGINA (“P”), ocorrida em 04/10/16, que culmina com uma transferência bancária na própria conta deste Pregoeiro:

C: Viu PUGGINA, o EMERSON me passou, que ele tá viajando, mas acabou de passar aqui uma solicitação, a genta tá fazendo hoje aí, tá?

P: Tá ótimo então.

C: Fica tranquilo, a gente tá mandando aí.

P: Falou então, muito obrigado.

⁸⁷ Vide transcrição da ligação de 08/02/2017 na Informação de n.º 11/2017.

⁸⁸ Entendimento dos analistas, que compartilha esta signatária, diante do contexto das ligações e elementos de prova.

⁸⁹ Vide transcrição da ligação de 04/10/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: *A gente volta a conversar. Imagina, força aí pra você.*

P: **Aquele processo que você apresentou pro prefeito a gente conversa**, assim que eu... eu vou estar... na segunda feira eu volto. Mas acho que a gente chega a tá conversando, esperar lá pro dia 20, daí a gente senta e conversa, CARLINHOS.

C: *isso, na semana que vem eu passo por aí e a gente conversa pessoalmente.*

P: *Então tá bom, então.*

Abaixo, a transferência bancária realizada no mesmo dia da ligação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-002708-77
Banco-Agencia-Conta (Tipo): 1-6540-85065 (Conta Corrente)

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 106.080.468-92 - CARLOS ZELI CARVALHO
1o. Co-titular: 260.715.168-82 - SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 6540 - PRACA ELIAS-TIETE (TIETE/SP)
Conta: 85065 (Conta Corrente) Data de Abertura: 15/12/2014 Data de Encerramento: 31/12/9999
Movimento: 08/01/2016 - 20/11/2016 Créditos (R\$) = 1.206.453,23 Débitos (R\$) = 1.206.447,93

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observação/Local Transação
04/10/2016	120	EMISSAO DE DOC	100402	500,00	D	1.406,98	C 102.374.849-70	ANTONIO AUGUSTO PUGGINA	104	2342	20335	

Além da Ata de Registro em questão, inquestionavelmente fraudada, e deste contrato para fornecimento de uniformes, diversos outros contratos foram assinados durante as duas gestões deste Prefeito, os quais, se levarmos em conta o *modus operandi* dos crimes, possivelmente foram fraudados.

Ainda quanto à possibilidade de fraude em licitação, foram coletados elementos, extraídos do Relatório de Vigilância n.º 14/2016, em que CARLINHOS e seus parceiros apresentam a agentes públicos da Prefeitura de Mairinque um projeto de capacitação em corte e costura. Nesta vigilância, resta claro o conluio entre os empresários e os agentes públicos na elaboração do edital, com inclusão de cláusulas restritivas que direcionam o certame para facilitar que a empresa do agente corruptor vença a licitação. O projeto financiado com recursos do Fundo Social repassado ao Município é bem específico. Pois bem. Foi identificado, por meio de pesquisas nas redes sociais, constante no Relatório da Prefeitura de Holambra anexo, um projeto extremamente similar iniciado no Município de Holambra em março de 2017. O áudio acima transcrito entre CARLINHOS e PUGGINA, em que este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

servidor comenta “Aquele processo que você apresentou pro prefeito a gente conversa” também oferta indicativos de que pode se tratar deste **projeto de capacitação em corte e costura**. Porém, até o momento, não conseguimos identificar qual é a empresa que presta esses serviços no Município e se está vinculada ao Núcleo de CARLINHOS.

Temos, por fim, uma suspeita de fraude contratual diretamente ligada ao lobista ISAÍAS NUNES CARIRANHA. Conforme restou comprovado, CARLINHOS se utiliza de ISAÍAS para dificultar o rastreamento do dinheiro objeto da vantagem indevida da corrupção e, segundo elementos coletados durante todo apuratório, também tem por hábito corromper agentes públicos para obtenção de contratos fraudulentos, especialmente em favor da EDITORA e GRÁFICA OPET LTDA. Considerando que esta empresa em 2016 possuía contrato com a Prefeitura de Holambra assim como as relações espúrias entre esse lobista e Dr. FERNANDO, é provável que esse contrato também tenha sido fraudado. Referido contrato envolve verbas estaduais. Foi, ainda, localizada uma Dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo (provavelmente apostilas) em 2013 com recursos do FUNDEB. Também foi localizado o Pregão n.º 01/2013 em que se sagrou vencedora a OPET⁹⁰, cujos pagamentos em 2013 a 2015 foram com recursos do FUNDEB. Esses dois contratos foram firmados durante a 1ª gestão do Prefeito FERNANDO FIORI possivelmente foram fraudados.

Ainda com relação à Prefeitura de Holambra, conforme Informação n.º 05/2017, a empresa FILOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pertencente ao Núcleo COAN, tem contrato vigente com esse Município. Em pesquisas no site do TCE/SP, trata-se do Pregão Presencial n.º 10/2013, cujo objeto é a merenda escolar, paga com recursos federais. Apesar de não haver indícios de corrupção no que se refere a esse contrato, tendo em vista a forma de atuação dessa associação criminosa, é importante a apreensão deste procedimento licitatório e apuração de eventual fraude.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação e à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios e de Busca e Apreensão no Setor de Finanças da Prefeitura. O

⁹⁰ Segundo histórico de pagamento no site do TCE/SP, tratou-se da implantação do programa de formação de educadores e aluno e contratação de um sistema de ensino com aquisição de materiais para alunos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e fraude à licitação descritos nos fatos 1, 2 e 3 requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento do crimes de corrupção ativa descritos no fato 2 requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de LEANDRO DE CARVALHO.

Em razão dos indícios de cometimento do crimes de corrupção passiva descritos no fato 2 requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de THOMAZ CAVEANHA.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e fraude à licitação descritos no fatos 3, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EMERSON CARVALHO e ISAÍAS NUNES CARIRANHA.

Registra-se que THOMAZ foi intermediário de seu pai WALTER CAVEANHA, atualmente Prefeito de Mogi Guaçu, agindo na qualidade de partícipe do crime de corrupção passiva. O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência deste Prefeito em exercício e na Prefeitura de Mogi Guaçu.

As medidas em face de FERNANDO FIORI DE GODOY, atual Prefeito de Holambra e de WALTER CAVEANHA, foram postuladas ao Juízo de 2ª instância.

Em razão dos indícios de cometimento do crimes de corrupção passiva e fraudes à licitação e à execução de contratos descritos no fato 2, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face do agente público ANTONIO AUGUSTO PUGGINA.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. O objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixo, por ora, de requerer medidas em face de SÉRGIO HENRIQUE CELEGATTI (Diretor de Finanças) em virtude da necessidade de aprofundamento de sua participação nos delitos. As



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

evidências são claras no sentido de que SÉRGIO tinha conhecimento das fraudes licitatórias. Contudo ainda não temos elementos de sua participação.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Holambra são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa, passiva, fraude em licitações e continuidade delitiva delineada pela formalização de contratos fraudados desde 2013.**

10.2 PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : Walter Caveanha (Prefeito reeleito) e THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA (filho de Walter e vereador reeleito) <u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”, (empresários) e ISAÍAS NUNES CARIRANHA (lobista)
CRIMES	corrupção ativa (art. 333 do CP) e corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve pagamento de vantagem indevida, no caso dinheiro, a THOMAZ CAVEANHA, o qual representava os interesses de seu genitor.
ATOS DE OFÍCIO	Ainda não foram localizados contratos firmados com as empresas do Núcleo de Carlinhos
PROVAS	Áudios, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário

10.2.1 DOS ENVOLVIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. Responsável pela proposta de oferecimento de vantagem ilícita a THOMAZ CAVEANHA, por intermédio de Dr. FERNANDO, Prefeito de Holambra, o qual também agendou reunião na própria Prefeitura para ajustar os termos do acordo ilícito. CARLINHOS participou desta reunião e, dois dias depois, pediu a ISAÍAS que sacasse valores para seu irmão e parceiro LEANDRO, o qual, foi encarregado de entregar a THOMAZ CAVEANHA.

LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”: irmão de Carlinhos. Tem a função de auxiliá-lo operacionalmente, fazendo contatos e agendando encontros para entrega de dinheiro a políticos e assessores. Foi o responsável pela entrega de dinheiro a THOMAZ CAVEANHA.

As informações acerca desta associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitadas.

ISAÍAS NUNES CARIRANHA: atua sobretudo na condição de lobista junto às prefeituras paulistas. É quem intermedeia as relações ilícitas entre os empresários corruptores e os agentes públicos corrompidos. Auxilia CARLINHOS na entrega dos valores objeto da propina a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro. No caso em questão, CARLINHOS transferiu valores para ISAÍAS, que os sacou para LEANDRO, irmão e parceiro de CARLINHOS, para finalmente serem entregues a THOMAZ.

WALTER CAVEANHA: Prefeito reeleito de Mogi Guaçu. Encontra-se atualmente na sua quarta gestão como Prefeito desse Município. Foi deputado estadual entre 1995 e 1996.

THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA: vereador reeleito de Mogi Guaçu. Encontra-se em seu terceiro mandato neste cargo. É filho de WALTER e no caso em questão representava seus interesses. Aceitou promessa de recebimento de vantagem ilícita de CARLINHOS, intermediada por Dr. FERNANDO, Prefeito de Holambra. Reuniu-se com CARLINHOS e LEANDRO no interior da Prefeitura de Holambra em encontro agendado por Dr. FERNANDO para ajustar os termos do acordo ilícito. Dias depois recebeu dinheiro em espécie de LEANDRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

10.2.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Mogi Guaçu. Trata-se do FATO 2 já elencado no item acerca da Prefeitura de Holambra, em que foi destacado o papel de Dr. FERNANDO e CARLINHOS, com enfoque para a corrupção ativa praticada por esses investigados. O destaque aqui será dado ao delito de corrupção passiva, com alguns áudios que complementam a compreensão das circunstâncias.

FATO 1	<p>OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM EM RAZÃO DE FUTURO CARGO PÚBLICO</p> <p>Dr. FERNANDO apresenta uma “proposta” (oferecimento de vantagem indevida para determinar à prática de contratação fraudulenta quando da ocupação do cargo público) para THOMAZ CAVEANHA, filho do candidato a Prefeito de Mogi Guaçu.</p> <p>Dr. FERNANDO representa os interesses de CARLINHOS. THOMAZ CAVEANHA os interesses de seu pai WALTER CAVEANHA, candidato ao cargo de Prefeito.</p> <p>A vantagem indevida é sempre a mesma: oferecimento de valores, a título de contribuição na campanha, com vistas a determinar que WALTER CAVEANHA contrate as empresas do Núcleo CARLINHOS, mediante fraudes em procedimentos licitatórios. THOMAZ recebe valores em espécie entregues por LEANDRO, irmão e comparsa de CARLINHOS. Crimes: Corrupção ativa (CARLINHOS e DR. FERNANDO) e Passiva (WALTER e THOMAZ CAVEANHA). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, vigilância e análise do afastamento do sigilo bancário.

Segundo elementos colhidos, THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, na qualidade de representante dos interesses de seu pai WALTER, teria recebido vantagem indevida dos investigado CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS” e LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Consoante explicitado no item anterior, o Prefeito reeleito de Holambra – Dr. FERNANDO foi o responsável por intermediar a proposta de CARLINHOS a THOMAZ. Tudo começa no dia 21/09/2016 quando CARLINHOS (“C”) pede⁹¹ para Dr. FERNANDO (“F”) marcar um encontro para que possa ‘apertar a mão’ de Tomaz. Vejamos:

C: O senhor tá por aí?

*F: **Eu vim aqui pra Mogi***

*C: Hum... **Era sobre esse relacionamento que eu ia falar rapaz***

F: Eu vou ali na... Mogi Guaçu. Você quer marcar com ele na... dar um pulo aqui?

*C: Pois é. Então eu to meio enrolado com o Isaias hoje. **Mas eu queria ver como é que a gente podia alinhar pra gente conversar lá com o Thomás.***

F: Não eu dou uma ligada pra ele agora não sei seu tempo

C: Thomaz o Carlinhos que teve aqui... ele quer....dar um abraço em você... quer... apertar sua mão.... E quando a gente podia marcar? Segunda feira? Terça feira?

F: Ah, você que manda ele falou a hora que você quisesse eu ligasse e ele dava um pulo pra encontrar.

*C: **Com o fechamento das lojas aí rapaz..... eu to com dificuldade sabe? Ai eu queria ver assim.... até eu vim aqui pra gente ver se conversava isso pessoalmente. Se eu podia mandar isso em algum lugar aí que... né? Que não tivesse problema.***

F: Eu vou estar de volta aí.... eu já estou aqui em Mogi. Acho que só umas 11 horas.

Observa-se inequivocadamente que DR. FERNANDO fará a proposta para THOMAZ. Tal proposta envolve dinheiro, isto porque CARLINHOS menciona a dificuldade de sacar dinheiro em espécie devido à greve bancária na época (“*fechamento das lojas*”).

A proposta então é aceita, ao que Dr. FERNANDO agenda o encontro entre ambos, o qual ocorreu em 28/09/17 nas dependências da Prefeitura de Holambra, culminando com o

⁹¹ Vide ligação transcrita na Informação n.º 10/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

recebimento de vantagem indevida. Em vigilância⁹² que flagra o encontro, observamos THOMAZ no meio da foto da direita abaixo, abraçado com CARLINHOS, à esquerda e LEANDRO, à direita.



Neste dia, CARLINHOS em ligação com ISAÍAS, já transcrita no item anterior, afirma que estava levando dinheiro no encontro. Dois dias depois (30/09/16), CARLINHOS liga para ISAÍAS e afirma que estava transferindo **MAIS** R\$ 4 mil reais (vide transcrição no item anterior – fl. 37), que seria destinado para THOMAZ CAVEANHA. **Ainda neste dia CARLINHOS realiza diversas ligações, determinando que LEANDRO, seu irmão e parceiro, entregasse o dinheiro num posto de gasolina para THOMAZ.**

Vale a pena destacar que nesta ligação acerca da transferência, CARLINHOS utiliza a expressão **“Onde ele discutiu o projeto lá...”**, a qual denota que provavelmente ele tenha se reunido previamente com THOMAS CAVEANHA com o intuito de discutirem um projeto, ao que tudo indica, um procedimento licitatório. Para fins de melhor entendimento do diálogo, vejamos os comentários do setor de análise:

⁹² Objeto do Relatório de Vigilância n.º 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

“A ligação acima demonstra CARLINHOS fazendo transferência bancária para ISAÍAS, para pagar THOMAZ CAVEANHA, financiando a campanha de WALTER CAVEANHA. Na maior parte da ligação CARLINHOS explica para quem deve ser feito o pagamento, explicando que é da prefeitura de Mogi-Guaçu, e que é o filho do prefeito.

THOMAZ CAVEANHA é interlocutor de CARLINHOS em diversas ligações, marcam encontros e demonstram intimidade. Na próxima ligação, a exemplo, Carlinhos combina de Thomaz encontrar Leandro no Deoclécio (posto na Rodovia Governador Dr. Ademar Pereira de Barros, entre Mogi-Mirim e Jaguariúna)”.

Após os acertos com LEANDRO e ISAÍAS, CARLINHOS (“C”) liga⁹³ para THOMAZ (“T”) e lhe avisa que seu irmão LEANDRO lhe encontrará num posto de gasolina. Vejamos:

T: Fala meu garotão.

C: Oi meu companheiro.

T: E aí filho?

C: Tudo bem filho?

T: Bom.

C: Você sabe onde é o **Deoclécio**?

T: Sei, e aí?

C: Então, daqui uns 20 minutos eu to lá, uns 10 minutos.

T: Tá ok.

C: O LEANDRO é meu irmão, o LEANDRO é meu irmão, o que você conheceu lá, o gordinho.

T: Sei.

C: Tá?

⁹³ Vide transcrição em fl. 20 da Informação de n.º 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

T: Beleza então.

C: Ele tá... ele tá no trecho aí, ele tá vindo, ele tá rodando a região, daqui a pouco ele tá lá. Uns 10 minutos.

T: Tá ok.

C: Esse seu aqui tem whats?

T: Oi?

C: Esse seu aqui...

T: Tem, tem.

C: Ele vai te chamar agora aí, tá?

T: Tá bom.

C: Rapaz, fique com Deus e uma boa sorte, viu?

T: Valeu CARLINHOS, obrigado por enquanto.

C: A gente se fala, abraço, valeu, tchau

Registra-se que CARLINHOS na época já possuía contratos com a Prefeitura de Mogi Guaçu por meio das empresas ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. e UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Após as eleições municipais, CARLINHOS liga⁹⁴ em 19/10/16 para THOMAZ CAVEANHA, parabenizando-o por ter se reelegido vereador assim como por seu pai ter se reelegido ao cargo de Prefeito, combinando um futuro encontro.

Não foram encontrados contratos firmados com as empresas do Núcleo de Carlinhos em 2017. Contudo, a formalização do contrato seria mais um elemento apontando para o fato de que a vantagem indevida foi ofertada com esse propósito, ao que já temos fortes indícios que caracterizam o crime de corrupção ativa bem como a consumação do delito de corrupção passiva.

⁹⁴ Vide transcrição na Informação de n.º 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Conforme exposto, esses são os elementos amealhados acerca da participação de WALTER CAVEANHA nos delitos em comento. Tratam-se de indícios que convergem para a participação de seu filho THOMAZ na qualidade de partícipe e representante dos interesses de seu pai. Considerando-se a dificuldade probatória do crime em questão, com a interposição de pessoas que dificultam a vinculação direta entre os agentes corruptor e corrompido, é imprescindível para o deslinde das investigações o deferimento do pedido de Mandado de Busca e Apreensão de documentos e de mídias (computadores, laptops e celulares) em seu gabinete e em sua residência e de seu filho.

O fato criminoso relatado acima é o mesmo descrito no fato 2 da Prefeitura de Holambra, o qual contou com a participação do Prefeito em exercício daquele Município. Porém foi melhor detalhado neste item, deixando clara a participação do agente público THOMAZ CAVEANHA, hoje vereador, na qualidade de intermediário da propina destinada ao seu pai WALTER CAVEANHA, atualmente Prefeito de Mogi Guaçu.

Sendo assim, as medidas necessárias já foram pleiteadas no item anterior, registrando-se mais uma vez que o Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumprido na residência deste Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Mogi Guaçu são sólidos, ao que se encontram delineadas algumas fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.3 PREFEITURA DE MAUÁ

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE MAUÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : ÁTILA CÉSAR MONTEIRO JACOMUSSI (Prefeito eleito), JOÃO EDUARDO GASPAR (na época assessor de Átila e atualmente seu chefe de gabinete e Secretário de Governo), SAMARA GOMES BARLERA (na época assessora de Átila)
	<u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”, LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”, e ISAÍAS NUNES CARIRANHA (lobista)
CRIMES	Fraude em licitação (artigo 90 da Lei 8666/93), corrupção ativa (art. 333 do CP) e corrupção passiva (art. 317 do CP e 317,§ 1º do CP).
VANTAGEM INDEVIDA	Houve diversos pagamentos de vantagem indevida para o assessor de ÁTILA – JOÃO GASPAR – por meio de transferências bancárias em sua conta pessoal, entrega de cheques e valores em espécie. Também foi identificada uma transferência de CARLINHOS em favor da assessora de ÁTILA SAMARA GOMES BARLERA.
ATOS DE OFÍCIO	Fraude em licitações e contratos públicos possivelmente superfaturados - contratação da empresa REVERSON FERRAZ DA SILVA ME para o fornecimento de uniforme escolar em julho de 2017, conforme Ata n.º 141/2017, com recursos federal
PROVAS	Áudios, vigilâncias, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

10.3.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. CARLINHOS regularmente, ao longo do ano de 2016, transferiu valores, entregou cheques e valores em espécie aos assessores de ÁTILA JACOMUSSI – JOÃO EDUARDO GASPAR e SAMARA GOMES BARLERA.

LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”: irmão de Carlinhos. Tem a função de auxiliá-lo operacionalmente, fazendo contatos e agendando encontros para entrega de dinheiro a políticos e assessores. Participou de reunião juntamente com CARLINHOS e ÉMERSON em MAUÁ onde se reuniram com JOÃO GASPAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu": é amigo e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Seu papel consiste em operacionalizar o pagamento de propina aos agentes públicos. No caso em questão, juntamente com CARLINHOS entregaram em 20/10/16 uma mochila contendo dinheiro a ISAÍAS, que por fim, entregou os valores a JOÃO GASPARGASPAR.

As informações acerca desta associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitadas.

ISAÍAS NUNES CARIRANHA: atua sobretudo na condição de lobista junto às prefeituras paulistas. É quem intermedeia as relações ilícitas entre os empresários corruptores e os agentes públicos corrompidos. Auxilia CARLINHOS na entrega dos valores objeto da propina a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro. No caso em questão, CARLINHOS e TIFU entregaram em 20/10/16 uma mochila contendo dinheiro a ISAÍAS, que por fim, entregou os valores a JOÃO GASPARGASPAR.

ÁTILA CÉSAR MONTEIRO JACOMUSSI: exerceu o cargo de Vereador de Mauá por dois mandatos (2005 a 2012), ao que se tornou Deputado Estadual em 2015, cargo que exerceu até 2016 quando venceu as eleições municipais em Mauá, tornando-se Prefeito em 2017. Foi o beneficiário indireto dos valores, cheques e transferências bancárias entregues por CARLINHOS ao longo de 2016 para seus assessores abaixo.

JOÃO EDUARDO GASPARGASPAR: na época dos fatos era assessor de ÁTILA. Exerceu o cargo em comissão como jornalista da Assembléia Legislativa de São Paulo no período de 20/03/15 a 30/12/16, lotado no gabinete do então Deputado Atila Jacomussi.⁹⁵ Com a nomeação de ÁTILA, que concluiu o mandato de deputado estadual e assumiu o de Prefeito de Mauá, GASPARGASPAR foi nomeado Secretário de Governo e Chefe de Gabinete da Prefeitura de Mauá.⁹⁶ Recebeu de CARLINHOS valores em espécie, transferências bancárias (identificadas na ordem de R\$ 138 mil reais) e cheques em sua própria conta corrente ao longo de 2016, que tinham como destinatário final seu chefe ÁTILA JACOMUSSI. Solicitava dinheiro periodicamente a CARLINHOS, utilizando-se de linha telefônica em nome de ÁTILA.

⁹⁵ Dados extraídos do site <http://www.al.sp.gov.br/geral/signa/servidor.jsp?i=9495908274>.

⁹⁶ <http://www.abcdabc.com.br/maua/noticia/atila-apresenta-futuros-secretarios-finaliza-composicao-governo-44918>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

SAMARA GOMES BARLERA: na época dos fatos era assessora de ÁTILA. Exerceu o cargo em comissão como assessora especial parlamentar de ÁTILA⁹⁷ no período de 19/03/15 a 30/12/16, passando a partir de então a assessorar o deputado JUNIOR APRILANTTI, na Assembléia Legislativa de São Paulo. Recebeu valores por meio de transferências bancárias de CARLINHOS. De acordo com os áudios, tais valores tinham como destinatário ÁTILA JACOMUSSI.

10.3.2 DOS FATOS

Temos a princípio dois fatos que envolvem o Prefeito em exercício de Mauá.

FATO 1	<ul style="list-style-type: none">- ENTREGAR VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO- SOLICITAÇÃO e/ou RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO <p>JOÃO GASPAR, na qualidade de assessor do então deputado ÁTILA JACOMUSSI, representando seus interesses, solicita por diversas vezes vantagens indevidas do empresário CARLINHOS, ao que recebe R\$ 138 mil reais em transferências bancárias, além de dinheiro em espécie e cheques.</p> <p>A vantagem indevida consistiu no recebimento de valores por representantes de ÁTILA JACOMUSSI. O intuito do pagamento é a futura contratação das empresas do Núcleo CARLINHOS, mediante fraudes em procedimentos licitatórios. JOÃO GASPAR e SAMARA GOMES BARLERA, assessores de ÁTILA, recebem valores de CARLINHOS em sua conta. Contratação da empresa REVERSON FERRAZ DA SILVA ME pela Prefeitura de Mauá para o fornecimento de uniforme escolar em julho de 2017.</p> <p>Crimes: fraude em procedimento licitatório (CARLINHOS e ÁTILA) e corrupção passiva (ÁTILA JACOMUSSI, JOÃO GASPAR, SAMARA GOMES BARLERA) e corrupção ativa (CARLINHOS, TIFU, LEANDRO e ISAÍAS).</p> <p>Obs: verificou-se diversas solicitações de valores por representantes de ÁTILA, ao que não restam claros os elementos de oferecimento ou promessa de vantagem por parte de CARLINHOS, TIFU e ISAÍAS. Contudo, considerando-se a realização de ato de ofício em benefício desses</p>
---------------	---

⁹⁷ <https://www.al.sp.gov.br/geral/siga/servidor.jsp?i=9495898771>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	investigados, entende-se configurada a prática da corrupção ativa. Data: janeiro a novembro de 2016 e julho de 2017.
--	---

As primeiras evidências reunidas acerca do envolvimento dos particulares citados no delito em questão foram coletadas durante uma vigilância⁹⁸ no Aeroporto de Congonhas. CARLINHOS (“C”) afirma a FÁBIO FAVARETTO (“F”) que estava apoiando a candidatura de ÁTILA ao cargo de Prefeito de Mauá e que “entraria” neste Município. Vejamos:

C: Vou entrar em Mauá no ano que vem.

F: Entrar em Mauá? Com quem que você tá lá?

C: Com o Átila.

F: Capaz dele ganhar viu? Porque o outro lá...

De fato CARLINHOS já havia estabelecido uma “parceria” com o atual Prefeito, na época deputado estadual. Ele regularmente, ao longo do ano de 2016, transferiu valores, entregou cheques e valores em espécie aos assessores de ÁTILA JACOMUSSI – JOÃO EDUARDO GASPAS e SAMARA GOMES BARLERA. As tratativas acerca da entrega dos valores em geral eram realizadas por CARLINHOS e JOÃO GASPAS, o qual se utilizava do telefone em nome de ÁTILA e declarava plena ciência de seu chefe acerca do recebimento dessas transferências monetárias regulares.

A entrega regular de valores corrobora a tese de que não constituem doação de valores para campanha eleitoral visto que eram periódicos e ocorreram ao longo do ano de 2016.

Passamos então às evidências.

⁹⁸ Vide Relatórios de Vigilância n.º 03 e 04.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Segundo análise do afastamento do sigilo bancário, JOÃO GASPAS recebeu 10 transferências no período de janeiro a outubro de 2016, tendo como remetente CARLINHOS.⁹⁹



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-002708-77
Banco-Agencia-Conta (Tipo): 237-6250-171883 (Conta Corrente)

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 131.885.498-90 - JOAO EDUARDO GASPAS

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A

Agência: 6250 - A.LEGISLATIVA-USP (SAO PAULO/SP)

Conta: 171883 (Conta Corrente)

Data de Abertura: 20/03/2015

Data de Encerramento:

Movimento: 04/01/2016 - 30/11/2016

Créditos (R\$) = 484.178,85

Débitos (R\$) = 484.178,85

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observação/Local Transação
22/01/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	8203828	20.000,00	C	20.014,45	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
24/02/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	4794246	20.000,00	C	20.099,10	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
09/03/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	3270677	5.000,00	C	5.001,00	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
31/03/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	4281957	25.000,00	C	25.014,24	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
01/08/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	4135532	10.000,00	C	10.001,00	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
08/08/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	8333534	10.000,00	C	10.001,00	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
11/08/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	1495617	10.000,00	C	10.001,00	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
02/09/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	3448844	15.000,00	C	15.001,00	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506
19/09/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	2867252	10.000,00	C	10.001,00	C	90727460820	FRANCISCO CARVALHO	001	6540	8479
27/10/2016	209	TED-TRANSF ELET DISPON	7027963	13.000,00	C	13.001,00	C	10608046892	CARLOS ZELI CARVALHO	001	6540	8506

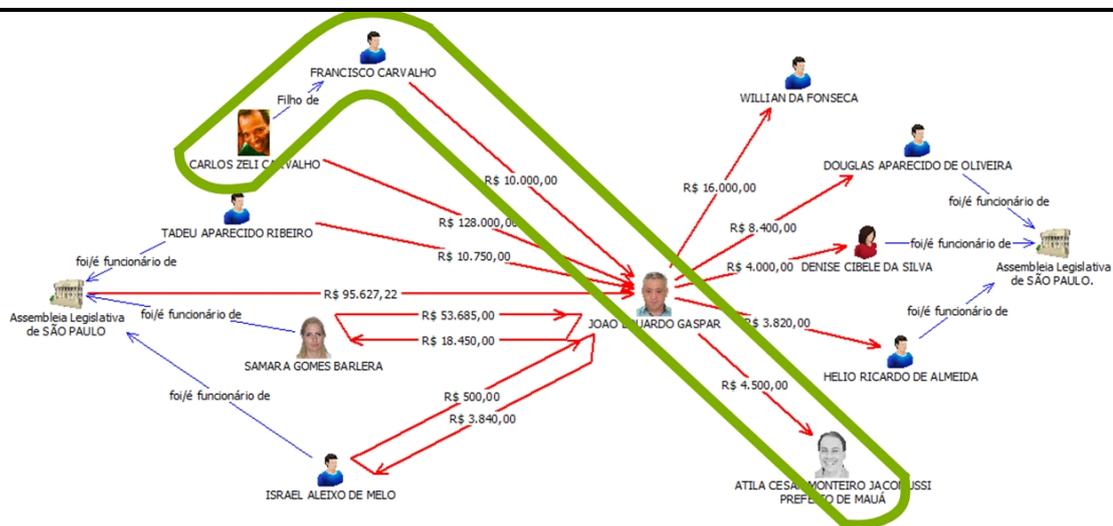
Considerando apenas as transferências bancárias a JOÃO GASPAS, temos a quantia de R\$ 138 mil reais. Isto somente durante o período de afastamento do sigilo bancário, que fez somente o ano de 2016.

A Informação de n.º 12/2017, a qual compila a análise do afastamento do sigilo bancário, por meio de diagrama, demonstra o “caminho” percorrido pela propina, chegando até à conta de ÁTILA JACOMUSSI. Vejamos:

⁹⁹ Uma das transferências teve como remetente o genitor de CARLINHOS, REVERSON FERRAZ DA SILVA. Diante do contexto das investigações, acredita-se que CARLINHOS se utilize da conta de seu pai bem como de sua firma individual, não tendo sido constatada, por ora, a participação de REVERSON nos delitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Seguem, ainda, os comentários extraídos desta análise acerca do afastamento do sigilo bancário de JOÃO EDUARDO GASPARGAR:

JOÃO EDUARDO GASPARGAR

O diagrama a seguir apresenta os principais agentes remetentes e destinatários de recursos de JOÃO EDUARDO GASPARGAR, assessor de ATILA JACOMUSSI, prefeito eleito em MAUA.

CARLINHOS figura como maior credor, totalizando R\$128.000,00 em transferências, superando até a fonte pagadora de GASPARGAR, a Assembleia Estadual de São Paulo.

Destaque para outros seis servidores da ALESP que possuem relação financeira com GASPARGAR. E o próprio ATILA, que também figura como destinatário de recurso.

Além disso, foi identificada uma transferência de CARLINHOS para outro assessor. A assessora SANDRA GOMES BARLERA recebeu a quantia de R\$ 20 mil reais em 05/05/16. Vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 106.080.468-92 - CARLOS ZELI CARVALHO

1o. Co-titular: 260.715.168-62 - SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 6540 - PRACA ELIAS-TIETE (TIETE/SP)

Conta: 85065 (Conta Corrente)

Data de Abertura: 15/12/2014

Data de Encerramento: 31/12/9999

Movimento: 08/01/2016 - 29/11/2016

Créditos (R\$) = 1.206.453,23

Débitos (R\$) = 1.206.447,93

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário
06/05/2016	120	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	50601	20.000,00	D	5.036,27	C 299.641.408-00	SAMARA GOMES BARLERA

Segundo Relatório de Mauá anexo, que constitui uma compilação das provas, os áudios indicam que **JOÃO GASPAS** era quem solicitava os valores, tendo inclusive intimidado **CARLINHOS** a regularizar seus “pagamentos” que se encontravam em atraso.

Segue abaixo a reprodução parcial desse Relatório explicando o teor da ligação¹⁰⁰ entre **CARLINHOS** (“C”) e **JOÃO GASPAS** (“J”) que segue na sequência:

“(…) o assessor faz cobranças a CARLINHOS e pergunta se dessa vez ele conseguiria fazer o pagamento dentro do prazo. CARLINHOS pergunta se JOÃO GASPAS não teria Banco do Brasil. Diante da negativa, afirma que tentará encontrá-lo pessoalmente para ‘mostrar o material’ ”.

C: Tudo bem, meu amigo? Tudo jóia. Você tem alguma conta do Banco do Brasil aí?

J: Puta, Banco do Brasil não tenho, cara.

C: Não tem?

(…)

C: Mas vou ver com TIFU se de repente na segunda feira a gente vai dar um pulo até aí. Na sua, pra mostrar o material. Não sei se ele já falou com você ou não.

¹⁰⁰ Vide transcrição da ligação de 16/09/2016 no Auto Circunstanciado 6/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

J: **Falou, até passei pra ele uma quantidade destinada aqui de... mas eu vou pensar agora só em santinho, entendeu?**

C: Ah, entendi, entendi. **Mas a gente vai dar pra ajudar, entendeu?**

J: Tá, maravilha, você me dá um toque.

C: Tá? Eu conversei com o homem lá também...(..)

J: O CARLINHOS, deixa eu perguntar uma coisa. **Nós estamos saldando um compromisso aqui, e nós entramos já no limiar de outro. É do dia 20 ao dia 30 desse mês aqui. Você não consegue fazer isso dentro do prazo não né?**

C: Assim, eu vou ter que saldar aquele primeiro. E daí, na verdade, agora na semana que vem. Na semana que vem quero ver como que a gente vai está fazendo esse atual.

J: Tá, porque aí se ficar dentro do período eleitoral aqui ajuda a gente, entendeu? Resolveria...

C: Sim claro. É porque é a época agora né JOÃO? Agora a gente tá na reta final.

“O assessor chega a ameaçar Carlinhos dizendo que tem outras pessoas que vão fazer os acertos financeiros no futuro, mas afirma que essas pessoas não conseguirão os contratos, pois ‘não vamos jogar tão limpo igual estamos jogando’ ”.

J: E se tiver segundo turno aqui, **tem muito nego que acho que vai dar água pra nós aqui. Vai socorrer a gente. Esses que vão entrar no segundo turno agora vão se fuder com a gente viu?**

C: Ah é?

J: Claro, não apostaram na gente no primeiro, né irmão?

C: Não, mas eu falo assim, você acha que os caras vão querer vir agora?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

J: Ah, vai ter muita gente que vai querer vir né? Tem muita gente esperando, viu CARLINHOS?

C: Mas esperando o que? Mais do que nós estamos fazendo... assim, tem que estar aí, é ou não é?

J: É então, mas aí eles falaram: "não, nós vamos ver o segundo turno, que no segundo turno a gente vai e tira a diferença". Vai tomar no cú! Claro que nós vamos aceitar, né? Mas depois vão se fuder também. Não vamos jogar tão limpo igual estamos jogando.

Preocupado com as intimidações, aproximadamente dez dias depois, CARLINHOS agenda¹⁰¹ um encontro com JOÃO GASPAR. Esse encontro ocorre em Mauá.

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos", WELINTON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu", e LEANDRO DE CARVALHO, vulgo "Bode" se reuniram em 27/09/16 com o assessor JOÃO EDUARDO GASPAR, no endereço situado na Rua Jundiáí, n.º 450, Mauá, conhecido como a sede de reuniões do arco de alianças do então na época deputado estadual ATILA JACOMUSSI. A vigilância registrou o momento em que esses três investigados adentraram no local.

Dias depois, outra vigilância¹⁰² registrou em 20/10/16 a visita de CARLINHOS e TIFU à Assembléia Legislativa de São Paulo (ALESP). Em frente à ALESP, foi fotografado o momento em que TIFU colocou uma mochila azul supostamente contendo dinheiro dentro do veículo de ISAÍAS.

No dia seguinte (21/10/16), CARLINHOS ("C") liga¹⁰³ para JOÃO GASPAR ("JG") e pergunta se ISAÍAS já agendou com ele a entrega do dinheiro. Vejamos:

C: O Isaiás marcou com você aí hoje?

JG: Marcou!

C: Ah perfeito João, vai dar certo viu, vai dar certo tá!

¹⁰¹ Este encontro foi objeto do Relatório de Vigilância n.º 16. WELINTON, vulgo "Tifu" é quem acorda com JOÃO EDUARDO GASPAR essa reunião, conforme transcrição da ligação em fl. 04 do referido Relatório.

¹⁰² Vide Relatório de Vigilância n.º 19.

¹⁰³ Vide transcrição da ligação de 21/10/16 em fls. 17 e ss. do Relatório de Vigilância de n.º 19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

JG: Vai sim, tomara Deus!

*C: Não vai, vai.. Eu conversei com ele.. Ontem a noite ele confirmou.. **só acerta direitinho porque é aquela décima parte né.. certinha, do total anual aí..***

JG: Tá bom, deixa comigo!

C: Tá, foi que nem falou, de repente ele faz um elevado agora e o outro ele vai diluindo no dia a dia como eu vinha fazendo também.

JG: Tá bom!

C: Importante é de repente chegar com um elevado bom agora aí!

JG: Tá bom eu converso com ele, pode deixar!

*C: Tá bom? **Aí você mostra o trabalho aí para o né, com fé em Deus dando certo, você mostra o trabalho para o nosso chefe aí que a gente não tá...***

*JG: **Fica tranqüilo, ele sabe sim que vocês tão fazendo, pode ficar tranqüilo.***

Este diálogo aponta a periodicidade das vantagens indevidas auferidas pelos agentes públicos como também demonstra o conhecimento e participação de ÁTILA JACOMUSSI no delito de corrupção passiva.

Por fim, foi identificada mais uma forma de pagamento de vantagens indevidas ao atual Prefeito: além de transferências e entrega de valores em espécie, foram entregues cheques. Numa ligação interceptada¹⁰⁴ de CARLINHOS acerca da devolução de um cheque, ele explica que foram dados vários cheques a seu amigo JOÃO GASPAS, mas somente um foi devolvido, no valor de R\$ 15 mil reais, repassado por JOÃO GASPAS à EKOPAR INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA em 28/11/16. Cabe aqui destacar somente a fala de CARLINHOS quanto a ter entregue vários cheques a JOÃO GASPAS:

¹⁰⁴ Vide a transcrição da ligação na Informação 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Esse cheque que foi passado para vocês, foram vários, só esse que foi passado para vocês, eu falei para ele que era para trocar. Era um cheque que foi passado no dia vinte e cinco de novembro. E aí vocês não apresentavam, não apresentavam. Quando apresentaram, minha esposa já fez a transferência de uma conta para outra, ela achou que ia trocar esse cheque.

Os elementos coletados até o momento trazem fortes indícios do delito de corrupção passiva, praticado por agentes públicos e político.

Por fim, segundo pesquisas realizadas, a promessa de futura contratação pública se concretizou recentemente. Isto porque a empresa de CARLINHOS - REVERSON FERRAZ DA SILVA ME – foi contratada para o fornecimento de uniforme escolar, numa homologação do procedimento licitatório em julho de 2017¹⁰⁵.

FATO 2	<p>OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO</p> <p>FÁBIO FAVARETTO MATHIAS ofertou vantagem indevida a ATILA JACOMUSSI para que em razão de futuro cargo na condição de Prefeito de Mauá, contratasse com suas empresas mediante fraudes em procedimentos licitatórios.</p> <p>Crime: Corrupção ativa (FÁBIO). Data: 2016.</p>
---------------	--

Durante uma interceptação ambiental¹⁰⁶, FÁBIO FAVARETTO (“F”) declara para VALDOMIRO COAN, CARLINHOS, dentre outros investigados, que se ÁTILA ganhar as eleições em Mauá certamente conseguiria um contrato de merenda escolar. Vejamos:

F: A minha ideia era trazer todos esses contratinhos pra empresa. Eu ia pagar pra eles. Assim como pra vocês. Se a gente fizer negócio, a gente pode continuar falando... Por exemplo, se o Atila pegar em

¹⁰⁵ Vide pesquisas constantes no Relatório da Prefeitura de Mauá anexo.

¹⁰⁶ Tratou-se de um encontro entre diversos investigados realizado no dia 21/07/2016, no Restaurante Arakan Sushi & Bar, situado no saguão do aeroporto de Congonhas, objeto do Auto Circunstanciado Complementar n.º 03.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Mauá, vai fazer, vai, vamos entrar junto na merenda! Vamo fazer junto, faz um negocinho, só não coloca nada e a gente faz uma parceria lá! Entendeu? Isso é interessante.

O investigado FÁBIO FAVARETTO, neste encontro no Aeroporto de Congonhas revela explicitamente uma “parceria” com o candidato na época e atual Prefeito ÁTILA JACOMUSSI. Tendo em vista o *modus operandi* das associações criminosas em comento, a afirmação de FÁBIO denota certeza de um acordo, somente estabelecido mediante o pagamento de propina. Contudo, necessário se faz a coleta de mais elementos para caracterização do delito de corrupção ativa e/ou, mesmo, passiva.

E continua:

A minha ideia era trazer todos esses contratinhos pra empresa. Eu ia pagar pra eles. Assim como pra vocês. Se a gente fizer negócio, a gente pode continuar falando... Por exemplo, se o Atila pegar em Mauá, vai fazer, vai, vamos entrar junto na merenda! Vamo fazer junto, faz um negocinho, só não coloca nada e a gente faz uma parceria lá! Entendeu? Isso é interessante.

FÁBIO FAVARETTO declara a esses investigados que se ÁTILA ganhar as eleições em Mauá certamente conseguiria um contrato de merenda escolar. Tendo em vista o *modus operandi* das associações criminosas em comento, a afirmação de FÁBIO denota certeza de um acordo, somente estabelecido mediante o pagamento de propina. Contudo, necessário se faz a coleta de mais elementos para caracterização do delito de corrupção ativa e/ou, mesmo, passiva.

Conforme pesquisas no site do TCE/SP, a empresa LE GARÇON de FÁBIO FAVARETTO forneceu alimentação pronta para a Prefeitura de MAUÁ nos anos de 2014, 2015 e 2016. Foram encontrados pagamentos com verbas federais em 2014, relativos à Ata de Registro de Preço n.º 52/2013 (processo n.º 9995/2012) e em 2106, relativos à Ata de Registro de Preço n.º 122/2015 (processo n.º 2252/2015). As duas Atas visavam ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar. Também foram encontrados pagamentos com verbas federais em 2015 com despesas referentes ao fornecimento de refeições prontas destinadas à campanha de vacinação.

Foi, ainda, localizada uma Ata de Registro de Preços de n.º 57/2016 com a empresa de FÁBIO FAVARETTO denominada A MELHOR ALIMENTAÇÃO e EVENTOS LTDA., firmada em 2015 com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Prefeitura de Holambra (processo n.º 315/2015). O contrato, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do Programa Café Comunitário, foi pago com verbas federais.

Registra-se que nesta época ÁTILA JACOMUSSI era deputado estadual, residente em Mauá e que já ocupara vários cargos públicos naquele Município, ao que da mesma forma com que recebia propina mensal do empresário CARLINHOS, também pode ter recebido de FÁBIO FAVARETTO.

Ainda com relação à identificação de contratos formalizados pelas associações criminosas, foi localizado um contrato com a empresa FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA., cujo objeto é merenda escolar, por meio da Ata n.º 185/2016. Os pagamentos em 2017, com recursos do FNDE, encontram-se relacionados no Relatório da Prefeitura de Mauá, o qual apresenta uma síntese dos fatos criminosos e evidências coletadas relativas a esse Município. Cabe aqui esclarecer que o ex-sócio desta empresa é THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA, que também é sócio de outras empresas do NÚCLEO COAN. Assim, há indícios de que se trata de uma das inúmeras empresas utilizadas pelo NÚCLEO COAN.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

Com o objetivo de apurar as fraudes à licitação e à execução de contratos, mister é a apreensão dos procedimentos licitatórios. O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de fraude à licitação e corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”, LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode” e ISAÍAS NUNES CARIRANHA.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de JOÃO EDUARDO GASPAR e SAMARA GOMES BARLERA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento do crimes de corrupção ativa descrito no fato 2, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de FÁBIO FAVARETTO MATHIAS.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Mauá são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de fraude em licitações e de corrupção ativa e passiva. A corrupção foi praticada de forma habitual e reiterada, em continuidade delitiva durante todo o ano de 2016.**

10.4 PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA	
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR (Prefeito eleito) e ALZIRO CESARINO (Secretário de Esportes e Lazer)
	<u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”, WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”.
CRIMES	corrupção passiva (art. 317 do CP) e corrupção ativa (art. 333 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	ALZIRO, representando os interesses de ALCIDES, na época candidato ao cargo de Prefeito, solicita explicitamente a CARLINHOS vantagem indevida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Dr. ALCIDES recebe em sua conta corrente valores provenientes de CARLINHOS em setembro e outubro de 2016. ALZIRO recebe valores provenientes de CARLINHOS em proveito próprio (na época era candidato ao cargo de vereador) como também no interesse de ALCIDES. ALZIRO inclusive confirma o recebimento de valores.
ATOS DE OFÍCIO	Futuro contrato público fraudulento
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

10.4.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. CARLINHOS e TIFU entregam vantagem ilícita a ALZIRO e DR. ALCIDES.

WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”: é amigo e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Seu papel consiste em operacionalizar o pagamento de propina aos agentes públicos. Faz ajustes ilícitos com ALZIRO CESARINO.

SANDRO ZANARDO FORLEVIZE: é empresário e parceiro de CARLINHOS. No caso em questão foi quem levou parte da propina, em espécie, ao Comitê do Partido do PSDB em Laranjal Paulista a pedido de CARLINHOS.

As informações acerca desta associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitadas.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, vulgo “Dr. ALCIDES”, foi eleito Prefeito de Laranjal Paulista em 2016. É médico e servidor público estadual da Secretaria da Saúde. Foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por CARLINHOS a ALZIRO e em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de CARLINHOS compensados em sua conta corrente no ano de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ALZIRO CESARINO é o Secretário da Juventude Esporte e Lazer da Prefeitura de Laranjal Paulista, nomeado pelo Prefeito ALCIDES DE MOURA em 2017. Segundo fontes abertas, é professor e foi candidato ao cargo de vereador do Município de Tietê em 2016, não tendo sido eleito. ALZIRO representava os interesses de Dr. ALCIDES, ao que foi quem solicitou a CARLINHOS vantagem ilícita. Recebeu durante o encontro com CARLINHOS e TIFU um cheque, o qual dias depois foi compensado na conta corrente de ALCIDES. Teve encontro com os empresários supra citados para recebimento de valores em espécie que lhe beneficiaram assim como ao atual Prefeito.

10.4.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Laranjal Paulista.

FATO 1	<ul style="list-style-type: none">- ENTREGAR VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO- SOLICITAÇÃO e/ou RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO <p>ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito ALCIDES DE MOURA, solicita vantagem indevida ao empresário CARLINHOS e o intimida, afirmando que caso não façam a “parceira”, há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer o “acordo”.</p> <p>A vantagem indevida foi efetivamente recebida por ALZIRO CESARINO que a repassou ao atual Prefeito ALCIDES, na época candidato. O intuito do pagamento é a futura contratação das empresas do Núcleo CARLINHOS, no ramo de limpeza, mediante fraudes em procedimentos licitatórios. ALCIDES recebe valores em sua conta corrente e em espécie no Comitê do Partido do PSDB.</p> <p>Crime: corrupção passiva (ALCIDES DE MOURA, ALZIRO CESARINO) e corrupção ativa (CARLINHOS, TIFU e SANDRO FORLEVIZE).</p> <p>Obs: verificou-se diversas solicitações de valores por ALZIRO CESARINO, ao que não restam claros os elementos de oferecimento ou promessa de vantagem por parte de CARLINHOS e TIFU. Contudo, considerando-se a possível contratação de empresas (ato de ofício em benefício desses empresários), entende-se haver indícios da prática da corrupção ativa.</p>
---------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Data: setembro e outubro de 2016.
--	-----------------------------------

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, levantamentos e análise do afastamento do sigilo bancário.

As interceptações de teor relevantes ocorrem principalmente entre o empresário CARLINHOS e ALZIRO CESARINO.

No Relatório da Prefeitura de Laranjal Paulista ora anexo foram compilados todos os elementos de prova que caracterizam o crime de corrupção passiva, praticados por ALZIRO CESARINO e ALCIDES DE MOURA. Vejamos:

Em 16/09, ALZIRO (“A”) solicita vantagem indevida a CARLINHOS (“C”), inclusive intimidando-o a firmar o “acordo” logo sob pena de fazer “acertos” com uma outra empresa do Município de Sorocaba que presta serviços de limpeza. Neste caso, pertinente é a transcrição parcial do diálogo¹⁰⁷:

A: Aquele dia eu tava com o Tifu lá na padaria e ele ligou pra você.... E aí **eu desmarquei um pessoal de Sorocaba que viria também pra.... quer doar um dinheiro e que trabalha com esse negócio de produto de limpeza também.** Aí cancelamos. **Eu expliquei pro Doutor que eu queria dar um privilégio pro pessoal aqui de Tietê...** mais perto.... pra gente conversar tudo né?

C: Hum

A: Só que é o seguinte **eles vão voltar terça feira novamente. E aí eu queria ver com você..... qual sua posição..... se..... nós vamo fechar...**

C: Não! **Nós vamo ta junto sim!** Eu falei hoje com o Tifu. E... **na verdade segunda feira com essa greve dos bancos aí acabou dificultando um pouco a retirada do material.** Tá difícil da gente retirar o produto. Mas a gente vai pra cima, então falei pra ele pra programar pra segunda ou terça feira, eu to com os documentos na mão.

A: Tá bom. Então vou dar uma enrolada no pessoal de Sorocaba e você entra em contato com o Tifu ou comigo pra gente conversar sobre isso então, ta?

C: Não, com certeza.

A: Tá. **Eu vou ligar pro Doutor agora então, ta?**

C: Tá. Fala que eu to com essa questão de estar fechadas as agências aí. Isso aí deu uma dificultada.

¹⁰⁷ Vide transcrição da ligação de 16/09/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ALZIRO afirma que falará com “Doutor”, referindo-se, neste caso ao “Dr. Alcides”, como é conhecido o atual Prefeito que é médico.

Dias depois, CARLINHOS, TIFU e ALZIRO se reúnem em Tietê, conforme pesquisa de ERBs dos celulares.

Em 27/09/16, um cheque de CARLINHOS é compensado na conta corrente de Dr. ALCIDES, confirmando-se então que efetivamente ALZIRO agia nos interesses dele.

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Doc	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco- Ag-Conta
<u>033-3806-10813284</u> (Conta Corrente) CARLOS ZELI CARVALHO	27/09/2016	<u>2.400,00</u>	D	101-cheque	COMPENSACAO INTERNA DE CHEQUE	351	150.548.138-45 ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR 33-351-10017693

Na sequência dos fatos retratados com mais minúcia no Relatório anexo, em 28/09/16, ALZIRO é quem telefona¹⁰⁸ para CARLINHOS para avisá-lo que o “doutor” achou o valor recebido muito pouco e não gostou de ter recebido em cheque (comentários dos analistas).

A: É... o Doutor ele não gostou muito pelo valor sabe? Ele falou puta, mas só cinco mil? Eu vou explicar pra você até o fim da história. O Doutor pegou e eu falei assim: Ah obrigada pela pesquisa, muito boa... Falei pra ele, falei de você né? Aí ele falou: “Mas cheque Alziro?”. Aí depois ele viu pré-datado aí ele falou: “Mas caramba. Alziro, tem gente aqui que ta dando 30, 40 mil reais e vai ter um lucro anual de 400 mil cara.” Ele falou: “Pô, o cara... mil e quinhentos... será que ele não pode ajudar mais... dar uns 30 mil, 40 mil. É muito pouco, a gente precisa assumir o compromisso.

A vantagem indevida entregue por CARLINHOS por meio de um cheque de R\$ 2.400,00 e outro pré-datado de R\$ 2.600,00 é considerado de pequena monta perto do lucro que o futuro contrato público proporcionará a CARLINHOS, ao que DR. ALCIDES solicita mais – pedido este mais uma vez intermediado por ALZIRO.

¹⁰⁸ Vide transcrição da ligação de 28/09/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Na mesma ligação, ALZIRO dá razão ao seu chefe, quanto ao lucro futuro que CARLINHOS terá:

A: Depois a agente acabou mudando de assunto. To mandando a real pra você porque, se for analisar bem...ele não foge da razão né? Porque na verdade vai ser uma carta de um milhão e meio né? Ele deixou de receber um pessoal de Sorocaba que poderia ter dado mais. E eu insisti em fechar com você. Então...

ALZIRO termina essa ligação solicitando a CARLINHOS que pague algumas contas, ao que CARLINHOS demonstra aceitar e afirma que precisam agendar um encontro para que ele explique ao Dr. ALCIDES sua dificuldade em entregar dinheiro em espécie devido à greve bancária.

A: Isso. Assim, tem coisinhas pequenas, por exemplo, algumas coisas que a gente vai ter que pagar. Depois eu vou relacionar no papel e vou entregar pra você. São coisinhas pequenas ta?
C: Eu queria conversar com ele e explicar aquela questão da dificuldade... do momento atual né?
A: Isso. Ótimo. Vamos ver se a gente faz até sexta feira. Que eu quero que você converse com ele. É uma pessoa fantástica. E fácil de conversar cara. Dialogar.
C: Vamos deixar pré agendado pra sexta feira então.
A: Tá bom. Eu agendo com ele e ligo pra você. Então hoje entra aquele lá né?
*C: Ah sim. **Eu vou ver com a Samara pra fazer uma parte daquele outro seu lá, hoje ta?***
A: Beleza então ta.
*C: **E o dele lá, um era pro dia e o outro era pra semana que vem.***
A: Era pro dia dez cara. Você jogou pro dia dez. E ele ta precisando
C: O problema é que eu não to conseguindo tirar o original entendeu?

Pelo teor da conversa, o recebimento da vantagem ilícita por ALZIRO é destinada a Dr. ALCIDES e ao próprio ALZIRO ("**uma parte daquele outro seu lá, hoje ta?**").

No dia seguinte CARLINHOS liga para ALZIRO pedindo-lhe para buscar o "material", código utilizado para se referir a dinheiro em espécie.

Dias depois, em 01/10/2016 CARLINHOS ("C") determina ao seu parceiro SANDRO ("S") que leve dinheiro ao Comitê do Dr. Alcides, localizado em Laranjal Paulista, provavelmente a quantia de R\$ 97 mil reais. Vejamos a ligação¹⁰⁹:

¹⁰⁹ Vide ligação de 01/10/17 transcrita na Informação de n.º 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(...)

S- **Noventa e Sete?**

C- Isso.

S- *Daí que horas que tem que tá pronto, pra ir lá levar?*

C- *É...dez e meia (10:30) tem que levar...tem que tá lá 10:30, entre dez e meia (10:30h) e quinze pras onze (10:45).*

S- Certo

C- *É...em Laranjal Paulista, você conhece a praça Laranjal Paulista?*

S- Uhum.

C- *Do lado direito chegando na praça vai ter um hotel, é um hotel bem na praça Laranjal...passando o hotel, passa o semáforo, **tem o comitê do PSDB na esquina, o comitê dele é na esquina de baixo.***

S- **É o comitê do DR ALCIDES.**

C- Isso.

S- Uhum

C- Tá?

S- Beleza.

C- *É quinze pras onze, entre dez e meia e quinze pras onze.*

S- *Tá, dez e meia eu to lá.*

C- *É noventa e sete, vai dar lá cento e setenta, eu vou fazer lá uma fatura pra ele e a diferença eu acerto com você.*

S- *É eu já fiz a fatura.*

(...)

Em 05/10/16, após Dr. ALCIDES vencer as eleições, CARLINHOS ("C") liga¹¹⁰ para ALZIRO ("A") ao que combinam os ajustes da próxima parte do acordo: o conluio em procedimento licitatório que culminará com a contratação de empresas do empresário CARLINHOS.

A: *Ganhamos né? (risos)*

C: *É. (risos) Ali tinha que escrever: eu já sabia.*

(...)

A: *O Doutor pediu pra agendar com você uma reunião. **Acho que a semana que vem pra gente conversar já tá? Sobre os projetos.***

C: *Esperar baixar a poeira né?*

(...)

A: *Beleza Carlinhos obrigada pelo apoio viu?*

C: *Imagina. Obrigado nós. Agora vamos trabalhar né?*

A: *Tamo junto agora einh?*

¹¹⁰ Vide transcrição da ligação de 05/10/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em 11/10/2016 então, o segundo cheque de CARLINHOS é compensado na conta do candidato ALCIDES MOURA:

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Doc	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco- Ag-Conta
033-3806-10813284 (Conta Corrente) CARLOS ZELI CARVALHO	11/10/2016	2.600,00	D	101-cheque	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	350	150.548.138-45 ALCIDES DE M CAMPOS JR 1-6647-6527

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos” e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ALZIRO CESARINO.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Laranjal Paulista são sólidos, ao que se encontram delineadas quase todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.5 PREFEITURA DE BARUERI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE BARUERI
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : RUBENS FURLAN (Prefeito eleito)
	<u>Particulares</u> : ELÁDIO MAGURNO e WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO
CRIMES	corrupção ativa (art. 333) e corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve oferecimento por ELÁDIO e entrega de vantagem indevida, no caso dinheiro (por WILSON), ao Prefeito de Barueri a pretexto de fraudar procedimento licitatório em benefício do empresário corruptor.
ATOS DE OFÍCIO	Contrato público fraudulento
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

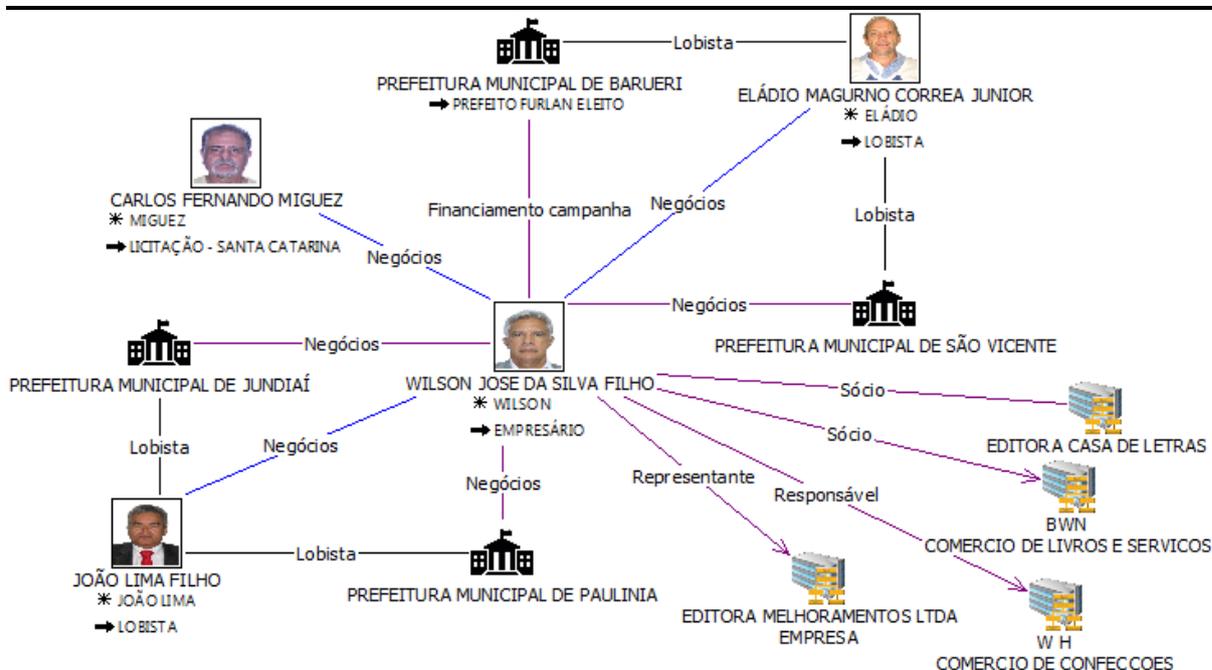
9.5.1 DOS ENVOLVIDOS

WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO: é o proprietário de fato de uma distribuidora de livros didáticos – Editora Melhoramentos Ltda. – e sócio nominal de outras empresas também do mesmo ramo. Por intermédio do lobista ELÁDIO MARGURNO, ofertou vantagem ilícita ao Prefeito, na época candidato, para obtenção de futuros contratos públicos fraudulentos.

Abaixo reproduzo diagrama de vínculos deste investigado: com pessoas físicas e jurídicas elaborado pelo setor de análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Segundo TCE/SP, a empresa EDITORA MELHORAMENTOS já firmou contratos em pelo menos 37 prefeituras municipais do estado, tendo recebido mais de 20 milhões de reais entre 2008 e setembro de 2016.

ELÁDIO MAGURNO CORREA JUNIOR: intitula-se “consultor de negócios para órgãos públicos”. Atua como lobista, realizando a intermediação entre empresários e agentes públicos. Sua rotina consiste basicamente em verificar a necessidade financeira dos políticos, em sua maioria candidatos a prefeitos do litoral de São Paulo, e oferecer a empresários de diversos ramos (merenda, cesta básica, alimentação, saúde, varrição de ruas, etc.) a possibilidade de contratar com o poder público municipal, desde que dê um valor específico a determinado candidato¹¹¹. No caso em questão, foi quem apresentou o empresário WILSON ao na época candidato e atualmente Prefeito RUBENS FURLAN. Previamente, foi o mediador da proposta de WILSON – oferecimento de vantagem indevida para obtenção de futura contratação pública de suas empresas.

¹¹¹ Definição extraída da Informação n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Para um melhor entendimento de como funcionam os contratos com a EDITORA MELHORAMENTOS, segue abaixo uma ligação¹¹² em que ELÁDIO explicita de forma didática para seu filho como os contratos são firmados junto às Prefeituras:

E: Os projetos da editora, filho, são projetos que é obrigatório as prefeituras comprarem. Não que seja obrigatório comprar deles, mas eles são os melhores projetos do mercado.

B: É material escolar?

E: É paradidático. Já ouviu falar do Zivaldo? Tem um projeto que são 8 livrinhos, que vai em uma maletinha, é dado para cada aluno para incentivar a leitura. Aí o Zivaldo vem na cidade, faz a abertura, tem show. Esse é o menino maluquinho. Aí tem o Palavra Cantada: é exigido hoje que tenha música nas escolas para os alunos. Então eles fazem um show com uma banda que chama Palavra Cantada. O negócio deles é muito bem feito.

Então é assim: é apresentar para o secretário, o secretário vai por para o corpo pedagógico da prefeitura, vai pedir um parecer do projeto, eles aprovam e fazem a requisição do produto. Como esse cara é o único distribuidor, ou seja, não é que ele é o único, só para você entender: ele tem 22 distribuidores no Brasil, qualquer um deles pode vir e participar da licitação, só que qualquer um deles que ganhar vai ter que comprar desses, entendeu? A editora só vende através desse cara, o WILSON. E o WILSON que vende para os distribuidores. Entendeu?

B: Além de ele distribuir para as outras pessoas, ele também participa?

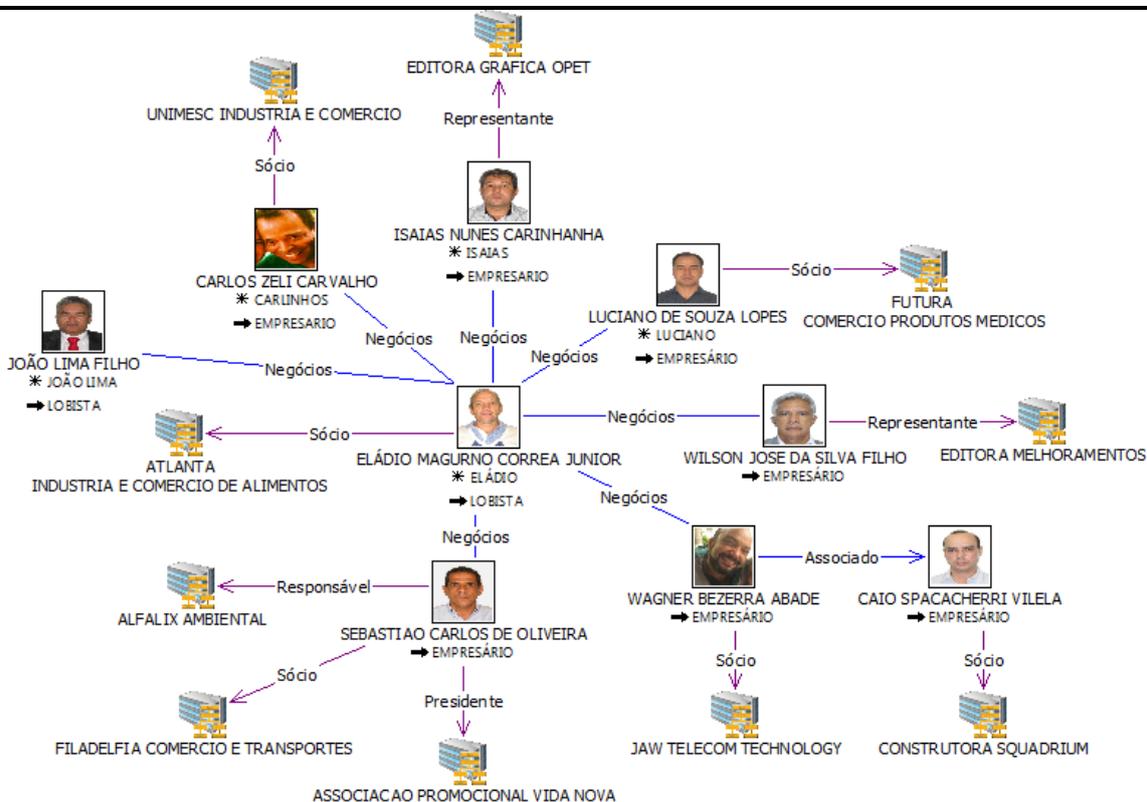
E: Isso.

A seguir, reproduzo diagrama de vínculos de ELÁDIO, extraído da Informação n.º 05/2017:

¹¹² Vide transcrição da ligação de 17/10/2016 no Auto Circunstanciado 07/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



RUBENS FURLAN: foi vereador de Barueri de 1977 a 1982 e Prefeito de Barueri nas legislaturas de 1983-1988, 1993-1996, 2005-2008, 2009-2012, tendo sido novamente eleito para o período de 2017 a 2020. Ocupou, ainda, outros cargos públicos, tais como deputado estadual nos anos de 1991 a 1992 e deputado federal no período de 1998 a 2002. Segundo áudios, aceitou proposta de vantagem ilícita oferecida por WILSON por intermédio de ELÁDIO, ao que dias depois recebeu diretamente essa vantagem.

10.5.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Barueri.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1	<p>PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>ELÁDIO MAGURNO, representando os interesses do empresário WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO, promete vantagem indevida ao Prefeito RUBENS FURLAN para determiná-lo a celebrar contratos públicos fraudulentos. Possível entrega de valores em espécie.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (ELÁDIO e WILSON) e Corrupção Passiva (RUBENS FURLAN). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e levantamentos.

Por meio de monitoramento telefônico do lobista ELÁDIO, em 26/09/16¹¹³, é obtida a informação de que o mesmo representará os interesses de WILSON, proprietário de fato da EDITORA MELHORAMENTOS, com o intuito de firmar uma “parceira” com o futuro Prefeito de Barueri. Nesta ligação, transcrita no Relatório de Barueri anexo com mais detalhes, ELÁDIO consegue um contato que intermediará a proposta de WILSON.

*E: Sabe o que eu queria saber? Ele compra... será... alguns projetos da melhoramentos? Já fez algum negócio? Vou te explicar o porquê: **Eu conheci o cara que comanda toda essa venda para órgãos públicos da melhoramentos. Ele ta ajudando a gente aqui em São Vicente. Aí ele falou: Eladio, onde você tiver condições de fazer algum negócio, pode fazer... só me fala onde é antes... pra gente ver se não tem alguém.... E daí ele falou pra mim: Barueri, aquela região de Santana....aquela região é dele, entendeu? O cara é o diretor. Só pra você ter uma idéia, a melhoramentos não vende mais nada direto. A melhoramentos passa para o distribuidor. Só que ele é o cara que redistribui. Ele tem todos os distribuidores na mão. Entendeu?***

A: Entendi

*E: E aí eu tava pensando porque eu to tentando fazer umas situações aí pra ele daí eu lembrei do professor porque o professor deve ter comprado de alguém, ou conhece pelo menos né? **Eu queria que você perguntasse pra ele se ele tem algum interesse... já pra fazer ano que vem alguma coisa com a melhoramentos. E se ele compra hoje, de quem que ele está comprando, quem é o distribuidor.***

¹¹³ Vide transcrição desta ligação de 26/09/16 na Informação n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

*A: Entendi. Assim ó: o professor lá ta meio esquisito cara eu to achando que vão realocar ele pra alguma outra secretaria. Tão tirando um monte de poder dele. Essas coisas quando acontecem, você imagina o que vai acontecer depois né? Então o que acontece: eu vou esperar passar agora a eleição, porque na verdade é o seguinte: Eu fui lá em... eu fui lá conversei com ele e tal e eu passei lá em Barueri e conversei com lá com o Jaques. Lembra que eu te falei que eu a gente foi lá. O Jaques falou assim: Acácio **quem vai ganhar é o Furlan. Quem vai entrar na cadeira do Furlan é o irmão dele.** Só que eu não me dou com o irmão dele a gente teve um atrito muito sério. Mas quem vai fazer todos os negócios da educação é uma mulher aqui. É uma menina que trabalha aqui. E eu vou passar o contato dela pra você e você procura e pode falar meu nome. Então tudo que você tiver de educação você pode tocar com ela.
(....)*

Denota-se que o lobista ELÁDIO precisa de um contato na Prefeitura de Barueri, ao que o interlocutor afirma que quem vencerá as eleições municipais é FURLAN e quem assumirá a Secretaria de Educação é seu irmão. De fato, foi o que ocorreu. CELSO FURLAN, seu irmão foi nomeado Secretário da Educação. O futuro contrato público a ser firmado – fornecimento de apostilas – seria firmado com esse Secretário.

Segundo pesquisas e levantamentos de ERBs, minuciosamente descritos no Relatório de Barueri anexo, ELÁDIO, que reside em Santos, teve uma reunião com o Prefeito, na época candidato RUBENS FURLAN. Em 30/09/16, sua ERB permaneceu situada próxima à residência de FURLAN, em Barueri.

Tais indícios são corroborados pelo próprio ELÁDIO, que após sair da reunião, liga¹¹⁴ para sua esposa e afirma que estava saindo de BARUERI e que o acordo foi firmado. Vejamos:

*E: **To saindo agora daqui de Barueri.***
M: Deu tudo certo?
E: Tudo certo, o cara atrasou demais. Mas deu tudo certo.
*M: **Pegou na mão?***
*E: **Ele pegou.** Ficamos conversando até agora.*
M: Ele gostou?
E: Gostou, sentiu firmeza.

Aquilo que estava implícito resta mais evidente durante o mesmo diálogo:

¹¹⁴ Vide transcrição da ligação de 30/09/2016 na Informação 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

*E: Ele falou: **"não vai esquecer de sexta feira AQUELA OUTRA PARTE QUE EU PRECISO (inaudível) os meninos lá" (inaudível) "Pode entregar pro ELÁDIO que ele que vai fazer essa operação pra mim. Não posso me comprometer com o pessoal. Eu tenho medo dos caras me gravarem aí, eu não posso. Isso aí é uma ajuda que eu vou dar por causa desse aí."** Ficou boa, ficou boa a reposta.*

M: Que bom, mas não fica falando essas coisas, amor, no telefone.

Segundo o lobista, o acordo foi verbalmente formalizado por meio da entrega da vantagem ilícita, ao que o restante de valores ("aquela outra parte que eu preciso") deveria ser entregue na sexta-feira. Segue interpretação dos analistas acerca dessa conversa:

"Importante ressaltar que segundo Eladio, FURLAN é extremamente cauteloso e, com medo de interceptações, encarrega ELADIO para fazer a operação para ele".

A sequência dos fatos fornece coesão lógica e uma interpretação dedutível de que RUBENS FURLAN efetivamente recebeu vantagem indevida a pretexto de futuramente fraudar procedimento licitatório em benefício do empresário WILSON, representado por ELÁDIO.

Em outra ligação¹¹⁵ em 03/10/16, um dia após as eleições municipais em que FURLAN sagrou-se vencedor do pleito, ELÁDIO numa ligação revela que apresentou WILSON para tratar diretamente com FURLAN.

*E: Eu consegui rapaz, agora 15, 20 dias atrás, conversar com a pessoa que coordena toda essa parte de licitações no Brasil inteiro. E o cara acabou me ajudando em duas situações aí. Assim de última hora. Um volume até que razoável. E se colocou a disposição pra qualquer negócio em qualquer lugar. Ele vende no Brasil inteiro, ele mora em Salvador pra você ter uma idéia. Só que ele ta toda semana em São Paulo ele tem um flat lá no Itaim Bibi. Aí amanhã ele ta voltando, amanhã eu to sentado com ele. **Eu coloquei ele numa cidade muito boa, aí na Grande São Paulo, sabe na castelo ali? Aquela que todo mundo quer? E ele não acreditou. Botei ele direto com o número um lá. Acabamos ajudando na última hora. Sexta feira, oito horas da noite tava lá. Resolvendo uma situação lá que foi fundamental pra ele.***

L: E deu certo?

E: Deu certo. O cara ganhou lá com 84%.

¹¹⁵ Vide transcrição da ligação de 03/10/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A expressão “Acabamos ajudando de última hora” refere-se ao fato de que faltava apenas uma semana para as votações de 1º turno. Era dia 26/09, sexta-feira, ao que as eleições ocorreriam na próxima semana.

Por fim, o intuito do oferecimento da vantagem indevida é revelado explicitamente entre ELÁDIO e WILSON na ligação¹¹⁶ abaixo, de 24/12/16. Vejamos:

W: Chegaram bem?
E: Fizemos uma excelente viagem. O pessoal não sabe nem como te agradecer. Eu e a minha família também. Presentão de Natal que você deu pra gente.
W: Eu sempre digo uma coisa em minha vida. Ninguém tem que fazer nada intencionado. Se acontecer tudo bem, Se não acontecer nossa amizade continua
(...)
W: O nosso amigo me ligou pra uma possível reunião. Possível não. Uma reunião na terça feira. Você ta por dentro disso, não ta?
(...)
E: O Toninho, o irmão do Furlan que esteve aí com a esposa, ele vai ser o secretário dos suprimentos. Tudo que a Prefeitura for comprar tem que passar na mão dele. O outro irmão dele o Celso, é o secretário da educação. Então o que eu combinei com o Toninho, eu falei: Toninho, segunda eu não prometo, mas na terça feira eu já tô por Barueri. Vou marcar com o Wilson pra gente já avançar os nossos negócios. Ele falou: Eladio vamos fazer logo na primeira semana.
(...)
W: Se for com o dono da pasta, eu vou levar alguma coisa pra fazer uma... uma mini... uma síntese do nosso negócio.

ELÁDIO afirma que o irmão do FURLAN, ANTONIO FURLAN (vulgo “Toninho”), Secretário de Suprimentos lhe ligou para agendar uma reunião, ao que ele teria respondido Vou marcar com o Wilson pra gente já avançar os nossos negócios. Os negócios seriam a apresentação dos produtos que são fornecidos pela EDITORA MELHORAMENTOS, ao que WILSON se revela preocupado em apresentar uma síntese do projeto caso também esteja presente o Secretário de Educação CELSO FURLAN.

¹¹⁶ Vide transcrição da ligação de 24/12/16 na Informação n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A ligação também revela que WILSON pagou uma viagem a ELÁDIO em razão de sua mediação na “proposta” aceita por RUBENS FURLAN.

Diante desses elementos, vislumbramos indícios dos delitos de corrupção ativa visto oferecimento e entrega de vantagem indevida pelo empresário WILSON e pelo lobista ELÁDIO bem como de corrupção passiva, com indícios de recebimento desta vantagem por RUBENS FURLAN.

Registra-se que há indicativos de envolvimento dos irmãos de RUBENS FURLAN no delito de corrupção passiva que precisam ser melhor esclarecidos. ANTONIO FURLAN seria o mediador das negociações acerca da futura contratação pública, que por se tratar de empresa que fornece material didático – EDITORA MELHORAMENTOS LTDA. – o contrato seria firmado com o Secretário da Educação CELSO FURLAN.

As licitações para contratação da EDITORA MELHORAMENTOS encontram-se em andamento, segundo pesquisas constantes no Relatório da Prefeitura da Prefeitura de Barueri.

Foram, ainda, colhidos elementos de que o lobista ELÁDIO também teria intermediado os interesses de outro empresário junto à Prefeitura de Barueri. Trata-se de LUCIANO DE SOUZA LOPES, empresário da área de medicamentos da empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Referido contrato tem pagamentos em 2017 com verbas federais.

Cabe, ainda pontuar que a jurisprudência¹¹⁷ do STF preconiza que, **ressalvada situação de fraude à lei**, a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13¹¹⁸. Contudo, já temos indicativos de que tais Secretários, encontram-se envolvidos nos crimes sob investigação, carecendo, ainda, de aprofundamento das investigações para que possamos delinear suas participações.

Por fim, é importante lembrar que a formalização de contrato público fraudulento é dispensável para caracterização dos crimes de corrupção ativa e passiva, devendo haver elementos

¹¹⁷ (RE 825682 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 10.2.2015, DJe de 2.3.2015).

¹¹⁸ A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

quanto ao primeiro de que a vantagem indevida tem como objetivo a prática de um ato de ofício, ao que já há indícios suficientes disso nos autos. Assim, para consumação destes delitos é irrelevante a contratação, que caso firmada ensejará em causas de aumento de pena para os envolvidos.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Preventiva em face de ELÁDIO MAGURNO e WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixo, por ora, de requerer medidas em face do empresário LUCIANO DE SOUZA LOPES uma vez que os elementos ainda são incipientes para justificar tal medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Barueri são sólidos, ao que se encontram delineadas quase todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.6 PREFEITURA DE CACONDE

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	PREFEITURA DE CACONDE
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : JOSÉ BENTO FELIZARDO FILHO (Prefeito eleito) e PEDRINHO (representante do Prefeito, ainda não identificado)
	<u>Particulares</u> : lobistas JOÃO LIMA FILHO, MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR e SÉRGIO PAULO BARBOSA
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP) e corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve oferecimento de vantagem indevida ao Prefeito ZÉ BENTO com o intuito de celebrar contratos públicos fraudulentos em benefício de empresários que o núcleo de lobistas representa. Indícios de recebimento de vantagem indevida, consistente no valor de R\$ 30 mil reais.
ATOS DE OFÍCIO	Futura contratação fraudulenta. Não foram identificados contratos.
PROVAS	Áudios

10.6.1 DOS ENVOLVIDOS

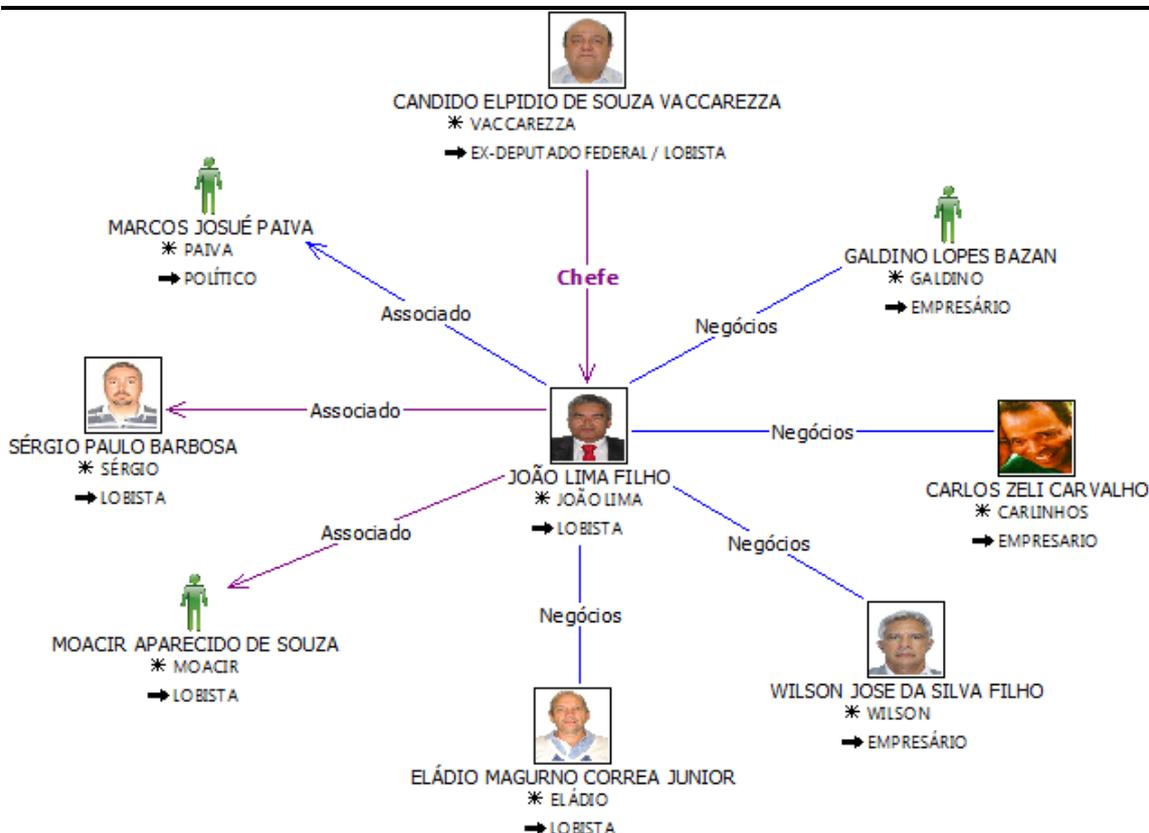
Os particulares envolvidos nos fatos referentes à Prefeitura de Caconde compõem um Núcleo de lobistas. São eles: JOÃO LIMA FILHO, MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR e SÉRGIO PAULO BARBOSA.

JOÃO LIMA FILHO: é lobista, ex-assessor do Deputado Federal CANDIDO VACCAREZZA, preso recentemente no âmbito da Operação Lava Jato. Tem influência sobre diversos agentes públicos em exercício em inúmeros municípios do Estado de São Paulo. Representa os interesses de empresários junto aos agentes públicos com o intuito de obter contratos públicos fraudulentos, intermediando as propostas de oferecimento de vantagens indevidas com esse intuito. Os segmentos das empresas que media junto às Prefeituras são diversos, como medicamentos, cesta básica, uniformes, kit escolar, obras, segurança, faxina, lixo e organizações sociais na área de saúde.

Abaixo reproduzo o diagrama de vínculos extraído da Informação n.º 05/2017:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



Com relação à Prefeitura de CACONDE, JOÃO LIMA participou de reunião juntamente com SÉRGIO (seu parceiro), PEDRINHO, e o Prefeito (na época candidato já eleito) e o empresário (ainda não identificado), em que restou acordado o pagamento de vantagem ilícita ao Prefeito ZÉ BENTO para que ele aprovasse uma parceria público privada de saneamento de água e esgoto. MOACIR também teria sido o responsável por entregar R\$ 30 mil reais ao Prefeito ZÉ BENTO.

MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR: associado de JOÃO LIMA. Apresenta-se neste contexto como um lobista, parceiro de JOÃO LIMA. Auxilia-o a alcançar os interesses dos empresários junto aos agentes públicos. Dentre esses três lobistas, é o que apresenta relacionamento mais estreito com PEDRINHO, representante dos interesses do Prefeito (ainda não plenamente identificado). MOACIR afirma que conseguiu um futuro contrato público de fornecimento de cestas básicas para Prefeitura de Caconde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

SÉRGIO PAULO BARBOSA: associado de JOÃO LIMA. Foi candidato a vereador em Jundiaí, tendo se tornado suplente. É formado em odontologia. Apresenta-se neste contexto como um lobista, parceiro de JOÃO LIMA. Auxilia-o a alcançar os interesses dos empresários junto aos agentes públicos. Com relação à Prefeitura de CACONDE, participou de reunião juntamente com JOÃO LIMA (seu parceiro), PEDRINHO, o Prefeito (na época candidato já eleito) e o empresário (ainda não identificado), em que restou acordado o pagamento de vantagem ilícita ao Prefeito ZÉ BENTO, para que ele aprovasse uma parceria público privada de saneamento de água e esgoto

JOSÉ BENTO FELIZARDO FILHO: vulgo “ZÉ BENTO”. Foi vereador do Município de Caconde no período de 2009 a 2012, acumulando nos dois primeiros anos a presidência da Câmara dos Vereadores, tendo vencido as eleições municipais em 2016 para o cargo de Prefeito deste Município. Participou da reunião acima em que aceitou a promessa de recebimento de vantagem indevida com o fim de beneficiar o empresário (ainda não identificado) indicado pelo lobista JOÃO LIMA para firmar uma parceria público privada de saneamento de água e esgoto. Há indícios de que tenha recebido R\$ 30 mil reais para tanto.

PEDRINHO é representante de JOZÉ BENTO nas negociações escusas mantidas com esse núcleo de lobistas. Ainda não foi plenamente identificado. Na ligação¹¹⁹ abaixo transcrita entre MOACIR (“M”) e PEDRINHO (“P”), esse seu papel restou bem claro:

M: Fala PEDRINHO, tudo bom?

P: Beleza!

M: Tranquilo, PEDRINHO

P: Oi?

M: Você teve com o prefeito esses dias?

P: Não entendi

M: Você teve lá em Caconde esses dias?

P: Não fui, MOACIR.

¹¹⁹ Vide ligação de 16/11/16 transcrita na Informação n. 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(....)

P: Eu falo com ele na quarta feira.

M: Eu to tentando ligar pra ele e não consigo, se você puder fazer o favor de ligar pra ele e pedir pra ele me ligar no Whastapp, fala pra ele que eu to esperando ele

P: Ele não fala, viu MOACIR?

M: Não, esse dia eu conversei com ele no whatsapp, ele falou: "MOACIR, pelo whatsapp agora eu sei que pode falar". Pede pra ele me ligar que eu preciso tirar essa dúvida, PEDRINHO, porque eu preciso... o car está desesperado aqui.

P: Lógico, lógico.

M: Entendeu? O cara já tá com o dinheiro na mão já.

P: Tá, não, tudo bem. Eu falo com ele.

10.6.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Caconde.

FATO 1	<p>OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>JOÃO LIMA, MOACIR e SÉRGIO ofertam vantagem indevida ao Prefeito ZÉ BENTO para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação fraudulenta de determinadas empresas. Teriam sido pelo menos realizados dois acordos: promessa de contratação com empresa que fornecerá cestas básicas e uma parceria público privada com uma empresa que prestará serviços de saneamento básico. Possível entrega de valores em espécie.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (JOÃO LIMA, MOACIR e SÉRGIO) e Passiva (ZÉ BENTO e PEDRINHO). Data: outubro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

A relação com CACONDE se inicia em outubro de 2016, quando MOACIR liga¹²⁰ para JOÃO LIMA e pergunta se SÉRGIO não conseguiria uma reunião com o Prefeito de Caconde.

Minutos depois, em uma outra ligação¹²¹, MOACIR explicita que precisa da reunião urgente porque o Prefeito eleito já “abriu Caconde”.

*M: Tá, porque lá era pra conversar com os dois prefeitos de uma vez só entendeu? Eu tinha que passar em Sumaré e levar 3 pessoas junto. Porque tem um deles que vai ser secretário lá. **O prefeito já abriu Caconde pra gente e tudo.***

Quatro dias depois, precisamente em 25/10/16, JOÃO LIMA (“J”) telefona¹²² para um dos empresários (HNI: homem não identificado), que “representa” junto ao Prefeito para avisá-lo de uma boa notícia de uma Parceria Público Privada que conseguiu para ele:¹²³

*J: Tenho uma notícia boa sobre Caconde. **Pra você fazer lá ta?***

H: Tá bom. Que que é pra fazer em Caconde?

*J: **PPP de água e esgoto***

H: água e esgoto? É boa notícia.

*J: **É boa notícia. O prefeito já avisou isso.***

H: Então você vem falar comigo na segunda feira

De acordo com o investigado MOACIR¹²⁴, o prefeito exige o pagamento de uma dívida de R\$ 140 mil reais e que MOACIR e JOÃO LIMA consigam 5 milhões em emendas parlamentares para o Município:

¹²⁰ Vide transcrição da ligação de 21/10/16 na Informação n.º 11/2017.

¹²¹ Vide transcrição da ligação de 21/10/16 na Informação n.º 11/2017.

¹²² Vide transcrição da ligação de 25/10/16 na Informação n.º 11/2017.

¹²³ Interpretação da análise, bem compreendida à luz do contexto fático das investigações, constante no Relatório de Caconde anexo.

¹²⁴ Vide transcrição da ligação de 26/10/16 na Informação n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(...)

M - É então..eu conversei ontem com **Pedrinho** lá, aquele seu amigo lá.. que a gente levou.. liguei pra ele ontem.. porque assim: **a preocupação do Prefeito lá é emenda.. que quer emenda, quer 5 milhões de emenda.. quer 5 milhões de emenda.. falei: Prefeito.. falei pra ele: oh, a emenda a gente consegue ... nós temos condições de conseguir.. só que primeiro... o senhor tem que estar lá no governo. Como é que a gente vai conseguir emenda sem o senhor estar lá ..não tem como.. não tem como... como é que a gente vai chegar e dar emenda ai pra você agora. como? como? não tem condições. Ai expliquei pra ele.. falei como é que funciona.. tudo.. ele falou: não, tudo bem! Mas não tem como levar emenda pra ele agora..ele quer que leve agora! agora como é que vou levar emenda pra ele agora?**

JL - ah tá.

M - Eu liguei..eu liguei pro Deputado.. eu liguei pra assessoria do Deputado na frente dele... ele conversou com os caras. O cara falou: não, o Deputado vai aí, a gente vai aí..fica tranquilo! Ele precisa abrir um pouco das coisas pra gente também né. **Ele que que a gente leve emenda, leve as coisas e não abre nada pra gente.. ele quer vender tudo.. tem que ajudar a gente também, ne!**

JL - Ah tá, mas então não definiu nada com ele.

M - **Não, definiu..definiu.. a gente vai levar as empresas.. ele vai passar as empresas.. só que ele quer que a pague a dívida de 140 mil. Entendeu? E ainda quer as emendas. E não abriu um cargo, não abriu um cargo, não abriu nada, falou que não tem, não abriu nada. Ele não deu nada pra nós.**

JL - Ah tá.. Mas..eles vão ter uma reunião, vou conversar com eles direitinho.

M - **Não! De boa! o cara lá se interessou.. vai me dar resposta hoje.. ele ja tinha uma parte do dinheiro.. ai ele tava querendo levar tudo de uma vez só.. pra ninguem ir lá e atravessar o esquema.. então.. acho que hoje.. hoje.. a gente conversa.**

(...)

Observa-se o descontentamento do lobista, diante do fato de o Prefeito ZÉ BENTO estar exigindo muitas coisas – pagamento de uma dívida de R\$ 140 mil reais além de milhões em emendas parlamentares que beneficiem o município – mas que não oferece em contrapartida nenhum cargo.

Contudo, nota-se pela ligação anterior que esse Núcleo de lobistas já tinha alcançado um acordo com um esquema de “parceria público privada na área de saneamento básico”. Por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

monitoramento telefônico, também restou evidenciado um outro acordo dos lobistas com o Prefeito, um dia após esse diálogo, a saber, em 27/10/16, agora um contrato para fornecimento de cestas básicas: MOACIR avisa JOÃO LIMA acerca do novo “acordo”. Para que esse contrato seja futuramente celebrado em favor de empresários que o núcleo representa, R\$ 30 mil reais, possivelmente em espécie, seriam entregues ao Prefeito. Vejamos:

M: João.

J: Oi, meu amigo, pode falar.

*M: Tudo bom, então, João, é lá **em Caconde eu consegui fechar cesta básica tá.***

J: Ah, tá bom.

*M: **Só que lá é muito pouco então a gente vai ter que fazer um esquema bom lá ? Eu vou levar trinta pra ele, tá?***

J: Ah, tranquilo, beleza.

M: Beleza, deixa eu te falar, amanhã você vai ta por São Paulo, precisamos conversar.

J: Oi.

M: Vamo conversar amanhã tá?

J: Tá, vamo sim.

*M: preciso passar algumas coisas pra você também é eu preciso que você entre em contato com o **Carlinhos** pede pra ele me ligar, João, pra ver uniforme tá aberto lá, **uniforme e kit tá aberto lá** ...preciso levar alguém lá.*

A ligação é concluída com MOACIR citando outros serviços que podem vir a ser prestados à Prefeitura por meio de contratos fraudulentos com empresários que possuem relacionamento, ao que cogitam em oferecer os ramos de uniforme e kit (provavelmente de material escolar) para CARLINHOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Aproximadamente quinze dias depois, em meados de novembro, JOÃO LIMA explica¹²⁵ a MOACIR que “apertaram a mão”, que está tudo certo, e que levará o dinheiro (“papel”) semana que vem:

M: As coisas lá em Caconde tão indo bem?

J: Tão indo bem. Tão indo muito bem

M: O Eloy falou que o Prefeito ainda não deu ok em nada.

*J: Como não? Logico que deu. **Eu fui na reunião, eu, o Pedrinho, o Sergio e o dono da empresa lá pô. Ficou tudo certo. Apertamo a mão lá. Vou levar lá o papel dia 30 agora.***

M: Vai fazer a PPP da água?

*J: **Então ele vai fazer lá, ta tudo certo ué.** Como não apertou a mão? Apertou sim. Apertou a nossa mão, apertou a mão de empresário lá, conversamos tudo certinho. Tá tudo certo. Ontem o Sérgio esteve com o Pedrinho, esteve com o Eloy. Conversaram ta tudo certo. Porque? Falaram alguma coisa?*

M: Falou que o Prefeito ainda tava resolvendo, sei lá.

J: Imagina, não ta tudo certo. Tá resolvendo nada não. Que eu saiba não. Vou dar uma ligada então direto para o prefeito porque eu vou levar o dinheiro agora semana que vem.

M: Eloy que me falou. Pra não criar fofoca entendeu?

*J: Não imagina. É que o Eloy não tava na última reunião que a gente foi entendeu? **E quem ta cuidando de tudo essas coisas pro prefeito é o Pedrinho. O Sergio teve ontem com eles lá. Com o Sergio e com o Pedrinho. Tá tudo certo. E eu vou levar pra eles lá. E já vou acertar mais algumas coisas lá também de emenda entendeu? Mas ta tudo certo, pode ficar em paz.***

Convém consignar mais uma vez que os indícios coletados até o momento em relação aos Prefeitos decorrem de diligências que tinham como alvos imediatos os empresários e lobistas. Contudo, convergem no sentido de recebimento de vantagem ilícita por ZÉ BENTO para futuramente contratar empresas de interesse dos lobistas MOACIR, JOÃO LIMA e SÉRGIO. Até o momento, não houve êxito na identificação dessas empresas, citadas como sendo de fornecimento de

¹²⁵ Vide transcrição da ligação de 10/11/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

cestas básicas e de saneamento básico, o que, por consequência, impediu a localização de eventuais contratos firmados.

Vale a pena reiterar que a formalização desses contratos (ato de ofício) constitui mero exaurimento do delito de corrupção ativa, sendo portanto dispensável a contratação fraudulenta. O mesmo se aplica para configuração do delito de corrupção passiva, em que basta o Prefeito ter aceito a promessa de vantagem indevida ou a recebido no presente caso.

Cabe elucidar que referidos lobistas atuam no interesse de inúmeros empresários, o que dificulta a identificação daqueles que eles representavam na ocasião.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face dos lobistas JOÃO LIMA FILHO, MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR e SÉRGIO PAULO BARBOSA.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Caconde são sólidos, ao que se encontram delineadas as fases 1 e 2 descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.7 PREFEITURA DE COSMÓPOLIS

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	PREFEITURA DE COSMÓPOLIS
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : JOSÉ PIVATTO (Prefeito eleito) e CELSO EVANGELISTA MARTINS (Secretário de Saneamento Básico)
	<u>Particulares</u> : CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode” e ISAÍAS NUNES CARIRANHA.
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP) e corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	Houve oferecimento e entrega de vantagem indevida ao Prefeito JOSÉ PIVATTO com o intuito de celebrar contratos públicos fraudulentos em benefício de CARLINHOS e ISAÍAS. Recebimento de vantagem ilícita por CELSO EVANGELISTA, o qual representava os interesses de JOSÉ PIVATTO.
ATOS DE OFÍCIO	Futura contratação fraudulenta. Não foram identificados contratos.
PROVAS	Áudios, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário

10.7.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. Em 28/09/16, CARLINHOS, LEANDRO e ISAÍAS se encontram com o CELSO EVANGELISTA, representante de JOSÉ PIVATTO e entregam uma mochila contendo provavelmente dinheiro em espécie.

LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode”: irmão de Carlinhos. Tem a função de auxiliá-lo operacionalmente, fazendo contatos e agendando encontros para entrega de dinheiro a políticos e assessores. Participou do encontro acima juntamente com CARLINHOS.

As informações acerca desta associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitadas.

ISAÍAS NUNES CARIRANHA: atua sobretudo na condição de lobista junto às prefeituras paulistas. É quem intermedeia as relações ilícitas entre os empresários corruptores e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

agentes públicos corrompidos. Auxilia CARLINHOS na entrega da propina a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro. No caso em questão, ISAÍAS intermediou o encontro com o Prefeito de Cosmópolis JOSÉ PIVATTO. Não foi identificado quem participou deste primeiro encontro, ao que no segundo foi CELSO EVANGELISTA, na qualidade de representante dos interesses do Prefeito em exercício JOSÉ PIVATTO. Neste encontro houve a entrega de uma mochila a PIVATTO provavelmente contendo valores em espécie. Vejamos os comentários extraídos do Relatório da Prefeitura de Cosmópolis anexo, acerca da função de ISAÍAS:

“Assim como o ocorrido nas cidades de Holambra, Mogi Guaçu, e Mauá, CARLINHOS tem por costume utilizar-se de ISAÍAS para por em prática a entrega dos valores acordados. Na Prefeitura de Mauá, por exemplo, também foi utilizada uma mochila azul entregue por ISAÍAS ao assessor do Prefeito”.

JOSÉ PIVATTO: encontra-se atualmente no seu quarto mandato como Prefeito de Cosmópolis, cargo que já ocupou durante no período de 1989 a 1992 e 2000 a 2008. Foi também deputado estadual de 1995 a 1998. Recebeu vantagem indevida dos particulares acima por intermédio de seu atual Secretário CELSO EVANGELISTA MARTINS com o fito de firmar contratos públicos em benefícios desses agentes.

CELSO EVANGELISTA MARTINS: atual Secretário de Saneamento Básico. Foi assessor de PIVATTO durante seu mandato de deputado estadual, lotado em seu gabinete na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Representa o interesses do Prefeito nas tratativas com os empresários. Participou da reunião com os empresários e lobista acima, tendo recebido de forma dissimulada uma mochila provavelmente contendo dinheiro em espécie.

10.7.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Cosmópolis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1	<p>OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS e ISAÍAS ofertam vantagem indevida ao Prefeito JOSÉ PIVATTO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação fraudulenta de suas empresas.</p> <p>Houve entrega de valores em espécie e transferências bancárias de CARLINHOS para ISAÍAS, que os repassou para CELSO EVANGELISTA, representante dos interesses de PIVATTO.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS, LEANDRO, ISAÍAS) e Passiva (CELSO EVANGELISTA e JOSÉ PIVATTO). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário.

Os fatos envolvendo os investigados e a Prefeitura de Cosmópolis iniciam-se em setembro de 2016 com um agendamento de encontro com CARLINHOS (“C”) e o Prefeito JOSÉ PIVATTO, mediado por ISAÍAS (“I”) ¹²⁶.

I: Tudo tranquilo. Meu, eu liguei pra você pelo seguinte, lá de... de falar com o FERNANDO, eu não consegui, eu não consegui. Ele acho que está pra rua trabalhando. Mas o PIVATTO está marcado quarta feira, 9:30h, 10h.
C: Ah, beleza.

Um dia antes do encontro, que ocorreu em 21/09/16 e foi objeto de vigilância por agentes desta Unidade de Inteligência, CARLINHOS liga¹²⁷ para um outro lobista que atua naquele Município, chamado RICARDO MARTIGNAGO, comunicando-lhe do futuro encontro para que ele o acompanhe ou pelo menos avalize o acordo:

¹²⁶ Dado extraído da ligação de 16/09/16 transcrita no Relatório de Vigilância n.º 16.

¹²⁷ Vide transcrição da ligação de 20/09/2016 no Auto Circunstanciado n.º 06/16.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: E daí rapaz, ele marcou com o Priva e com o cara lá do carneiro. Só que daí eu falei. Eu não vou sem falar com o Ricardo. Eu vou com o Ricardo. Daí eu expliquei para ele que a gente já está fazendo um trabalho junto, que você é o agente aí nos negócios e tal. Blz. Daí ele me ligou de novo, ontem para ver se eu não queria ir hoje lá. Eu falei, rapaz eu não consigo falar com o Ricardo. Daí eu tô te ligando para ver se a gente consegue ir junto lá.

R: E quando que você está marcando isso.

*C: Então, na verdade assim. **Com o fechamento das lojas eu consigo fazer o que? Mandar via online como eu mando para você. Para daí em um lugar seguro, de confiança da pessoa, a pessoa depois se virar ele. Eu não estou conseguindo mais retirar no balcão.***

R: Sim, eu entendi. Mas você não esteve com ele lá ainda.

C: Não, eu não vou enquanto não conversar com você. Você está junto comigo.

Importante destacar que CARLINHOS deixa explícito que o acordo implica em entrega de valores, que geralmente é realizado por intermédio de terceiros.

Em 21/09/16 CARLINHOS, LEANDRO e ISAÍAS se encontram com um homem não identificado na Avenida da Saudade, n.º 280, em Cosmópolis. Esta reunião foi objeto do Relatório de Vigilância n.º 16.

Após uma semana, em 28/09/16, um novo encontro é realizado. Desta vez, CARLINHOS, LEANDRO e ISAÍAS se encontram com o CELSO EVANGELISTA, representante de JOSÉ PIVATTO. Esta reunião foi objeto do Relatório de Vigilância n.º 17, ao que os agentes lograram êxito em fotografar o momento em que é entregue uma mochila a CELSO EVANGELISTA, provavelmente contendo dinheiro em espécie, visto teor dos áudios interceptados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Mochila azul sendo entregue à Celso (destaque em amarelo) e o mesmo verificando seu conteúdo.



Celso deixa o local portando a mochila azul (destaque em amarelo).

De acordo com os elementos colhidos, CELSO EVANGELISTA, representando os interesses do Prefeito JOSÉ PIVATTO, recebeu vantagem ilícita, fato que se subsume no delito de corrupção passiva.

Não foram encontrados até o momento contratos firmados com o Núcleo CARLINHOS, que possui contratos com diversos serviços distintos. Contudo, como já pontuado, não é necessária a formalização de contrato para a configuração dos delitos de corrupção ativa e passiva.

Ainda com relação à Prefeitura de Cosmópolis, conforme Informação n.º 05/2017, a empresa EDITORA GRÁFICA OPET LTDA., cujos interesses ISAÍAS representa, mantém contrato com esse Município desde 2015, com pagamentos oriundos de verbas públicas federais. Apesar de não haver indícios de corrupção no que se refere a esse contrato, tendo em vista a forma de atuação dessa associação criminosa, é importante a apreensão deste procedimento licitatório e apuração de eventual fraude.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”; LEANDRO DE CARVALHO, vulgo “Bode” e ISAÍAS NUNES CARIRANHA.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CELSO EVANGELISTA MARTINS.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Cosmópolis são sólidos, ao que se encontram delineadas as fases 1 e 2 descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.8 PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES	
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, vulgo “Ney” (Prefeito eleito) e RODRIGO PASSOS FERNANDES (assessor de Ney) e LAIZA LELIS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	SOUZA (assessora parlamentar)
	<u>Particulares:</u> CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude em procedimento licitatório (artigo 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	CARLINHOS entrega vantagem indevida ao Prefeito NEY com o intuito de celebrar contratos públicos. Há prova de recebimento dessas vantagens diretamente por RODRIGO PASSOS e LAIZA LELIS DE SOUZA e, indiretamente, por NEY no período de abril a novembro de 2016.
ATOS DE OFÍCIO	Celebração de contrato fraudulento com a empresa REVERSON FERRAZ DA SILVA – ME (contrato de n.º 8/2017) para o fornecimento de kits de uniforme escolar em 2017, com recursos federais.
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

10.8.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. Realizou contatos diretos com NEY SANTOS e seu assessor RODRIGO PASSOS. Teve encontros com NEY SANTOS para entrega de valores em espécie e transferiu valores para conta corrente de FERNANDO SILVA (sócio de RODRIGO PASSOS) como também de LAIZA LELIS, os quais tinham como beneficiário final NEY SANTOS. Por fim, venceu uma licitação provavelmente fraudada no Município de Embu das Artes.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, vulgo “NEY SANTOS”: foi vereador do Município de Embu das Artes, no período de 2011 a 2016 e Presidente da Câmara dos Vereadores, tendo sido eleito Prefeito desse Município em 2016.

Já foi preso em flagrante em duas ocasiões: em 22/05/99 por associação criminosa e receptação (procedimento n.º 271/1999 lavrado pela Delegacia de Polícia de Embu das Artes) e por associação criminosa e roubo (procedimento n.º 238/2003 lavrado pela Delegacia de Polícia de Marília).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

O atual Prefeito conseguiu tomar posse em 12/02/17 após a obtenção de um *Habeas Corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal em 08/02/17¹²⁸. Isto porque a Justiça Eleitoral teria suspenso sua diplomação¹²⁹. NEY se encontrava foragido após sua prisão preventiva ter sido decretada no âmbito da Operação Xibalba desde 09/12/16, por envolvimento com tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e crime organizado, em especial com a facção criminosa do Primeiro Comando da Capital¹³⁰.

No caso em questão, recebeu vantagem indevida do empresário CARLINHOS para fraudar procedimento licitatório em benefício de sua empresa REVERSON FERRAZ DA SILVA ME.

RODRIGO PASSOS FERNANDES: é assessor do Prefeito NEY SANTOS. Possui participação societária numa grande quantidade de empresas, algumas em sociedade¹³¹ com FERNANDO DA SILVA, o qual recebeu valores provenientes de CARLINHOS que foram entregues ao Prefeito NEY. Negociava com CARLINHOS, representando os interesses de NEY SANTOS.

LAIZA LELIS DE SOUZA: assessora parlamentar, lotada na Câmara dos Vereadores de Embu das Artes. Filiada ao partido PRB, o mesmo de NEY SANTOS. Contribuiu oficialmente com PRB em 2016. Recebeu valores provenientes da empresa TRYNIVEST UNIFORMES LTDA. ME. em 2016, quando NEY SANTOS era vereador nesta Câmara. É provável que tais valores tinham como destinatário final NEY SANTOS.

10.8.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Embu das Artes.

FATO 1	OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA
---------------	--

¹²⁸ Dados públicos extraídos da mídia. Fonte: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/02/12/investigado-por-trafico-e-ligacao-com-pcc-prefeito-toma-posse-na-grande-sp.htm>

¹²⁹ Dados públicos extraídos da mídia. Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-eleitoral-suspende-diplomacao-do-prefeito-eleito-de-embu-das-artes.ghtml>

¹³⁰ Dados públicos extraídos da mídia. Fonte: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/09/prefeito-eleito-de-embu-das-artes-e-alvo-de-operacao.htm>

¹³¹ Vide diagrama de vínculos no Relatório de Embu das Artes anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>VANTAGEM</p> <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida ao Prefeito NEY, para determiná-lo a praticar ato de ofício, consistente em futura contratação fraudulenta de suas empresas.</p> <p>CARLINHOS efetuou transferências bancárias para FERNANDO DA SILVA, (sócio de RODRIGO PASSOS FERNANDES, assessor de NEY) e LAIZA LELIS, tendo como destinatário final NEY SANTOS.</p> <p>NEY SANTOS confirma o recebimento de vantagem ilícita, consistente em cheques pré datados entregues para seu assessor RODRIGO PASSOS e solicita a CARLINHOS que da próxima vez seja dinheiro em espécie.</p> <p>A empresa REVERSON FERRAZ ME é contratada pela Prefeitura para fornecer kit de uniforme escolar com recursos federais.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS) e Passiva (CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS e RODRIGO PASSOS FERNANDES) e fraude à licitação. Data: outubro de 2016.</p>
--	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário.

Observa-se pelo teor do diálogo abaixo, em 26/09/16¹³² entre CARLINHOS (“C”) e RODRIGO PASSOS (“R”), que esse empresário já entregou em outras ocasiões valores ao candidato NEY SANTOS. Isto porque ao CARLINHOS informar RODRIGO que **amanhã vou te levar o material aí, amanhã,** RODRIGO reclama que da última vez **os cheques estavam pré-datados**. A dúvida quanto à palavra “material” se referir a dinheiro, encontra-se sanada. Vejamos:

R: Fala meu amigo

C: Tudo bem?

R: Tudo bem, e você querido?

C: Tudo jóia, RODRIGÃO. Chegando perto do pódio né?

R: Tamo cavando, se Deus quiser vai dar tudo certo.

*C: Beleza, olha só: **amanhã vou te levar o material aí, amanhã, disso aqui, né?***

¹³² Vide transcrição da ligação de 26/09/16 em fls. 55 do Auto Circunstanciado n.º 06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

R: Tá, que horas você acha que tá por aqui?

C: Na parte da manhã. Vamos sair daqui umas 8h. Umas nove, nove e meia to passando ali no Samu.

R: Fechou. Você me liga.

C: Deixa eu te falar: eu tenho conversado, na sexta feira, com o JOTA, o EDSON. Ai ele falou pra mim: "CARLINHOS, como é que tá lá?". Ah, tá tudo em ordem né? Dá uma ligadinha lé, que parece que tem boi na linha.

R: Não, tá tudo bem. Na realidade é o seguinte: **eu peguei os cheques lá, depois que eu fui ver. Tá pré datado pra depois né?**

C: É, aquilo que eu comentei com você né? De dar o material pra você ir trabalhando. (inaudível) o que a gente estava fazendo, né?

R: Entendeu. Entendeu. Mas fica tranquilo, amanhã a gente toma um café com calma.

C: Beleza RODRIGO.

No dia seguinte, em 27/09/16¹³³, CARLINHOS ("C"), liga diretamente para o atual Prefeito, na época candidato, NEY SANTOS ("N"), avisando-lhe que está levando o "material" (dinheiro) para o seu assessor RODRIGO, ao que NEY solicita-lhe que não seja da mesma forma que anterior, por meio de cheques pré-datados, reiterando, a expressão "**Me ajuda aí**". Vejamos trecho da ligação:

N - Alo

C - Oi.. fala meu amigo!

N- E ae. tudo bom?

C - Cade voce? tudo bem, Doutor?

N - Marquei na rua (inaudível) Tranquilo e você?

C - Tudo bem graças a Deus.. tudo jóia.. tudo bem!

N - e ae.

C - Rapaz, é.. eu não queria ta atrapalhando não, é que **eu to levando material lá pro nosso amigo.. ta tudo em ordem aí?**

¹³³ Vide transcrição da ligação de 27/09/16 em fls. 43/44 do Auto Circunstanciado n.º 06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

N - Tá.. fala com o Rodrigo

C - beleza, beleza.

N - Que eu to fazendo caminhada, né.

C - Exatamente.

N - Mas não faz que nem da outra vez não, porra, se não não adianta nada, meu amigo. Até sexta-feira eu tenho que desenrolar tudo... se não, depois 9 anos, entendeu?

C - Não.. sim! É o que to falando.. **se eu deixar o material com o Rodrigo**.. falei com ele que a gente ta com uma dificuldade por causa do meio.. que ta tudo enrolado ai..mas a gente vai levando ai..

N - Não adianta nada.. voce fizer desse jeito ai.. tem que esperar virar, entendeu.. não adianta pra mim..faz uma força tarefa lá.. **me ajuda lá**.

C - Beleza, beleza!A gente ta na dificuldade, por isso que a gente ta (inaudível) o negócio.. uns dias ai pra frente.. mas ta finalizando.. na reta ai..

N - Ta foda! **Me ajuda ai, ta bom?**

C - Ta bom.. eu vou ligar pro Rodrigo...

Nota-se por meio desses áudios que:

- Todos valores (em espécie, transferências e cheques pré-datados) são entregues de fato a NEY SANTOS;

- NEY SANTOS confirma o auferimento de vantagem ilícita, por meio do recebimento de cheques pré-datados;

- NEY SANTOS reclama pelo recebimento de mais valores à vista;

- RODRIGO PASSOS representa os interesses de NEY SANTOS;

A análise do afastamento do sigilo bancário identificou cinco cheques de CARLINHOS depositados na conta de FERNANDO DA SILVA, sócio de RODRIGO PASSOS, no período de abril a novembro de 2016. São eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-002708-77
Banco-Agencia-Conta (Tipo): 33-3806-10813284 (Conta Corrente)

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 106.080.468-92 - CARLOS ZELI CARVALHO

Banco: 033 - SANTANDER

Agência: 3806 - JULIO REIS-TIETE-SP (TIETE/SP)

Conta: 10813284 (Conta Corrente)

Data de Abertura: 06/05/2013

Data de Encerramento:

Movimento: 04/01/2016 - 30/11/2016

Créditos (R\$) = 574.669,42

Débitos (R\$) = 575.033,99

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observação/Local Transação
05/04/2016	101	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	271	4.995,00	D	6.009,19	D 307.937.518-10	FERNANDO DA SILVA	237	1259	100417378	
08/04/2016	101	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	271	4.995,00	D	2.081,22	D 307.937.518-10	FERNANDO DA SILVA	237	1259	100417378	
15/04/2016	101	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	272	4.995,00	D	2.262,74	D 307.937.518-10	FERNANDO DA SILVA	237	1259	100417378	
08/11/2016	101	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	358	10.000,00	D	20.842,52	D 307.937.518-10	FERNANDO DA SILVA	237	1259	100417378	
17/11/2016	101	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	358	10.000,00	D	4.792,86	D 307.937.518-10	FERNANDO DA SILVA	237	1259	100417378	

Cabe atentar que os cheques localizados em benefício de NEY SANTOS foram depositados antes e após a campanha eleitoral.

Um dia após o depósito do último cheque em 16/11/16, CARLINHOS ("C") se encontra com NEY SANTOS ("N") em 17/11/16. O Prefeito, inclusive, encontrava-se irritado com o atraso de CARLINHOS na reunião agendada, conforme se denota do áudio¹³⁴ abaixo.

N: O Carlinhos sou eu, você ta por onde?

C: To passando por baixo do viaduto aqui, no rodoanel na BR

N: Tu é foda em Carlinhos você me fode, cara. Tenho compromisso dez horas em São Paulo, velho. O Rodrigo falou que 08:30 você tava aqui velho

O contato direto dirimi quaisquer dúvidas, deixando explícito que NEY era o beneficiário indireto dos valores depositados na conta corrente do sócio de seu assessor.

A análise do afastamento bancário¹³⁵ identificou também transferência de valores da empresa TRYNIVEST UNIFORME LTDA. ME em benefício de LAIZA LELIS DE SOUZA, funcionária da

¹³⁴ Vide transcrição da ligação de 17/11/16 na Informação de n.º 11/2017.

¹³⁵ Vide Informação de n.º 12/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Câmara Municipal de Embu das Artes. Tendo em vista que NEY SANTOS era vereador deste Município na época da transferência, até se eleger Prefeito, é provável que esta transferência também tenha como destinatário NEY.

Considerando-se o pagamento de vantagens indevidas por CARLINHOS a NEY SANTOS durante o ano de 2016 e a eleição deste candidato em outubro, é possível que essa reunião em novembro de 2016 tenha sido realizada para definir as questões acerca da contratação pública de empresas de CARLINHOS. Isto porque foi localizado um contrato com a empresa REVERSON FERRAZ DA SILVA – ME, de n.º 8/2017, no valor de R\$ 3.8000.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais) para fornecimento de kits de uniforme escolar para os estudantes do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches conveniadas da Rede Municipal de Embu das Artes.

Os elementos coletados até o momento convergem para o efetivo recebimento de vantagem ilícita mediante a contratação fraudulenta de empresa do agente corruptor, ao que por ora temos indícios das práticas de corrupção ativa, corrupção passiva e fraude em procedimentos licitatórios.

Expostos os fatos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de RODRIGO PASSOS FERNANDES (assessor de Ney) e LAIZA LELIS DE SOUZA (assessora parlamentar).

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. O objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Embu das Artes são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

***operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de fraude à licitação e corrupção ativa e passiva praticados de forma reiterada durante o ano de 2016.**

10.9 PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA
ENVOLVIDOS	<u>Agente público</u> : ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
	<u>Particulares</u> : ELÁDIO MAGURNO CORREA JUNIOR e REYNALDO FABBRI
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	ELÁDIO afirma que entregou R\$ 150 mil reais ao Prefeito ÂNGELO PERUGGINI com o fito de obter um contrato com uma organização social do setor de saúde.
ATOS DE OFÍCIO	Contrato em andamento com possível fraude à execução. Pagamento com verbas federais.
PROVAS	Áudios e pesquisas

10.9.1 DOS ENVOLVIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ELÁDIO MAGURNO CORREA JUNIOR: *intitula-se “consultor de negócios para órgãos públicos”. Atua como lobista, realizando a intermediação entre empresários e agentes públicos. Sua rotina consiste basicamente em verificar a necessidade financeira dos políticos, em sua maioria candidatos a prefeitos do litoral de São Paulo, e oferecer a empresários de diversos ramos (merenda, cesta básica, alimentação, saúde, varrição de ruas, etc.) a possibilidade de contratar com o poder público municipal, desde que dê um valor específico a determinado candidato¹³⁶. No caso em questão, intermediou a proposta de oferecimento de vantagem ilícita pelo empresário REYNALDO FABBRI ao Prefeito em exercício, ora reeleito ÂNGELO PERUGINI, com o fim de obter um contrato público junto à Prefeitura de Hortolândia. Possivelmente foi o responsável pela entrega de R\$ 150 mil reais ao Prefeito.*

JOÃO LIMA FILHO: é lobista, ex-assessor do Deputado Federal CANDIDO VACCAREZZA, tendo influência sobre diversos agentes públicos em exercício em inúmeros municípios de São Paulo. Representa os interesses de empresários junto aos agentes públicos com o intuito de obter contratos públicos fraudulentos, intermediando as propostas de oferecimento de vantagens indevidas com esse intuito. Os segmentos das empresas que media junto às Prefeituras são diversos, como medicamentos, cesta básica, uniformes, kit escolar, obras, segurança, faxina, lixo e organizações sociais na área de saúde. Há indícios de que possui grande influência sobre o Prefeito atual, ao que cobraria vantagem indevida de empresários a pretexto de influir em atos de ofício do Prefeito (homologação de procedimentos licitatórios) ou obtenção de cargos de confiança. Contudo, não foram identificados até o momento quais empresários esse lobista e seu núcleo representam junto a essa Prefeitura.

Informações acerca desses investigados encontram-se em seu diagrama de vínculos reproduzidos anteriormente.

REYNALDO FABBRI é empresário e sócio de fato da QUALITY MEDICAL Comércio e Distribuidora de medicamentos Ltda., cujos sócios nominais são seus filhos. Há indicativos de que ofertou promessa de vantagem ilícita consistente em R\$ 150 mil reais, por intermédio de ELÁDIO, ao Prefeito ÂNGELO PERUGINI com o fim de garantir futuro contrato público. Localizados pagamentos à QUALITY MEDICAL em 2017 pela Prefeitura de Hortolândia.

¹³⁶ Definição extraída da Informação n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI foi Prefeito de Hortolândia no período de 2005 a 2012 e deputado estadual nos anos de 2013 a 2016, tendo vencido as últimas eleições municipais, tornando-se novamente Prefeito de Hortolândia a partir deste ano. Há indicativos de que tenha recebido vantagem ilícita consistente em R\$ 150 mil reais para garantir ao empresário REYNALDO FABBRI uma contratação fraudulenta.

10.9.2 DOS FATOS

Temos a princípio dois fatos que envolvem o Prefeito em exercício de Hortolândia.

FATO 1	<p>OFERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO e RECEBIMENTO DESSA VANTAGEM</p> <p>ELÁDIO, representando os interesses do empresário REYNALDO FABBRI, entrega vantagem indevida ao Prefeito ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI com o intuito de celebrar contratos públicos em favor desse empresário. Formalização de contrato com a empresa QUALITY MEDICAL COM E DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA. com pagamentos realizados em 2017.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (ELÁDIO e REYNALDO) e Passiva (ÂNGELO). Data: outubro de 2016.</p>
---------------	--

FATO 1: baseado em áudios e pesquisas.

As relações espúrias entre particulares e agentes públicos foram identificadas a partir de outubro de 2016, quando ELÁDIO (“E”) afirma a um interlocutor¹³⁷ em áudio¹³⁸ interceptado que “ajudou” com R\$ 150 mil em Hortolândia em troca de um futuro contrato público para uma organização social no setor de saúde. Vejamos:

(...)

¹³⁷ Esse interlocutor não foi identificado (HNI: homem não identificado, ora “H”). Trata-se possivelmente de um empresário.

¹³⁸ Vide transcrição da ligação de 02/10/16 na Informação n.º 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

H: Aí o que acontece: a cidade que você falou que ganhou Orlândia dá pra resolver algo de uniforme?

E: Hortolândia.

H: Hortolândia, é.

E: Nós entramos lá com uma parte da OS, ajudamos lá com 150.000. Um parceiro meu. Nós podemos falar, não sei se tem espaço, né? No meu nós estamos juntos na saúde lá

(...)

Nota-se que o intuito do investigado é a obtenção de futuros contratos públicos (atos de ofício ilícitos a serem praticados pelos agentes públicos/políticos corrompidos) ao oferecer vantagem indevida a ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI.

Dias depois, precisamente em 19/10/16, por meio da interceptação de uma ligação¹³⁹ do lobista ELÁDIO, é esclarecida qual organização social do setor de saúde ele representava na Prefeitura de Hortolândia. Vejamos:

H: Viu o que que você acha do farmacológico?

E: Medicamentos?

H: É. Medicamentos. Dividir remédio uma e material hospitalar outra. Em torno de 120, 150 junto os dois.

E: Por mês?

H: É 80 o farmacológico e 40 o coiso

*E: Ó vou falar uma coisa pra você. Normalmente é melhor juntar. Sabe porque? O cara que vende medicamentos ele fala que não tem lucro né? E o material é onde ele tem um pouquinho mais de lucro então ele faz a média né? **Aí eu tenho um cara bom!***

H: Quem?

E: Reinaldo da QUALITY

¹³⁹ Vide transcrição da ligação de 19/10/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

(...)

H: Esse se você pedir R\$ 300.000,00 amanhã tá na conta.

E: É, ele é forte. Por isso que eu falei pra você.

H: Não, mas depois o.....remédio superfaturado... não podemos. Aquilo que eu falei pra você nós temos que ir na maciota.

Foi localizado um contrato vigente da empresa QUALITY com a Prefeitura de Hortolândia, para fornecimento de fraldas e produtos hospitalares, com diversos pagamentos em 2017, conforme dados do Relatório da Prefeitura de Hortolândia, ora anexo. Apesar de levantamentos e pesquisas, não há informações sobre quando foi formalizado.

Não foram encontradas transferências bancárias envolvendo servidores desta Prefeitura ou mesmo o Prefeito em exercício. Contudo, importante esclarecer que os lobistas geralmente ofertam valores em espécie provenientes de empresários distintos, dificultando, ainda mais, o rastreamento dos valores.

No caso em questão, temos áudios que indicam a entrega de vantagem ilícita e a localização de um contrato em andamento na Prefeitura de Hortolândia.

Registra-se que o empresário REYNALDO FABRRI não integra as associações criminosas sob investigação. Contudo, por meio da interceptação telefônica do lobista ELÁDIO, que representa os interesses de inúmeros empresários investigados, foram reunidos elementos que convergem para a prática do crime de corrupção com possível fraude à execução do contrato em andamento.

FATO 2	INDICATIVOS DO CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA Encontros constantes de JOÃO LIMA e outros integrantes de seu Núcleo de lobistas com o Prefeito ÂNGELO PERUGGINI assim como declarações de JOÃO LIMA a seus comparsas revelam possível influência sobre esse Prefeito com o pretexto de obter contratos públicos fraudulentos e cargos públicos de confiança. Crime: tráfico de influência (JOÃO LIMA e MOACIR APARECIDO DE SOUZA)
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	RECHAMDOR).
--	-------------

FATO 2: baseado em áudios, pesquisas e vigilância.

Por meio de áudios foram identificadas possíveis relações espúrias entre os lobistas JOÃO LIMA FILHO, MOACIR RECHAMDOR, CÂNDIDO VACAREZZA com o atual Prefeito ÂNGELO PERUGINI. Na época das interceptações ÂNGELO era deputado estadual, ao que esse Núcleo de lobistas já mantinha relação estreita com esse agente político, retratada em encontros na Assembléia Legislativa, almoços conjuntos, culminando com uma afirmação de JOÃO LIMA ao seu comparsa MOACIR RECHAMDOR, de que em Hortolândia *vamos ter bastante coisa*. As ligações que revelam indicativos do crime de tráfico de influência praticado por esses lobistas, em especial JOÃO LIMA FILHO e MOACIR RECHAMDOR, encontram-se no Relatório desta Prefeitura, ora anexo. Em outras ligações JOÃO LIMA revela seu propósito em manter um relacionamento estreito com o atual Prefeito, a saber, obter cargos de Secretário para seus parceiros na empreitada criminosa, que facilitem futuras contratações públicas fraudulentas. Nestes áudios, JOÃO LIMA declara seu intuito de obter cargos de Secretário para os lobistas RICARDO MARTIGNAGO e SÉRGIO PAULO BARBOSA

Diante do fato desses lobistas representarem os interesses de muitos empresários, não houve êxito na identificação de contratos firmados decorrentes dessas influências.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ELÁDIO MAGURNO CORREA JUNIOR.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa no fato 1, requer-se Mandado de Busca e Apreensão em face de REYNALDO FABBRI. Deixo de requerer sua prisão temporária em vista do mesmo a princípio não pertencer às associações criminosas identificadas.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Deixo, por ora, de requerer quaisquer medidas com fundamento no fato 2, visto que os indícios até então encontrados ainda se encontram incipientes para amparar tal medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo um agente público da Prefeitura de Hortolândia (Prefeito em exercício) são sólidos, ao que se encontram delineadas as fases 1 e 2 descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.10 PREFEITURA DE MONGAGUÁ

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE MONGAGUÁ
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos</u> : ARTHUR PARADA (Prefeito reeleito), MÁRCIO MELO GOMES (vice-prefeito) e FLÁVIO ELEANDRO SANTANA PASSOS (Diretor do Departamento de Compras)
	<u>Particulares</u> : CARLINHOS e ISAÍAS CARIRANHA
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à execução do contrato (artigo 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Transferências bancárias para a irmã de FLÁVIO ELEANDRO, Diretor do Departamento de Compras e Licitações, o qual representava os interesses do Prefeito reeleito ARTUR PARADA
ATOS DE OFÍCIO	- Execução de diversos contratos públicos provavelmente superfaturados e promessa de futura contratação fraudulenta - Durante a primeira gestão do Prefeito ARTHUR PARADA, houve a contratação das empresas UNIMESC e ACOLARI, do Núcleo CARLINHOS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	nos seguintes procedimentos licitatórios de n.º 164/2013; n.º 347/2013; n.º 153/2014. Todos para fornecimento de uniforme escolar pagos com verbas públicas federais.
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

10.10.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. As informações acerca de sua associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitados. CARLINHOS entregou mediante solicitação do agente público FLÁVIO ELEANDRO vantagem indevida, consistente em transferências bancárias, tendo como destinatário o Prefeito ARTHUR PARADA com o fim de obter futuro contrato público ou fraudar a execução de contrato em andamento. CARLINHOS também intermediou a proposta de vantagem ilícita de ISAÍAS, consistente no oferecimento de R\$ 20 mil reais ao Prefeito ARTHUR PARADA, com o intuito de obter futuros contratos públicos com empresas do interesse de ISAÍAS.

ISAÍAS NUNES CARIRANHA: atua sobretudo na condição de lobista junto às prefeituras paulistas. É quem intermedeia as relações ilícitas entre os empresários corruptores e os agentes públicos corrompidos. Auxilia CARLINHOS na entrega dos valores objeto da propina a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro. No caso em questão, ISAÍAS ofertou, por intermédio de CARLINHOS, proposta de vantagem ilícita de R\$ 20 mil reais a ARTHUR PARADA para obtenção de futuros contratos públicos com empresas de seu interesse.

ARTHUR PARADA PROCIDA, vulgo “Professor Arthur”, foi vereador no período de 1982 a 1988 e Vice-Prefeito do Mongaguá nos anos de 1989 a 1992. Trata-se do quarto mandato como Prefeito de Mongaguá, tendo sido reeleito em 2016. Ocupou tal cargo nos anos de 2001 a 2008 e 2012 a 2016. Há indicativos de que recebeu vantagem ilícita de forma indireta, por meio de FLÁVIO ELEANDRO, consistente em valores, com o fim de garantir futuro contrato público ou fraudar a execução de contrato em andamento em benefício de CARLINHOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FLÁVIO ELEANDRO SANTANA PASSOS: ocupa desde a última gestão o cargo de Diretor Departamento de Compras do Município de Mongaguá, responsável pelas licitações e contratações do Município. Representando os interesses de ARTHUR PARADA, teria solicitado a CARLINHOS e recebido vantagem ilícita (transferências bancárias) por meio da conta corrente de sua irmã – FLAVIANA PEPES CAMPOS.

MÁRCIO MELO GOMES, vulgo “Márcio Cabeça” é o vice-prefeito de Mongaguá. Citado por FLÁVIO ELEANDRO num contexto de que as negociações acerca de licitação ou contrato com CARLINHOS seriam tratadas com MÁRCIO, ao que FLÁVIO afirma que agendou uma reunião para CARLINHOS com MÁRCIO.

10.10.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Mongaguá.

FATO 1	<ul style="list-style-type: none">- ENTREGA DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO A PRETEXTO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO- SOLICITAÇÃO e RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO <p>Prefeito ARTHUR PARADA, por intermédio de seu Diretor de Compras FLÁVIO ELEANDRO, solicita vantagem indevida ao empresário CARLINHOS, o qual já possui diversos contratos vigentes no Município de Mongaguá. FLÁVIO ELEANDRO recebe a vantagem indevida na conta corrente de sua irmã.</p> <p>CARLINHOS representa os interesses de ISAÍAS junto à Prefeitura de MONGAGUÁ, estabelecendo um “acordo” mediante a entrega de vantagem indevida ao Prefeito em troca de futuros contratos públicos com empresas de interesse de ISAÍAS.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS e ISAÍAS) e Corrupção Passiva (ARTHUR PARADA, FLÁVIO ELEANDRO) e fraude na execução dos contratos (CARLINHOS, ARTHUR PARADA, FLÁVIO ELEANDRO, MÁRCIO ‘CABEÇA”) .</p> <p>Data: setembro de 2016.</p> <p>Obs: verificou-se diversas solicitações de valores por FLÁVIO ELEANDRO (há ligações de CARLINHOS sempre comentando que o Prefeito também solicitou) ao que não restam claros os elementos de oferecimento ou promessa de vantagem por parte de CARLINHOS e ISAÍAS. Contudo,</p>
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	considerando-se a realização de ato de ofício (fraude na execução de contratos em andamento de CARLINHOS) em benefício desses investigados, entende-se configurada a prática da corrupção ativa.
--	--

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário.

As relações espúrias entre CARLINHOS e agentes públicos da Prefeitura de Mongaguá foram identificadas em setembro de 2016. Por meio de interceptações telefônicas CARLINHOS informa ao servidor FLÁVIO ELEANDRO que devido à greve bancária, estará transferindo valores, ao que FLÁVIO lhe pede “*Manda na conta antiga. No primeiro endereço que você mandou*”. Vejamos um trecho da ligação¹⁴⁰:

C: Rapaz, está chegando pra você aí tá?

*H: Deixa eu te falar. **Manda na conta antiga. No primeiro endereço que você mandou.***

C: Sei.

H: Aquele lá.

*C: **Da FLÁVIA.***

H: Isso!

C: Beleza

H: FLAVIAN(inaudível) FLAVIAN(inaudível)

C: Beleza.

H: Beleza?

C: Só peço pra esperar um material aqui, pra mim mandar, tá?

H: Beleza, mas deixa te falar: Eu preciso que você venha aqui. Pra mim falar com você.

¹⁴⁰ Vide transcrição da ligação de 16/09/2016 no Auto Circunstanciado 06/2016. FLÁVIO na época ainda não havia sido identificado, por isso a sigla “H”, de HNI (homem não identificado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Beleza, na semana que vem vou estar mais tranquilo, terça feira eu to tranquilo.

H: Beleza então, então vem terça.

C: Tá, eu to programado inclusive pra mim ir lá na frente, lá na última lá.

H: Tá jóia. Beleza.

C: Tá bom? Terça feira pode me esperar aí.

H: Terça feira? Já vou marcar com MARCIO, ein?

C: Pode marcar, pode agendar aí, terça feira, tá bom?

H: Beleza, combinado.

Percebe-se pela expressão do servidor público que não é a primeira vez que ele recebe vantagem indevida do empresário, ao que valores possivelmente foram transferidos em outra conta, ainda não identificada. Outra informação digna de destaque é que o servidor FLÁVIO ELEANDRO declara que agendará uma reunião com o então Vice-Prefeito de Mongaguá, cujo prenome é MÁRCIO, possivelmente para tratar de ajustes acerca de contratos em andamento ou de futuras contratações.

Aproximadamente duas semanas depois, em 30/09/16 CARLINHOS (“C”) liga¹⁴¹ para FLÁVIO ELEANDRO (“F”), explicando-lhe da dificuldade de efetuar saques, ao que estaria enviando uma transferência bancária (“É, então, eu não to conseguindo tirar o material, eu vô tá mandando o material pra você naquele endereço lá, sabe”). Vejamos:

C: É, então, eu não to conseguindo tirar o material, eu vô tá mandando o material pra você naquele endereço lá, sabe?

F: Tá.

*C: ...inaudível...**por causa que está tudo fechada as casas de material aqui.***

F: Eu entendi, mas eu precisava conversar com você pessoalmente.

*C: Eu sei, eu sei, mas eu só to ligando pra dizer que **amanhã tá indo uma PARTE do material lá, tá?***

¹⁴¹ Vide transcrição da ligação de 30/09/16 em fls. 64 e ss. do Auto Circunstanciado n.º 05.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

F: Tá bom, beleza.

C: Dá só uma conferida, aquela...tá indo aquela nova lá.

F: Tá bom, beleza.

C: Tá bom? E dai eu quero ver...vamo ver se sexta-feira...

F: É...inaudível...você tem que vim rápido.

C: Não, é, eu quero ver se sexta-feira ou segunda-feira eu to de manhazinha ai.

F: Beleza, tá combinado.

C: Tá bom, mas amanhã tá indo lá viu? Pode ir conferir lá amanhã, tá bom?

F: Falou, um abraço.

C: Abraço, fique com Deus, tchau, tchau.

F: Amém, tchau.

C: Amém, tchau, tchau.

Quanto à essas duas ligações, a análise do afastamento do sigilo bancário identificou uma transferência de CARLINHOS para FLÁVIA, a saber, FLAVIANE PEPE CAMPOS, cujas pesquisas revelaram se tratar de irmã de FLÁVIO ELEANDRO. No dia 30/09/16, data desta última ligação, CARLINHOS transferiu o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 106.080.468-92 - CARLOS ZELI CARVALHO
1o. Co-titular: 260.715.168-62 - SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 6540 - PRACA ELIAS-TIETE (TIETE/SP)
Conta: 85065 (Conta Corrente) Data de Abertura: 15/12/2014 Data de Encerramento: 31/12/9999
Movimento : 08/01/2016 - 29/11/2016 Créditos (R\$) = 1.206.453,23 Débitos (R\$) = 1.206.447,93

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário
30/09/2016	120	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	93001	5.000,00	D	10.725,13	C 304.170.508-79	FLAVIANE PEPE CAMPOS

Até o momento não identificamos a outra conta a que se referem nas mensagens. Quanto à “outra parte do material”, em que podemos compreender que se trata do restante do montante, é bem provável que tenham sido entregues valores em espécie. Isto porque, dias antes, precisamente 26/09/16, CARLINHOS (“C”) pergunta¹⁴² à ISAÍAS (“I”) se tem interesse em oferecer vantagem indevida ao Prefeito, candidato à reeleição na época, para fins de lhe garantir um “projeto” (futuro contrato público). Vejamos:

C: Lá no litoral, eu to indo pra lá amanhã. Já comentei com você né? Lá em Mongaguá?

I: Conversou. Conversou.

C: Jóia. Lá posso fechar lá? É coisa mais simbólica do que propriamente.....entendeu?

I: É certo né? Qual que é o nome lá do rapaz?

C: É o Artur, professor.

I: Professor Artur?

C: É.

¹⁴² Vide transcrição da ligação do dia 26/09/2016 na Informação n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

I: Tá bom.

C: Ele já ta hoje com 8 pontos na frente.

I: **Tá. Fecha lá. Fecha com ele lá.**

Essa ligação continua, ao que a dividimos para uma melhor compreensão do seu teor, à luz da interpretação fornecida pelos analistas constante no Relatório da Prefeitura de Mongaguá, ora anexo. Vejamos:

“Na mesma ligação CARLINHOS conta que já explicou a ARTHUR o projeto e que o mesmo tem a intenção de fazer”

C: Eu dei uma pesquisada aí... Aí eu vou dar uma ligadinha pra ele, **falar sobre o projeto**. Eu já falei sobre o projeto.

I: **Ele tem intenção de fazer?**

C: **Tem** tem. Que ele tem um sistema lá. Que é da mãozinha né? Inclusive eles estavam querendo mudar. Estavam querendo ver uns sistemas pelo Sesi alguma coisa assim. Entendeu? Eles estavam querendo mexer nisso aí. Não mexeram porque não houve acordo entre a secretaria e o pessoal lá.

“CARLINHOS explica a ISAIAS que ARTHUR está pedindo vinte mil reais (utilizando-se do código “20 kits”):

I: Entendi. Tá bom, fecha lá. Você falou que fica lá o que? **Uns dez, vinte kits?**

C: **É. 20 kits**. Na verdade assim... É até mais. **Mas depois, na hora que tiver operando, aí acerta**. Você entendeu?

I: Tá bom. Entendi.

C: **Na verdade eles pedem assim, é um... dez né... é um percentual. Sobre o valor depois anual. Eu já to lá. Então o meu é isso.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Esta ligação revela que:

- CARLINHOS, intermediando os interesses de ISAÍAS CARIRANHA, ofertou vantagem indevida (de R\$ 20 mil reais) ao Prefeito, ora reeleito, para que ele futuramente efetue contratação de empresas representadas por ISAÍAS;

- CARLINHOS já possui “esquema” em Mongaguá. De fato, através de pesquisas, foram encontrados diversos contratos com as empresas UNIMESC e ACOLARI, do Núcleo CARLINHOS firmados na última gestão de ARTHUR PARADA. Foram eles:

a) Processo 153/2014 (aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo);

b) Processo 164/2013 Anexo I (aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino);

c) Processo 347/2013 (kit uniformes - ensino fundamental e I);

d) Processo 349/2010 (Aquisição de uniformes);

e) Processo 155/2009 (Aquisição de uniformes solicitação de empenho 518)

- A forma de pagamento da propina é baseada num percentual do contrato, ao que o valor inicial de R\$ 20 mil reais seria somente um “sinal”;

Três dias depois dessa ligação, a saber, em 29/09/16 CARLINHOS liga¹⁴³ para ISAÍAS e lhe informa que recebeu uma ligação do ‘pessoal de Mongaguá’, ao que teriam solicitado vantagem indevida – dinheiro – para ser usado em “boca de urna”:

C: Quem me deu uma ligada ontem a noite.....eu falei que eu ia ver hoje. Falei que você estava no sul, que estava viajando.....foi o pessoal de monga.

I: Manga?

*C: Monga. **Mongaguá.***

I: Ah entendi.

¹⁴³ Vide transcrição da ligação de 29/09/2016 na Informação n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Lá assim....eu já expliquei sobre o projeto. Não precisa ser nada agora. *Aí ele falou: “Mas Carlinhos não dá pra dar um sinal pelo menos pra boca de... a boca ali na hora ali?” Aquilo que eu tinha comentado com você, que era uma coisa mais pro dia mesmo.*

I: Entendi. Vamos falar sobre isso. Depois ta?

C: E caso você quiser ligar para a pessoa é direto lá com o contato lá. O ruim é que não dá mais tempo, o problema é que pra ele é quinta feira, o duro é que é tudo corrido né?

I: É, não dá não dá tempo...

Para dirimir quaisquer dúvidas acerca das vantagens indevidas terem sido de fato entregues ao Prefeito em exercício ARTHUR PARADA, reproduzo a transcrição do áudio¹⁴⁴ de 02/10/16 do lobista ELÁDIO MAGURNO (“E”), “parceiro” de CARLINHOS, em que ele demonstra entusiasmo ao interlocutor (“H”) ao comentar que o seu candidato (que CARLINHOS e ele estavam “ajudando”), ganhou. Vejamos:

*H: Perdeu, perdeu, bem feio. Olha, o **CARLINHOS** tomou no cú de verde e amarelo. Só em Registro que não, que o seu candidato ganhou né?*

*E: **Registro e Mongaguá** né? Por enquanto, **ARTHUR** ganhou né?*

H: Mas ele tá ajudando Mongaguá?

*E: **É, o ARTHUR é o que tá, a gente tá vendendo lá né? O atual. Entendeu? Ele continua.** Entendeu?*

H: Entendi.(...)

Nota-se que a expressão **a gente tá vendendo lá né?** demonstra provável “esquema” já existente na Prefeitura de Mongaguá entre CARLINHOS, ELÁDIO e o Prefeito ARTHUR PARADA. Se levarmos em conta todos os elementos já coletados durante as investigações, há fortes indícios de fraude à execução dos contratos em andamento, tanto de CARLINHOS (com pagamentos periódicos de propina) quanto das empresas cujos proprietários ELÁDIO representa.

¹⁴⁴ Vide ligação de 02/10/16 transcrita na Informação de n.º 07/2017. “H” se refere a homem não identificado – HNI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

De acordo com pesquisas constantes na Informação n.º 05/2017, observa-se que de todos os contratos do Núcleo CARLINHOS, aqueles firmados com a Prefeitura de Mongaguá foram os de valores mais vultosos, na ordem de aproximadamente R\$ 5,5 milhões pagos anualmente somente com verbas federais (2015 e 2016).

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e fraude à execução descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ISAÍAS NUNES CARIRANHA.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção passiva e fraude à execução descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de FLÁVIO ELEANDRO SANTANA PASSOS.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de fraude à execução descrito no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão em face de MÁRCIO MELO GOMES.

Deixo, por ora, de requerer a prisão temporária em face de MÁRCIO MELO GOMES diante da necessidade de aprofundamento das investigações.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Mongaguá são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios dos crimes de fraude à execução de contratos, corrupção ativa e passiva, praticados de forma reiterada desde 2013.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

10.11 PREFEITURA DE PAULÍNIA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE PAULÍNIA
ENVOLVIDOS	<u>Agente político</u> : DIXON RONAN CARVALHO
	<u>Particulares</u> : JOÃO LIMA FILHO, MOACIR RECHAMDOR e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à licitação (artigo 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	JOÃO LIMA afirma ter entregue R\$ 250 mil reais para DIXON CARVALHO SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA entrega dinheiro em espécie em reunião realizada no dia 10/11/15 tendo como destinatário DIXON CARVALHO
ATOS DE OFÍCIO	Promessa de futuros contratos públicos em benefício de empresas indicadas pelos lobistas ELÁDIO e JOÃO LIMA Contrato possivelmente fraudado firmado com a empresa FILADÉLFIA (proprietário SEBASTIÃO) em 2017
PROVAS	Áudios e pesquisas

10.11.1 DOS ENVOLVIDOS

JOÃO LIMA FILHO: é lobista, ex-assessor do Deputado Federal CANDIDO VACCAREZZA, tendo influência sobre diversos agentes públicos e políticos em exercício em inúmeros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

municípios de São Paulo. Representa os interesses de empresários junto aos agentes públicos com o intuito de obter contratos públicos fraudulentos, intermediando as propostas de oferecimento de vantagens indevidas com esse intuito. Os segmentos das empresas que media junto às Prefeituras são diversos, como medicamentos, cesta básica, uniformes, kit escolar, obras, segurança, faxina, lixo e organizações sociais na área de saúde. Nos fatos envolvendo esta Prefeitura, teria intermediado o interesse de um conjunto de empresários (ainda não identificados) junto a DIXON CARVALHO. JOÃO LIMA teria entregue R\$ 250 mil reais ao então candidato com o propósito de firmar futuros contratos públicos em benefício dos empresários cujos interesses representa.

MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR: associado de JOÃO LIMA. Apresenta-se neste contexto como um lobista, parceiro de JOÃO LIMA. Auxilia-o a alcançar os interesses dos empresários junto aos agentes públicos. MOACIR ofereceu vantagem indevida a DIXON CARVALHO, em troca de futuros contratos públicos com empresas de seu interesse (ramos de ônibus, obras e medicamentos).

Maiores informações acerca desses investigados encontram-se em seu diagrama de vínculos reproduzidos anteriormente.

SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA é empresário do ramo de transportes e construção. Sócio da empresa Filadelfia Locação e Construção LTDA ME, a qual foi contratada por meio de uma dispensa de licitação em 2017 pela Prefeitura de Paulínia após entrega de vantagem indevida a DIXON CARVALHO em novembro de 2016. Integra associação criminosa com ELÁDIO MAGURNO CORREA FILHO.

DIXON RONAN CARVALHO foi eleito em 2016 Prefeito de Paulínia. Teria recebido vantagem ilícita de SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA em novembro de 2016 para contratar mediante fraude sua empresa FILADÉLFIA, o que efetivamente ocorreu em 2017. Há também indicativos de que recebeu R\$ 250 mil reais de JOÃO LIMA FILHO para contratar fraudulentamente empresas indicadas por esse lobista.

10.11.2 DOS FATOS

Temos a princípio dois fatos que envolvem o Prefeito em exercício de Paulínia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1	<p>- OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO A PRETEXTO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO</p> <p>JOÃO LIMA FILHO, representando os interesses de um grupo de empresários, oferece e entrega vantagem indevida a DIXON CARVALHO, consistente em R\$ 250 mil reais em troca de futuros contratos públicos com empresas de seu interesse.</p> <p>MOACIR RECHAMDOR, representando os interesses de um grupo de empresários (ramos de ônibus, obras e medicamentos), oferece vantagem indevida a DIXON CARVALHO, em troca de futuros contratos públicos com empresas de seu interesse.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (JOÃO LIMA FILHO e MOACIR RECHAMDOR) e Corrupção Passiva (DIXON CARVALHO). Data: setembro de 2016.</p>
---------------	---

FATO 1: baseado em áudios.

A relação espúria entre os lobistas JOÃO LIMA FILHO e MOACIR RECHAMDOR com o então candidato DIXON CARVALHO foi identificada por meio de interceptações telefônicas em setembro de 2016.

JOÃO LIMA revela que estava “dando 250”. E acrescenta “é um puta de um contrato de Paulínea”. O teor da ligação¹⁴⁵ entre JOÃO LIMA (“J”) e CARLINHOS (“C”) explicita de forma cristalina a razão da vantagem indevida entregue a DIXON CARVALHO: a probabilidade de se obter um contrato de vultoso valor. Vejamos trechos desse diálogo:

J: Meu amigo Carlinhos, você me adicionou por quê?

C: Cadê você, João Lima?

J: Você não está fazendo nenhuma cidade comigo.

C: Tudo bem, João Lima? Cadê o cara, João Lima?

J: Qual cara?

¹⁴⁵ Vide transcrição da ligação de 14/09/16 em fls. 68 a 70 do Auto Circunstanciado n.º 05.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: O cara que está na nota verde, lá. Tem que ver a cara do cara, lembra que a moeda cara ou coroa no cruzeiro, cadê o cara. Eu não vejo mais a onça, não vejo mais o beija-flor, não vejo mais o cara. Tudo bem João?

J: Mas tá indo bem lá?

J: A rapaz, a gente está aqui, tentando arrumar os últimos suspiro para poder chegar logo esses 15 dias, neh João. Não, estamos com bastante situação, mas assim, o duro é. Tem mais esse mês para mim bancar aí. Não tá fácil

J: Você tinha que fazer assim, tem uma pesquisa agora, se o cara está ruim, larga logo. Fala que fico ruim tal, já abandona.

C: Ah, mas eu tenho situação que eu não posso mais abandonar, já faz um ano.

J: Aí é duro, hein cara. Você começou antes. Eu falei para você carlinhos, deixa eu tocar que você vai se dar bem.

C: É, eu comecei faz um ano.

J: O Baiano lá nós estamos pegando 12, tudo certa, tudo de cima. O único que nós estamos errando é Itu. Mesmo assim, lá a gente vai, eu vou para lá hoje, vou resolver e nós vamos mudar lá. E ele vai ter a cidade na mão. O único que nós erramos, o resto tudo está indo bem.

C: E como é que está lá embaixo, Peruíbe?

J: Então, Peruíbe a gente ainda não fez porque é pequena, ele quer São Vicente, por exemplo. Eu estou para ajustar São Vicente, lá. Você que apresentou o Eladio.

C: Então, tem que encaminhar o Eladio lá.

J: Nós vamos fazer São Vicente, amanhã está resolvido. Tá bom, neh?

C: Tá bom. Lembra que eu vou ficar com o Denadai.

J: Tem um pessoal nosso tocando lá ele, isso. Por quê?

C: Eles não querem pegar merenda lá embaixo, Peruíbe?

J: Peruíbe? Eu preciso ver. Quanto que eles estão pedindo lá? Tonelada.

C: 200 quilos. *J: Caramba, é muita coisa, bicho.*

C: Mas é um puta de um contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

J: Para ter uma base, PAULÍNEA A GENTE ESTÁ DANDO 250. É UM PUTA DE UM CONTRATO DE PAULÍNEA.

(....)

Já o lobista MOACIR RECHAMDOR (“M”), em outubro de 2016, após as eleições, comenta¹⁴⁶ com seu parceiro JOÃO LIMA FILHO (“JL”), que conseguiu empresários dos ramos de ônibus, medicamentos e obras dispostos a oferecer dinheiro ao então candidato DIXON DE CARVALHO mediante a promessa de futura contratação com a Prefeitura de PAULÍNIA. Vejamos:

(....)

M - Ah tá. Não tranquilo, então acho que hoje não dá.. porque a gente vai pra Campinas, pra conversar com o pessoal lá.. de Paulínia.

JL - Ta indo bem lá, não? O cara de Paulínia?

M - Ah, tá indo bem, né. Só que tá difícil arrumar dinheiro, né João! as empresas estão tudo quebradas. A gente arrumou uma empresa de oni... obras e medicamentos.. Só que tem um monte de contrato lá, João.. que.. um monte, um monte, um monte, um monte.. tem de segurança, tem área de faxina.. meu, tudo aberto, tudo.. meu, tem milhares de coisas lá.. só que as empresas estão quebradas, né.. ele quer que investe dinheiro e as empresas não tem.

JL - ah, ta.. ta difícil.

M - Ta difícil, Joao, arranjar dinheiro. os caras ... Ta tranquilo. Assim que eu tiver lá e tiver alguma novidade dou um toque pra você.

Dias após conversar com seu parceiro MOACIR, JOÃO LIMA (“JL”) declara¹⁴⁷ a WALTER BONALDO FILHO (“W”) que a **conversa foi diretamente com DIXON DE CARVALHO e que foi um grupo de empresas (infere-se que algumas de ramos citados na ligação anterior) que ‘fechou o acordo’:**

W: Deixa eu falar o seguinte: meu irmão tem um relacionamento muito bom com o vice prefeito de Paulínia. Muito bom. Tem uma interação muito grande.

¹⁴⁶ Vide transcrição da ligação de 26/10/16 em fls. 22 a 24 da Informação de n.º 07/2017.

¹⁴⁷ Vide transcrição da ligação do dia 31/10/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

JL: Certo

W: O Dixon ganhou lá.

JL: Ganhou.

W: Você ta bem com o Dixon ou com o vice?

JL: **Eu to bem com o Dixon...**

(Cai a ligação. Continuação na ligação seguinte)

JL: **Oi. Lá nós falamos bem com o Dixon.**

W: Então. Você ou o companheiro seu?

JL: **É um grupo que ajudou ele.**

Extrai-se dessas ligações que JOÃO LIMA e MOACIR RECHAMDOR realizaram acordos espúrios diretamente com DIXON CARVALHO, representando os interesses de um grupo de empresários.

FATO 2	<p>- OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO A PRETEXTO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO</p> <p>- RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA FRAUDULENTA</p> <p>SEBASTIÃO oferece vantagem indevida a DIXON CARVALHO em troca de futuro contrato público com a empresa FILADÉLFIA. SEBASTIÃO entrega vantagem indevida a DIXON CARVALHO. A empresa FILADÉLFIA é contratada por meio de dispensa de licitação em 2017.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (SEBASTIÃO) e Corrupção Passiva (DIXON CARVALHO), fraude em procedimento licitatório (SEBASTIÃO e DIXON CARVALHO). Data: novembro de 2016 e março de 2017.</p>
---------------	--

FATO 2: baseado em áudios e pesquisas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Também por meio de interceptações telefônicas, o empresário SEBASTIÃO (“S”) comenta¹⁴⁸ com o lobista ISAIAS CARIRANHA (“I”) que participará de uma reunião no dia seguinte, a qual fora remarçada porque temia transportar valores em espécie em razão de várias blitz, ao que ISAIAS pede-lhe para ir junto e ser apresentado a DIXON DE CARVALHO. Vejamos:

*I: O Eládio me ligou e me disse que você tem uma **reunião lá em Paulínia** as 10 horas, né?*

*S: **É, nós marcamos pra amanhã, porque? Meu irmão é policial;E ele falou que ia ter blitz no estado inteiro hoje;Então eu falei, não vou sair com nada na mão por aí não né?;***

I: É claro que não, né?

S: É, ai amanhã ele tá de folga ele vai comigo;Porque se alguém para alguma coisa;Ele, mete...dá carteirada e já era, né?

S: To querendo marcar para amanhã cedo;

I: Então, o Eládio ele me ligou e disse que você estaria amanhã 10 horas lá, né?

S: Isso;

I: E pediu pra "mim" te ligar pra ver se você poderia me apresentar porque ele tá viajando;

S: Tá, "vamo" junto ué;

I: Ele falou que só volta na quinta a noite;

S: Tá, tem problema não;

I: É?

S: Vamo combinar nós vamos junto;

*I: **Você vai falar direto com o chefe?***

*S: **Vou falar direto com ele;***

I: Tá, então é isso aí. Ele falou: Isaías, ve com Sebastião, veja se o Sebastião pode levar você junto que eu vo tá viajando só volta na quinta a noite aí você ve lá se já tem alguma coisa, se não tem, senão vocês conversam lá;

¹⁴⁸ Vide transcrição da ligação de 09/11/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Importante ressaltar que segundo Sebastião o contato estabelecido para os acordos é “direto com o chefe” e que ele estaria levando valores em espécie.

De acordo com pesquisas realizadas pelo setor de análise, compiladas juntamente com outros elementos de prova no Relatório da Prefeitura de Paulínia anexo, houve a contratação em caráter emergencial da empresa Filadelfia Locação e Construção LTDA ME, de propriedade de SEBASTIÃO no início do ano de 2017.

Reforçando indícios de que essa contratação foi fraudada mediante pagamento de vantagem indevida a DIXON DE CARVALHO, foi ouvido em Termo de Declarações LUIZ ROBERTO DE LIMA, denunciante que se apresentou voluntariamente na DELECOR em 07/06/17. Foi retratada a possível ocorrência de diversos crimes de autoria do Prefeito em exercício DIXON DE CARVALHO, ao que dentre vários fatos, o denunciante relatou a possível contratação fraudulenta da empresa FILADÉLFIA para a coleta de lixo.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de JOÃO LIMA FILHO e MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa e fraude à licitação descritos no fato 2, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo o agente público da Prefeitura de Paulínia são sólidos, ao que se encontram delineadas as fases 1, 2 e 3 descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva e fraude em licitações.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

10.12 PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA
ENVOLVIDOS	<p><u>Agentes públicos:</u> ADEMIR ALVES LINDO (Prefeito eleito), ORLANDO BASTOS BONFIM (Secretário de Educação)</p> <p><u>Particulares:</u> EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (advogado de ADEMIR LINDO), EDMILSON NORBERTO BARBATO (lobista) e os empresários que compõem o Núcleo de Carlinhos: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS”; WELITTON FERNANDES ALVES, vulgo “TIFU” e EMERSON CARVALHO</p>
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à licitação (artigo 90 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Transferência bancária de CARLINHOS para BARBATO possivelmente direcionada à ADEMIR LINDO. Provável entrega de valores em espécie de TIFU para BONFIM.
ATOS DE OFÍCIO	Contratação da empresa FRANCISCO CARVALHO TIETE EPP pela Prefeitura de Pirassununga para o prestação do serviço de limpeza em 2017 por meio de Ata de Registro de Preços (verba estadual).
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário

10.12.1 DOS ENVOLVIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipualemente por familiares. As informações acerca de sua associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitados. No caso em questão, CARLINHOS oferta vantagem indevida a ADEMIR LINDO com o fim de obter futuro contrato público, consistente na realização de transferência bancária para EDMILSON NORBERTO BARBATO (lobista), tendo como destinatário o Prefeito ADEMIR LINDO. CARLINHOS também determinou a TIFU que entregasse valores em espécie para ORLANDO BASTOS BONFIM, o qual representava os interesses de ADEMIR LINDO.

WELINTON FERNANDES ALVES, vulgo “Tifu”: é amigo e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Seu papel consiste em operacionalizar o pagamento de propina aos agentes públicos. Encontrou-se com BONFIM (Secretário de Educação e representante de ADEMIR LINDO) logo após as eleições, tendo acertado os últimos detalhes do oferecimento da propina em troca de futuro contrato público. Nesse encontro, TIFU afirma que estaria levando dinheiro em espécie.

EMERSON CARVALHO: irmão e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Sua função é operacionalizar o pagamento da propina aos agentes públicos. Realiza contatos e marca encontros para entrega do dinheiro. EMERSON é quem contata com maior frequência BONFIM e DR. EDUARDO QUEIROZ oferecendo vantagem ilícita, sob o pretexto de ajudar no pagamento de dívidas da campanha. Por fim, consegue um encontro. Por fim, consegue agendar o encontro com BONFIM (representante de ADEMIR LINDO) com seu parceiro TIFU, no qual houve provável entrega de propina para obtenção de futuro contrato público.

As informações acerca desta associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitadas.

EDMILSON NORBERTO BARBATO é advogado e morador de Leme. Durante as negociações em que CARLINHOS promete vantagem indevida a ADEMIR LINDO com o fim de futuramente obter um contrato público junto à Prefeitura de Pirassununga, há muitas tratativas sobre a forma como será efetivada a vantagem indevida, ao que CARLINHOS comenta de transferir valores para a conta corrente de BARBATO. De fato, foram identificadas duas transferências bancárias no mês das negociações – setembro de 2016 – de CARLINHOS para BARBATO. Contudo, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

BARBATO intermediou os interesses de CARLINHOS junto à Prefeitura de LEME, não temos elementos suficientes para concluir que tais valores tiveram como destinatário LINDO.

ADEMIR ALVES LINDO, conhecido como “Lindo”: já foi Prefeito de Pirassununga no período de 2009 a 2012, tendo se eleito novamente em 2016.

ORLANDO BASTOS BONFIM, vulgo “Bonfim” foi Secretário de Educação da última gestão de ADEMIR LINDO e é novamente o atual Secretário de Educação. No caso em questão, representava os interesses de ADEMIR LINDO. Realizou contatos com EMERSON e encontrou-se com TIFU, tendo neste encontro provavelmente recebido vantagem ilícita (TIFU declara que estava levando dinheiro para “selar” o acordo).

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA, vulgo “Dr. Eduardo ou Dr. Queiroz”: é advogado de ADEMIR LINDO. Neste contexto, restou claro por diversas ligações, que representou os interesses de ADEMIR LINDO e intermediou as negociações relativas à proposta de CARLINHOS de oferecimento de vantagem ilícita. DR. EDUARDO era extremamente cauteloso nas comunicações telefônicas, tendo inclusive numa ocasião desligado o telefone logo após CARLINHOS mencionar o nome LINDO.

10.12.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Pirassununga.

FATO 1	<ul style="list-style-type: none">- OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO A PRETEXTO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO- POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO e INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA <p>CARLINHOS oferece vantagem indevida ao Prefeito ADEMIR ALVES LINDO com o objetivo de firmar futuro contrato público.</p> <p>Negociações iniciais são intermediadas por DR. EDUARDO QUEIROZ, advogado de ADEMIR LINDO.</p> <p>CARLINHOS transfere valores para EDMILSON BARBATO. Considerando que as negociações envolvendo os futuros Prefeitos em PIRASSUNUNGA e</p>
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	<p>LEME envolvem esse advogado e lobista, não sabemos ainda se esses valores se destinavam a ADEMIR LINDO (atual Prefeito de Pirassununga) ou a WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, vulgo “Wagão” (atual Prefeito de Leme).</p> <p>TIFU (parceiro de CARLINHOS) encontra-se com BONFIM (Secretário da Educação e representante dos interesses de ADEMIR LINDO). Provável entrega de valores em espécie.</p> <p>A empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP vence Ata de Registro de Preços para prestar serviço de limpeza.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS, TIFU, EMERSON, EDMILSON BARBATO) e Corrupção Passiva (EDUARDO QUEIROZ, ADEMIR LINDO e ORLANDO BONFIM) e fraude em licitações (CARLINHOS, TIFU, EMERSON, ADEMIR LINDO, EDUARDO QUEIROZ e ORLANDO BONFIM). Data: outubro de 2016 (corrupção) e 2017 (fraude em licitações).</p>
--	---

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário.

Segue uma contextualização dos fatos ocorridos envolvendo a Prefeitura de Pirassununga e em especial ADEMIR LINDO, necessária diante de um grande número de envolvidos nos crimes sob investigação.

As relações espúrias entre CARLINHOS, EMERSON e WELINTON (vulgo TIFU) com ADEMIR LINDO e seu atual Secretário da Educação ORLANDO BASTOS BONFIM iniciam-se em setembro de 2016.

As negociações acerca do oferta da propina por CARLINHOS a ADEMIR LINDO são intermediadas inicialmente pelo advogado de LINDO – EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA, vulgo “Dr. Eduardo ou Dr. Queiroz”.

Nestas “negociatas” há a presença de um outro advogado e lobista – EDMILSON NORBERTO BARBATO, o qual participou com CARLINHOS de suas “propostas” nas Prefeituras de Pirassununga e Leme. BARBATO foi beneficiário de diversos valores transferidos por CARLINHOS, consistentes nas propinas que seriam destinadas aos futuros Prefeitos, ao que ainda não temos elementos suficientes para concluir se em benefício de ADEMIR LINDO (Prefeito de Pirassununga) ou WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, vulgo “Wagão” (atual Prefeito de Leme).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Os últimos “acertos” acerca do oferecimento da vantagem ilícita de CARLINHOS a ADEMIR LINDO é concluída num encontro entre TIFU (parceiro de CARLINHOS) e BONFIM (Secretário de Educação de LINDO), com possível entrega de valores em espécie.

Em 2017 foram localizados pagamentos de contrato com a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP, pertencente a CARLINHOS, relativos à compra de materiais de limpeza para a Prefeitura de Pirassununga no âmbito de uma Ata de Registro de Preços.

Após essa breve síntese, apresento um conjunto de ligações e vigilâncias que permitiram a conclusão dos fatos expostos anteriormente.

Em 09/09/16, CARLINHOS (“C”) liga¹⁴⁹ para Dr. EDUARDO (E”) – advogado de ADEMIR LINDO – e ajustam detalhes acerca de uma reunião iminente. Vejamos:

E: O ideal era conversar com a pessoa daquelas duas situações que você me pediu ajuda.

C: Sim. Da 51¹⁵⁰ lá né?

E: É. Vocês ligaram pra ele?

C: Não. Ligar não. Na verdade aquele dia o doutor nós combinamos de estar indo lá e ele estaria junto né?

E: É.

*C: **Na verdade eu tava querendo ir também para levar em mãos aquele documento, aquele material. Como agente teve esse problema na questão da paralização, a idéia era mandar pra ele via online hoje.***

E: Mas tem que ter a conversa com a outra pessoa. Aí começa a me atrapalhar entendeu? O cara ta lá pra fazer essa reunião.

*C: **Era o Lindo que vai ta lá né?***

E: Não.

(longo silêncio)

¹⁴⁹ Vide transcrição da ligação de 09/09/2016 no Auto Circunstanciado 005/2016

¹⁵⁰ Utilizam o código 51 para referirem à Pirassununga, em virtude da Cachaça Pirassununga 51.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

E: Depois de tudo que eu expliquei pra você!! Rapaz! Como é que você não acerta as coisas. Deixa quieto deixa quieto. Falou brigado.

C: Não só um minu....

Eduardo desliga

Extrai-se deste áudio:

- ADEMIR LINDO estaria presente nesta reunião;
- CARLINHOS está preocupado em levar dinheiro em espécie ao encontro. Diante da dificuldade em sacar devido à greve bancária pensa em fazer uma transferência de valores;
- Dr. EDUARDO fica furioso ao CARLINHOS falar o nome “LINDO”, chegando a desligar o telefone após repreendê-lo acerca da falta de cautela ao telefone.

No mesmo dia (09/09/16) em que CARLINHOS demonstra preocupação a respeito de levar dinheiro em espécie na reunião, ele realiza uma transferência bancária para EDMILSON BARBATO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

R304 - Origem/destino - Caso: 002-PF-002708-77
Banco-Agencia-Conta (Tipo): 1-6540-85065 (Conta Corrente)

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 106.080.468-92 - CARLOS ZELI CARVALHO
1o. Co-titular: 250.715.168-62 - SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: 6540 - PRACA ELIAS-TIETE (TIETE/SP)
Conta: 85065 (Conta Corrente) Data de Abertura: 15/12/2014 Data de Encerramento: 31/12/9999
Movimento: 08/01/2016 - 29/11/2016 Créditos (R\$) = 1.206.453,23 Débitos (R\$) = 1.206.447,93

Data	Tipo	Histórico	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)	CPF/CNPJ	Nome Remetente/Destinatário	Bco	Ag	Conta	Observação/Local Transação
09/09/2016	120	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	90901	10.000,00	D	858,93	C 039.253.868-90	EDMILSON NORBERTO BARBATO	341	241	45901	

Ainda com relação a essa reunião, em 11/09/16 CARLINHOS (“C”) esclarece¹⁵¹ ao seu parceiro WELINTON (“W”), vulgo “TIFU”, que quem estará presente será um assessor de LINDO. Vejamos:

W: O Lindo é interessante. Porque o Lindo ta deferido com recurso. Então é um cara que... assim: unânime de voto lá. Ademir Lindo. Inclusive ouvi isso da boca de todo mundo lá. Inclusive da Prefeita. O

¹⁵¹ Vide transcrição da ligação de 11/09/16 na Informação n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

que acontece é um cara que a gente tem que sentar. Tá ali e tal. Como é o primeiro contato não adianta a gente querer fechar compromisso.

C: E ele não vai ta lá amanhã, quem vai ta é o assessor dele.

O encontro efetivamente ocorre em 12/09/16 em Pirassununga. Os policiais registraram¹⁵² inclusive o momento em que os parceiros de CARLINHOS, seu irmão ÉMERSON CARVALHO e TIFU, ingressam na residência de LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO, à época Secretário de Administração e apoiador financeiro da candidatura de ADEMIR.

Dias depois do encontro, em 16/09/16 CARLINHOS solicita¹⁵³ a seu irmão e parceiro ÉMERSON os dados bancários de BONFIM.

C: Viu MÉ, é ele e como que chama o outro lá? O LINDO né?

E: Quem?

C: O LINDO, (inaudível)

E: O BONFIM?

C: Isso. Então, vou ter que ligar pra ele lá pra ver se passa o endereço do outro também.

E: Não, pode fazer no dele ou mandar fazer direto no do BONFIM? Peraí, deixa eu dar uma olhada.

(...)

E: Deixa eu ligar pro cadeirante lá, ver se ele...

C: Isso, ve se...

E: Se pode ser na dele ou no...

C: Não, no dele está certo, eu tenho os dados dele.

E: Do BONFIM que eu preciso.

C: Ah sim, isso.

E: Entendeu?

¹⁵² Objeto do Relatório de Vigilância n.º 12/2016.

¹⁵³ Vide transcrição da ligação de 16/09/2016 na Informação 007/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Isso.

E: Aguenta aí.

C: Não, mas tem que ser direto pro BONFIM, viu EMERSON? Pega os dados do BONFIM.

E: Eu sei, era isso mesmo.

C: É, não adianta mandar pra ele não.

Após aproximadamente uma semana, no dia 28/09/16, WELINTON, vulgo TIFU (“T”), encontra-se¹⁵⁴ com o próprio Secretário de Educação ORLANDO BASTOS BONFIM:

T: Já estamos aqui sentados

B: Onde? No Graal ou no bisteca?

T: No Graal

B: Ah então to indo praí, eu vim pro Bisteca.

De fato, o encontro ocorreu, conforme pesquisas que identificaram a ERB de TIFU no local de encontro.

No dia seguinte (29/09/16), CARLINHOS (“C”) pergunta¹⁵⁵ a TIFU (“T”) se ele já conseguiu uma conta bancária para que seja entregue o dinheiro, ao que TIFU explica que EDUARDO (Dr. Eduardo Queiroz, advogado de ADEMIR LINDO) avisou que “*eu não sei se Ademir vai querer adotar esse modelo*”. Vejamos:

C: Ontem você foram lá na região lá de cima. E eu não sei. O que os caras estão falando? O cara não tem endereço pra mandar material né?

T: Não é que ele não tem endereço. O Lindo ele ta melindrado pra caramba. Ele não quer...

(...)

¹⁵⁴ Vide transcrição da ligação de 28/09/2016 na Informação de n.º 11/2017.

¹⁵⁵ Vide transcrição da ligação de 29/09/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Tem que explicar isso pra ele. Se não tiver um lugar onde a gente possa mandar.....o material, o insumo tudo mais...

*T: Não, o Eraldo tem. Quem não tem é o menino lá. Entendeu? Não é que ele não tem. O que que eu percebi ontem lá: eles estão tranquilos. Entendeu? **Inclusive o Dr. Queiroz mandou mensagem hoje perguntando se tinha dado certo. Eu falei pra ele que tinha dado certo. Já mandei que tinha dado certo.***

*C: **Deu certo. A única questão é o material... os insumos***

*T: Acho que referente a isso que ele perguntou. Eu falei: Não. Deu certo. **Porque eu cobre ele o endereço né? Falei: Preciso de um endereço pra mandar material. Aí ele falou: Ah o endereço é complicado, eu não sei se o Ademir vai querer adotar esse modelo.***

C: Não é questão de querer. É questão de necessidade. Não tem outro jeito.

(...)

*T: O fato é que ele quer do jeito dele, e se não der certo não tem problema. Foi isso que eu entendi. Você ta entendendo? **Ele quer do jeito dele. Ele não quer assim, ele fala que é perigoso. Ele deu a entender que é perigoso. Ele não quer correr risco nenhum. Não ta nem fazendo campanha na rua pra não ter problema.***

De acordo com essa ligação, podemos deduzir que:

- “TIFU” prometeu vantagem indevida à ADEMIR LINDO, representado no encontro por ORLANDO BONFIM, com o intuito de obter futuro contrato público na Prefeitura de Pirassununga;
- O acordo já foi firmado. TIFU esclarece: “*Eu falei pra ele que tinha dado certo*”;
- Resta apenas efetuar o pagamento da vantagem indevida. TIFU esclarece que ADEMIR não quer que seja via transferência bancária pois **ele não quer correr risco nenhum.**

Após ADEMIR LINDO vencer as eleições, EMERSON CARVALHO (“E”) liga¹⁵⁶ em 03/10/16 para ORLANDO BASTOS BONFIM (“B”), parabenizando-o pela vitória do candidato e oferecendo a possibilidade de saldar dívidas de campanha eleitoral, ao que BONFIM afirma que intermediará um encontro com o Prefeito eleito. Vejamos:

(...)

¹⁵⁶ Vide transcrição relativa ao sexto período de interceptação na Informação n.º 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

E: Nossa, quase 15 mil votos. Poxa vida, que lavada. Mas é isso aí, parabéns.

B: Tranquilo. Depois o nosso amigo vai entrar em contato contigo pra combinar direitinho um dia.

E: Isso, veja aí que eu estou precisando apertar a mão agora aí... na verdade desde sábado, que estava certo de eu ir, como eu tive compromisso sábado a tarde eu não tinha como ir. Que era muito interessante ter ido né, mas...

B: É, agora eu vou estar meio envolvido com as comemorações...

E: Lógico, com certeza, apertar todos os pontos aí.

B: Carreata da vitória, assim que ele tiver um tempinho aí eu coloco ele em contato com você pra vocês combinarem o dia.

E: Não, tranquilo. Porque aí a gente acaba até ajudando o ponto que sobrou aí. Então tá bom. Eu to a disposição aí nessa semana aí eu vou deixar guardado aqui.

B: Tá, durante a semana eu ligo pra você.

E: To aguardando meu amigo.

No mesmo dia, já no período da tarde, o investigado EMERSON CARVALHO (“E”) liga¹⁵⁷ para EDMILSON NORBERTO BARBATO (“B”) e pede-lhe que agilize o seu encontro com o candidato ora eleito LINDO, deixando explícito que estaria com a “encomenda” dele já pronta, a qual, pelo contexto, refere-se ao dinheiro em espécie. Vejamos:

*E: Outra coisa, outro detalhe. **Eu conversei com BONFIM semana passada, e aí ele ficou... hoje ficou de dar uma resposta hoje porque o LINDO quer conversar. Fiquei de levar a encomenda dele no sábado a tarde, mas no sábado a tarde não dava pra mim. Aí ele marcou pra hoje. Aí eu liquei pra ele hoje de manhã, se a gente podia estar tentando, aí ele falou que o LINDO vai ligar pra mim.***

B: Então tá.

E: Você não quer dar uma mexida nisso aí?

B: Tá bom, eu ligo lá. Pode deixar.

¹⁵⁷ Vide transcrição relativa ao sexto período de interceptação na Informação n.º 07/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

E: Porque eu to com o embrulho aqui.

B: Daí faz uma viagem só.

E: Isso. Dá uma levantada lá como que ele quer fazer aí você liga pra mim de volta.

B: Tá, combinado.

Cabe aqui destacar os comentários dos analistas, extraídos do Relatório da Prefeitura de Pirassununga anexo:

“Com a eleição já garantida, CARLINHOS e seus associados EMERSON e TIFU se vêm desesperados para entregar o mais rápido possível o dinheiro para o prefeito eleito com o intuito de selarem de vez o compromisso”.

No mesmo dia (03/10/16), EMERSON (“E”) demonstra¹⁵⁸ sua preocupação ao seu parceiro TIFU (“T”), deixando explícito que precisam entregar o dinheiro para “selarem o acordo com LINDO”, ao que discutem se o dinheiro deveria ser entregue diretamente ao prefeito (número 1) ou ao BONFIM (número 2). Vejamos:

E: Sim. Mas é interessante é estar com ele agora também, não só o Bon...

T: Tudo bem, mas é interessante a gente entregar, mesmo que o Lindo enrole, porque agora ele ta com as coisas dele lá. Interessante é firmar compromisso mesmo que seja com o número 2. O problema é não ter documento nenhum que sele essa parceria.

E: Não. Mas tem que ser com o 1. Não adianta nada agora ser só com o Bon. Tem que ser com ele agora.

T: Se ele demorar um mês pra atender, e a gente ficar nessa punhetação, e o 1 mudar de idéia, o 2 eu garanto que é tem condições de convencer o 1 de que tem um compromisso. Agora se não tiver compromisso nenhum que sele meu amigo....

¹⁵⁸ Vide transcrição da ligação de 03/10/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Por fim, no dia seguinte (04/10/16), CARLINHOS (“C”) consegue marcar um encontro com ADEMIR LINDO, conforme se extrai de ligação¹⁵⁹ com TIFU (“T”). Vejamos:

C: *Você não tem impresso o projeto não né?*

T: Eu tenho no pendrive. Antes de sair eu vou mandar no e-mail do (inaudível)

C: *Não. Era mais pra apresentar lá pro Lindo hoje né?*

T: Ah ta ta ta ta

C: Em outro momento apresenta então.

T: Não, pode ser sim. A gente para em algum lugar na própria Monte Mor mesmo, eu levo meu pendrive, eu imprimo e a gente apresenta pro Lindo.

Horas depois, na ligação abaixo, constata-se que o encontro efetivamente ocorreu, conforme ligação de TIFU (“T”) ¹⁶⁰ com BONFIM (“B”):

T: Oi amigo já estou aqui.

B: Guenta aí uns 15 minutos.

T: Será que não pode ser lá no Bistecão e a gente já come?

B: No bistecão de ouro.

B: Não. O ideal é aí no Graal ou na faculdade.

B: Vamos pra lá agora?

T: Pra faculdade?

B: Isso.

T: Tá bom, tamo chegando aí.

¹⁵⁹ Vide transcrição da ligação de 04/10/2016 na Informação de n.º 11/2017.

¹⁶⁰ Vide transcrição da ligação de 04/10/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

De acordo com a análise da ERB de TIFU, constante no Relatório da Prefeitura de Pirassununga anexo, este investigado realmente encontrava-se no local combinado na ligação.

Em pesquisas realizadas, logrou-se êxito na localização de compra de material de limpeza por meio de Ata de Registro de Preço firmada com a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP, o que oferta fortes indícios de que houve não somente a ocorrência do delito de corrupção ativa, como também de corrupção passiva, com provável recebimento de valores por BONFIM neste último encontro com TIFU.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e fraude em licitações descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS”; WELITTON FERNANDES ALVES, vulgo “TIFU” e EMERSON CARVALHO .

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de EDMILSON NORBERTO BARBATO.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção passiva e fraude em licitações descritos no fato 1, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ORLANDO BASTOS BONFIM (Secretário de Educação).

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descrito no fato 1, requer-se Mandado de Busca e Apreensão em face de EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (advogado de ADEMIR LINDO e partícipe no delito praticado pelo Prefeito em exercício).

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo o agente público da Prefeitura de Pirassununga são sólidos, ao que se encontram delineadas as fases 1, 2 e 3 descritas no *modus***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

operandi das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva e fraude em licitações.

10.13 PREFEITURA DE REGISTRO

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhadamente no próximo item.

	PREFEITURA DE REGISTRO
ENVOLVIDOS	<u>Agentes públicos:</u> GILSON WAGNER FANTIN (Prefeito reeleito) LUCIANO MIYASHITA (Chefe de Gabinete) e SIMONE PATRICIA (Secretária da Educação). <u>Particulares:</u> CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS” e SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO
CRIMES	Corrupção ativa (art. 333 do CP), corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à execução do contrato (artigo 92 da Lei 8666/93)
VANTAGEM INDEVIDA	Transferência bancária de CARLINHOS para empresa W & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., indicada pelo agente público LUCIANO, para recebimento da propina. Recebimento de valores em espécie de forma direta por LUCIANO MIYASHITA e SIMONE PATRÍCIA e, de forma indireta, por GILSON FANTIN.
ATOS DE OFÍCIO	Contratos em andamento com as empresas UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME com indícios de superfaturamento e/ou inexecução contratual. O objeto dos dois contratos é o fornecimento de kits de uniforme. Não há pagamento com verba federal.
PROVAS	Áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário

10.13.1 DOS ENVOLVIDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “Carlinhos”: é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. As informações acerca de sua associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitados. No caso em questão CARLINHOS oferta vantagem indevida a ADEMIR LINDO com o fim de obter futuro contrato público. A vantagem ilícita consiste em transferências bancárias para conta indicada por LUCIANO MIYASHITA (Chefe de Gabinete) e entrega de valores em espécie.

SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO: esposa de CARLINHOS. Responsável pelo setor financeiro do Núcleo. Realiza transferências bancárias, inclusive aquelas objeto de corrupção.

ELÁDIO MAGURNO CORREA JUNIOR: *intitula-se “consultor de negócios para órgãos públicos”*. *Atua como lobista, realizando a intermediação entre empresários e agentes públicos. Sua rotina consiste basicamente em verificar a necessidade financeira dos políticos, em sua maioria candidatos a prefeitos do litoral de São Paulo, e oferecer a empresários de diversos ramos (merenda, cesta básica, alimentação, saúde, varrição de ruas, etc.) a possibilidade de contratar com o poder público municipal, desde que dê um valor específico a determinado candidato*¹⁶¹. Com relação à Prefeitura de Registro, ainda não temos elementos que indiquem sua participação em qualquer delito. Contudo, segundo seus áudios interceptados, declara possuir estreito relacionamento com o Prefeito em exercício e ter realizado acordos escusos, com o intuito de obter contatos públicos em benefício de empresas de seu interesse.

ISAÍAS NUNES CARIRANHA: atua sobretudo na condição de lobista junto às prefeituras paulistas. É quem intermedeia as relações ilícitas entre os empresários corruptores e os agentes públicos corrompidos. Auxiliar CARLINHOS na entrega dos valores objeto da propina a fim de dificultar o rastreamento do dinheiro. No caso em questão, é possível que valores transferidos por CARLINHOS para ISAÍAS tenham como destinatários agentes públicos da Prefeitura de Registro, carecendo, ainda, de mais elementos para se comprovar sua participação no delito de corrupção.

¹⁶¹ Definição extraída da Informação n.º 05/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

GILSON WAGNER FANTIN foi reeleito Prefeito de Registro em 2016. Os áudios são uníssonos no sentido de que GILSON tem pleno conhecimento das atividades ilícitas e que as vantagens ilícitas recebidas por LUCIANO, pertencem-lhe em parte.

LUCIANO MIYASHITA é chefe de gabinete de GILSON FANTIN, também ocupando eventualmente o cargo de Secretário de Administração substituto. É quem recebe as vantagens ilícitas entregues por CARLINHOS, ora em espécie, ora em conta corrente de empresa que indica. Nota-se, pelos áudios, que recebe vantagem ilícita em benefício próprio e de terceiro – GILSON FANTIN.

SIMONE PATRÍCIA CASTILHO CUNHA: Secretária da Educação de REGISTRO. Há indícios de que também seja beneficiária das vantagens ilícitas entregues por CARLINHOS.

10.13.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Registro.

FATO 1	<ul style="list-style-type: none">- OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO A PRETEXTO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO- RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO e FRAUDE À EXECUÇÃO DE CONTRATOS <p>CARLINHOS entrega vantagem indevida (indiretamente) ao Prefeito GILSON FANTIN, por diversas vezes em 2016, consistindo possivelmente num percentual do valor dos contratos mantidos pelas empresas UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME com a Prefeitura de Registro.</p> <p>As transferências bancárias e valores em espécie são entregues por CARLINHOS a LUCIANO MIYASHITA, seu chefe de gabinete, e também a uma mulher, que possivelmente se trata da Secretária de Educação SIMONE PATRÍCIA.</p> <p>Crimes: Corrupção Ativa (CARLINHOS e SELMA) Corrupção Passiva (GILSON FANTIN, LUCIANO MIYASHITA e SIMONE PATRÍCIA) e fraude à execução de contratos (CARLINHOS, GILSON FANTIN, LUCIANO MIYASHITA e SIMONE PATRÍCIA). Data: outubro de 2016.</p>
---------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário.

As relações espúrias entre CARLINHOS e agentes públicos da Prefeitura de Registro foram identificadas em setembro de 2016.

Durante uma vigilância¹⁶² em 19/09/16, em que CARLINHOS juntamente com TIFU trata de detalhes acerca de como fraudar um procedimento licitatório, acertando ajustes escusos com o agente público HERALDO ELIAS FRANZI, da Prefeitura de Mairinque, CARLINHOS afirma possuir uma relação direta com o Prefeito eleito GILSON FANTIN. Ele declara expressamente:

“Eu até mandei um whats pra um amigo nosso, o Gilson lá de Registro, prefeito de Registro: Gilson passa alguém de confiança pra mim mandar o material, porque eu não consigo mandar material”.

Aproximadamente dez dias após essa vigilância, CARLINHOS telefona¹⁶³ para sua esposa SELMA e pede que ela faça uma transferência para ISAIAS urgentemente, pois terá um encontro com LUCIANO:

C: Selma, nós falamos agora com o Luciano e ta confirmado amanhã as 10 horas. Então o que eu queria falar pra você: como vai entra (inaudível) amanhã, eu ia falar pra você fazer e dar uma prioridade pra mim. Nuns três aí que tem aí.

S: O duro é que eu já fui no banco Carlinhos.

C: Ah, mas vamos ter que fazer aquele do Isaias. O Isaias dois: um de quatorze...

S: Já fiz. Isaias já fiz.

C: É o de dois e o de quatorze né?

S: Não eu fiz só o de dois.

¹⁶² Vide Relatório de Vigilância n.º 14/2016.

¹⁶³ Vide transcrição da ligação de 29/09/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Isso. Vamos fazer o de quatorze.

(...)

S: Então por que não pode esperar até amanhã, CARLINHOS?

C: Porque não, eu preciso que faça hoje. O rapaz vai tirar entre hoje e amanhã, ele que vai tirar lá.

S: Bom, eu vou fazer, se amanhã não der certo, daí o pessoal fica sem receber.

C: Não, tá programado já amanhã. ÀS 10 horas. Então, olha SELMA, olha o que eu preciso: 14 do ISAÍAS, e os dois do ALZIRO.

Extrai-se desta ligação que é necessário que seja realizada uma transferência bancária, possivelmente para ISAÍAS, o qual sacará o dinheiro a fim de ser entregue na Prefeitura de Registro, onde terá uma reunião no dia seguinte com LUCIANO.

Ainda, segundo comentários extraídos do Relatório da Prefeitura de Registro ora anexo, ISAÍAS comumente recebe valores de CARLINHOS para sacar e efetuar o pagamento da propina aos agentes públicos, estratégia que visa dificultar o rastreamento do “caminho” percorrido pela vantagem ilícita, obstando o estabelecimento de vínculo entre os agentes corruptor e corrompido. Vejamos:

“Conforme demonstrado nos relatórios das prefeituras de Holambra, Mogi Guaçu, Mauá e Cosmópolis, CARLINHOS costuma utilizar-se da conta bancária de ISAIAS para realizar os pagamentos aos prefeitos e demais servidores públicos. ISAIAS por sua vez, realiza os saques e encarrega-se, em alguns casos da entrega”.

Após GILSON vencer as eleições, CARLINHOS (“C”) cumprimenta¹⁶⁴ LUCIANO (“L”) e lhe avisa que está enviando o “material” (leia-se dinheiro).

C: Parabéns pelo trabalho aí pelo sucesso.

L: Obrigado Carlinhos muito obrigado.

(...)

¹⁶⁴ Vide transcrição da ligação de 03/10/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

C: Rapaz a gente ficou de mandar material na semana passada, e por fim tinha dado um erro aqui num CNPJ que a Selma tinha digitado errado acabou voltando.

L: Perfeito

C: Aí o Leandro pegou aqui... Nem precisa confirma você mandou pra ele né?

L: Mandei mandei.

C: **Tá mandando hoje o material ta?**

L: Beleza Carlinhos obrigado.

C: **E daí Luciano, eu quero ver se na quinta feira eu levo pra você aquele... aquele novo projeto, novo modelo. Com outro material também seu.**

L: Perfeito combinado.

C: Quinta feira eu to aí.

L: Valeu

C: **Fala pro nosso amigo aí.**

L: Sim. Abraço abraço.

A expressão *fala pro nosso amigo aí* provavelmente se refere ao Prefeito.

Nesta mesma data (03/10/16), CARLINHOS deposita um cheque no valor de R\$ 11 mil reais para ISAÍAS, ao que se acredita, pelo exposto, que tenha como destinatários os agentes públicos da Prefeitura de Registro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dias após o contato com LUCIANO e a transferência acima, CARLINHOS (“C”) efetua mais uma transferência bancária em nome da empresa indicada por telefone pelo próprio LUCIANO (“L”). Vejamos o trecho da ligação¹⁶⁵ e no dia seguinte a transferência para empresa citada:

C: É a WR?

L: Isso isso. Você vai fazer quando?

C: Esse eu faço hoje.

Diante de pesquisas realizadas, constantes no Relatório da Prefeitura de Registro anexo, as empresas UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e REVERSON FERRAZ DA SILVA ME mantinham contratos vigentes em 2016, ano dessas transferências. Considerando o *modus operandi* dessas associações criminosas, é provável que tais pagamentos ocorram em razão de contratos superfaturados, como bem pontuou a analista SARAH. Vejamos seus comentários:

“Importante ressaltar que no caso deste município, trata-se de uma reeleição e que as empresas do investigado CARLINHOS mantinham contratos com esta prefeitura durante os anos de 2014, 2015 e 2016 Desta feita, tudo indica que a relação entre

¹⁶⁵ Vide transcrição da ligação de 05/10/16 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

GILSON e o empresário CARLINHOS vem desde a primeira gestão do prefeito investigado e que as contínuas transferências para LUCIANO sejam o pagamento, acordado com o prefeito, de um percentual referente a estes contratos em andamento. Contratos estes provavelmente superfaturados para que haja o desvio de recursos ou parcialmente executados”.

Conforme destacado neste Relatório citado, as vantagens ilícitas não visam somente à manutenção de prováveis contratos superfaturados ou executados parcialmente mas também futuras contratações. Vejamos as próximas ligações que apontam neste sentido:

Ainda, no mês de outubro, CARLINHOS (“C”) comenta¹⁶⁶ com ELADIO (“E”) que levou o “material” (leia-se dinheiro) “*pro nosso amigo lá o Luciano*”, “*Pra ele e pra mulher*”. Vejamos:

E: Vocês não foram né? Pra Registro?

C: Não. Na verdade ontem era pra gente ter ido. Daí rapaz... eu não... Ah! Eu tive que levar o material lá pro nosso amigo lá o Luciano. E esse material eu to pra pegar porque eu to sem talão né? Sem bloco. Daí não adiantava né? Porque tem que levar material lá pra ele. Pra ele e pra mulher.

*C: E daí como eu tinha que deixar um.....descritivo.... **um novo material pra esse próximo processo.... Aí eu mandei pra ele via online né? Prum endereço lá. Nós desenvolvemos um rascunho.** Agora o que precisa fazer é ligar pra ele, e ver se ele recebeu. Na verdade até ligamos. Ele recebeu. E dar andamento.*

E: Tá.

Nota-se que CARLINHOS fala para ELÁDIO “**nosso amigo lá o Luciano**”, ofertando indicativos de que também ELÁDIO tenha acordos escusos com esse agente público.

A expressão “*Pra ele e pra mulher*” denota que há mais um agente público envolvido na prática de corrupção passiva, ou melhor, uma agente.

Observa-se, ainda, que CARLINHOS teria deixado um “*descritivo.... **um novo material pra esse próximo processo....***”. Trata-se de um provável edital, com o descritivo já preparado pelo

¹⁶⁶ Vide transcrição da ligação de 18/10/2016 na Informação de n.º 11/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

licitante que vencerá a licitação, mesmo *modus operandi* identificado na Máfia das Merendas e nas licitações com indícios de fraude já analisadas e/ou objeto de Laudo Pericial constante nos autos.

Ainda nesta mesma ligação CARLINHOS (“C”) desabafa para ELÁDIO (“E”) que a Prefeitura de Registro encaminhou pedido de orçamento para seus “inimigos”, ao que inclusive enviou mensagem para SIMONE, revelando que participava naquele momento de um procedimento licitatório em andamento. Vejamos:

*C: Porque o Reginaldo né? O menino da mulher lá... o que ele fez? **Ele mandou pros piores inimigos possíveis. A....a solicitação..... a solicitação do orçamento.***

*E: Eu vou na quinta feira lá ta? Eu liguei pro Luciano ele não me atendeu, mandei mensagem. **Mandei mensagem pra Simone.... Eu vou lá pra conversar com eles saber o que está acontecendo. Aí o Luciano falou que eu posso ir na quinta feira. A Simone não me deu resposta.***

C: Eu não sei porque eles fizeram isso sabe essa...

É possível que SIMONE seja a agente pública mencionada para quem CARLINHOS leve vantagem indevida. Pode se tratar de SIMONE PATRÍCIA CASTILHO CUNHA, Secretária da Educação de REGISTRO.

A mesma ligação prossegue, cada vez mais reveladora:

*E: Eu quero ver se eu vou lá. **Se o prefeito tiver lá eu vou falar com ele também.***

*C: **É porque a gente já faz 3, 4 anos que vem...***

E: Capengando né? Não ta contente fala de uma vez né?

C: E o do chefe lá ta tudo ok viu? Trabalhando certinho.

E: Então! Não tem porquê né?

*C: Eu não sei eu não sei. **A Simone ligou queria falar urgentemente comigo. Mas já tinha soltado a.....a solicitação..... do orçamento.** Sei lá onde arrumaram aqueles nomes lá.....aqueles... são os piores possíveis que poderiam mandar.*

E: Eu vou lá porque o Gilson falou um monte de coisa. Que depois que ele ganhasse num segundo mandato ele ia abrir mais coisas pra gente. Né isso? Então eu vou lá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Destaca-se a afirmação de CARLINHOS, “É porque a gente já faz 3, 4 anos que vem..”, evidenciando que a “parceria” com os agentes públicos e políticos de Registro existe desde o início do primeiro mandato de GILSON e, certamente se perpetuará, caso medidas urgentes não sejam tomadas para interromper esse ciclo delitivo.

Por fim, ELÁDIO também explicita um relacionamento íntimo com o Prefeito em exercício, afirmando a existência de uma possível promessa de contratos públicos com empresas de seu interesse.

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e fraude à execução descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS”.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO.

Em razão dos indícios de cometimento dos crimes de corrupção ativa e fraude à execução descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face dos agentes públicos LUCIANO MIYASHITA (Chefe de Gabinete) e SIMONE PATRICIA (Secretária da Educação).

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo o agente público da Prefeitura de Registro são sólidos, ao que se encontram delineadas as fases 1, 2 e 3 descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva e fraude à execução de contratos.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

11. DO PEDIDO

Ao longo desta Representação fizemos considerações sobre as provas que já foram reunidas no curso desta investigação. Há fortes elementos que apontam para a prática de fraudes em licitações, fraudes à execução dos contratos administrativos, corrupção ativa e passiva e tráfico de influência.

Dado o caráter sigiloso que revestiu a colheita de provas até o presente momento, algum aprofundamento na sua valoração e descrição será inevitável, o que será possível apenas ao final das investigações e, especialmente, após o contraditório. Que há evidências de crimes graves, não há dúvida. Resta, no entanto, identificar com maior precisão quais contratos públicos foram fraudados e definir a participação de cada investigado nos crimes em comento. E não há como colher os elementos de prova que responderão a estas perguntas sem que sejam decretadas novas medidas cautelares por esse Juízo, cuja implementação dará início à fase não sigilosa dos trabalhos.

Importante enfatizar a dificuldade probatória nos crimes de corrupção. Trata-se de um crime tipicamente camuflado, sem nenhuma visibilidade. Isto encontra-se evidente nos autos: temos a utilização de interpostas pessoas para negociações dos empresários (lobistas), para os agentes públicos (geralmente assessores e secretários) e de laranjas como sócios das empresas contratadas (grande parte em nome de parentes dos investigados ou de ex-funcionários). Isto, por si só, já demonstra o quão difícil é se comprovar o elo entre os agentes corruptor e corrompido.

Luís Campos¹⁶⁷ ao tratar desse delito, destaca o caráter velado e indireto da corrupção como sua “imagem-de-marca”, o qual se revela nos seguintes aspectos: **na prática de locais acessíveis apenas aos próprios interessados; na interposição de uma ou mais pessoas, que diluam a relação corruptor-corrompido; na utilização de códigos verbais que despistarão qualquer suspeita.**

¹⁶⁷ Luís Campos, A corrupção e sua dificuldade probatória – o crime de recebimento indevido de vantagem, p. 119.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Observamos que todas essas características encontram-se presentes nos autos. Considerando-se que é um delito sem vestígios, deve-se reconhecer o conjunto de indícios aqui apresentados, os quais constituem a prova indireta desse crime.

Como já salientado no início desta peça, a bilateralidade do delito, presente no caso concreto visto a habitualidade com que a associação criminosa atua, traz mais uma dificuldade na produção de provas. Guilherme de Souza Nucci¹⁶⁸, ao tratar da questão afirma: *outra dificuldade é a bilateralidade do crime de corrupção, ou seja, quando o corruptor (corrupção ativa) consegue fazer com que o corrupto receba a oferta (corrupção passiva). Ambos se calam; a vantagem indevida é ocultada; o ato de ofício pode ser praticado ou não e a infração termina invisível aos órgãos públicos.*

Diante da dificuldade probatória que se reveste o crime de corrupção, faz-se ainda mais necessária a autorização da cautelar para esclarecimento dos fatos e devida punição dos agentes públicos envolvidos. O exercício da função pública não pode servir de manto protetor de práticas criminosas.

Destaca-se que o Juízo de 2ª instância já se encontra convencido da imperiosa necessidade de tais medidas em face de treze investigados com foro por prerrogativa de função, ao que para o êxito das investigações as cautelares também devem alcançar os demais agentes públicos que atuam em conjunto com esses Prefeitos bem como os empresários e lobistas.

Após essas breves ponderações, passemos, então, a representar pela autorização de tais medidas.

11.1 DOS MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Foram descritos eventos criminosos envolvendo um total de 30 Prefeituras. A síntese desses fatos está separada em 32 Relatórios distintos com a consolidação de todos elementos probatórios envolvendo cada Prefeitura, ao que as Prefeituras de Mauá e Pirassununga possuem dois

¹⁶⁸ Guilherme de Souza Nucci, *Corrupção e Anticorrupção*, p. 34.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Relatórios cada – um com os eventos sem envolvimento de investigados por prerrogativa de foro e outro com a participação do Prefeito em exercício. Sendo assim, estão sendo apresentado 19 Relatórios a esse Juízo de 1ª instância bem como outros 13 que foram produzidos ao Juízo de 2ª instância, cujos Mandados de Busca foram em sua plenitude concedidos. Esses 13 relatórios estão sendo apresentados também a esse Juízo para apreciação de medidas em face dos demais investigados que não possuem foro privilegiado.

Ao longo da investigação identificamos cinco associações criminosas que atuam junto a inúmeras Prefeituras na capital especializadas em desviar recursos públicos mediante corrupção e fraudes às licitações e à execução de contratos na capital e interior de São Paulo. Também descobrimos inúmeros lobistas que operam em dezenas de Prefeituras intermediando junto aos agentes públicos os interesses desses empresários.

Ao relatarmos a atuação dos agentes públicos e de particulares nos crimes praticados pelas associações criminosas, não restam dúvidas de que eles passaram a agir no interesse dessas associações ao invés de agirem no cumprimento do múnus público. Por meio da análise do afastamento do sigilo bancário, constante na Informação de n.º 12/2017 e 12-B/2017, restou comprovado que a maior parte dos agentes públicos recebeu vantagem ilícita indevida, alguns de forma contínua e habitual. **Sendo assim, todos os autores e partícipes dos eventos criminosos devem responder por associação criminosa, capitulada no artigo 288 e no crime em que concorreram.**

Cabe também pontuar que em muitas Prefeituras já foram identificados pelo menos três agentes públicos envolvidos com fraudes licitatórios e/ou corrupção (incluindo-se em muitas delas Prefeitos em exercício) ao que já se vislumbra, assim, verdadeiras associações criminosas dentro das próprias Prefeituras, as quais deixaram de agir no interesse público e passaram a atuar com fins escusos em união de desígnios com os empresários corruptores com o fim precípuo de desviar recursos públicos em benefício próprio.

Inicialmente será necessária a decretação da prisão temporária daqueles investigados que têm participação mais intensa nos crimes aqui apurados.

Sua prisão, neste momento, mais que necessária, é imprescindível para que os trabalhos tenham um regular desenvolvimento, pois, soltos, os investigados terão facilidade para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

planejar e executar ações para impedir o esclarecimento de certos pontos e a identificação do envolvimento de outras pessoas, destruindo provas dos crimes praticados e combinando depoimentos com outros investigados para que não digam a verdade sobre os fatos apurados.

Portanto, por ser imprescindível para a investigação criminal (art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.960/89) e, também, por haver fundadas razões, de acordo com as provas até o momento obtidas, da autoria ou da participação dos investigados no crime de quadrilha ou bando (art. 1º, inciso III, alínea “I”, da Lei nº 7.960/89), a decretação da prisão temporária dos principais envolvidos com os crimes aqui investigados é medida que se impõe.

Diante do exposto, venho à presença de Vossa Excelência, em respeito ao art. 5º, LXI, da Constituição da República, representar, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, alínea “I”, da Lei nº 7.960/89, pela decretação da prisão temporária das pessoas abaixo relacionadas (e consequente Mandado de Busca e Apreensão), todas com intensa ligação com as atividades ilícitas da associação criminosa, pelo prazo de cinco dias, com a consequente expedição dos respectivos mandados¹⁶⁹:

N.	NOME	FUNÇÃO E PREFEITURA ENVOLVIDA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	AIRTON JOSÉ MELARE JÚNIOR	Ex-Secretário de Administração da Prefeitura de Tietê. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos de forma habitual durante o ano de 2016 diretamente na conta de seus genitores. Participou de fraude a licitações e à execução de contratos. Atuava nos interesses da associação criminosa do Núcleo CARLINHOS.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
2	ALZIRO CESARINO	É Secretário de Esportes e Lazer da Prefeitura de Laranjal Paulista. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS consistente num cheque que dias depois compensou na conta corrente do Prefeito em exercício.	Art. 288 e 317 do CP
3	ANTÔNIO AUGUSTO PUGGINA	Pregoeiro da Prefeitura de Holambra. Recebeu vantagem indevida por meio de transferência bancária em sua conta corrente do Núcleo Carlinhos para fraudar licitações. Diversos contratos firmados e em andamento com indícios de fraude.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93

¹⁶⁹ Com relação aos integrantes das associações criminosas, no início desta peça se encontram detalhes acerca da função de cada um nos crimes apontados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

4	ANTONIO NOGUEIRA	Ex-Prefeito de Águas de Lindóia. Compõe associação criminosa com os agentes públicos KELLEN MARIA SARTORI e ELIEL MARCOS FERNANDES. Recebeu vantagem indevida dos Núcleos COAN, CARLINHOS e FÁBIO para adjudicar certames licitatórios em favor das empresas desses Núcleos bem como fraudar a execução de contratos.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
5	BRÁULIO NOGUEIRA NETO	Lobista que integra associação COAN. Participou nos eventos criminosos na Prefeitura de Águas de Lindóia e Jaguariúna.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
6	CARLOS ROBERTO MACIEL	Integra o Núcleo FÁBIO. Atualmente ocupa uma função pública na Prefeitura de São Bernardo do Campo. Eventos criminosos na Prefeitura de Águas de Lindóia, Itaquaquecetuba e São Bernardo do Campo. Participou ativamente de fraudes à licitação e à execução de contratos junto a essas Prefeituras.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
7	CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "CARLINHOS"	Empresário. Chefe do Núcleo CARLINHOS. Eventos criminosos na Prefeitura de Águas de Lindóia, Araras, Cubatão, Jaguariúna, Leme, Mairinque, Monte Mor, Peruíbe, Pirassununga, São Sebastião, Tietê, Holambra, Mogi Guaçu, Mauá, Laranjal Paulista, Cosmópolis, Embu das Artes, Monguaguá, Pirassununga e Registro.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
8	CELSON EVANGELISTA MARTINS	É Secretário de Saneamento Básico da Prefeitura de Cosmópolis. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS por intermédio do lobista ISAÍAS conforme se constatou em vigilância e áudios.	Art. 288 e 317 do CP
9	CLAUDIMIR JOSÉ DE MELARE COAN.	Empresário. Integra o Núcleo COAN. Eventos criminosos na Prefeitura de Araçatuba, São Bernardo do Campo, Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
10	CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA	Ex-Prefeita de Pirassununga. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos e fraudou licitação em favor deste Núcleo. Há indícios de que compõe associação criminosa com os agentes públicos MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO e ALEXANDRE DA SILVA PORTO.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
11	DONISETE PEREIRA BRAGA	Ex-Prefeito de Mauá. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo FÁBIO consistente em custeio da viagem de toda sua família para Orlando nos Estados Unidos em agosto de 2015 provavelmente com o intuito de fraudar a execução de contratos em andamento do Núcleo Carlinhos com a Prefeitura de Mauá.	Art. 288 e 317 do CP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

12	DOUGLAS LAURINDO BERRO JÚNIOR, vulgo "JÚNIOR"	Foi assessor do ex-Prefeito de Mairinque. Solicitou vantagem indevida ao Núcleo Carlinhos juntamente com o Secretário de Administração HERALDO FRANZINI, no interesse do Prefeito em exercício, conforme captação ambiental em vigilância. Indícios de compor associação criminosa com Heraldo e o ex-Prefeito Rubens Merguizo.	Art. 288 e 317 do CP
13	EDISON DONIZETE BENETTE	Empresário. Integra o Núcleo BUENO. Eventos criminosos na Prefeitura de Araçatuba, São Bernardo do Campo e Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
13	EDMILSON NORBERTO BARBATO	Integra na qualidade de lobista associação criminosa de CARLINHOS. Advogado do Prefeito atual de Leme. Aceitou proposta e recebeu vantagem ilícita no interesse do Prefeito de Leme. Também recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos, intermediando sua proposta de vantagem ilícita aos agentes públicos da Prefeitura de Pirassununga.	Art. 288, 317 e 333 do CP
15	EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA, vulgo "Dr. Eduardo"	Advogado do atual Prefeito de Pirassununga, intermediou recebimento de vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos, no interesse do Prefeito. Há indícios de que compõe associação criminosa com o Prefeito ADEMIR ALVES LINDO e seu Secretário de Educação ORLANDO BASTOS BONFIM. Quanto à Prefeitura de Leme, agiu na qualidade de lobista do Núcleo de Carlinhos junto a agentes políticos dessa Prefeitura.	Art. 288, 317 e 332 do CP
16	EDUARDO ROBERTO LIMA JÚNIOR	Atual Secretário de Finanças da Prefeitura de Monte Mor. Recebeu vantagem indevida do Núcleo Carlinhos para fraudar licitações consistente em transferências bancárias em contas de "laranjas" indicadas por ele. Empresas do Núcleo firmaram contratos com a Prefeitura no período das transferências bancárias que lhe favoreceram.	Art. 288 e 317 do CP e artigo 90 da Lei 8666/93
17	ELÁDIO MAGURNO CORREA JÚNIOR	Lobista que integra associação criminosa com diversos empresários. Eventos criminosos na Prefeitura de Cubatão, Peruíbe, Votorantim, Barueri e Hortolândia.	Art. 288, 332 e 333 do CP
18	ELIEL MARCOS FERNANDES	Foi Diretor de Educação e Cultura da Prefeitura de Águas de Lindóia. Compõe associação criminosa com os agentes públicos KELLEN MARIA SARTORI e o ex-Prefeito ANTONIO NOGUEIRA. Há indícios de corrupção passiva e fraudes a licitações e contratos.	Art. 288 e 317 do CP e e art. 90 e 92 da Lei 8666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

19	EMERSON DE CARVALHO	Empresário. Integrante do Núcleo CARLINHOS. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araras, Leme e Pirassununga.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
20	EMILIO MAIOLI BUENO	Empresário. Integra o Núcleo BUENO. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba, São Bernardo do Campo e Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
21	ÉRIKA ELISE VIOTTO	Procuradora do Núcleo COAN. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba e Várzea Paulista. Participação efetiva em fraudes licitatórias.	Art. 288 do CP e Art. 90 da Lei 8666/93
22	ESTILAQUE OLIVEIRA REIS	Empresário. Integra o Núcleo BUENO. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba, São Bernardo do Campo e Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
23	FÁBIO FAVARETTO MATHIAS, vulgo "CARECA"	Empresário. Líder do Núcleo FÁBIO. Eventos criminosos nas Prefeituras de Águas de Lindóia, Itaquaquecetuba, Mauá e São Bernardo do Campo.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
24	FERNANDO DE ALVARENGA RIBEIRO	Integrante do Núcleo COAN. Sócio "laranja" da EFRAIM. Esta empresa pertencia a CARLINHOS e MIRO (COAN) em 2016. Administrava-a de fato e auxiliava esses investigados nas práticas delitivas. Eventos criminosos na Prefeitura de Águas de Lindóia .	Art. 288 e 299 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
25	FLÁVIO ELEANDRO SANTANA PASSOS	É Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Monguaguá. Conforme áudios e afastamento do sigilo bancário, recebeu vantagem ilícita consistente em transferências bancárias do Núcleo CARLINHOS para fraudar a execução de contratos em andamento. Há indícios de que compõe associação criminosa com o Prefeito eleito ARTHUR PARADA e o vice Prefeito MÁRCIO MELO GOMES.	Art. 288 e 317 do CP e art. 92 da Lei 8666/93
26	GEORDE MIRANDA DE GODOY	Empresário. Integrante do Núcleo COAN. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba, Mairinque, Tietê, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
27	GERALDO JOÃO COAN	Empresário. Integra o Núcleo COAN. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba, São Bernardo do Campo, Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

28	HERALDO ELIAS FRANZIN	Foi Secretário de Administração de Mairinque. Solicitou vantagem indevida ao Núcleo Carlinhos juntamente com o assessor Douglas Laurindo, vulgo "Júnior", no interesse do Prefeito em exercício, conforme captação ambiental em vigilância. Também recebeu vantagem indevida do Núcleo COAN (GEORGE) para fraudar contrato em andamento com a empresa ANGÁ, que fornece merenda escolar para escolas de Mairinque. Indícios de compor associação criminosa com Douglas Laurindo Berro Júnior e o ex-Prefeito Rubens Merguizo.	Art. 288 e 317 do CP e art. 92 da Lei 8666/93
29	ISAÍAS NUNES CARIRANHA	Lobista que participa de duas associações criminosas: Núcleo Carlinhos e outra, com representantes da empresa EDITORA e GRÁFICA OPET. Eventos criminosos na Prefeitura de Jaguariúna, Holambra, Mogi Guaçu, Mauá, Cosmópolis e Monguaguá.	Art. 288, 332, 333 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
30	JOÃO EDUARDO GASPAS	Foi assessor do deputado ÁTILA JACOMUSSI em 2016. Atualmente é Secretário de Governo da Prefeitura de Mauá. Recebia vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS destinada a ÁTILA como também intermediava os interesses deste empresário junto a diferentes agentes públicos. Eventos criminosos na Prefeitura de Peruíbe, São Sebastião e Mauá. Indícios de compor associação criminosa com o Prefeito ÁTILA JACOMUSSI e SAMARA GOMES BARLERA.	Art. 288 e 317 do CP
31	JOÃO FERNANDO DE ALMEIDA COAN	Integra o Núcleo COAN. Participa ativamente das fraudes licitatórias.	Art. 288 e art. 90 da Lei 8666/93
32	JOÃO LIMA FILHO	Lobista. Integra uma associação criminosa de lobistas. Eventos criminosos na Prefeitura de Caconde e Paulínia.	Art. 288 e 333 do CP
33	JOSELIR FABRI JUNIOR, vulgo JUNIOR	Empresário. Integra o Núcleo CARLINHOS. Participa das fraudes licitatórias e entrega de propina a agentes públicos. Eventos criminosos na Prefeitura de Pirassununga e Itaquaquetuba.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
34	KELLEN MARIA SARTORI	Foi Diretora da Fazenda e Secretária de Finanças da Prefeitura de Águas de Lindóia. Compõe associação criminosa com o agente público ELIEL MARCOS FERNANDES e o ex-Prefeito ANTONIO NOGUEIRA. Indícios de corrupção passiva e fraudes a licitações e contratos.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

35	LAIZA LELIS DE SOUZA	É assessora parlamentar da Câmara dos Vereadores de Embu das Artes. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS, consistente em transferência bancária em sua conta corrente, tendo como destinatário o ex-vereador e atual Prefeito NEY SANTOS. Compõe associação criminosa com RODRIGO PASSOS FERNANDES e o atual Prefeito NEY SANTOS.	Art. 288 e 317 do CP
36	LEANDRO DE CARVALHO, vulgo "Bode"	Empresário. Integrante do Núcleo CARLINHOS. Eventos criminosos nas Prefeituras de Holambra, Mogi Guaçu, Mauá e Cosmópolis.	Art. 288 e 333 do CP
37	LEO TEODORO GURNHAK	Foi chefe de gabinete do ex-Prefeito de ARARAS. Participação nos delitos de corrupção passiva envolvendo o Núcleo CARLINHOS. Solicitou vantagem indevida ao empresário, supostamente no interesse do candidato BRENO ZANONI CORTELLA. Índícios de compor associação criminosa em conjunto com o ex-Prefeito Nelson Dimas Brambilla e o agente público Vanderlei Basílio do Nascimento.	Art. 288 e 317 do CP
38	LUCIANO MIYASHITA	É Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação da Prefeitura de Registro. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos para fraudar a execução de contrato em andamento consistente em transferências bancárias em conta indicada pelo próprio LUCIANO. Há indícios de que compõe associação criminosa com o atual Prefeito GILSON WAGNER FANTIN e a secretária de educação SIMONE PATRÍCIA.	Art. 288 e 317 do CP e art. 92 da Lei 8666/93
39	MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO	Foi Secretária de Governo da ex-Prefeita Cristina de Pirassununga. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos e fraudou licitação em favor deste Núcleo. Há indícios de que compõe associação criminosa com a ex-Prefeita e com LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
40	MELISSA MACIEL REPS	Empresária. Integrante do Núcleo FÁBIO. Eventos criminosos nas Prefeituras de Águas de Lindóia e Itaquaquecetuba. Participou ativamente de fraudes à licitação e à execução de contratos junto a essas Prefeituras.	Art. 288 do CP e art. 90 e 92 da Lei 8666/93
41	MOACIR APARECIDO DE SOUZA RECHAMDOR	Lobista. Integra uma associação criminosa de lobistas. Eventos criminosos nas Prefeituras de Caconde e Paulínia.	Art. 288 e 333 do CP
42	NATÁLIA DE CASTRO COAN	Procuradora do Núcleo COAN. Eventos criminosos na Prefeitura de Araçatuba. Participação efetiva em fraudes licitatórias.	Art. 288 do CP e Art. 90 da Lei 8666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

43	ORLANDO BASTOS BONFIM	É Secretário de Educação da Prefeitura de Pirassununga. Recebeu vantagens indevidas do Núcleo Carlinhos (num encontro com WELINTON, vulgo “Tifu”, consistente em dinheiro em espécie) para fraudar licitações. Na sequência empresa do Núcleo Carlinhos vence Ata de Registro de Preço. Há indícios de que compõe associação criminosa com o atual Prefeito ADEMIR LINDO e seu advogado EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ e SOUZA.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
44	RAQUEL DIAS MACIEL RIBEIRO	Integra o Núcleo FÁBIO. Participa ativamente das fraudes licitatórias.	Art. 288 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
45	RODRIGO PASSOS FERNANDES	É assessor do Prefeito NEY SANTOS de Embu das Artes. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS, agindo no interesse do ex-vereador e atual Prefeito NEY SANTOS. Recebeu cheques e transferências bancárias em conta de sua empresa. Participou da fraude licitatória em que venceu empresa do Núcleo Carlinhos. Compõe associação criminosa com LAIZA LELEIS DE SOUZA e o atual Prefeito NEY SANTOS.	Art. 288 e 317 do CP e art. 90 da Lei 8666/93
46	ROSIMAR RODRIGUES DE MIRANDA	Empresário. Integrante do Núcleo COAN. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba, Mairinque, Tietê e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
47	RUBENS ALBERTO COAN	Empresário. Integra o Núcleo COAN. Eventos criminosos nas Prefeituras de Araçatuba, São Bernardo do Campo, Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
48	SAMARA GOMES BARLERA	Foi assessora do deputado ÁTILA JACOMUSSI em 2016. Recebia vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS destinada a ÁTILA por meio de transferências bancárias diretamente em sua conta corrente. Indícios de compor associação criminosa com o Prefeito ÁTILA JACOMUSSI e o agente público JOÃO EDUARDO GASPAS.	Art. 288 e 317 do CP
49	SAMUEL DA SILVA SANTANA	Assessor do Prefeito atual de São Sebastião. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos por meio de transferência bancária na conta da empresa de sua mãe.	Art. 288 e 317 do CP
50	SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA	Empresário que integra associação criminosa com o lobista ELÁDIO. Entregou dinheiro em espécie ao Prefeito em exercício de Paulínia, na época candidato. Venceu uma Dispensa de Licitação com a empresa FILADÉLFIA em janeiro de 2014. Indícios de fraude à licitação.	Art. 333 do CP e art. 90 da Lei 8666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

51	SELMA APARECIDA ZANETTE DE CARVALHO	Responsável pelo setor financeiro do Núcleo CARLINHOS. Eventos criminosos na Prefeitura de Registro.	Art. 288 e 317 do CP
52	SELMA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO	Servidora pública da Prefeitura de Itaquaquecetuba. Recebeu valores do empresário JOSELIR FABRI JR. para fraudar certame licitatório, depositados na conta de seu filho. Empresa JUMACH vence licitações.	Art. 288 e 317
53	SÉRGIO PAULO BARBOSA	Lobista. Integra uma associação criminosa de lobistas. Eventos criminosos na Prefeitura de Caconde.	Art. 288 e 333 do CP
54	SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO	Empresário. Chefe do Núcleo BUENO. Eventos criminosos na Prefeitura de Araçatuba, São Bernardo do Campo e Sorocaba, São Paulo, Várzea Paulista, Votorantim,	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
55	SIMONE PATRICIA DE CASTILHO CUNHA	Atual Secretária da Educação da Prefeitura de Registro. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos para fraudar a execução de contrato em andamento por intermédio de seu chefe de gabinete LUCIANO MIYASHITA. Há indícios de que compõe associação criminosa com LUCIANO e o atual Prefeito GILSON WAGNER FANTIN.	Art. 288 e 317 do CP e art. 92 da Lei 8666/93
56	THIAGO NOGUEIRA RIBEIRO GUERRA	Empresário. Integrante do Núcleo COAN. Eventos criminosos na Prefeitura de Araçatuba. Participação efetiva em fraudes licitatórias.	Art. 288 do CP e Art. 90 da Lei 8666/93
57	TIAGO COAN COLODETO	Integra o Núcleo COAN. Participa ativamente de fraudes licitatórias.	Art. 288 do CP e Art. 90 da Lei 8666/93
58	THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA	Vereador de Mogi Guaçu e filho do atual Prefeito, que foi reeleito. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo CARLINHOS, agindo no interesse de seu pai.	Art. 288 e 317 do CP
59	VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo "MIRO"	Empresário. Chefe do Núcleo COAN. Eventos criminosos nas Prefeituras de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Araçatuba, São Bernardo do Campo, São Paulo, Várzea Paulista e Votorantim.	Art. 288 e 333 do CP e Art. 90 e 92 da Lei 8666/93
60	VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA	Empresária. Integrante do Núcleo CARLINHOS. Eventos criminosos na Prefeitura de Leme.	Art. 288 e 333 do CP e art. 92 da Lei 8666/93
61	VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO	Foi Secretário de Governo do ex-Prefeito de ARARAS. Recebeu vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos consistente em transferências bancárias diretamente na sua conta corrente para fraudar contratos em andamento com o referido Núcleo. Indícios de compor associação criminosa em conjunto com o ex-Prefeito Nelson Dimas Brambilla e o agente público Leo Teodoro	Art. 288 e 317 do CP e art. 92 da Lei 8666/93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

		Gurnhak.	
62	WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu"	Empresário. Integrante do Núcleo CARLINHOS. Eventos criminosos na Prefeitura de Leme, Mairinque, Tietê, Mauá, Laranjal Paulista e Pirassununga.	Art. 288 e 333 do CP e art. 90 da Lei 8666/93

11.2 DOS MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO

Também é de suma importância que sejam expedidos mandados de busca e apreensão nas residências e empresas dos principais investigados e nas Prefeituras a fim de que sejam colhidas as provas acima mencionadas e para possibilitar que os policiais adentrem os locais para dar cumprimento às prisões, caso sejam deferidas por Vossa Excelência.

Quanto às Prefeituras, como o objetivo é a apreensão de elementos que visam à comprovação dos crimes de fraude em procedimentos licitatórios, fraude à execução dos contratos, corrupção e tráfico de influência, os Mandados podem se restringir aos setores de Licitações e Contratos e a salas dos agentes públicos aqui elencados.

Diante dos elementos probatórios colhidos, restou claro que o pagamento de vantagem indevida, em sua maior parte em espécie, não constituiu uma doação à campanha eleitoral: os áudios são uníssonos no sentido de que o dinheiro não visa ao apoio à campanha de determinado candidato sem qualquer contraprestação, mas unicamente à obtenção de um contrato público. O valor é pago em dinheiro por meio de terceiros para dificultar seu rastreamento e vinculação do agente público corrupto ao empresário corruptor. Assim, não há dúvidas de que não se trata de uma mera doação não declarada à Justiça Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Desta forma, a medida requerida, se deferida, contribuirá para arrecadação de evidências que vinculem um número ainda maior de agentes públicos, dentre eles Prefeitos, diretamente aos empresários, ou, eventualmente, poderá vir a esclarecer sua ausência de participação nos crimes, demonstrando que seus assessores e/ou secretários agiam por iniciativa própria.

Além disso, sem o elemento surpresa, documentos poderão ser contrafeitos, prejudicando, assim, a integralidade das provas.

Por fim, há de se avaliar que os elementos já coletados são carregados de indícios suficientes para concessão desta cautelar, que caso não seja deferida, possibilitará o perecimento de determinadas evidências.

Estabelecendo-se a competência sobre crimes e não sobre pessoas ou estabelecimentos, entendemos desnecessária a obtenção de autorização para a busca e apreensão do Juízo do local da diligência, somente fundamental quando há o concurso de ação judicial, a exemplo de quando se ouve uma testemunha em juízo ou se requer intimação por oficial de justiça. A solicitação de autorização no Juízo de cada localidade (“cumpra-se”) colocaria em risco a simultaneidade das diligências e o seu sigilo, considerando a multiplicidade de endereços e localidades que sofrerão buscas e apreensões. Diante disso é muito importante que seja dispensada a comunicação prévia da diligência a outros Juízos.

É praticamente certo que serão apreendidos HDs de computador e smartphones nas diligências. A análise de seu conteúdo é muito importante, na medida em que restou demonstrado que os investigados se comunicam preferencialmente por meio de aplicativos que dificultam a interceptação de mensagens de texto e de voz. Diante do disposto no art. Art. 7º, III, da Lei n.º 12.965/2014, será necessária autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos apreendidos, abrangendo todos os arquivos neles armazenados.

Importante também que haja autorização expressa para arrombamento de portas e cofres, caso os investigados se neguem a abri-los. Finalmente, a fim de facilitar o trabalho da serventia do juízo e do Ministério Público Federal solicito que desde logo seja autorizada a devolução de documentos e de equipamentos de informática pela signatária se, após serem examinados, for constatado que não interessam às investigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Considerando que há fortes indícios da prática do delito de corrupção passiva, imperiosa é a a autorização judicial para apreensão de valores em espécie: igual ou superior a R\$ 10 mil reais e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

Assim, diante do exposto, e em respeito ao art. 5º, XI, da Constituição da República, e com fundamento no art. 240, § 1º, al. “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do Código de Processo Penal, represento pela expedição de mandados de busca e apreensão nas seguintes residências e Prefeituras, com vistas a colher novos elementos de convicção e solicitando, ainda, à Vossa Excelência:

- a) dispensa de comunicação prévia da diligência a outros juízos;
- b) autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos que sejam apreendidos;
- c) autorização para arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes nas residências e empresas, caso os investigados se recusem a abri-los;
- d) autorização de devolução de material (documentos e equipamentos eletrônicos) apreendido pelo signatário se, após analisados, constar-se que não seja de interesse das investigações;
- e) Apreensão de valores em espécie acima de R\$ 10 mil reais, desde que não seja apresentada prova cabal de sua origem lícita;

Por fim, requer-se a expedição de Mandados de Busca e Apreensão no domicílio dos seguintes investigados para os quais não foi postulada a prisão temporária e, na sequência, nas seguintes empresas e Prefeituras:

<u>N.</u>	<u>NOME</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>	<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>
1	DÉBORA SIMÕES	Diretora de Licitações da Prefeitura de Mairinque. Partícipe das fraudes em procedimentos licitatórios e corrupção envolvendo o Núcleo Carlinhos.	Art. 317 do CP e 90 da Lei 8666/93
2	GILSON CARLOS BARGIERI	Candidato a Prefeito de Peruíbe em 2016 não eleito. Solicitou vantagem indevida ao Núcleo Carlinhos com promessa de concessão de futuro contrato	Art. 317 do CP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

		público.	
3	IALIS DA SILVA DOS SANTOS	Servidora da Câmara Municipal de Cubatão. Recebeu vantagem indevida de empresas do Núcleo CARLINHOS (fato 1 da Pref. De Cubatão).	Art. 317 do CP
4	LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO	Ex-secretário de finanças da Prefeitura de Pirassununga. Possível envolvimento com o Núcleo Carlinhos nesta Prefeitura. Há indícios de que compõe associação criminosa com a ex-Prefeita CRISTINA APARECIDA DO LESSIO BATISTA e com a ex-Secretária de Governo MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO.	Art. 317 do CP
5	MÁRCIO MELO GOMES	Atual Vice-Prefeito de Monguaguá. FLÁVIO ELEANDRO, Diretor de Compras que recebeu propina do Núcleo Carlinhos agenda reunião de CARLINHOS com MÁRCIO para tratar de licitações. Grande número de contratos em andamento com empresas do Núcleo Carlinhos. Há indícios de que compõe associação criminosa com o agente público FLÁVIO ELEANDRO SANTANA PASSOS e o Prefeito em exercício ARTHUR PARADA.	Art. 90 da Lei 8666/93
6	REYNALDO FABBRI	Empresário que não integra nenhuma associação criminosa. Eventos criminosos na Prefeitura de Hortolândia.	Art. 333 do CP
7	RUBENS MERGUIZO, vulgo "Binho"	Ex-Prefeito de Mairinque. Indícios de recebimento de vantagem ilícita do Núcleo Carlinhos para fraudar licitações e de compor associação criminosa com os agentes públicos Douglas Lurindo Berro Júnior e Heraldo Elias Franzin.	Art. 317 do CP e 90 da Lei 8666/93
8	SHIRLEY DUARTE	Assessora do candidato a Prefeito de Peruíbe GILSON. Intermediava as solicitações de vantagem indevida a diversos empresários, dentre eles do Núcleo Carlinhos.	Art. 317 do CP
9	SÉRGIO RODRIGUES PARAIZO	Simulou concorrência no procedimento licitatório da Prefeitura de Araçatuba, em participação com o Núcleo COAN.	Art. 90 da Lei 8666/93
10	WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO	Empresário. Integra o Núcleo WILSON com diversos distribuidores de seus livros paradidáticos. Eventos criminosos na Prefeitura de Barueri.	Art. 333 do CP

Quanto às empresas, restringimos o pleito para aquelas que foram mais utilizadas pelas associações criminosas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

N.	EMPRESAS
1	A MELHOR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI EPP
2	ACOLARI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.
3	ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
4	COELFER LTDA
5	EDITORA E GRÁFICA OPET LTDA.
6	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.
7	EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
8	ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTUARANTES DE EMPRESAS LTDA.
9	FEDERAL FOOD EIRELI ME.
10	FENIX COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
11	FILALDÉLFIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME
12	FILOG COM E SERV DE REFEIÇÕES LTDA.
13	FRANCISCO CARVALHO TIETE ME.
14	G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA
15	GERALDO J COAN & CIA LTDA.
16	JUMACH COMERCIAL LTDA.
17	LE GARÇOM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
18	PACK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
19	QUALICHEF ALIMENTOS LTDA.
20	QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
21	REVERSON FERRAZ DA SILVA ME.
22	SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES LTDA.
23	SERRA LESTE IND E COM IMP E EXP LTDA.
24	SILUS SERVICOS EIRELI
25	SYN COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP
26	TRYNIVEST UNIFORMES EIRELI ME.
27	UNIMESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
28	WA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
29	ZANC COMERCIAL TIETE

Com relação às Prefeituras, considerando a expedição pelo TRF da 3ª Região de Mandados de Busca e Apreensão em 13 Prefeituras, seguem as demais:

N.	PREFEITURA	SETORES
1	ÁGUAS DE LINDÓIA	LICITAÇÕES E CONTRATOS
2	ARAÇATUBA	LICITAÇÕES E CONTRATOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

3	ARARAS	LICITAÇÕES E CONTRATOS
4	CUBATÃO	LICITAÇÕES E CONTRATOS
5	ITAQUAQUECETUBA	LICITAÇÕES E CONTRATOS
6	JAGUARIÚNA	LICITAÇÕES E CONTRATOS
7	LEME	LICITAÇÕES E CONTRATOS
8	MAIRINQUE	LICITAÇÕES E CONTRATOS
9	MONTE MOR	LICITAÇÕES E CONTRATOS e Secretaria de Finanças
10	PERUÍBE	LICITAÇÕES E CONTRATOS
11	SÃO BERNARDO DO CAMPO	LICITAÇÕES E CONTRATOS e sala de CARLOS ROBERTO MACIEL, Secretário Municipal de Coordenadoria de Assuntos Governamentais. Integrante do Núcleo CARLINHOS.
12	SÃO PAULO	LICITAÇÕES E CONTRATOS
13	SÃO SEBASTIÃO	LICITAÇÕES E CONTRATOS e sala de SAMUEL DA SILVA SANTANA, assessor do Prefeito atual
14	SOROCABA	LICITAÇÕES E CONTRATOS
15	TIETÊ	LICITAÇÕES E CONTRATOS
16	VÁRZEA PAULISTA	LICITAÇÕES E CONTRATOS
17	VOTORANTIM	LICITAÇÕES E CONTRATOS e Secretaria da Educação

11.3 DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS

O material que foi e que ainda será produzido no curso das investigações tem relação direta com as atribuições do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União. Também foram encontrados indícios de fraudes em licitações e contratos públicos que não envolvem verba federal, cabendo a apuração aos órgãos estaduais. É necessário que seja autorizado o compartilhamento de provas com os órgãos públicos que tiveram sua atuação prejudicada pelas fraudes aqui detectadas, a fim de que sejam instaurados procedimentos administrativos e restabelecida a ordem jurídica. Diante do exposto, represento pelo compartilhamento das provas já produzidas e também das que serão produzidas na próxima fase das investigações com: a) Tribunal de Contas da União; b) a Controladoria Geral da União; c) com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Caso autorizado o compartilhamento, as provas serão encaminhadas aos órgãos tão logo se encerre a fase sigilosa das investigações com o cumprimento dos mandados que são objeto destas representações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
DELECOR- DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

11.4 DO LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS

Diante das provas arrecadadas foram identificados inúmeros contratos públicos superfaturados ou que não estão sendo executados plenamente, com plena omissão dos agentes públicos. Contratos esses em sua maior parte fruto de processos licitatórios fraudados.

Em casos como o que aqui se delineou, a natureza dos crimes (contra a Administração Pública), o interesse público e o princípio da publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal) impedem que o necessário sigilo que reveste os autos nesta fase das investigações continue imposto na fase não sigilosa. O levantamento do sigilo no momento oportuno irá proporcionar não apenas o pleno exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal. Tornada pública esta investigação, várias pessoas e órgãos públicos lesados pela atuação dos investigados ao longo da última década poderão tomar ciência das fraudes e buscar reparação na Justiça. Isso é ainda mais relevante num cenário em que a maior parte dos empresários investigados, ao longo de toda a sua atuação, procuraram esconder-se por trás de “laranjas”, utilizando-se de inúmeras empresas que simulam a concorrência pública. Obviamente o levantamento de sigilo diz respeito apenas às fraudes aqui descortinadas e não tem nenhuma relação com fatos da vida pessoal dos investigados, os quais estão protegidos pelo art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal. Nos termos da Constituição, não há interesse social ou defesa da intimidade que justifique a manutenção do segredo de justiça em relação aos elementos probatórios de crimes que praticaram, não só contra a União e os Estados, e sim contra toda a coletividade. Desta forma, represento à Vossa Excelência que, tão logo seja superada a fase sigilosa desta investigação com o cumprimento dos mandados de busca e de prisão que aqui representamos, seja levantado o sigilo do processo.

Respeitosamente,

Melissa Maximino Pastor

Delegada da Polícia Federal